

**TERMO DE:  ABERTURA ( ) ENCERRAMENTO**


Nesta data,

INICIEI  
 ENCERREI

este volume destes autos com 12.607 folhas.

Rio de Janeiro, 16 / 02 / 2016.

P/Escrivão

Recibo de telegrama	Data	Hora	ME537266141BR 15809
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 12/02/2016 13:57




**TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-927/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (EOLS) 12/02/16 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/O 139693/RJ, REGISTRO N/O 2015/0087172-3, NÚMERO DE ORIGEM: 08018107920158120021 / 8018107920158120021 / 0093715692015190001 / 93715692015190001, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE GALVAO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE TRÊS LAGOAS - MS, INTERESSADO MF ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/(61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMIENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME537266141BR 15809  DHP 12/02/2016 13:57

PE 12/02 17:57

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Cândido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino

Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Fabrício Pires Pereira  
Cláudia Maziteli Trindade  
Gabriel Rocha Barreto  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Felipe Brandão  
Danilo Paltnkas  
Milene Pimentel Moreno  
Laura Mine Nagai

Adrianna Chambó Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Julianne Zanconato  
Wallace Corbo  
Rodrigo Garcia  
Carlos Brantes  
Vanessa F. F. Rodrigues  
Isabela Rampini Esteves

Renato Alves  
Annita Gurman  
Ivana Harter  
Bruno Duarte Santos  
Maria Carolina Bichara  
Tássia de Oliveira Ruschel  
Gabriela Matta Ristow  
Thiago Dias Delfino Cabral  
Camila Carvalho de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*J. G. Mendes*  
Com urgência:  
*R 13/2/16.*  
*Fernando Viana*

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial ("GESA") e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial ("GALPAR"), já qualificadas nos autos da sua Recuperação Judicial, vem a V. Exa. expor e requerer o que segue.

A CONCESSIONÁRIA BR-153

1. Como se sabe, a Recuperanda GALPAR é titular do capital social da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A. ("Galvão BR-153"), empresa não operacional titular de concessão para realização das obras de recuperação e duplicação de um trecho de 624,8 km de extensão da Rodovia BR-153, compreendido entre as cidades de Anápolis-GO e Aliança do Tocantins-TO.

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

São Paulo  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

Brasília  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

*f*

2. Como se sabe, a participação acionária da GALPAR na Galvão BR-153 foi considerada um ativo valioso e, aos olhos dos credores, os *proceeds* de sua venda representariam uma ferramenta eficiente para amortização do passivo concursal. Assim, o Plano de Recuperação contém previsão no sentido de que os recursos originados da alienação da participação da GALPAR na Galvão BR-153 serão destinados ao pagamento de credores, respeitadas determinadas regras.

3. Em que pese, no entanto, os esforços empreendidos pelas Recuperandas para consecução da alienação deste ativo pelo melhor preço possível, há fatores externos que têm impactado este procedimento. Com efeito, a conjunção de diversos fatores econômicos, como é notório, vêm se apresentando como “inibidor do apetite” de potenciais investidores. Não obstante haja negociações em curso, essa conjuntura econômica desfavorável se traduz na ausência de propostas firmes para a aquisição deste ativo até o momento.

NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO ENQUANTO NÃO EFETIVADO O  
PROCESSO DE ALIENAÇÃO DA BR-153

4. O Contrato de Concessão firmado entre a União (por intermédio da ANTT) e a Galvão BR-153 estabelece, como requisito à concessão, a fixação de um capital social mínimo da concessionária Galvão BR-153 de R\$ 221 milhões.

5. Desses R\$ 221 milhões (i) R\$ 155 milhões seriam integralizados no ato da assinatura do contrato<sup>1</sup>, o que foi feito; e (ii) R\$ 66 milhões seriam integralizados até 31.10.2015<sup>2</sup> - a obrigação esta ainda não cumprida, em razão do descasamento do fluxo de caixa da GALPAR.

<sup>1</sup> 24.2.2. O capital social integralizado da Concessionária na data de assinatura do Contrato é de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões).

<sup>2</sup> 24.2.2. O restante do capital social de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) será integralizado até o final do primeiro ano da Concessão.

6. Em 09.10.2015, a ANTT promoveu a notificação da Galvão BR-153 para que comprovasse a integralização do saldo remanescente. Como a integralização não ocorreu até o momento, corre-se o sério risco de instauração de processo administrativo para apuração de infração contratual e, conseqüente declaração de caducidade do Contrato de Concessão (conforme Cláusula 32 do Contrato).

7. Assim, (i) diante da dificuldade momentânea de alienação da participação da GALPAR na Galvão BR-153; e (ii) diante da necessidade da manutenção da concessão, as Recuperandas têm envidado os melhores esforços para sanar a questão. Buscam, antes de tudo, preservar o ativo, para que não seja frustrado o processo de alienação.

#### PROPOSTA DE PARCERIA

8. A Ciax Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda. ("Ciax"), umas das interessadas na aquisição da participação que a GALPAR detém na Galvão BR-153 –em processo de *due diligence* e *funding* – e ciente das dificuldades relacionadas ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão, apresentou recentemente uma proposta que, salvo melhor juízo, soluciona a celeuma junto à ANTT e permite a manutenção da operação da concessionária.

9. A proposta, a rigor, consiste no aporte de R\$ 66 milhões – na forma de subscrição e integralização imediata de 66 milhões de novas ações preferenciais, *i.e.*, sem direito a voto – os quais seriam utilizados para o adimplemento da obrigação de integralização do capital e para o cumprimento de índices mínimos de performance, evitando-se, com isso, o acionamento de garantias de execução do Contrato ou mesmo a caducidade da concessão. Tal aporte serviria, ainda, ao implemento do fluxo de caixa da concessionária, permitindo a manutenção da operação até que um novo investidor entre no negócio, resultado da alienação da participação da GALPAR na companhia.

12605

GCM

Galdino . Cuzho . Mendes  
Advogados

10. A operação inclusive já foi aprovada pela ANTT, conforme Ofício nº 003/2016/DMB/ANTT (Doc. 01). Embora aos olhos das Recuperandas não pareça necessário, a Ciax entende que a operação deve ser aprovada por este d. Juízo.

11. É de rigor evidenciar que a operação em tela se enquadra na praxe do mercado e não confronta qualquer disposição do Plano de Recuperação Judicial, tampouco representa prejuízo aos credores (ainda mais porque se está tratando de aquisição de ações preferências, sem afetar a governança da companhia). Pelo contrário, a medida, quando implementada, trará o fôlego que a Galvão BR-153 tanto necessita para se manter até que concluído o processo de alienação da participação detida pela GALPAR, sem o risco de imposição de penalidades pelo órgão regulador e eliminando-se o risco de decretação de caducidade do contrato.

\*\*\*\*

12. Diante do exposto e considerando que não há oneração de bens do ativo permanente das empresas, as Recuperandas requerem seja autorizada a emissão de 66.000.000 ações preferenciais da Galvão BR-153, no valor total de R\$ 66 milhões, a serem subscritas pela CIAX, dando-se posterior ciência ao Sr. Administrador Judicial, ao Ministério Público e demais interessados.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2016.

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605

FILIPE GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986

12606

GCM

/ Oaldino, Coelho, Mendes  
Advogados

**DOC. 01**

12.607



Diretoria Marcelo Bruto da Costa Correia - DMB  
SCES Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08, 2º Andar do Bloco G.  
Brasília/DF - CEP: 70.200-003  
(61) 3410-1976 / 3410-1981 / 3410-1995

Ofício nº 003/2016/DMB/ANTT

Brasília, 12 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor  
**PAULO TESSARI COUTINHO**  
Diretor Presidente  
Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 S.A.  
Rua Gomes de Carvalho, nº 1510 - 2º andar - sala 25 - Vila Olímpia  
04547-005 - São Paulo - SP

Assunto: Ofício PTC 003/2016

Prezado Diretor,

Em resposta ao ofício em referência, encaminho manifestações das Superintendências competentes desta Agência, no sentido de que não há óbices para o aumento de capital na forma noticiada, considerando que não haverá alteração de controle da concessionária após a integralização de capital e geração de ações preferenciais sem direito a voto, resguardadas as determinações contratuais e legais aplicáveis, particularmente em relação ao art. 170 da Lei n. 6.404/76.

Atenciosamente,

  
**MARCELO BRUTO DA COSTA CORREIA**  
Diretor





50500,035049/2016-96

04/02/2016 15:12

12.608

Superintendência de Governança Regulatória - SUREG  
SCES Trecho 3 - Lote 10 Polo 8 do Projeto Orla - Bloco G 1º andar  
CEP: 72200 - 003

Memorando nº 006/2016/SUREG

Brasília, 04 de fevereiro de 2016.

**Assunto: Aumento de Capital Social da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153**

**Referência: Ofício PTC 003/2016**

Ao  
DMB

Trata-se do Ofício PTC 003/2016 encaminhado pela Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 em que solicita da ANTT uma declaração expressa quanto à viabilidade de aumento do capital social da Concessionária.

Conforme consta no referido Ofício, o pretendido aumento de capital se daria mediante a subscrição e integralização imediata de novas ações preferenciais, sem direito a voto no valor de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais).

Esse valor deve ser aportado por terceiro interessado em tornar-se acionista da Concessionária, e busca alcançar o valor mínimo de capital que deveria ser integralizado pela Concessionária, estipulado pela 24.2.2 do Contrato de Concessão nº 01/2014.

Do ponto de vista das questões societárias envolvidas, atribuição dessa SUREG, considerando que não haverá alteração no controle da Concessionária após a pretendida integralização do capital e geração de ações preferenciais sem direito a voto, entendemos não haver óbices a efetivação do aumento capital social da Concessionária nos moldes apresentados.

Atenciosamente,

RENATA NOGUEIRA

Superintendente de Governança Regulatória

**URGENTE**



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária/SUINF  
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08,  
Brasília - DF, CEP 70.200-003  
(61) 3410.1000/1001

12.609  
PROTOCOLO GEROR/SUINF  
50 500.041498/16-73  
EM 12/2/16 11h 37 min

Memorando nº. 24 /2016/GEROR/SUINF

Em 12 de fevereiro de 2016.

À SUINF

**Assunto:** Pedido de declaração expressa da ANTT quanto à viabilidade de aumento de capital social da Concessionária, sem transferência do seu controle, a terceiro.

1. Trata-se de pedido de declaração expressa da ANTT quanto à viabilidade de aumento de capital social da Concessionária de Rodovias Galvão BR 153 SPE S.A., por meio da subscrição e integração de novas ações preferenciais, sem direito a voto, no montante de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), sem transferência do seu controle societário, a terceiro.

2. Neste interim, ressalte-se aquilo que consta asseverado na Cláusula 24.2.2 do Contrato de Concessão celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional De Transportes Terrestres, e a Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S.A. a qual estabelece que:

**"24 Capital Social**

**24.1 A Concessionária será uma SPE, na forma de sociedade por ações, constituída de acordo com a lei brasileira, com a finalidade exclusiva de explorar a Concessão.**

**24.2 O capital social mínimo da concessionária será de R\$ 221.000.000,00 (duzentos e vinte e um milhões de reais)**

GEROR/GRSJ



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária/SUINF  
 SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08.  
 Brasília - DF, CEP 70.200-003  
 (61) 3410.1000/1001

**24.2.1 A Concessionária não poderá, durante o Prazo da Concessão, reduzir o seu capital social abaixo do valor mínimo acima especificado, sem prévia e expressa autorização da ANTT.**

**24.2.2 O capital social integralizado da Concessionária na data de assinatura do Contrato é de R\$ 155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de reais). O restante do capital social de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) será integralizado até o final do primeiro ano da Concessão."**

3. Desta feita, conforme se depreende da leitura dos dispositivos contratuais acima, a Concessionária deverá possuir Capital Social Integralizado Mínimo de **R\$221.000.000,00** (duzentos e vinte e um milhões de reais). Contudo, até o final do primeiro ano da Concessão, que se deu em 31 de outubro de 2015, o restante do capital social não foi devidamente integralizado, situação que perdura até a presente data.
4. Frise-se que em tempo esta SUINF por meio do Ofício nº 2296/2015/SUINF, de 09 de outubro de 2015, rememorou a Cia de sua obrigação contratual.
5. Atualmente encontra-se integralizado o montante de **R\$ 155.000.000,00** (cento e cinquenta e cinco milhões de reais). Logo, até a presente data, a Concessionária cumpriu apenas parcialmente o estabelecido na citada cláusula 24.2.2, tendo em vista que deixou de integralizar o montante de **R\$ 66.000.000,00** (sessenta e seis milhões de reais) até o fim de outubro de 2015.
6. A Concessionária, por meio da Carta nº PTC 003/2016, de 02 de fevereiro de 2016, demanda manifestação prévia em relação à possibilidade de realizar um aumento em seu Capital Social, por meio da subscrição e integralização imediata de novas ações da Cia, sem direito a voto.

GEROR/GRSJ

12.611



Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária/SUINF  
SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Oria, Polo 08,  
Brasília - DF, CEP 70.200-003  
(61) 3410.1000/1001

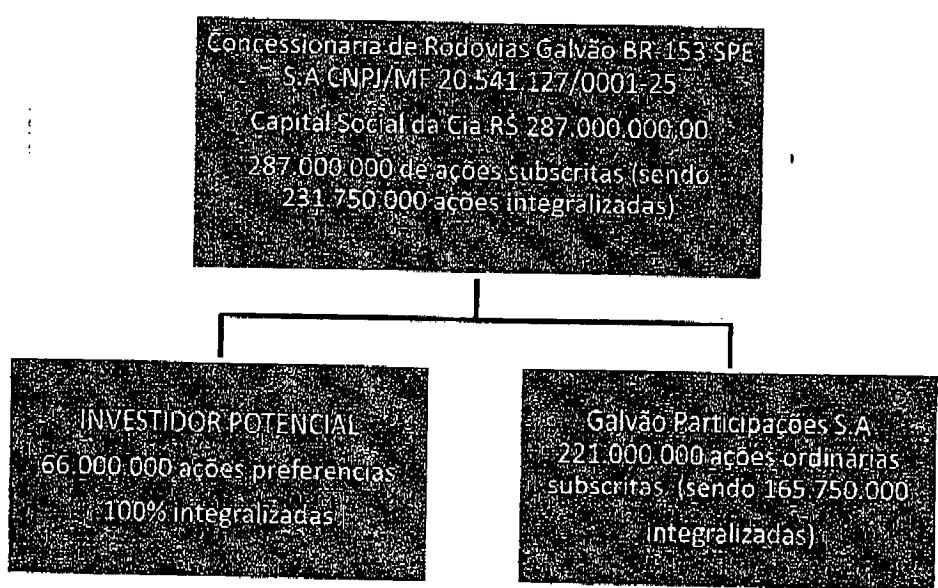
7. De acordo com a Concessionária, a emissão dessas novas ações não terá o condão de alterar a titularidade do controle acionário da Concessionária. Nesse sentido, cabe ressaltar que há requisitos explícitos no Contrato de Concessão e na Lei quanto à transferência de controle acionário, senão vejamos:

**"25 Transferência do Controle**

**25.1 A transferência de controle da Concessionária não poderá ocorrer antes da conclusão das obras de duplicação da rodovia sob sua responsabilidade descritas no PER, ressalvada a hipótese de insolvência iminente por parte da Concessionária, desde que tal insolvência seja devidamente fundamentada.**

**25.2 Em qualquer hipótese, a transferência da titularidade do controle societário da Concessionária está condicionada à prévia autorização da ANTT, sob pena de caducidade da Concessão, conforme disposto na Lei no 8.987/95 e na Lei no 10.233/01."**

8. Nesta vereda, vejamos a sugerida composição do Capital Social da Cia:





Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária/SUINF  
 SCES, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08,  
 Brasília - DF, CEP 70.200-003  
 (61) 3410.1000/1001

9. Não obstante à luz do Contrato de Concessão inexistir – ao nosso julgo – dispositivo que recomende que esta Agência atue de maneira diversa ao pleito apresentado, entendemos que a Concessionária e seus sócios, em observância aos ditames legais aplicáveis às sociedades anônimas, devem observar aquilo que vem determinado por ocasião do Art. 170, da Lei 6.404 (Lei das S.A's):

#### **Aumento Mediante Subscrição de Ações**

**Art. 170. Depois de realizados 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social, a companhia pode aumentá-lo mediante subscrição pública ou particular de ações.**

**§ 1º O preço de emissão deverá ser fixado, sem diluição injustificada da participação dos antigos acionistas, ainda que tenham direito de preferência para subscrevê-las, tendo em vista, alternativa ou conjuntamente:**

(...)

**§ 5º No aumento de capital observar-se-á, se mediante subscrição pública, o disposto no artigo 82, e se mediante subscrição particular, o que a respeito for deliberado pela assembléia-geral ou pelo conselho de administração, conforme dispuser o estatuto.**

**§ 6º Ao aumento de capital aplica-se, no que couber, o disposto sobre a constituição da companhia, exceto na parte final do § 2º do artigo 82.**

**§ 7º A proposta de aumento do capital deverá esclarecer qual o critério adotado, nos termos do § 1º deste artigo, justificando pormenorizadamente os aspectos econômicos que determinaram a sua escolha. (Grifo Nosso)**

10. Ou seja, a Cia no ímpeto de realizar aumento do capital por meio de subscrição de novas ações – sem prejuízo de demais condicionantes legais – deve integralizar previamente no mínimo três quartos do capital social já subscrito pela atual Acionista, Galvão Participações. Atualmente a Companhia integralizou apenas R\$ 155 milhões (do total subscrito de R\$ 221 milhões), guardando a relação de 70% (inferior ao

GEROR/GRSJ



AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES

Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária/SUINF  
SCEs, Trecho 03, Lote 10, Projeto Orla, Polo 08,  
Brasília - DF, CEP 70.200-003  
(61) 3410.1000/1001

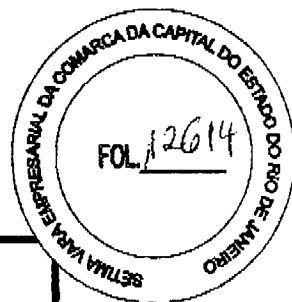
mínimo legal de 3/4 das ações do capital social). Fato este que demandará o aporte de capital dos acionista atual de maneira que seja atingida o patamar mínimo exigido em Lei.

11. Da análise do pleito ora narrado, esta área técnica não vislumbra óbice ao pleito apresentado pela Concessionária de Rodovias Galvão BR 153 SPE S.A, nos termos expostos no Ofício n.º PTC 003/2016, desde que resguardadas às determinações legais e contratuais aplicáveis, em especial àquilo que consta asseverado no Art. 170 da Lei 6.404/76.

12. Por fim, cabe ressaltar que essa manifestação favorável não exime a Concessionária de penalidade pelo descumprimento da obrigação prevista na cláusula 24.2.2 do Contrato de Concessão, pois a Concessionária deixou de integralizar o montante de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais) até o fim do primeiro ano da concessão, 31 de Outubro de 2015.

Atenciosamente,

**MIRIAN RAMOS QUEBAUD**  
Gerente de Regulação e Outorga da Exploração de Rodovias



VISTA ( ) REMESSA

Nesta data, faço vista destes autos a(o):

MINISTÉRIO PÚBLICO ( ) Promotor de Tutelas Coletivas; ( ) Promotor Cível;  Curador de Massas Falidas; ( ) Promotor de Liquidações Extrajudiciais; ( ) \_\_\_\_\_

- ( ) DEFENSORIA PÚBLICA;
- ( ) SÍNDICO;
- ( ) CENTRAL DE CONTADORES - cód. 208;
- ( ) TERCEIRO LIQUIDANTE;
- ( ) CURADOR ESPECIAL;
- ( ) EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA;
- ( ) CENTRAL DE LIQUIDANTES - cód. 211
- ( ) \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, 17 / 02 / 2016.

  
P/Escrivão



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

5ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas

Comarca da Capital – RJ

7ª Vara Empresarial

Processo n.º: 0093715-69.2015.8.19.0001

Recuperação Judicial de Galvão Engenharia S/A e Galvão Participações S/A

MM. Dr. Juiz:

Fica o MP ciente de tudo o que aos autos foi acrescido desde sua última manifestação (fls. 12.219/12.220 - 62º volume). Prosseguindo, passa a opinar nos termos e para os fins seguintes:

**62º VOLUME**

1. Inicialmente, o MP reitera os itens 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 8 de sua manifestação de fls. 12.219/12.220, pleitos ainda não apreciados pelo juízo.
2. Fls. 12.221/12.236 e 12.237/12.360 – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 12.361/12.362 determinando a intimação das recuperandas e AJ para se manifestarem sobre as presentes petições.
3. Fls. 12.361/12.362 – Decisão que entre outras providências determinou a intimação das recuperandas para que acostem ao feito comprovante da anuência expressa do Banco Comercial com o pedido de cessão formulado às fls. 11.370/11.373.
4. Fls. 12.364/12.366 e 12.367/12.370 – O MP pugna pelo deferimento do pleito das recuperandas de fls. 12.468/12.475, pugnando seja informado às interessadas a data do leilão. Não há qualquer base para as ilações acerca de caducidade dos pactos de concessão apontados.
5. Fls. 12.371/12.375 – Ciente das decisões proferidas nos autos do conflito de competência nº 141.284/RJ.
6. Fls. 12.376/12.378 – O MP pugna seja intimado o AJ para reserva do crédito quirografário apontado.

12615

1



7. **Fls. 12.379/12.392** – Ciente das decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento nº 0056027-76.2015.8.19.0000.
8. **Fls. 12.393/12.431** – Ciente do quarto relatório mensal de atividades das recuperandas, relativo ao mês de setembro de 2015.

#### **63º VOLUME**

9. **Fls. 12.432/12.435 e 12.464/12.467** – O MP verifica assistir razão às recuperandas (fls. 12.464/12.467). O crédito apontado às fls. 12.432/12.435 ainda é ilíquido, possibilitando por ora apenas a reserva do mesmo. Por tal, o MP pugna pelo indeferimento do pleito da credora de fls. 12.432/12.435.
10. **Fls. 12.436/12.440** – Ciente da resposta do ofício.
11. **Fls. 12.441/12.463** – O MP endossa a manifestação do AJ, não se opondo ao levantamento dos valores apontados, na forma por ele indicada.
12. **Fls. 12.468/12.554** – O MP reporta-se aos termos dos itens 4 e 11 supra.
13. **Fls. 12.555/12.566** – Pelo deferimento dos requerimentos formulados por Petrobras S/A, no sentido de que a diligência para retirada de bens das recuperandas de canteiro de obras se dê através de carta precatória cujo cumprimento seja acompanhado por OJA que certificará a composição do acervo removido e o estado de conservação de cada um dos itens, com prévia intimação da requerente para fins de organização de suas atividades no local.
14. **Fls. 12.567** – Decisão determinando a juntada das petições pendentes.
15. **Fls. 12.568/12.569** – Ciente das decisões proferidas nos autos do agravo de instrumento nº 0093715-69.2015.8.19.0000.
16. **Fls. 12.570/12.571 e 12.599/12.600** – O MP reporta-se aos termos do item 4 supra.
17. **Fls. 12.572/12.573** – Nada a prover, tendo em vista decisão de fls. 3.051/3.052 determinando a anotação dos credores, conforme despacho de fls. 1.841/1.842.
18. **Fls. 12.574/12.598** – Ciente da interposição do recurso de agravo de instrumento em face da decisão de fls. 12.361 e 12.362.

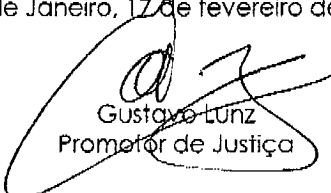


12616

**64º VOLUME**

19. Fls. 12.601 – Ciente da decisão proferida nos autos do conflito de competência nº 139.693/RJ.
20. Fls. 12.602/12.613 – O MP não se opõe ao presente pleito, autorizando-se a emissão de 66.000.000 (seiscentos milhões) de ações preferenciais da Galvão BR-153, no valor de R\$ 66 milhões. No entanto, pugna seja o resultado financeiro da operação depositado em conta à disposição do juízo para fins de pagamento de obrigações pendentes do plano aprovado.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2016.

  
Gustavo Lunz  
Promotor de Justiça



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-69.2015.19.0001.

FLS.1

## DECISÃO

### Vol. 60:

a- Fls. 11.853/11.854: Diante da confessada ausência de crédito, promova o administrador judicial a baixa do indicado crédito.

b- Fls. 11.855/11868: Desentranhe-se para autuação e registro na forma de procedimento secundário de impugnação.

c- Fls. 11.875: Oficie-se nos termos requeridos pelo A.J, nos itens i e ii.

d- Fls. 11.760/11.765 (Pet. ITT Bombas Goulds do Brasil Ltda): A reserva de crédito, quando apontada na lista de créditos, não configura liquidez e certeza da quantia reservada ao respectivo credor, o que somente ocorrerá quando a verba indicada for devidamente reconhecida como líquida e certa perante o respectivo juízo em que a ação de conhecimento ou de execução se desenvolva. Isto posto, assiste razão ao MP e administrador judicial, no sentido de que não há, por ora, a possibilidade da emissão de título de crédito - nota promissória - correspondente a esse valor, sob a justificativa de cumprimento do que fora ajustado no plano homologado. Com efeito, determino apenas que as recuperandas expeçam, em cumprimento ao ajustado no plano, Nota Promissória no valor até agora líquido e certo - devidamente listado - de R\$937.640,48 (Novecentos e trinta e sete reais, seiscentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos). Intime-se.

e- Renumere-se o feito a partir das fls. 11.879.

f- A questão relativa a retificação de ofício de determinados créditos trabalhistas foi decidida nos termos do item 8 de fls. 12.362, pelo que nada mais se tem a prover.

g- Fls. 11802: Nada a prover, visto que a peça contém apenas indicação de profissional para autuação na área de leilões.

### Vol. 63:

h- Fls. 12432/12435: A questão foi decidida nos termos do item "d" desta decisão.

i- Fls. 12.441/12443: Intime-se a CEF, por meio do patrono constituído na impugnação de crédito indicada, para dizer se mediante liberação do valor apontado, há concordância com o pedido de desistência da referida impugnação.

*Selva*



j-Fls. 12463: Oficie-se como requerido.

k-Fls. 12.555/12558: Instruam as devedoras os autos com o rol dos bens e os respectivos títulos de propriedade que estão acautelados no canteiro de obras da Petrobrás. Feito isto, expeça-se Carta Precatória para Comarca de Três Lagoas, a fim de que seja cumprido o devido mandado de entrega aos proprietários ou seus representantes.

l-Fls. 12569: Seguem em anexo as informações de agravo.

m- Fls. 12.574: Certifique o cartório o cumprimento do art. 526 do CPC.

n- Fls. 12602/12605: Diz a recuperanda que é titular do capital social da concessionária de Rodovias Galvão BR-153, cuja concessão visa a realização de obras de recuperação e duplicação de um trecho de 624,8 km de extensão da Rodovia BR-153, e que a alienação deste ativo está prevista no seu plano de recuperação.

Alega que diversos fatores, notadamente a conjuntura econômica, tem inibido o apetite de eventuais investidores no setor, ao passo que o contrato de concessão firmado entre a Galvão BR-153 e a União estabelece a obrigação de se integralizar R\$ 66 milhões até 31/10/15, que ainda não foi adimplida por problemas de fluxo de caixa da controladora.

Informa que a ANTT já notificou a Galvão BR-153 para efetuar a integralização na forma pactuada, sob pena de gerar a caducidade do contrato de concessão.

Noticia que uma das empresas interessadas na aquisição da participação que a Galpar detém na Galvão BR-153, apresentou proposta consistente no aporte de R\$ 66 milhões na forma de subscrição e integralização imediata de 66 milhões de novas ações preferenciais, que seriam utilizados para o adimplemento da obrigação de integralização do capital e cumprimento de índices mínimos de performance.

O Ministério Público não se opôs ao pleito de autorização da emissão das ações preferenciais, pugnando pelo depósito do resultado financeiro da operação em conta à disposição do juízo para fins de pagamento de obrigações pendentes do plano aprovado.

Pois bem.

A cautela sugerida pelo Ministério Público é salutar, uma vez que foca-se no efetivo implemento do plano de recuperação. Todavia, se o valor do aporte oferecido não se destinar ao adimplemento da obrigação de integralização do capital e manutenção da operação da concessão, haverá o risco

*[Assinatura]* 2



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-69.2015.19.0001.

FLS.3

do próprio aporte nem se efetivar. Ademais, o implemento de fluxo de caixa da concessionária preservará o contrato de concessão de um capital social de R\$ 221 milhões – embora não se desconheça que esse valor não represente necessariamente o volume do negócio – e ainda garantirá a alienação da participação da recuperanda na companhia, que está prevista no plano de recuperação, o que, de certa forma, também favorecerá o interesse de credores.

O ativo a ser considerado na seara recuperacional é a participação acionária da recuperanda GALPAR na Galvão BR-153, tanto assim que a alienação deste ativo está inserido no plano de recuperação.

A proposta, na forma apresentada, viabilizará a manutenção da operação da concessionária e preservará o ativo resultante da alienação da participação da Galpar na companhia – e já conta com a aprovação da agência reguladora ANTT, lembrando-se já foi integralizado boa parte do capital social da Galvão BR-153.

Na verdade, o valor a ser aportado corresponde ao valor do capital que ainda deve ser integralizado pela concessionária, e a correlata subscrição das ações preferenciais não implicará em alteração do controle da companhia após a integralização do capital, até porque a transferência da titularidade do controle societário da concessionária depende de prévia concordância da ANTT.

Assim sendo, defiro o pedido na forma requerida às fls.12605, para o fim de autorizar, mediante estrita observação das regras contidas na LSA, a emissão de 66 milhões ações preferenciais da Concessionária de Rodovias Galvão BR-153 SPE S/A, no valor total de R\$ 66 milhões de reais, a serem subscritas pela Ciax Incorporação, Empreendimentos e Participações Ltda.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016.

  
**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**  
Juiz de Direito

12619

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

**Ofício: 161/2016/OF**

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2016.

## **RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO**

**Processo 1ª Instância: 0093715-69.2015.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

**Em resposta ao Ofício n:70/2016**

**Processo: Agravo de Instrumento nº0064415-65.2015.8.19.0000**

Senhor Desembargador Relator,

Em atenção ao ofício 70/2016, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, comunicando que o recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do C.P.C.

**AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CARLOS AZEREDO DE  
ARAÚJO  
NONA CÂMARA CÍVEL**

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Insurge-se o agravante contra decisão que homologou o Plano de Recuperação das Agravadas, conforme teor da decisão que segue na íntegra:

*"Realizada a AGC em continuidade, no último dia 28 do mês de agosto do corrente ano, foi o PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALVÃO ENGENHARIA S.A e da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A aprovado, mediante o quórum previsto no art. 45 da Lei 11.101/2005, assim obtido em cada classe de credores votantes, na seguinte proporção: 100% dos credores da Classe I; 66,66% dos créditos e 89,6% dos credores da Classe III e 95,93% dos credores da Classe IV.*

*Diante da obtenção do quórum de aprovação, resta ao juízo conhecer e decidir as questões trazidas pelos credores NETHERLAND ENGENHARIA LTDA EPP (fls.8935/8943), TERRA MÁQUINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA (fls.8979/8988), EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA (fls. 9715/9719) e ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (fls. 9720/9730), a primeira relativa à nulidade da própria AGC, em razão da falta de publicidade quanto às modificações feitas no PRJ; enquanto a segunda, terceira e quarta referentes à nulidade de direito.*

*Funda-se o pedido de nulidade da AGC, realizada em continuação, na suposta falta de publicidade e de tempo hábil para que os credores tivessem ciência e assim pudessem se manifestar sobre o novo PRJ, apresentado apenas uma semana antes da realização AGC em primeira convocação.*

*Com intuito inovador, a Lei 11.101/2005 trouxe ao nosso mundo jurídico um instituto que, diferentemente da antiga concordata, busca satisfazer o maior número de credores da empresa devedora, contudo, sobre um ângulo mais amplo, onde se visa também a proteção jurídica do mercado, que deve sempre que possível se desenvolver de um modo sadio em benefício da sociedade e do crescimento econômico num todo, mediante a preservação da empresa (art. 47).*

*A AGC constitui-se em ponto de grande destaque na nova lei, posto que o êxito do empresário depende da vontade dos credores reunidos em assembleia específica, a quem compete a análise do plano de recuperação, limitando-se o julgador ao exame da legalidade dos atos praticados.*

*Através da dispersão de votos por meio de divisão de credores em classes, com quórum específico para aprovação do plano, o sistema adotado pelo legislador estimula a participação ativa dos credores, inclusive aqueles que detêm créditos menos expressivos.*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

*Incontestável que o interesse coletivo foi prestigiado em detrimento dos interesses individuais, no firme propósito de que os credores fossem juízes de seus interesses prevalentes. O legislador impediu o abuso de voto e a prevalência de interesses pessoais, impelindo o credor a comparecer ao conclave para deliberar sobre o plano apresentado, sempre em conformidade com os princípios orientadores insculpidos no art. 47 da LRJ.*

*É até compreensível que, isoladamente, o credor busque receber ao máximo o seu crédito, atribuindo aos demais a conta da recuperação. Mas este não é o espírito da lei.*

*Dentro desta perspectiva foi requerido e concedido o processamento da R.J. das sociedades empresárias aqui apontadas como devedoras, tendo estas, após os procedimentos iniciais, apresentado tempestivamente, em 03/06/2015, o PRJ, o qual sofreu de imediato diversas objeções que levaram à necessidade da designação da AGC.*

*À vista das diversas objeções houveram por bem as devedoras reformularem o PRJ, sendo assim apresentado no dia 13/08/2015, uma nova versão do plano com alterações propostas a partir de negociações feitas ao longo do processo de recuperação, como assim fora relatado pelo Administrador Judicial em sua resposta às questões aqui ora em apreço (fls. 9.692/9.694).*

*Com efeito, iniciada a AGC no dia 19/08/2015, pelas próprias devedoras, e Administrador Judicial, foi sugerido - à vista que as modificações trazidas junto ao novo plano alteravam consideravelmente as condições dos credores da Classe III - e aprovado a suspensão do Ato para continuidade no dia 28/08/2015, nos termos da Ata de Assembleia de fls. 8112/8120.*

*"Recuperação judicial - Assembléia Geral de Credores - Anulação determinada - Introdução de profundas alterações no plano em evidente prejuízo aos participantes - Necessidade de nova assembléia para suficiente análise das modificações - Voto de cessionário de diversos créditos que deve ser considerado como único por cabeça - Interpretação do art. 45, § 1º, da Lei nº 11.101/2005 - Recurso Improvido."(TJSP. Agl 99009364235-2. Câ. Reservada à Falência e Recuperação. Rel Des. Elliot Akel. DJ 04.05.2010)*

*Suspensa a AGC, esta retomou sua realização na data prevista, agora com a participação da NETHERLAND ENGENHARIA LTDA EPP, assim determinada na forma da decisão de fls.8971/8972.*



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*A participação da NETHERLAND assim decorreu de forma válida e ativa na referida Assembleia, pois além de ter se posicionado votando contrariamente a aprovação do plano (vide fls. 9256), assim fez consignar em Ata.*

*"O credor Netherland manifestou "sua rejeição ao PRJ nos termos do novo plano de RJ apresentado nesta AGC, por não concordar com as premissas de pagamento, bem como por considerar o plano nulo de pleno direito, em virtude da validade do ato assemblear esta pendente de manifestação do AJ e de posterior julgamento nos autos, pois o modificativo apresentado foi protocolado em juízo sem oportunizar a análise e objeção ao mesmo, bem como pelo fato de que quem requereu a suspensão da assembleia foram as Recuperandas. A falta de previsão de juros e correção monetária, tempo de pagamento, deságio, entre outras, é tido como nulo o plano de RJ, conforme precedentes em todo território nacional".*

*A participação, portanto, da credora de forma ativa e intensa na AGC realizada, contraria sua posição inicial, no sentido de que se viu prejudicada em razão da falta de publicidade e tempo hábil para fazer considerações sobre o novo PRJ apresentado.*

*As considerações da referida credora na Ata deixam claro que não apenas tinha inequívoco conhecimento do novo Plano, como também que deliberadamente votou contrariamente à sua aprovação, fazendo constar em Ata suas diversas razões.*

*Estar contrário aos termos do PRJ difere em muito da alegação de nulidade por falta de conhecimento dos seus termos, pois quem julga desconhecer uma causa, em tese não estaria apto a emitir opinião sobre a mesma.*

*Assim, ao participar a credora ativamente da AGC, quando se pronunciou consciente e claramente contrária aos termos do novo PRJ, ao mesmo em tempo que declina desconhecer os termos do PRJ para buscar a nulidade daquele ato, está a credora a agir de forma contraditória e abusiva, agindo em verdadeira venire contra factum proprium, o que ofende o princípio a boa-fé e fere a segurança jurídica das relações.*

*Concluo, portanto, ser perfeitamente possível observar que a referida credora teve conhecimento e tempo suficiente para se manifestar sobre o plano, o que importa dizer deva ser observado o princípio nullite sans grief, pois somente haveria nulidade se houvesse efetivo prejuízo.*

*Por todo exposto, conheço, porém rejeito, a alegação de nulidade da AGC na forma requerida pela credora NETHERLAND ENGENHARIA LTDA EPP.*

*Com relação à nulidade do PRJ, em face dos seus aspectos formais, melhor sorte não assiste aos credores que assim arguíram, pois embora já se tenha decisões, em sede*

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

*de recuperação judicial, conferindo ao judiciário a fiscalização sobre as decisões assembleares, certo é que, tal mitigação do poder de decisão dos credores, se restringe a fiscalizar abuso sobre o desrespeito das garantias Constitucionais e aprovação de medidas vedadas por lei, devendo, em regra, portanto, prevalecer a decisão do colegiado formado.*

Neste sentido:

RECURSO ESPECIAL Nº 1.359.311 - SP (2012/0046844-8)

RELATOR : MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO

RECORRENTE : BRAIDO-LEME INDUSTRIA QUIMICA LTDA

"ADVOGADO : PAULO HOFFMAN E OUTRO(S)

RECORRIDO : REI FRANGO ABATEDOURO LTDA

ADVOGADO : JÚLIO KAHAN MANDEL E OUTRO(S)

EMENTA

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE.

VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL.

IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ. 3. Recurso especial não provido."

"DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE

ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1.

Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear. 2. O

magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial

CJP/STJ. 3. Recurso especial não provido. (REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014).

Veja-se ainda: REsp 1374545/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/06/2013, DJe 25/06/2013; RMS 30.686/SP, Rel. Ministro

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2010, DJe 20/10/2010."*

*A nova lei priorizou com destaque em seu art. 47, o princípio basilar da recuperação judicial, que é o da preservação da empresa, criando novos mecanismos para alcance deste objetivo, onde os credores deixam de ter posição passiva, para participarem ativamente desse novo procedimento.*

*De acordo com Lídia Valério Marzagão "a adesão dos credores às medidas preventivas de recuperação de empresas é de salutar importância passando estes a ter papel de destaque, relevante no procedimento da recuperação de empresas, na medida em que darão assentimento expresso, em assembleias de credores, sobre as condições propostas no plano de pagamento apresentado pelo devedor. O credor passa da condição passiva, que lhe era imposta na lei anterior, a ter voz ativa, participando do processo, concordando ou desaprovando as condições entabuladas no plano de recuperação apresentado pelo devedor".*

*Temos, então, a inovadora participação ativa dos credores no projeto de recuperação a ser executado, ao mesmo tempo em que o legislador não olvidou em dar entusiástico destaque a preservação da empresa, como fonte geradora de empregos e recursos econômicos, e relevante função social.*

*Os credores, portanto, por meio da Assembleia Geral, detêm o poder de decisão sobre a principal questão que envolve o processo de recuperação judicial, conforme previsto no art. 35 da Lei de Falências (11.101/05), quando atribuiu-se ao colegiado: I. Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; II. A constituição do comitê de credores, a escolha de seus membros e sua substituição; III. Pedido de desistência e recuperação judicial após o deferimento judicial de seu processamento; IV. Indicação do nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; V. Qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.*

*Nesta linha de inovação, havendo objeção ao PRJ apresentado, a LFRE, por meio do seu art. 56, determina que juiz convoque a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial, o que mais uma vez, demonstra a força do colegiado e de suas decisões, como já afirmado nos arrestos acima mencionados.*

*A LFRE, então, previu que o PRJ teria que conter determinados aspectos formais, assim contidos no art. 53, I, II e III da Lei 11.101/2005.*

*A toda evidência, o novo PRJ apresentado e exaustivamente discutido na AGC contém todos esses elementos, tornando-se hígido neste aspecto.*

*O pedido de nulidade, portanto, se transmuda para as soluções de mercado apresentadas pelas devedoras como forma de pagamento de suas dívidas, o que não pode ser desconsiderado pelo juízo, em face da soberania assemblear.*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*Inicialmente, deve se ressaltar que não há qualquer disposição legal contrária à possibilidade de modificação do PRJ até a realização da AGC, visto que este deve conter elementos e condições que melhor possam atender os interesses tanto da devedora, como dos credores.*

*Assim, a recuperação pode ser entendida como o conjunto de medidas jurídicas, econômicas, administrativas e organizacionais tendentes a reestruturar e recuperar a atividade empresarial em crise.*

*Com efeito, correções de imperfeições ou de estratégias para o soergimento da sociedade e pagamento dos credores podem e devem ser alterados para melhor atender ao interesse social que é o da preservação da empresa, essa no exercício de sua função social como fonte geradora de empregos e circulação de riquezas.*

*A suspensão da AGC realizada no dia 19/08/2015, atendeu às expectativas dos credores presentes ao Ato, que obtiveram assim tempo hábil para conhecimento e considerações sobre as mudanças realizadas, tendo sido perfeitamente consignado o voto contrário da credora ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, conforme vemos às fls. 9208.*

*Destarte, não sendo a alteração do PRJ vedada por lei, e tendo os credores pleno acesso às referidas mudanças, antes da realização da AGC em continuação, não prospera qualquer alegação de nulidade neste aspecto.*

*Seguindo, pugnam os credores pela nulidade de direito do plano, sob alegação de violação da garantia Constitucional da Isonomia e do princípio do par conditio creditorum - o que efetivamente não ocorreu.*

*Isto porque, como bem salientado pelo MP em seu parecer de fls. 9690 vº/9691 (item 38), o qual integralizo in totum a esta decisão, e utilizo como outras razões de decidir, não se vislumbra a nulidade pretendida.*

*Vale destacar do referido parecer Ministerial:*

*"o plano apresenta e carrega a previsão da utilização de recebíveis muito superiores aos valores das dívidas para sua quitação, pretendendo um modo simplificado de pagamentos para pequenos débitos... e a quitação dos demais na medida em que são liquidados os ativos representados por participações societárias e que são performadas os direitos creditícios das recuperandas. Não há nele qualquer restrição maliciosa ao recebimento dos crédito por parte dos credores que antes estivessem dotados de garantia, sua divisão em classe/subconjuntos atendeu à natureza de seus créditos e à identidade das devedoras (GALPAR ou GESA) que integram um mesmo grupo*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*econômico, mas possuem patrimônios perfeitamente segregados".*

*Por fim, devo ressaltar a expressiva representação financeira dos credores ALPHA, TERRA e EUROBRÁS, em suas respectivas classes. E apesar de terem expressiva influência no rumo da votação dentro de suas Classes de credores, ainda assim saíram derrotadas da empreitada de não ver o plano aprovado.*

*As insatisfações pessoais de determinados credores devem se subjugar ao interesse do que fora decidido pela maioria do colegiado, visto que à sua decisão devem todos se submeter.*

*Note-se que, na recuperação judicial, ainda que haja algum prejuízo aos credores, com possíveis descontos para que se possa honrar com as moratórias, em consonância com o intuito maior da lei, busca-se o soerguimento de uma empresa com potencial econômico relevante, reduzindo os danos ao mercado, gerando imposto e mantendo empregos.*

*"Ao julgador há de ser dado certo campo de atuação além dos limites literais da lei para que prevaleça o princípio da manutenção da empresa que revele possibilidade de superar a crise econômico-financeira pela qual esteja passando."(TJSP, Agl. 994.09.319947-8. Câm. Reservada à Falência e Recuperação. Rel. Des. Lino Machado. DJ 06.04.2010)*

*Resta, portanto, considerar que as nulidades suscitadas pelas credoras TERRAS MÁQUINA EQUIPAMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e EUROBRAS CONSTRUÇÕES METÁLICAS MODULADAS LTDA. e ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, não ferem qualquer preceito constitucional, e que as soluções mercadológicas apresentadas não se mostram abusivas ou contrárias às leis infraconstitucionais em vigor, devendo a decisão do colegiado que aprovou o PRJ prevalecer in totum.*

*Isto posto, considerando a validade e regularidade da AGC, bem como a aprovação do PRJ de acordo com o quórum previsto art. 45 da Lei 11.101/2005, e a apresentação das certidões exigidas no art. 57 do mesmo diploma legal, HOMOLOGO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE FLS. 7022/7228, com as devidas considerações aprovadas na AGC realizada no dia 28/08/2015 (ata de fls. 9033/9046) e via de consequência, CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS GALVÃO ENGENHARIA S.A CNPJ 01.340.937/0001-79 e da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A CNPJ 11.284.210/0001-75.*

*Oficie-se às Fazendas Estadual e Federal, ao INSS e à Receita Federal, dando notícia desta decisão, bem como à JUCERJA, para ciência e anotação.*

*Publique-se, e dê-se ciência ao Administrador Judicial e MP.*

*Transitada em julgado, iniciem-se os pagamentos de acordo com o plano."*

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

Cabe ainda informar que a decisão foi complementada pela decisão que decidiu embargos declaratórios nos seguintes termos:

*"... 1.d-Fls. 9.772/9.779: (Embargos de Declaração Promonologicalis Tecnologia e Participações Ltda). Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo precípua é remediar a obscuridade, contradição ou omissão existente no pronunciamento judicial.*

*Com efeito, não assiste razão à Embargante, pois não incidem nenhuma das hipóteses legais de cabimento dos embargos de declaração, visto ter sido a questão fundamentadamente decidida.*

*Isto porque, discordando do posicionamento adotado, a parte deve expor sua irresignação à instância superior competente, pois finda a prestação jurisdicional que competia ser exercida, a decisão que se considere incorreta ou com erros de fundamentação deve ser atacada pela via processual adequada, e não através de embargos declaratórios.*

*Os mecanismos utilizados para atenuação da dívida devem ser livremente discutidos pelo credores na AGC, e por se constituírem na forma de direitos disponíveis, a exclusão de sua aplicação as formas de pagamento não fere norma cogente, como já decidiu no Tribunal.*

**DES. JOSE ROBERTO P COMPASSO - Julgamento: 19/05/2015 - NONA CAMARA CIVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Ação de recuperação Judicial. Decisão que homologou plano de recuperação. Não há na respectiva lei norma que obrigue que todo o preço advindo de eventual alienação de ativo seja utilizado diretamente no pagamento de credores. A eventual desconsideração da personalidade jurídica de outras empresas é matéria estranha à decisão agravada. Deságio, redução ou exclusão de juros, exclusão de correção monetária, prazos longos de carência e de amortização do principal estão entre os mecanismos de atenuação da dívida que podem ser livremente aprovados pelos credores. Nenhuma dessas medidas ofende, por si só, norma cogente. Ilegalidade não encontrada. Opera-se a igualdade substancial na previsão que beneficia os pequenos credores. Não há ilegalidade na extensão do prazo de pagamento para além do biênio de supervisão judicial. Soberania da decisão da assembleia geral de credores. Consoante entendimento consolidado no STJ "a recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das execuções nem induz suspensão ou extinção de ações ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou, coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória".

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*Recurso a que se dá parcial provimento.*

*Isso posto, recebo os Embargos, eis que tempestivos, porém, nego-lhes provimento.*

*P.*

*...2.a: Fls. 9.806/9.809: Os Embargos de Declaração se consubstanciam em modalidade recursal cujo objetivo é remediar a obscuridade, contradição ou omissão existente no pronunciamento judicial.*

*Com efeito, assiste razão às devedoras, visto que a parte final da decisão vergastada realmente se contrapõe a própria natureza da decisão exarada, ao determinar que sua validade somente decorra após o trânsito em julgado.*

*Isto porque, a decisão que homologa o PRJ e concede a R.J., tem caráter interlocutório, visto ser objeto de revisão por meio agravo de instrumento, na forma prevista no art. 59, §2º da Lei 11.101/2005, sendo, portanto, seus efeitos de imediatos exteriorizados, ao menos até que se tenha notícia nos autos do recebimento de recurso no efeito ativo.*

*Pelo exposto, recebo os Embargos, eis que tempestivos, e dou-lhes provimento para revogar a contradição apontada, reconsiderando a condição do trânsito em julgado para início do cumprimento do PRJ..."*

Considerando que a Agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção desse magistrado, mantive a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.

Sem mais, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

**Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular**

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4PK7.C9VN.2AJ3.C34B**

Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNI/validacao.do>





*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 23/02/2016 às 15:10

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 81920161212245

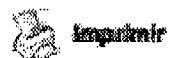
**Documento:** Galvão Ofício.pdf

**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Jose Francisco Pinto Quintanilha )

**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

**Data de Envio:** 23/02/2016 15:06:26

**Assunto:** Resp. ofício PJERJ n.º 70/2016, ref. ao agravo de Instrumento 0064415-65.2015.8.19.0000, em que figuram como agravante PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES e agravado GALVAO ENGENHARIA S.A e Outras - em recuperação judicial.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

12621

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920161210046

Nome original: Memo.160.2016.pdf

Data: 22/02/2016 16:22:06

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Memo 160



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

12632

**Memorando 09CCIV/nº 60 /2016**

Ref. ao Processo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL Nº: 0004834-85.2016.8.19.0000

Ação Originária: Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2016

**A(o) Exmo(a) Sr (a) Juiz (a),**  
CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

**Assunto:** solicita informações

**Senhor(a) Juiz(a)**

De ordem do E. Desembargador DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO, nos termos do art. 527, IV, do CPC, solicito a Vossa Excelência sejam prestadas informações, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias a fim de instruir o julgamento do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0004834-85.2016.8.19.0000**, em que é Agravante **BANCO DO BRASIL S A** e Agravado **GALVAO ENGENHARIA S A EM RECUPERACAO JUDICIAL REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL ALVAREZ E OUTRA.**

Respeitosamente.

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
Secretária da Nona Câmara Cível

---

Secretaria da Nona Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 – E-mail: [09cciv@tjrj.jus.br](mailto:09cciv@tjrj.jus.br) – PROT. 2081



Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 23/02/2016 às 15:10

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

**Código de rastreabilidade:** 81920161212245

**Documento:** Galvão Ofício.pdf

**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Jose Francisco Pinto Quintanilha )

**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

**Data de Envio:** 23/02/2016 15:06:26

**Assunto:** Resp. ofício PJERJ n.º 70/2016, ref. ao agravo de instrumento 0064415-65.2015.8.19.0000, em que figuram como agravante PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES e agravado GALVAO ENGENHARIA S.A e Outras - em recuperação judicial.



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro  
cap07vemp@tjrij.us.br

185 e-mail:

Fls. 12634

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação JL  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.2  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/00  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSUL  
LTDA.

MPRESARIAL DO BRASIL

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 25/02/2016

### Despacho

Vieram-me os autos conclusos nesta data para prestar as devidas informações de agravo que seguem. Remetam-se, devendo permanecer cópia e comprovante de remessa nos autos.

No mais, cumpra-se na íntegra a decisão de fls.12.617/ 12.618.

Rio de Janeiro, 25/02/2016.

  
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz,

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: 4XFB.QCB8.65N8.5D8B  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrij.us.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA  
DA COMARCA DA CAPITAL

AV ERASMO BRAGA, 115 - SALA 706 -  
de Janeiro- RJ - CEP: 20020.903

12633  
MPRESARIAL

ia central, Centro, Rio

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a agravante cumpriu o estatuído no art. 526 do CPC, conforme fl. 12.581 e seguintes (volume 63).

O referido é verdade e dou fé.

Rio de Janeiro, 24/02/16.

Pery Neves

Analista Judiciário - mat. 01/22962

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12635

**Ofício: 177/2016/OF**

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2016.

## **RESPOSTA OFÍCIO REQUISITÓRIO**

**Processo 1ª Instância: 0093715-69.2015.8.19.0001**

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

**Em resposta ao Ofício n:160/2016**

**Processo: Agravo de Instrumento nº 0004834-85.2016.8.19.0000**

Senhor Desembargador Relator,

Em atenção ao ofício 160/2016, referente ao agravo de instrumento em epígrafe, encaminho a Vossa Excelência as inclusas informações, comunicando que o recorrente cumpriu o disposto no artigo 526 do C.P.C.

**AO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR  
CARLOS AZEREDO DE ARAUJO  
9ª CÂMARA CÍVEL**

Insurge-se o agravante contra decisão que segue na integra:



12636

“1- Fls. 11236: Oficie-se informando que os créditos sujeitos ao regime da recuperação judicial serão pago de acordo com o que fora decidido junto ao PRJ, e que, portanto, não procede a reserva requerida.

2- Cumpra-se fls. 11283.

3- Fls. 11303/11306: Dê-se ciência ao MP.

4- Cumpra-se Fls. 11328, 11370 e 11442.

5- Fls. 11670/11679: Noticiam as recuperandas a indisponibilidade patrimonial sobre seus bens e ativos na ordem de R\$302.560.926,48 (Trezentos e dois milhões, quinhentos e sessenta mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos), a título de garantia da efetividade de ação de improbidade administrativa contra as elas movidas pelo MPF.

Afirmam ser impertinente a conclusão obtida pelo Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba, que não só recepcionou o pedido liminar formulado em sede de cautelar de indisponibilidade de bens, como teria contrariado o próprio autor da ação, ao determinar a penhora de ativos financeiros disponíveis em suas contas bancárias.

Sedimentou-se no Tribunal da Cidadania entendimento no sentido de que a competência para apreciação de matéria relativa aos ativos das sociedades empresárias em recuperação judicial, seja no caso de alienação, execução de garantias ou mesmo bloqueio ou desbloqueio de ativos é competência do juízo universal, em exceção até mesmo aos juízos especializados federal e trabalhista.

Neste sentido.

“AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 116.036 - SP (2011/0038013-2)  
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI EMENTA AGRAVO NO CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.SOCIEDADE EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TRESPASSE DO ESTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE SUCESSÃO TRIBUTÁRIA PELO JUÍZO FEDERAL. EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA CONTRA A SOCIEDADE ADQUIRENTE. DECLARADA COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA CLÁUSULA DE RESERVA DE PLENÁRIO. Configura-se o conflito de competência quando, de um lado, está o Juízo da Recuperação Judicial, que declarou a inexistência de sucessão dos ônus e obrigações decorrentes do trespasse do estabelecimento da sociedade recuperanda; de outro, o Juízo Federal, que, reconhecendo a sucessão tributária, promove execução fiscal contra a sociedade adquirente. 2. Não há que se falar em ofensa à cláusula de reserva de plenário (art. 97 da Constituição Federal) se, na decisão agravada, não houve declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos legais suscitados, tampouco se negou sua vigência, mas apenas se extraiu da regra seu verdadeiro alcance, a partir de uma interpretação sistêmica. 3. A 2ª Seção deste Tribunal pacificou o entendimento de que, não obstante a execução fiscal, em si, não se suspenda com o deferimento da





Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça

Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

*recuperação judicial, cabe ao Juízo Universal o prosseguimento dos atos de execução, sob pena de inviabilizar a recuperação da sociedade. 4. É do Juízo da Recuperação Judicial a competência para definir a existência de sucessão dos ônus e obrigações, nos casos de alienação de unidade produtiva da sociedade recuperanda, inclusive quanto à responsabilidade tributária da sociedade adquirente. 5. Agravo não provido."*

*"AgRg no CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 117.216 - DF (2011/0111626-0)RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI AGRAVANTE: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA SUCITANTE : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA ADVOGADA: FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ E OUTRO(S)SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO DISTRITO FEDERAL SUSCITADO: JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO - SP INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO INTERES.: AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA E OUTRO*  
*EMENTA PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS. ADJUDICAÇÃO DE BENS DE PROPRIEDADE DA AGRAVANTE OCORRIDA ANTES DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA LABORAL. 1. Se a expropriação dos bens de propriedade da empresa em recuperação judicial teve lugar antes mesmo do deferimento do pedido de recuperação judicial, a Justiça do Trabalho é competente para os demais atos relativos à adjudicação. 2. O produto obtido com a alienação judicial do bem adjudicado pode ser posteriormente depositado à ordem do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal, a fim de garantir que a isonomia no tratamento dos credores privilegiados - entre eles os trabalhistas - seja estritamente observada. 3. A irrisignação com o teor da decisão proferida pelo Juízo do Trabalho, no tocante aos bens atingidos pela alienação judicial, deve ser objeto de instrumento próprio, para o que não tem cabimento o conflito de competência. 4. Agravo regimental no conflito de competência não provido.*

*Como grande inovação, a Lei 11.101/2005 trouxe para mundo jurídico o conceito da preservação da empresa - art. 47 - esse no desenvolver de sua função social como fonte geradora de emprego e o estímulo à atividade econômica, conceito este devidamente sedimentado na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.*

*Como instrumento para efetivação da preservação da empresa - o que para muitos doutrinadores já é considerado princípio Constitucional não inscrito - desenvolveu a Lei o mecanismo da Recuperação Judicial, aqui em plena aplicação, visto que as devedoras se encontram em fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado pelos credores e homologado pelo juízo.*

*In causa, verifica-se que a R.J. aqui desenvolvida atualmente está em sua fase executória, com início do pagamento aos seus credores, em destaque os da Classe I - Trabalhista, para os quais inicialmente teriam sido saídos créditos na ordem de 6,5 milhões de reais.*



12637

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12638

*Revela-se, portanto, que a manutenção do bloqueio dos ativos das devedoras na elevada ordem exponencial determinada, coloca não só em risco a possibilidade do cumprimento do pagamento aos credores, mas com certeza poderá inviabilizar a continuidade de suas atividades empresariais, visto que o bloqueio de capital de giro nesta grandeza põe em risco até mesmo empresas não tão saudáveis, que dirá sobre aquela que busca se soerguer economicamente por meio da R.J.*

*A toda evidência, o capital de giro é parte indispensável para manutenção das atividades empresariais desenvolvidas e principalmente para cumprimento das obrigações assumidas pelas devedoras junto ao PRJ homologado.*

*Isto posto, oficie-se ao MM. Juízo da 5ª Vara Federal de Curitiba - com referência os autos do processo informado - a fim de esclarecer que diante da concessão da Recuperação Judicial das sociedades empresárias GALVÃO ENGENHARIA S/A e GALVÃO PARTICIPAÇÕES, e da atual fase de cumprimento do PRJ, os recursos mantidos em contas bancárias e aplicações financeiras titularizadas pelas devedoras constituem ativos necessários e essenciais não só ao êxito da recuperação judicial já concedida, mas também para a própria manutenção das atividades empresariais desenvolvidas.*

*Diante do já comunicado resultado do Conflito de Competência formalizado junto ao STJ, desnecessário se torna a remessa de ofício ao seu Relator.*

*6- Diante da certidão de fis. 11733, a não apresentação de habilitantes e proponentes torna inócua a realização da audiência designada com o fito da abertura de propostas, cuja realização seria procedida em primeira praça no dia 12/11/2015, às 14:00, conforme Edital devidamente Publicado. Com efeito, suspendo a realização do referido Ato, e desde já determino sua realização em segunda praça, que ocorrerá na forma do § 2º do art. 142 da Lei 11.101/2005 e do novo Edital a ser publicado.*

*Assim, fica designado que o proponente deverá apresentar pedido de habilitação até às 18:00 horas do dia 01/12/2015, conjuntamente com a documentação exigida no item 3.1 do Edital, diretamente no gabinete do Juízo da 7ª Vara Empresarial, localizada na Avenida Erasmos Braga, n.º 115, sala 708, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro, no horário de expediente forense - 11:00 às 18:00 -.*

*Já as propostas deverão ser entregues do dia 02/12/2015 até às 13:00 horas do dia 10/12/2015, no gabinete do Juízo da 7ª Vara Empresarial, no horário de expediente forense, localizada na Avenida Erasmo Braga, n.º 115, sala 708, Lâmina Central, Centro, Rio de Janeiro; realizando-se em ato contínuo às 14:00 hs do dia 10/12/2015, a Audiência para verificação das habilitações, declaração dos habilitados, abertura das propostas e lances orais.*

*Publique-se o Edital na forma da Lei, e dê-se ciência ao administrador judicial e MP.*



12639

*Disponibilize as devedoras cópias junto aos seus sítios da Internet dos modelos das propostas de fls. 9.825/9.828.*

*7- Fls. 11734/11735: Oficie-se ao Juízo do Trabalho informando que as habilitações devem ser realizadas na forma do art. 9º da Lei 11.101/2005, pelo próprio credor, visto que apenas créditos fiscais, nos processos de falência, são recebidos ex-offício.*

*Intime-se."*

Cabe-me ainda informar que a decisão, ora recorrida, foi integralizada pela decisão cujo teor segue, destacando-se o trecho que decidiu os embargos declaratórios da parte recorrente:

*"1- Certifique o cartório na forma determinada no item 3 de fls. 12062.*

*2- Tendo em vista a concordância condicionada tanto por parte do administrador judicial (12200/12203), como por parte do MP (item 25 de fls. 11851 vº), tragam as devedoras a anuência expressa Banco Comercial com o pedido de cessão formulado 11370/11.373.*

*3- Certifique o cartório se houve a intimação na forma determinada no item 5 de fls. 12062.*

*4- Diante do parecer favorável do MP no item 37 de fls. 11852, manifestem-se as devedores e o administrador judicial sobre o pedido da CEF formulado às fls. 11820/11823 (vol. 60).*

**5- Fls. 12071/12.074, 12.075/12082 e 12.085/12087 (Embargos de Declaração Banco do Brasil S/A, CEF, BANCO ABC BRASIL S/A): Diante da decisão de fls. 12.208, a qual retirou de pauta a realização do leilão na forma questionada no fundamento de todos os Embargos interpostos, reconheço estarem prejudicadas suas apreciações, pelo que deixo de conhecê-los. I.**

*6- Fls. 12089/12.094: Como bem observado pelo Ministério Público, existe decisão do STJ conferindo ao Juízo da R.J., em caráter provisório, deliberar sobre medidas urgentes. Com efeito, qualquer ataque direto ao patrimônio imobilizado das devedoras, em especial, sobre equipamentos utilizados no desenvolvimento de suas atividades, se mostra temerário e trará incerteza e claro prejuízo aos credores sujeitos ao certame instaurado. Destarte, expeça-se alvará autorizando as recuperandas a promoverem a retirada dos bens de sua propriedade depositados no canteiro de obras do Consórcio UFNIII, localizado às margens da rodovia BR-158, Distrito Industrial da Moeda, a 28 km de três Lagoas, ficando advertidos os administradores do referido canteiro, que qualquer objeção ao cumprimento da referida*



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12640

*ordem será caracterizado como crime de desobediência.*

*7- Fls. 12.188/12.194: A expedição de ofícios autorizando a realização de pagamento de valores devidos as devedoras, não representa, por si só, anuência ou plena e rasa quitação da dívida, visto que poderão as devedoras, após o depósito dos créditos, perfeitamente questionarem o seu valor por meio de medida adequada. Assim, defiro a expedição dos ofícios na forma requerida no item 18 e 19 de fls. 11446 (Vol. 58).*

*8- Fls. 11328/11340: Cuida-se de pedido de retificação do QGC, especificamente em razão da não observação em determinados créditos da necessidade da inclusão de verbas definidas na legislação trabalhista, bem como em face da realização de acordos judiciais posteriormente laborados na justiça especializada. Observa-se, portanto, ter havido clara omissão material quando da elaboração da lista de credores por parte das devedoras, e omissão dessas informações ao administrador judicial responsável pela lista final. Em manifestação de fls. 11851 vº, item 24 (vol. 60) o Ministério Público concordou plenamente com o pedido. A lista de credores laborada tanto pela devedora inicialmente e ao final pelo administrador judicial, deve expressar o mais perto possível a realidade e especificidade de cada crédito sujeito à Recuperação Judicial. É cediço por todos, em razão do caráter alimentar, que a lei confere determinados privilégios e garantias aos créditos derivados das relações de trabalho, devendo o juízo sempre que for possível facilitar e garantir com a maior brevidade possível o pagamento dos créditos desta natureza, o que certamente ocorrerá se o presente pedido for acolhido. Com efeito, considero que as informações agora trazidas revelam a clara existência de erro material que culminou com o lançamento equivocado dos créditos apontados, fato que deve ser corrigido de plano, com o que anuiu o MP, pelo que determino seja feita a devida retificação dos créditos junto à lista final de credores publicada. Determino, contudo, a fim de que haja possibilidade da impugnação por parte dos demais credores, na forma lei, que o administrador judicial apresente lista suplementar, contendo apenas os créditos retificados, a qual deverá ser publicada na forma do §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005*

*9- Sobre a proposição de fls. 22 de fls. 12.220 feita pelo MP, digam as devedoras e o administrador judicial.*

*10.- Fls. 12.221/12.223 e 12.237/12.244: Digam as devedoras e administrador judicial.*

*Intimem-se.*

Considerando que a Agravante não apresentou novos elementos de forma a alterar a convicção desse magistrado, manteve a decisão recorrida por seus próprios fundamentos.



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12641

Sem mais, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos complementares.

Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4DPL.3CUX.W6IB.FD8B**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjd.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>



12642



*Poder Judiciário*

**Malote Digital**

Impresso em: 01/03/2016 às 14:05

**RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**

**Código de rastreabilidade:** 81920161223199

**Documento:** 2016-03-01 (1).pdf


**Remetente:** CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL ( Pery João Bessa Neves )

**Destinatário:** DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL ( TJRJ )

**Data de Envio:** 01/03/2016 14:03:20

**Assunto:** Seguem as informações prestadas pelo of. 177/2016/OF.



Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME539044111BR 18773
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 29/02/2016 15:21




TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

12643

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-1047/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 29/02/16 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 143480/RJ, REGISTRO N/0 2015/0248855-7, NÚMERO DE ORIGEM: 0093715692015190001 / 93715692015190001 / 00240159820155240072 / 240159820155240072 / 00263944320145240072 / 263944320145240072 , EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE GALVAO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUIZO DA 2A VARA DO TRABALHO DE TRÊS LAGOAS - MS, INTERESSADOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL - SINTIESPAV - MS, CONSORCIO UFN III, SINOPEC INTERNATIONAL PETROLEUM SERVICE DO BRASIL LTDA E -PETRÓLEO-BRASILEIRO S/A-PETROBRAS, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER, COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/(61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/(61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMITENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME539044111BR 18773  DHP 29/02/2016 15:21

PE 29/02 19:21

20.03.2016



**Pinheiro Lima Guedes Saggiore**  
advocacia associada

RICARDO PIMENTA PINHEIRO  
LEANDRO SOUZA LUZON LIMA  
UGO PEREIRA LIMA  
LUCAS DE SÁ GUEDES  
RODRIGO COELHO SAGGIORO  
ALLYNE GONÇALVES GUIMARÃES  
LEIDIANE CARDOSO SILVA  
RÍSSILA MUSSI MAGALDI  
VIVIANE DIAS GATTI  
JÉSSICA CARDOSO  
JÉSSICA DIAS MATIAS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª. VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

012644

**Processo Nº 0093715-69.2015.8.19.0001**

**LKL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V.Exa., informar o que se segue.

Embora a Administradora ter apresentado o crédito no valor de R\$ 187.104,51 (cento e oitenta e sete mil, cento e quatro reais e cinquenta e um centavos), a Requerente é credora das Recuperandas, da quantia de R\$ 561.370,04 (quinhentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta reais e quatro centavos), valor este devidamente corrigido, conforme a tabela de atualização monetária, bem como pelos documentos juntados na impugnação.

Dessa forma, Requer que seja acolhida a divergência já suscitada, para que seja **alterado o valor do crédito relacionado em nome da Requerente, devendo ser declarado e habilitado o crédito em favor da requerente no valor de R\$**

Matriz: Avenida dos Jesuítas, nº 415, Bairro Imbetiba, Macaé/RJ  
Telefones: (22) 2793-3315 / (22) 2757-2198  
Filial: Rua Luiz Belegard, nº 240, Centro, Macaé/RJ  
Telefone: (22) 2770-5498  
[www.plgs.adv.br](http://www.plgs.adv.br) / E-mail: [atendimento@plgs.adv.br](mailto:atendimento@plgs.adv.br)

SP/MAC MACLOTE 20160118074 26/02/16 17:28:18125969 01/25929





**Pinheiro Lima Guedes Saggiore**  
advocacia associada

RICARDO PIMENTA PINHEIRO  
LEANDRO SOUZA LUZONE LIMA  
UGO FERREIRA LIMA  
LUCAS DE SÁ GUEDES  
RODRIGO CORLHO SAGGIORO  
ALLYNE GONÇALVES GUIMARÃES  
LEIDIANE CARDOSO SILVA  
KÍSSILA MUSSI MAGALDI  
VIVIANE DIAS GATTI  
JÉSSICA CARDOSO  
JÉSSICA DIAS MATIAS

561.370,04 (quinhentos e sessenta e um mil trezentos e setenta reais e quatro centavos).

Neste Termos,

012645

Pede Deferimento,

Macaé, 14 de dezembro de 2015.

P.p.

**LUCAS DE SÁ GUEDES.**

**OAB-RJ 169.401**

06.03/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DE RIO DE JANEIRO/RJ

012646

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, já qualificada, nos autos da recuperação judicial/falência requerida por **RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GALVÃO ENGENHARIA E GALVÃO PARTICIPAÇÕES**, em curso perante este D. Juízo, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada dos inclusos documentos de representação processual requerendo desde já o cadastramento de seu advogado, **Renata Ghedini Ramos, OAB/SP 230.015**, junto ao sistema do TJ a fim de que seja intimado de todos os atos processuais, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

  
Renata Ghedini Ramos

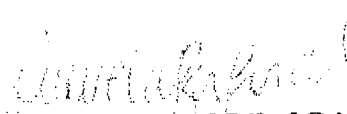
OAB/SP 230.015

PROCE 0093715-69.2015.8.19.0001 012646

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, os poderes da cláusula "ad judicium" a mim conferidos por **COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.**, aos advogados: **RENATA GHEDINI RAMOS, OAB/SP 230.015, ARIANE SOTO JACCOUD, OAB/SP 250.364, PEDRO FENELON TIBUCHESKI FIDA, OAB/SP 311.371**, e a estagiária de direito **AMANDA ORSATTI REIS, OAB/SP 211.543-E**, todos com escritório sito na Rua Tabapuã, nº 1.123, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

São Paulo, SP, 05 de janeiro de 2016.

  
**DANIELA BERFORD SOARES**  
OAB/RJ 107.574

012648

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO  
CONTRATO SOCIAL DA  
COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.**

CNPJ/MF nº 61.234.985/0001-04  
NIRE 35.208.828.191

Peelo presente instrumento,

1) **PIRELLI PNEUS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Avenida Giovanni Battista Pirelli, 871, Porta A, Bairro Homero Thon, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.179.838/0001-37, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.23534870, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Paulo Carlo Renato Dal Pino**, italiano, casado, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V393447-R-SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.325.017-66, residente e domiciliado em São Paulo, com endereço comercial na Avenida Giovanni Batista Pirelli, 871, Bairro Vila Romero Thon, Santo André/SP, CEP 09111-340 ("Pirelli"); e

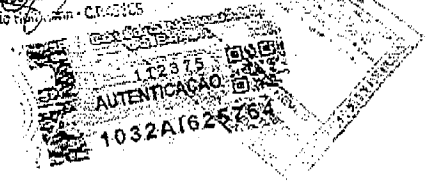
2) **DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Ernesto de Castro, 139/183, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 03042-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.490.561/0001-00, e com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.340.922, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **Sergio Comolatti**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CLRG nº 5.436.032-8-SSP-SP e do CPF/MF nº 649.708.688-91 e por seu Diretor, Sr. **José Aivaró Sardinha**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CLRG nº 10.669.146-SSP/SP e do CPF/MF nº 006.320.938-11, ambos residentes e domiciliados em São Paulo, com endereço comercial na Rua Ernesto de Castro, 37, Mooca, São Paulo/SP, CEP 03042-010 ("DASA");

únicos sócios da **COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida Paulista, nº 453, 2º e 15º andares, conjuntos 21 a 24 e 151, Bairro Bela Vista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.234.985/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.208.828.191, em sessão de 22 de agosto de 1989, e última alteração ao contrato social datada de 21 de outubro de 2014, registrada na JUCESP sob o nº 491.797/14-0 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, o que segue abaixo:

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Comercial e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Direção Assessoria Jurídica A. L. L. S. S. S.  
Viviane Gonçalo Ribeiro - CR 2015



## 1. Transferência de Endereço da Sede da Sociedade.

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, transferir o endereço da sede da Sociedade da Avenida Paulista, nº 453, 2º e 15º andares, conjuntos 21 a 24 e 151, Bairro Bela Vista, CEP 01311-000, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 3º e 10º andares, conjuntos 31, 32 e 101, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

1.2. Diante do disposto no item 1.1 acima, resolvem os sócios alterar, por unanimidade, a Cláusula 3ª do Contrato Social da Sociedade, a fim de fazer constar o novo endereço da sede da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula 3ª** A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 3º e 10º andares, conjuntos 31, 32 e 101, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133.

**Parágrafo Único** A Sociedade pode, sujeito ao disposto no parágrafo único da Cláusula 7ª e item (ix) da Cláusula 14 abaixo, abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional”.

## 2. Integralização do Capital Social da Sociedade.

2.1. A sócia DASA integralizou, em 30 de outubro de 2014, 439.504 (quatrocentas e trinta e nove mil, quinhentas e quatro) quotas, em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 439.504,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais). Deste modo, todo o capital social da Sociedade encontra-se integralizado.

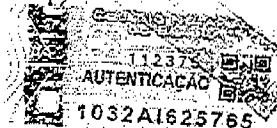
2.2. Diante do disposto no item 2.1 acima, resolvem os sócios alterar, por unanimidade, a Cláusula 6ª do Contrato Social da Sociedade, a fim de fazer constar que o capital social da Sociedade encontra-se totalmente integralizado, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Cláusula 6ª** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 101.427.384,00 (cento e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), dividido em 101.427.384 (cento e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade e importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2013



VISTO - GRUPO VISTO  
 Grupo Reservas Ltda.  
 Vitrine Saneamento Ambiental



25 AGO. 2015

- (i) **PIRELLI PNEUS LTDA.** com 64.913.526 (sessenta e quatro milhões, novecentas e treze mil, quinhentas e vinte e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 64.913.526,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e vinte e seis reais), as quais representam 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social da Sociedade; e
- (ii) **DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.** com 36.513.858 (trinta e seis milhões, quinhentas e treze mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 36.513.858,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e treze mil, oitocentas e cinquenta e oito reais), as quais representam 36% (trinta e seis por cento) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** Os sócios terão direito de preferência para subscrição de aumentos do capital na proporção de suas quotas e na forma da Lei.

**Parágrafo Terceiro** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações sociais, devendo tal voto ser exercido sempre nos termos do Acordo de Quotistas e observado o disposto no Capítulo X.

### 3. Consolidação do Contrato Social.

3.1. Diante do disposto nos itens 1 e 2 acima, resolvem os sócios aprovar, por unanimidade, a Consolidação do Contrato Social que após incorporar as alterações previstas acima, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

#### “CONTRATO SOCIAL DA COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.

NIRE 35.208.828.191

CNPJ Nº 61.234.985/0001-04

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGÊNCIA, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

**Cláusula 1ª** A Sociedade tem a denominação de **COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA.** (a “Sociedade”), cujo nome fantasia é “PNEUAC”

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Comercial e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Direção Assuntos Jurídicos  
Viviane Vanelli Nogueira - CPF 0375

Página 3 de 16



25 AGO 2015

**Cláusula 2ª** A Sociedade é regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições inseridas no capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei nº 10.406/02), sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades anônimas, observado o disposto no Capítulo X deste Contrato Social.

**Cláusula 3ª** A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4221, 3º e 10º andares, conjuntos 31, 32 e 101, Bairro Itaim Bibi, CEP 04538-133.

**Parágrafo Único** A Sociedade pode, sujeito ao disposto no parágrafo único da Cláusula 7ª e item (ix) da Cláusula 14 abaixo, abrir e encerrar filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional.

**Cláusula 4ª** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## CAPÍTULO II – OBJETO

**Cláusula 5ª** A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a exploração do comércio, importação e exportação de pneus, câmaras de ar e demais artigos de borracha e de guta-percha;
- (ii) a representação para revenda de partes, peças e acessórios de veículos;
- (iii) a prestação de serviços por conta própria e de terceiros de recauchutagem, balanceamento e alinhamento de rodas;
- (iv) a assistência técnica, conserto e manutenção dos artigos de seu comércio e representação;
- (v) o desenvolvimento da atividade de franquia empresarial; e
- (vi) a participação em outras sociedades, empresariais ou civis, como sócia ou acionista.

## CAPÍTULO III – CAPITAL SOCIAL

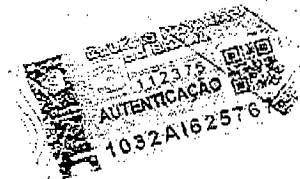
**Cláusula 6ª** O capital social, totalmente integralizado, é de R\$ 101.427.384,00 (cento e um milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais), dividido em 101.427.384 (cento e um milhões, quatrocentas e vinte e sete mil, trezentas e oitenta e quatro) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Companhia e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Direção Assuntos Jurídicos  
Viviane Donato Hoffmann - 02/08/15

Página 4 de 16



25 AGO 2015

- (i) **PIRELLI PNEUS LTDA.** com 64.913.526 (sessenta e quatro milhões, novecentas e treze mil, quinhentas e vinte e seis) quotas, no valor nominal total de R\$ 64.913.526,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e treze mil, quinhentos e vinte e seis reais), as quais representam 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social da Sociedade; e
- (ii) **DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.** com 36.513.858 (trinta e seis milhões, quinhentas e treze mil, oitocentas e cinquenta e oito) quotas, no valor nominal total de R\$ 36.513.858,00 (trinta e seis milhões, quinhentos e treze mil, oitocentos e cinquenta e oito reais), as quais representam 36% (trinta e seis por cento) do capital social da Sociedade.

**Parágrafo Primeiro** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** Os sócios terão direito de preferência para subscrição de aumentos do capital na proporção de suas quotas e na forma da Lei.

**Parágrafo Terceiro** As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma delas confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações sociais, devendo tal voto ser exercido sempre nos termos do Acordo de Quotistas e observado o disposto no Capítulo X.

#### CAPÍTULO IV - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

**Cláusula 7ª** As deliberações dos sócios serão tomadas pelo voto afirmativo de sócios representando a maioria do capital votante, salvo (a) quórum maior previsto em lei e (b) pelo disposto no parágrafo único desta Cláusula.

**Parágrafo Único** A aprovação das matérias listadas abaixo dependerá de votos afirmativos de sócios que representem ao menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Sociedade, conforme definido no Acordo de Quotistas:

- (i) cancelamento, criação ou emissão de quotas ou valores mobiliários, excetuada a hipótese de redução ou aumento de capital dentro dos limites do item (x) abaixo;
- (ii) qualquer ato que implique em alteração do Contrato Social da Sociedade, inclusive no tocante (a) às regras e à estrutura do Conselho de Administração (com exceção de alterações em outros órgãos administrativos da Sociedade) e/ou (b) à modificação do objeto social da Sociedade;

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Pirelli Pneus Ltda. e Importadora de Pneus Ltda. de 19 de fevereiro de 2015

Visão: 08/08/2015  
 Direção: Assuntos Jurídicos  
 Voto: Conselho Administrativo

Página 5 de 16

112375  
 AUTENTICAÇÃO  
 1032A1625768

25 AGO 2015



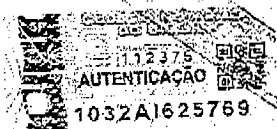
012653

- (iii) autorização para a integralização do capital social da Sociedade em bens;
- (iv) criação de filiais ou subsidiárias da Sociedade que exijam investimentos, dentro de 12 (doze) meses, superiores a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, conforme apurado ao final do ano imediatamente anterior à deliberação de criação da respectiva filial ou subsidiária;
- (v) criação de ônus (qualquer direito pessoal ou real, incluindo usufruto, uso, servidões, penhores, cauções, propriedades fiduciárias, hipotecas, arrestos, direitos de preferência, opções de compra, direitos de aquisição, constrições judiciais, ou demais restrições de qualquer natureza, bem como qualquer direito em favor de terceiros, seja de que natureza for) sobre quaisquer ativos da Sociedade em montante superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, conforme apurado ao final do ano imediatamente anterior à deliberação de criação do respectivo ônus;
- (vi) aquisição de qualquer imóvel pela Sociedade, exceto aqueles que preencham cumulativamente os seguintes requisitos: (a) sejam exclusivamente destinados à operação da Sociedade; (b) tenham valor de aquisição corresponder ao valor de mercado no local do imóvel, e (c) o valor de mercado para a locação na área geográfica do imóvel for compatível com a rentabilidade do futuro estabelecimento;
- (vii) celebração, alteração ou rescisão de contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e uma parte relacionada à Sociedade e/ou aos seus sócios em montantes superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em um determinado exercício social, considerados tais contratos individualmente ou em conjunto de contratos com o mesmo objeto em razão do tipo de serviço e/ou mercadoria acordados, limite esse ajustado pela variação da taxa SELIC calculado entre 1º de maio de 2014 e a data da deliberação sobre tal(is) contrato(s). O limite ora previsto não será aplicável a (a) eventual aquisição pela Sociedade de veículos de partes relacionadas à sócia DASA; (b) empréstimos feitos para financiar o capital de giro, desde que os juros de tais empréstimos estejam de acordo com as taxas de juro do mercado; e (c) locação de imóveis, se o aluguel de tais imóveis estiver de acordo com o valor de mercado e (d) aos contratos de fornecimento a serem celebrados conforme previsto pelo Acordo de Quotistas;
- (viii) aquisição, venda ou contratação de *leasing* financeiro de ativos contabilizados, ou a serem contabilizados, nas contas do ativo imobilizado

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015

VISTO - GRUPO PIRELLI  
Direção Assuntos Jurídicos e Compliance  
Viviane Donello Hoffmann - 2342105

Página 6 de 16



da Sociedade, que totalize, em conjunto ou individualmente, montante superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por exercício social, sendo tal limite ajustado pela variação da taxa SELIC calculada entre 1º de maio de 2014 e a data de análise da celebração do respectivo contrato;

- (ix) aprovação de (a) venda, cessão ou qualquer outra forma de transferência (incluindo venda, compromisso de venda, alienação, gravame, cessão, direito de posse, concessão de opção de compra ou venda, troca, aporte ao capital social de outra sociedade ou qualquer outra forma de oneração que resulte na perda da propriedade direta ou indireta, ainda que por reorganização societária) de participação societária detida pela Sociedade, ou (b) aquisição pela Sociedade de qualquer participação em outras sociedades, ou (c) aquisição, venda, alienação ou exploração de um empreendimento, entidade, divisão de negócios ou estabelecimento; (d) celebração de contrato de consórcio, associação, parcerias contratuais, sociedade em conta de participação, *joint venture* ou qualquer outra forma de comunhão de negócios, ou (e) autorizar a aquisição pela Sociedade de suas próprias quotas e a sua alienação;
- (x) aumento ou redução do capital social da Sociedade que, cumulativamente, (a) seja realizado em período inferior a 12 (doze) meses do último aumento ou redução e (b) em montante igual ou superior ao maior valor entre (1) 10% (dez por cento) do patrimônio líquido anterior ao primeiro aumento ou redução dos últimos 12 (doze) meses ou (2) 50% (cinquenta por cento) do EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data do primeiro aumento ou redução do capital social dos últimos 12 (doze) meses, sempre que a soma de tais aumentos e/ou reduções no prazo de 12 (doze) meses totalizem o valor do item (1) ou (2), conforme aplicável;
- (xi) aprovação de (a) abertura de capital; (b) fusão ou incorporação; (c) cisão; ou (d) qualquer outra forma de reorganização da Sociedade;
- (xii) alienação ou qualquer modificação das marcas, registros e pedidos referentes a "Abouchar", "Campneus" ou "Pneuc" que sejam de titularidade ou em benefício da Sociedade, bem como a aquisição de qualquer outra marca;
- (xiii) aprovação da dissolução da Sociedade; e

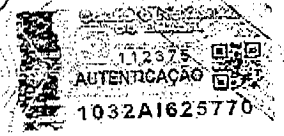
*[Handwritten signature]*

Alteração e Consolidação do Contrato Social da *[Pneus Ltda.]* Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Direção Assuntos Jurídicos - RJ  
Vizconde Guanabara - CEP 20055

Página 7 de 16



25 AGO 2015

- (xiv) criação, alteração ou extinção dos limites do plano de alçadas referido na Cláusula 17 abaixo.

**Cláusula 8ª** As deliberações dos sócios serão sempre tomadas na forma de reunião. Toda e qualquer reunião ficará dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões serão convocadas pelo presidente do Conselho de Administração, ou, na impossibilidade do presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Superintendente, mediante envio de comunicação por escrito, via carta registrada, enviada a todos os sócios com antecedência mínima de 8 (oito) dias em primeira convocação e de 5 (cinco) dias em segunda convocação, da data em que a reunião de sócios for se realizar. A convocação deverá conter (i) o local; (ii) a data; (iii) a hora; (iv) a ordem do dia, sendo vedadas rubricas genéricas; e (v) todos os documentos e informações a serem apreciados na reunião de sócios.

**Parágrafo Segundo** Dispensam-se as formalidades da convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula 9ª** A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro** As reuniões de sócios serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua impossibilidade, pelo Diretor Superintendente. O presidente da mesa de cada reunião deverá selecionar dentre os presentes um secretário para assisti-lo nos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no Livro de Ata de Reuniões de Sócios, a qual, após aprovada pelo presidente da reunião, deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes conforme necessário para a validade das deliberações, mas sem prejuízo daqueles que desejarem assiná-la.

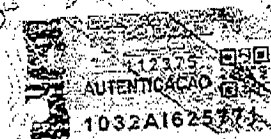
**Cláusula 10** Será realizada reunião anual de sócios nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para (i) tomar as contas dos administradores; (ii) deliberar sobre as demonstrações financeiras, (iii) eleger os administradores, sejam Conselheiros ou Diretores; (iv) fixar o montante global da remuneração dos administradores da Sociedade; e (v) discutir quaisquer outras matérias que possam ser de interesse da Sociedade.

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015.



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Direção Assuntos Jurídicos  
Viviane Bonello Pacheco

Página 8 de 16



25 AGO 2015

012656

**Parágrafo Único** Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas aos sócios com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

## CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 11** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e uma Diretoria ("Diretoria"), cujos membros serão eleitos pelos sócios.

**Parágrafo Primeiro** Somente poderão ser eleitos para ocupar posições na administração da Sociedade pessoas, sejam sócios ou não, que tenham comprovada experiência operacional ou administrativa na comercialização de pneus e correlatos e formação compatível com o cargo e funções que exercerão. Todos os Conselheiros ou Diretores devem ter uma reputação respeitável e prestigiada, atender aos requisitos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76, devendo se comprometer a agir apenas no interesse único e exclusivo da Sociedade, bem como desempenhar suas funções com habilidade, cuidado e diligência.

**Parágrafo Segundo** Os Conselheiros e Diretores serão eleitos pelos sócios em ato separado. É permitida a reeleição de Conselheiros ou Diretores por um número de vezes indefinido.

### Seção I - Conselho de Administração

**Cláusula 12** O Conselho de Administração da Sociedade será composto por 5 (cinco) membros, dos quais um será eleito Presidente do Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro** O mandato de cada Conselheiro deverá se encerrar em 30 de abril do ano seguinte à sua eleição e deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos e empossados os seus substitutos.

**Parágrafo Segundo** Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela reunião anual de sócios que os eleger, mediante "TERMO" lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

**Cláusula 13** Exceto se de outra forma previsto neste Contrato Social ou no Acordo de Quotistas, as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por meio do voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo Único** Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá, adicionalmente ao seu voto original, o voto de desempate.

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Visto e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Ofício Assessor Jurídico  
Vulcão Carneiro, 100 - 10111-900 - São Paulo, SP

Página 9 de 18



012657

**Cláusula 14** Caberá ao Conselho de Administração, nos termos deste Contrato Social, do Acordo de Quotistas e da legislação aplicável:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- (ii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (iii) convocar a reunião de sócios quando julgar conveniente;
- (iv) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (v) aprovar os orçamentos anuais, planos de investimentos e de imobilizações da Sociedade, eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais;
- (vi) distribuir entre os Diretores, individualmente, a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada em reunião de sócios;
- (vii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (viii) propor à reunião de sócios a atribuição de participação nos lucros aos administradores e/ou empregados da Sociedade e proceder à respectiva distribuição, nos limites fixados na reunião de sócios;
- (ix) autorizar previamente a Diretoria a abrir filiais ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior que exijam de até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Sociedade em um período de 12 (doze) meses, conforme apurado ao final do ano imediatamente anterior à respectiva deliberação para abertura de tal filial, observado, ainda, o disposto no Acordo de Quotistas; e
- (x) deliberar sobre qualquer alteração relevante nas políticas contábeis da Sociedade, exceto quando exigido pelos princípios contábeis estabelecidos ou recomendados em pronunciamentos, resoluções, ementas, normas ou quaisquer outro meio de normatização ou orientação por entidade competente, incluindo o Conselho Federal de Contabilidade - CPC.

**Parágrafo Único** Quaisquer atos relacionados às matérias de competência do Conselho de Administração não poderão ser praticados por qualquer dos membros da Diretoria sem prévia manifestação favorável do Conselho de Administração.

Alteração e Consolidação do Contrato Social e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015

VISTO - GRUPO PINELLI  
Direção Assuntos Jurídicos  
Vice-Presidente Administrativo

Página 10 de 16

132308  
AUTENTICADO  
1032A1625773

25 AGO 2015

**Cláusula 15** O Conselho de Administração se reunirá sempre presencialmente na sede da Sociedade, ao menos uma vez por trimestre ou sempre que for convocado por qualquer de seus membros. Os conselheiros serão convocados mediante envio de comunicação escrita, via carta registrada, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência mínima, a qual deverá conter o local, o horário e ordem do dia, bem como cópias de todos os documentos e propostas necessários para o amplo conhecimento e apreciação das matérias a serem discutidas.

**Parágrafo Primeiro** Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a reunião do Conselho de Administração será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo Segundo** Exceto se determinado de forma contrária por maioria de votos dos presentes, as reuniões do Conselho de Administração serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Caberá ao presidente da reunião indicar a pessoa encarregada a secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Terceiro** Exceto conforme venha a ser aprovado pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião, não será admitida a participação de terceiros em reuniões do Conselho de Administração.

**Parágrafo Quarto** A reunião do Conselho de Administração será instalada uma vez que a maioria dos membros esteja presente.

**Parágrafo Quinto** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Ata de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos membros do Conselho de Administração que estiverem presentes.

**Seção II - Diretoria**

**Cláusula 16** A Diretoria da Sociedade será composta por até 5 (cinco) membros, dos quais um será denominado Diretor Superintendente e, os demais, exceto se de outra forma previsto em seu ato de eleição, serão designados "Diretores" sem designação específica.

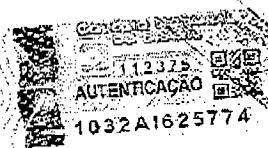
**Parágrafo Primeiro** O mandato de cada Diretor deverá se encerrar em 30 de abril do ano seguinte à sua eleição e deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos e empossados os seus substitutos.

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Anônima de Participação Econômica de Ativos e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO - GRUPO PIS - CN  
Direção Assuntos Jurídicos A  
Vizinha São João Batista - Curitiba

Página 11 de 16



25 AGO 2015

**Parágrafo Segundo** Os Diretores serão empossados pela reunião anual de sócios que os eleger, mediante "TERMÔ" lavrado e assinado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

**Cláusula 17** Respeitadas eventuais outras atribuições, o disposto no Parágrafo Único da Cláusula 14 deste Contrato Social e o plano de alçadas aprovado pelos sócios em vigor à época, o Diretor Superintendente e os demais Diretores têm poderes para, observado o disposto neste Contrato Social, no Acordo de Quotistas e na legislação aplicável, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, incluindo:

- (i) representar a Sociedade nos termos da Cláusula 18 abaixo;
- (ii) gerir, orientar e dirigir os negócios sociais, observadas as diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração; e
- (iii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, dar aceite e descontar cheques e títulos de crédito.

**Cláusula 18** A Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas pela assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sempre agindo em conjunto ou (ii) de 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos.

**Parágrafo Primeiro** Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelo Diretor Superintendente em conjunto com um dos outros Diretores.

**Parágrafo Segundo** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos do Diretor Superintendente, de qualquer dos Diretores ou respectivos procuradores, que (i) não observarem a competência da reunião de sócios ou do Conselho de Administração ou (ii) a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa.

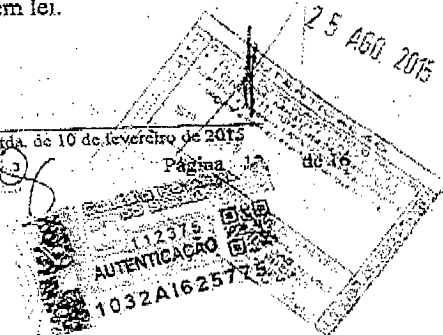
## CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Cláusula 19** O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Companhia Comercial e Importadora de Países Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO E CUBADO  
 Direção Assessoria Jurídica A. L. S. J.  
 Vitoria Juiz de Direito - C. J. S.



012660

**Cláusula 20** Respeitado o Acordo de Quotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios desproporcionalmente à participação dos mesmos no capital social da Sociedade, desde que mediante aprovação de sócios que representem 100% do capital social em reunião de sócios.

**Cláusula 21** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços intermediários no decorrer do exercício social, hipótese em que o presidente do Conselho de Administração convocará reunião de sócios para deliberar sobre a destinação dos lucros neles apurado, bem como o pagamento de juros sobre capital próprio, observadas as determinações legais.

**Parágrafo Único** A Sociedade deverá promover o pagamento de distribuições de lucros dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de reunião de sócios que a aprovar.

#### CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

**Cláusula 22** A Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios ou nos casos previstos em lei. Neste caso, proceder-se-á à liquidação de seu ativo e passivo e o remanescente do patrimônio social, se houver, será atribuído aos sócios na proporção de suas participações no capital social. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante dentre pessoas físicas ou jurídicas de ilibada reputação residentes e domiciliadas no país.

**Cláusula 23** Na hipótese de qualquer sócio vir a sofrer falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência, a Sociedade não se dissolverá, podendo continuar seus negócios com os sócios remanescentes, devendo as quotas do sócio em questão ser liquidadas pela Sociedade e pagas ao sócio ou seus sucessores, conforme o caso, na forma do Parágrafo Único desta Cláusula. Na hipótese de falecimento de sócio pessoa física, os herdeiros deste não serão admitidos à Sociedade.

**Parágrafo Único** O valor a ser pago pelas quotas do sócio que vir a sofrer falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou insolvência será idêntico ao valor patrimonial das referidas quotas, apurado em balanço patrimonial a ser especialmente levantado para este fim no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de retirada do sócio. Apurado o valor a ser pago ao sócio cujas quotas serão liquidadas, o respectivo pagamento será efetuado em uma única parcela, no prazo de 30 (trinta) dias.

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Comercial e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Direção Assuntos Jurídicos  
Vitória, 25 de Agosto de 2015

Página 13 de 15





## CAPÍTULO VII – TRANSFORMAÇÃO

**Cláusula 24** A Sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação de sócios representando a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. Os sócios desde já renunciaram ao direito de retirada em caso de mudança de tipo societário.

## CAPÍTULO IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Cláusula 25** Em caso de qualquer disputa envolvendo os sócios, a Sociedade e/ou seus administradores, decorrente deste Contrato Social, sua interpretação, validade, cumprimento, exequibilidade ou inadimplemento (“Disputa”), a Disputa será submetida à arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá (“CAM/CCBC”).

**Cláusula 26** A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros. Cada parte deverá nomear 1 (um) árbitro, no prazo de 7 (sete) dias a contar do recebimento de comunicação enviada pela parte interessada, e os árbitros após escolhidos deverão nomear um terceiro árbitro, em até 5 (cinco) dias a contar da data de nomeação do último árbitro (“Tribunal Arbitral”). A arbitragem deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. O Tribunal Arbitral não poderá decidir por equidade.

**Cláusula 27** Se qualquer das partes deixar de indicar o respectivo árbitro, tal nomeação será realizada em acordo com as regras do CAM/CCBC.

**Cláusula 28** Caso os árbitros indicados não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro árbitro, tal nomeação será realizada em acordo com as regras do CAM/CCBC.

**Cláusula 29** Os procedimentos de arbitragem serão realizados em português. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local em que a sentença arbitral deverá ser proferida.

**Cláusula 30** O procedimento arbitral deverá ocorrer em sigilo, sendo que as partes se comprometem a não permitir que terceiros alheios ao procedimento arbitral tenham acesso a quaisquer documentos e informações levados à arbitragem.

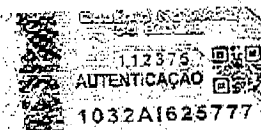
**Cláusula 31** Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Alteração e Consolidação do Contrato Social

Comercial e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015.

VISTO - GRUPO PIRELLI  
 Direção Assuntos Jurídicos A. L. L. S.  
 Vitoria (Cidade) 011.3111-0115

Página 14 de 16



25 ABO 2015

**Cláusula 32** O recurso ao Poder Judiciário poderá ser feito para se fazer cumprir o laudo arbitral. O laudo arbitral será definitivo e vinculativo, renunciando-se a qualquer direito de recurso. Fica reservado o direito de recurso ao Poder Judiciário para: (i) obter medidas liminares para a proteção de direitos prévios à constituição da arbitragem, e qualquer ação não deverá ser considerada como uma renúncia da arbitragem como único meio de resolução de Disputas; (ii) para executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, incluindo o laudo arbitral; e (iii) para buscar a anulação do laudo arbitral quando permitido por lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o Foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, será competente exclusivamente.

**Cláusula 33** Caso 2 (duas) ou mais disputas surjam com relação ao presente Contrato Social e/ou a qualquer outro Documento da Operação, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Contrato Social e/ou de outro Documento da Operação. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (ii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

**Parágrafo Único** Os Documentos da Operação compreendem este Contrato Social, o Acordo de Quotistas celebrado em 1º de maio de 2014, entre a Pirelli e a DASA, o Contrato de Associação celebrado em 7 de abril de 2014, o Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento e Outras Avenças, celebrado em 1º de maio de 2014, entre a DASA e a Sociedade e o Contrato de Distribuição, celebrado em 1º de maio de 2014, entre a Pirelli e a Sociedade.

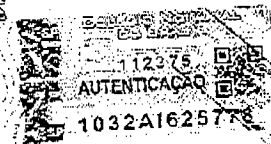
**Cláusula 34** A presente cláusula arbitral vincula não apenas os sócios, a Sociedade e seus administradores, mas também quaisquer sócios e administradores futuros que, por qualquer título, venham a integrar o quadro societário ou a composição de qualquer órgão da Sociedade.

Alteração e Consolidação do Contrato Social e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Direção Assessoria Jurídica  
Vice-Presidente Administrativo - Conselho

Página 15 de 16



25 AGO 2015

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 35** O acordo de quotistas celebrado em 1º de maio de 2014 entre Pirelli Pneus Ltda. e Distribuidora Automotiva S.A. ("Acordo de Quotistas"), devidamente registrado na sede da Sociedade, que estabelece cláusulas e condições para a oneração e a cessão de quotas de emissão da Sociedade, disciplina o direito de preferência, regula o exercício do direito de voto ou estabeleçam e o exercício do poder de controle, dentre outros, será respeitado pela Sociedade e por sua administração.

**Parágrafo Único** Os administradores da Sociedade zelarão pela observância do Acordo de Quotistas e o presidente das deliberações ou resoluções sociais deverá declarar a invalidade do voto proferido em contrariedade com as suas disposições.

**Cláusula 36** A Sociedade manterá os seguintes livros sociais: (i) Livro de Ata de Reuniões de Sócios; (ii) Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração; e (iii) Livro de Ata de Reuniões da Diretoria."

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este ato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2015.

**PIRELLI PNEUS LTDA.**

Por: Paolo Carlo Renato Dal Pino  
Cargo: Diretor Presidente

**DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA S.A.**

Por: Sergio Comolatti  
Diretor Presidente

José Álvaro Sardinha  
Diretor

Testemunhas:

Nome: Daniel Luis Di Salvo

RG: V313282-7

CPF/MF: 22.7.509.718-0

Nome: Conrado Comolatti Ruivo

RG: CI / RG: 22.005.376-5 SSP/SP

CPF / MF: 297.335.508-76

Alteração e Consolidação do Contrato Social da Comercial e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015.



VISTO - GRUPO PIRELLI  
Emissão Assunto: Alteração e Consolidação do Contrato Social da Comercial e Importadora de Pneus Ltda. de 10 de fevereiro de 2015.

Página 16 de 16



25 ABR 2015

012664

PNEUAC CAMPOS

PA 31/15

**OUTORGANTE**

COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA, com sede à Avenida Paulista, 453, 2º e 1º andares, conjuntos 21 e 24 e 151, CEP: 01311-000, Bairro Bela Vista, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 61.234.985/0001-06, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Superintendente, IVO GIUNTI YOSHIOKA, brasileiro, casado, engenheiro, RG 9.163.572, CPF 084.671.463-00 e pelo Diretor LEONARDO BOMFIM MARTINS, brasileiro, casado, contador, RG 26.131.813-5 e CPF 142.522.668-07, ambos domiciliados no endereço acima;

**OUTORGADOS**

Cristiane Costa Goulart, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.295.822-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 176.535.428-59 e na OAB/SP sob o nº 131.509; Alessandra Lika Kassef Scharamel, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.790.720-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 281.475.678-80 e na OAB/SP sob o nº 177.002; Rogério Muniz Costa Acquarone, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 016.816.507-46, inscrito no CPF/MF sob o nº 125779237 FF/RJ e na OAB/SP sob o nº 169.123 A; Eduardo Novais Mendes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.251.964-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.464.728-88 e na OAB/SP sob o nº 232.772; Mariana Leite de Almeida Prado, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.225.023-8, inscrita no CPF/MF sob o nº 222.472.138-20 e na OAB/SP sob o nº 236.606; Daniela Berford Soares, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 11020232/3 IFR, inscrita no CPF/MF sob o nº 072596907-55 e na OAB/RJ sob o nº 107.574; Mauro Salles Aguiar de Menezes, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.861.504-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 310.715.568-35 e na OAB/SP sob o nº 293.973; Juliana Cavalcanti de Albuquerque Figueiró Khêda, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.113399-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 087.391.467-82 e na OAB/RJ sob o nº 155.420; Carolina de Barros Monteiro Roncatti Trigueiros Guilherme, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 23.119.277-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 270.791.758-36 e na OAB/SP sob o nº 187.072; Anna Beatriz Alves Marzoni, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.436.911-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.647.273-33 e na OAB/SP sob o nº 234.178;

**PODERES**

A Outorgante confere aos Outorgados os poderes compreendidos nas cláusulas "AD JUDICIA ET EXTRA", para representá-la amplamente em Juízo, perante qualquer foro ou instância, dar quitação e firmar compromisso, bem como, para receber citações e intimações endereçadas à Outorgante, requerer falcatória, ajustar todas as ações necessárias à salvaguarda dos interesses da Outorgante, inclusive possessórias e ações de exceção, podendo inclusive impetrar mandados de segurança, podendo também transigir, conciliar como representante legal da Outorgante, desistir, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, substabelecer, receber, dar quitação, levantar depósito, nomear prepostos e ainda, representar a Outorgante perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, tais como: Delegacias da Receita Federal e Procuradorias da Fazenda Nacional, Autarquias, Fundações, Delegacias Regionais do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho, etc, assinar requerimentos e quaisquer outros documentos, pedir vistas de processos requerendo e alegando tudo o que for de direito e interesse da Outorgante, podendo promover todos os atos judiciais e extrajudiciais necessários ao bom cumprimento deste mandato. Ficando automaticamente revogados os poderes concedidos aos procuradores que se desligarem da Outorgante. Esta procuração substitui a anterior, de nº PA 31/14.

São Paulo, 30/04/2015

*Ivo Giunti Yoshioka*  
Ivo Giunti Yoshioka  
*Leonardo Bomfim Martins*  
Leonardo Bomfim Martins

**REPRESENTANTE LEGAL**

COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA

OCORRÊNCIA SUBSTITUTO DO JARDIM PAULISTA  
Receberam, em testemunha, as firmas dos IVO GIUNTI YOSHIOKA e LEONARDO BOMFIM MARTINS, São Paulo, 20 de maio de 2015. Co-testemunha da verdade.

Autenticado em São Paulo de autenticidade por firma RS 9,60 (2015052012506/17185)

1032AB109702  
1032AB109596

1032A17421



# TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

012655

Folha 1 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-2282/2016 – SEGUNDA SEÇÃO – SOJ (AOS) 04/03/16  
 ATENÇÃO: A SEGUINTE DECISÃO COMUNICA CONCESSÃO LIMINAR E SOLICITA O ENVIÓ DE INFORMAÇÕES.  
 PUBLICAÇÃO PREVISTA NO DJ ELETRÔNICO DE 07/03/2016. A PARTIR DA PUBLICAÇÃO, O INTEIRO TEOR DA DECISÃO PODE SER CONSULTADO NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET.  
 COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA , PARA OS DEVIDOS FINS, QUE, NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 145226/RJ, 2016/0027422-9, NÚMERO NA ORIGEM: 0093715692015190001 / 93715692015190001 / 00112947620155030014 / 112947620155030014, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTES GALVAO ENGENHARIA S/A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVAO PARTICIPACOES S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUSCITADOS JUÍZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ E JUÍZO DA 14A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE – MG, INTERESSADO SERGIO BRUNO ALONGI, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO CONCEDENDO LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES:  
 "TRATA-SE DE CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, COM PEDIDO LIMINAR, EM QUE SÃO SUSCITANTES GALVÃO ENGENHARIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, TENDO COMO SUSCITADOS O JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ E O JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG. ALEGAM AS SUSCITANTES QUE PLEITEARAM OS BENEFÍCIOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEI N/0 11.101/2005, CUJO PROCESSAMENTO FOI DEFERIDO PELO PRIMEIRO SUSCITADO EM 27.3.2015.ADUZ QUE:"3. DE OUTRO LADO, TEM-SE O JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG , PERANTE O QUAL TRAMITA (A) A AÇÃO TRABALHISTA ("AÇÃO TRABALHISTA"); E (B) A "AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO, COM PEDIDO DE LIMINAR" ("AÇÃO CAUTELAR"); AMBAS PROPOSTAS POR SÉRGIO BRUNO ALONGI ("SR. SÉRGIO")>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME539620278BR 19807  DHP 04/03/2016 14:27

PE 04/03 18:27



# TELEGRAMA


Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitals e regiões metropolitanas).  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 2 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM

012666

<CONTRA A GESA, A GALPAR, A COMPANHIA DE ÁGUAS DO BRASIL - CAB AMBIENTAL ("CAB"), A COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG ("GASMIG") E O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (PROCESSOS N/0 0010260-66.2015.5.03.0014 E 0011294-76.2015.5.03.0014, RESPECTIVAMENTE).4. O JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, EM 14.12.2015, ACOLHEU O PEDIDO LIMINAR FORMULADO PELO SR. SÉRGIO, NO ÂMBITO DA AÇÃO CAUTELAR, PARA DETERMINAR O BLOQUEIO DE TODOS OS CRÉDITOS QUE AS RECUPERANDAS DETÊM FRENTE AO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG E À GASMIG, ATÉ O LIMITE DE R\$ 178.039,11 (CENTO E SETENTA E OITO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E ONZE CENTAVOS), VALOR ESTIMADO PARA PAGAMENTO DA PARCELA INCONTROVERSA DO CRÉDITO TRABALHISTA PERSEGUIDO PELO SR. SÉRGIO.(...)36. AO PROMOVER ATOS DE EXPROPRIAÇÃO E DE EXECUÇÃO, O JUÍZO DA 14/A VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG ESTÁ DESFALCANDO A GESA DE UM ACERVO DE ATIVOS QUE DEVE GARANTIR O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DOS CREDORES (FLS. 2/11, E-STJ).DEFENDE QUE SOMENTE O JUÍZO RECUPERACIONAL DETÉM COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE OS ATOS DE CONSTRIÇÃO CONTRA SEU PATRIMÔNIO, JUSTIFICANDO A CONCESSÃO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DETERMINADOS PELO JUÍZO TRABALHISTA E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DO CONFLITO SUSCITADO, DECLARANDO-SE COMPETENTE O JUIZ DA RECUPERAÇÃO PARA DECIDIR SOBRE O DESTINO DOS BENS.É O RELATÓRIO. DECIDO.A LIMINAR DEVE SER CONCEDIDA PARCIALMENTE.DE INÍCIO, INDEFIRO O PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS OU PENHORADOS. NÃO É O CASO DE LEVANTAMENTO DA CONSTRIÇÃO REALIZADA NOS AUTOS, MAS, SIM, DE REMESSA DOS BENS AO JUÍZO COMPETENTE, QUAL SEJA, O DA RECUPERAÇÃO, PARA QUE ESTE ADOTE AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. ESSA É A LINHA ADOTADA POR MIM NOS EDCL NO CC N/0.115.524 (DJE 30.9.2011) E TAMBÉM PELO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO NOS EDCL NO CC N/>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF	USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 2 Ausente <input type="checkbox"/> 7 Falecido <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....
DESTINATÁRIO	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ	NÚMERO DO TELEGRAMA ME539620278BR 19807
		 DHP 04/03/2016 14:27

PE 04/03 18:27



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

Folha 3 de 4

012667

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<OS 112.300 (DJE 17.5.2011), 109.805 (DJE 10.2.2011) E 112.301 (DJE 2.2.2011). NÃO HÁ FALAR EM LEVANTAMENTO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE TAIS BENS POR SE TRATAR AQUI DE CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ADEMAIS, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ DECIDIU QUE, NO CASO DE DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO SE LIMITA À APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO (PROCESSO DE CONHECIMENTO) SENDO VEDADA A PRÁTICA, PELO CITADO JUÍZO, DE QUALQUER ATO EXECUTÓRIO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. NESSE SENTIDO: "AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA. 1. APÓS APROVADO E HOMOLOGADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, É DO JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL A COMPETÊNCIA PARA O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS DE EXECUÇÃO RELACIONADOS A AÇÕES EXPROPRIATÓRIAS MOVIDAS CONTRA A EMPRESA DEVEDORA. 2. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TAMBÉM JÁ DECIDIU QUE, NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A COMPETÊNCIA DE OUTROS JUÍZOS SE LIMITA À APURAÇÃO DE RESPECTIVOS CRÉDITOS, SENDO VEDADA A PRÁTICA DE QUALQUER ATO QUE COMPROMETA O PATRIMÔNIO DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. 3. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO." (AGRG NO CC N/0.132.285/SP, REL. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 14/5/2014, DJE 19/5/2014) DIANTE DO EXPOSTO, EM VISTA DA DEMONSTRADA ESTABILIDADE JURISPRUDENCIAL, CONCEDO A LIMINAR PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DOS ATOS EXECUTÓRIOS DECORRENTES DAS AÇÕES N/OS 0010260-66.2015.5.03.0014 E 0011294-76.2015.5.03.0014, EM CURSO PERANTE O JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, SOMENTE NO QUE TANGE À EMPRESA ORA RECLAMANTE. DESIGNO O>

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ


NÚMERO DO TELEGRAMA

ME539620278BR 19807



DHP 04/03/2016 14:27

PE 04/03 18:27

Recebido de Teleograma	Data	Hora	ME539620278BR 19807
	Nome Legível do Recebedor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais
			DHP 04/03/2016 14:27



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (Capitais e regiões metropolitanas),  
0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

012666

Folha 4 de 4

CONTEÚDO DA MENSAGEM


<JUÍZO DE DIREITO DA 7/A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ PARA RESOLVER, EM CARÁTER PROVISÓRIO, EVENTUAIS MEDIDAS URGENTES ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO NO PRESENTE CONFLITO. OFICIEM-SE AOS JUÍZOS SUSCITADOS, COM URGÊNCIA, COMUNICANDO A LIMINAR E SOLICITANDO INFORMAÇÕES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ARTIGO 197 DO RISTJ). INFORMEM REFERIDOS JUÍZOS SE OS CRÉDITOS TRABALHISTAS ACIMA INDICADOS ENCONTRAM-SE ARROLADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO. ADEMAIS, DETALHE O JUÍZO DA RECUPERAÇÃO O ESTÁGIO ATUAL DO PROCEDIMENTO E SE A DEVEDORA VEM CUMPRINDO O PLANO APRESENTADO. APÓS, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA P/ECER (ARTIGO 198 DO RISTJ). PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. BRASÍLIA (DF), 23 DE FEVEREIRO DE 2016.>

SEGUEM CÓPIAS DA DECISÃO E PETIÇÃO INICIAL VIA CORREIOS. ASSIM, SOLICITO -LHE QUE SEJAM PRESTADAS AS NECESSÁRIAS INFORMAÇÕES. ATENCIOSAMENTE, MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR. SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMETENTE	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1 ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA 70095-900 - Brasília/DF
	EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL, SALA 706 CENTRO 20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 2 Ausente	<input type="checkbox"/> 7 Falecido
<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:	
<input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar):	

NÚMERO DO TELEGRAMA	ME539620278BR 19807
	
	DHP 04/03/2016 14:27

PE 04/03 18:27



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

012669

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

**SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS S.A.**, já devidamente qualificada nos autos do processo epígrafe, vem, por um de seus advogados infra-assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar seus dados bancários visando o recebimento de seu crédito já reconhecido.

**Banco Itaú**

**Agência nº 0301**

**Conta Corrente nº 36956-7**

**Titular: Solaris Equipamentos e Serviços S.A.**

Por derradeiro, informa que até a presente data, muito embora já tenha notificado a recuperanda e seu administrador judicial, ainda não foi contatado visando a realização dos procedimentos para assinatura e entrega da Notas Promissórias dos credores quirografários.

Termos em que

Pede e aguarda deferimento.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.

Maurício Abenza Cicalé

OAB/SP nº 222.594

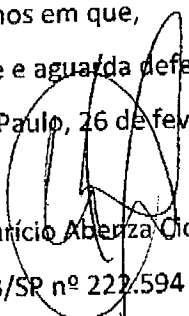
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO – RJ.

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

SULLAIR DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita perante o CNPJ/MF nº 59.772.855/0001-83, com sede na Av. Lourenço Belolli, nº 1100, Parque Industrial Mazzei, Osasco, SP, CEP 06268-110, vem, por um de seus advogados infra-assinados, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar seus dados bancários visando o recebimento de seu crédito já reconhecido.

Banco Itaú  
Agência nº 0301  
Conta Corrente nº 36954-2  
Titular: Sullair do Brasil Ltda.

Por derradeiro, informa que até a presente data, muito embora já tenha notificado a recuperanda e seu administrador judicial, ainda não foi contatado visando a realização dos procedimentos para assinatura e entrega da Notas Promissórias dos credores quirografários.

Termos em que,  
Pede e aguarda deferimento.  
São Paulo, 26 de fevereiro de 2016.  
  
Maurício Aberza Cicalé  
OAB/SP nº 222.594

012671



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151121888

Nome original: OF2259.pdf

Data: 07/12/2015 14:17:55

Remetente:

Matheus Leite De Souza Lima

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF2259/2015



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº2259 / 2015  
Processo Nº: 0023373-36.2015.8.19.0000  
Ação Originária Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO, comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRADO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023373-36.2015.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e AGRAVADO GALVAO ENGENHARIA S A REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL, GALVAO PARTICIPAÇÕES S A REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Atenciosamente,

**Valéria Bernardo da Rocha Batista**  
Secretária

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito  
Da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

---

Secretaria da Nona Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 - E-mail: [09cciv@tjrj.us.br](mailto:09cciv@tjrj.us.br) - PROT. 2081



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível



012673  
1

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0023373-36.2015.8.19.0000

Agravante: PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Agravado: GALVAO ENGENHARIA S A REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL - EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS  
Agravado: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL - EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS  
Relator: Des. Carlos Azeredo de Araújo

### DECISÃO

Tendo em vista os poderes contidos na procuração de f.102, homologo o pedido de desistência formulado pela agravante nas fls.86/87 e julgo extinta, sem resolução de mérito (art.267, VIII, do Código de Processo Civil), este agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial da Capital que deferiu apresentação de única lista de credores e único plano de recuperação judicial das Agravadas no processo n.º 0093715-69.2015.8.19.0001, ato reproduzido nas fls.1239/1247 do anexo n.º 1.

Custas de lei.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Carlos Azeredo de Araújo  
Desembargador Relator

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



CARLOS AZEREDO DE ARAUJO 000007578 Assinado em 28/10/2015 17:26:16  
Local: GAB. DES CARLOS AZEREDO DE ARAUJO

012674



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151121871

Nome original: OF2258.pdf

Data: 07/12/2015 14:16:53

Remetente:

Matheus Leite De Souza Lima

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF2258/2015

326

012685

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO

Ao  
Exmo Sr (a), Juiz (a) de Direito da  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ  
AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO  
RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20020-903

ENDEREÇO /

CEP / CÓD. PO

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Exmo. 1496115 - 487.11.4009-3

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE OF RECEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBL E DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE OF LIVRATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI  
 PRIORITY / PRIORITY / RE  
 EMS  
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

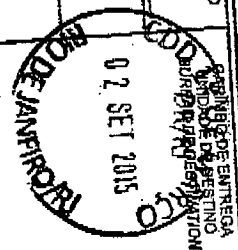
INDICACIONE UNIT DO EMPREGADOR / SIGNATURE OF EMPLOYER  
MAGNOLY MALIYA  
Maliya 8.962.057-0  
Maliya 14/09/2014

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

76240209-0

FC0983718

114 X 188 mm



SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL  
CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Fórum "Deputado Ataliba Mendes"  
Av. Nitercio de Almeida, 135, centro - PEDRA AZUL - MG  
pz12secretaria@tjmg.jus.br

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:

cap07vemp@tjrj.jus.br

012686

**Nº do Ofício: 241/2016/OF**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75

Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79

Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Senhor Secretário,

Comunico que nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, foi deferido o pedido formulado pela recuperanda, GALVÃO ENGENHARIA S.A., determinando que sejam efetuados os pagamentos de todas as obrigações já vencidas referentes aos créditos decorrentes de serviços prestados a esse órgão em razão do contrato nº 009/2013 (fl. 11.448 e seguintes do autos do processo acima), devendo ser depositados os valores devidos a referida sociedade, no montante de R\$5.970.083,88 (valor histórico em 04/11/2015), acrescido das atualizações e correções devidas desde então, na conta nº 9893-0, agência 3827, do Banco Bradesco S.A., no prazo de dez dias contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**SECRETÁRIO DE ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ - SESPORTE**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4E7N.TPU2.C3TB.D3PB**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

*Recebido em 14.03.16  
gru-law  
OAB 202414*



Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial

Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

012687

**Nº do Ofício: 242/2016/OF**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Senhor Secretário,

Comunico que nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, foi deferido o pedido formulado pela recuperanda, GALVÃO ENGENHARIA S.A., determinando que sejam efetuados os pagamentos de todas as obrigações já vencidas referentes aos créditos decorrentes de serviços prestados a esse órgão em razão do contrato nº 058/2012 (fl. 11.448 e seguintes do autos do processo acima), devendo ser depositados os valores devidos a referida sociedade, no montante de R\$10.303.467,03 (valor histórico em 04/11/2015), acrescido das atualizações e correções devidas desde então, na conta nº 00616-6, agência 3100, do Banco Itaú S.A., no prazo de dez dias contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

*Recebido em 14.03.16  
G. L. L. W.  
DAB/RTJ 202444*

**Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **45WW.K9VT.MCCV.Z4PB**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

012836

**Nº do Ofício: 244/2016/OF**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Senhor Secretário,

Comunico que nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, foi deferido o pedido formulado pela recuperanda, GALVÃO ENGENHARIA S.A., determinando que sejam efetuados os pagamentos de todas as obrigações já vencidas referentes aos créditos decorrentes de serviços prestados a esse órgão em razão do contrato nº 26/progerirh/ce/shri/2001 (fl. 11.448 e seguintes do autos do processo acima), devendo ser depositados os valores devidos a referida sociedade, no montante de R\$10.459.821,41 (valor histórico em 04/11/2015), acrescido das atualizações e correções devidas desde então, na conta nº 00616-6, agência 3100, do Banco Itaú S.A., no prazo de dez dias contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

*Recebido em 14.03.16  
g.ribeiro  
OAB/RJ 202414*

**Superintendente de Obras Hidráulicas do Estado do Ceará - SOHIDRA**

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4NE7.73MN.L2TD.V5PB**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNU/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

012689

**Nº do Ofício: 245/2016/OF**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Senhor Secretário,

Comunico que nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, foi deferido o pedido formulado pela recuperanda, GALVÃO ENGENHARIA S.A., determinando que sejam efetuados os pagamentos de todas as obrigações já vencidas referentes aos créditos decorrentes de serviços prestados a esse órgão em razão do contrato nº 24/2009 (fl. 11.448 e seguintes do autos do processo acima), devendo ser depositados os valores devidos a referida sociedade, no montante de R\$13.311.503,86 (valor histórico em 04/11/2015), acrescido das atualizações e correções devidas desde então, na conta nº 00616-6, agência 3100, do Banco Itaú S.A., no prazo de dez dias contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

**SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ - SETUR**

Recebido em 14.03.16  
gru/low  
OAB/RJ 202414

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **49IM.APJX.RVKS.Q6PB**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

012690

**Nº do Ofício: 246/2016/OF**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Senhor Secretário,

Comunico que nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, foi deferido o pedido formulado pela recuperanda, GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., determinando que sejam efetuados os pagamentos de todas as obrigações já vencidas referentes aos créditos decorrentes de serviços prestados a esse órgão em razão do CONTRATO CVV-CUTIA (fl. 11.448 e seguintes do autos do processo acima), devendo ser depositados os valores devidos a referida sociedade, no montante de R\$5.346.000,00(valor histórico em 04/11/2015), acrescido das atualizações e correções devidas desde então, na conta nº 01822-5, agência 0910, do Banco Itaú S.A., no prazo de dez dias contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

Senhor Presidente da COPEL - Companhia Paranaense de Energia

*Recebido em 14.03.16  
g. n. silva  
OAB 202414*

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **466F.4FSM.K41E.Z8PB**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNJ/validacao.do>

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

012691

**Nº do Ofício: 247/2016/OF**

Rio de Janeiro, 11 de março de 2016.

Processo Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001** Distribuído em: 25/03/2015  
Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Prezado Senhor,

Determino seja analisado o pleito de nº121917762, formulado pela GALVÃO ENGENHARIA S.A., referente ao pagamento do valor devido no que tange à obra "Acesso ao Centro de Eventos" (contrato nº028/2010), fl. 11.448 e seguintes dos autos da ação acima, devendo ser emitida a conclusão dessa análise no prazo de quinze dias, contados do recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

**Fernando Cesar Ferreira Viana**  
Juiz de Direito

SENHOR PRESIDENTE DA SETUR

Recebido em 14.03/16  
g. redaw  
OAB/RJ 202414

Código para consulta do documento/texto no portal do TJERJ: **4JFX.DK6Z.9X95.K9PB**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjrj.jus.br/CertidaoCNPJ/validacao.do>

Supremo Tribunal de Justiça

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 145.226 - RJ (2016/0027422-9)**

**RELATOR** : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**  
**SUSCITANTE** : GALVAO ENGENHARIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**SUSCITANTE** : GALVAO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
**ADVOGADO** : FLAVIO ANTONIO ESTEVES GALDINO E OUTRO(S)  
**SUSCITADO** : JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ  
**SUSCITADO** : JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE - MG  
**INTERES.** : SERGIO BRUNO ALONGI  
**ADVOGADO** : TIAGO MUZZI

**DECISÃO**

Trata-se de conflito positivo de competência, com pedido liminar, em que são suscitantes GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo como suscitados o JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ e o JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG.

Alegam as suscitantes que pleitearam os benefícios da recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005 cujo processamento foi deferido pelo primeiro suscitado em 27.3.2015.

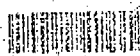
Aduz que:

3. De outro lado, tem-se o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, perante o qual tramita (a) a Ação Trabalhista ("Ação Trabalhista"); e (b) a "Ação Cautelar de Arresto, com pedido de liminar" ("Ação Cautelar"), ambas propostas por Sérgio Bruno Alongi ("Sr. Sérgio") contra a GESA, a GALPAR, a Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental ("CAB"), a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG ("GASMIG") e o Município de Belo Horizonte (Processos nº 0010260-66.2015.5.03.0014 e 0011294-76.2015.5.03.0014, respectivamente).

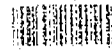
4. O Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, em 14.12.2015, acolheu o pedido liminar formulado pelo Sr. Sérgio, no âmbito da Ação Cautelar, para determinar o bloqueio de todos os créditos que as recuperandas detêm frente ao Município de Belo Horizonte/MG e à GASMIG, até o limite de R\$ 178.039,11 (cento e setenta e oito mil, trinta e nove reais e onze centavos), valor estimado para pagamento da parcela incontroversa do crédito trabalhista perseguido pelo Sr. Sérgio.

(...)

36. Ao promover atos de expropriação e de execução, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG está desfalcando a GESA de um acervo de ativos que deve garantir o pagamento da integralidade dos credores (fls. 2/11, e-STJ).



016.0027422-9



Documento

Página 3

Defende que somente o Juízo recuperacional detém competência para decidir sobre os atos de constrição contra seu patrimônio, justificando a concessão de liminar de suspensão dos atos executórios determinados pelo Juízo trabalhista e, ao final, a procedência do conflito suscitado, declarando-se competente o juiz da recuperação para decidir sobre o destino dos bens.

É o relatório.

**DECIDO.**

A liminar deve ser concedida parcialmente.

De início, indefiro o pedido de devolução dos valores bloqueados ou penhorados. Não é o caso de levantamento da constrição realizada nos autos, mas, sim, de remessa dos bens ao juízo competente qual seja, o da recuperação, para que este adote as providências cabíveis. Essa é a linha adotada por mim nos EDcl no CC n° 115.524 (DJe 30.9.2011) e também pelo Ministro Luís Felipe Salomão nos EDcl no CC n°s 112.300 (DJe 17.5.2011), 109.805 (DJe 10.2.2011) e 112.301 (DJe 2.2.2011). Não há falar em levantamento da penhora incidente sobre tais bens por se tratar aqui de conflito de competência.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que, no caso de deferimento da recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se limita à apuração do respectivo crédito (processo de conhecimento), sendo vedada a prática, pelo citado Juízo, de qualquer ato executório que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

Nesse sentido:

**"AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CREDOR TRABALHISTA. APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. DECISÃO LIMINAR RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DE CONFLITO. FIXAÇÃO PROVISÓRIA DE COMPETÊNCIA.**

1. Após aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, é do juízo de falências e recuperação judicial a competência para o prosseguimento dos atos de execução relacionados a ações expropriatórias movidas contra a empresa devedora.

2. O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que, na recuperação judicial, a competência de outros juízos se limita à apuração de respectivos créditos, sendo vedada a prática de qualquer ato que comprometa o patrimônio da empresa em recuperação.

3. Agravo regimental não provido."

(AgRg no CC n° 132.285/SP, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, Segunda Seção, julgado em 14/5/2014, DJe 19/5/2014)

Diante do exposto, em vista da demonstrada estabilidade jurisprudencial, concedo a liminar para determinar a suspensão dos atos executórios decorrentes das ações n.ºs 0010260-66.2015.5.03.0014 e 0011294-76.2015.5.03.0014, em curso perante o JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG, somente no que tange à empresa ora reclamante.

Designo o JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ para resolver, em caráter provisório, eventuais medidas urgentes até ulterior deliberação no presente conflito.

Oficiem-se aos Juízos suscitados, com urgência, comunicando a liminar e solicitando informações, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 197 do RISTJ). Informem referidos Juízos se os créditos trabalhistas acima indicados encontram-se arrolados no plano de recuperação judicial aprovado.

Ademais, detalhe o Juízo da recuperação o estágio atual do procedimento e se a devedora vem cumprindo o plano apresentado.

Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer (artigo 198 do RISTJ).

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 23 de fevereiro de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BOAS CUEVA  
Relator



STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:37

GCM

(Doc. 1), com fundamento nos arts. 115 e seguintes do CPC e 105, inciso I, "d", da Constituição Federal, suscitar o presente CONFLITO DE COMPETÊNCIA, com fundamento nos argumentos de fato e de direito a seguir aduzidos.

CABIMENTO DE COMPETÊNCIA DESTA E- STILE  
PREVENÇÃO DO MINISTRO RICARDO VILLAS BÓAS GUEVA

1. O presente conflito de competência coloca em lados opostos o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, integrante do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, e o d. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, integrante do E. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região ("TRT3").

2. O primeiro juízo suscitado é aquele em que em 27.03.2015 deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial da GESA e da GALPAR (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001) e posteriormente homologou o seu Plano de Recuperação Judicial, fixando, por conseguinte, sua competência para conhecer todas as ações que versem sobre bens, interesses e negócios das recuperandas e que afetam a recuperação judicial.

3. De outro lado, tem-se o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, perante o qual tramita (a) a Ação Trabalhista ("Ação Trabalhista"); e (b) a Ação Cautelar de Arresto, com pedido de liminar ("Ação Cautelar"), ambas propostas por Sérgio Bruno Alongi ("Sr. Sérgio") contra a GESA, a GALPAR, a Companhia de Águas do Brasil - CAB Ambiental ("CAB"), a Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG ("GASMIG") e o Município de Belo Horizonte (Processos nº 0010260-66.2015.5.03.0014 e 0011294-76.2015.5.03.0014, respectivamente).

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 08:44:57

Documento eletrônico nº 1139955 com assinatura digital  
Signatário: HILRNE SEMERTEL MORENO ASSIS/STJ  
Id. Conferência de Tempo: 9495491726258 Usar e-mail: 00102016.06.25.376

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:37

Galdino Coelho Mendes

- |                            |                         |                       |
|----------------------------|-------------------------|-----------------------|
| Marcelo Athmann            | Marcelo F. Lindógnar    | Gabriel Frazonada     |
| Marcelo Alves              | Márcio Pinheiro Moraes  | Pedro Alcân           |
| Filipe Polimenes           | Julianne Fontenelle     | Luana Alice Reis      |
| Fabrizio Alves Ferrón      | Rodrigo Bessa           | Amilã Guimarães       |
| Rodrigo Camilo de Oliveira | Isa Sanches S. Pomelli  | Adriana Cláudia Filiz |
| Eduardo Takami Kozaka      | Willare de Almeida      | André Eugênio Werner  |
| Cristina Silvestrini       | Carlos Brunes           |                       |
| Renata Pinheiro            | Isabela Rampini Bezerra |                       |
| Isabela Pagan Franço       | Renata Alves            |                       |

EXMO. SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO, PRESIDENTE DO E. SUPERIOR  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Distribuição Urgente - Pedido de Liminar  
Prevenção do Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Boas Gueva

GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("GESA")  
sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04547-005 e com filial inscrita no CNPJ sob o nº 01.340.937/0011-40, localizada na Rua Santa Luzia, nº 651, 27º andar, Parte, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-041; e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ("GALPAR"), sociedade por ações de capital fechado inscrita no CNPJ sob o nº 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP; CEP 04547-005, vêm a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados, vem a V. Exa., por seus advogados abaixo assinados

Boa Vista	Boa Vista
Av. Angélica, 1111 - 11º andar	Av. Angélica, 1111 - 11º andar
São Paulo, SP	São Paulo, SP
Fone: (11) 3033-1111	Fone: (11) 3033-1111
Fax: (11) 3033-1111	Fax: (11) 3033-1111

Documento eletrônico nº 1139955 com assinatura digital  
Signatário: Galdino Coelho Mendes  
Id. Conferência de Tempo: 9495491726258 Usar e-mail: 00102016.06.25.376

GCM

4. O Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, em 14.12.2015, acolheu o pedido liminar formulado pelo Sr. Sérgio, no âmbito da Ação Cautelar, para determinar o bloqueio de todos os créditos que as recuperandas detêm frente ao Município de Belo Horizonte/MG e à CASMIG, até o limite de R\$ 178.039,11 (cento e setenta e oito mil, trinta e nove reais e onze centavos), valor estimado para pagamento da parcela incontroversa do crédito trabalhista perseguido pelo Sr. Sérgio.

5. Em que pese a apresentação de manifestação pelas recuperandas na Ação Cautelar acerca da propositura de ação de recuperação judicial e o deferimento de seu processamento, nenhuma medida no sentido de liberar tais gravames foi adotada pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG.

6. Tem-se, assim, como configurado o conflito.

7. De outro giro, veja-se que se trata de conflito que coloca em lidos opostos juízos vinculados a Tribunais diversos, preenchendo a hipótese do alínea "d" do art. 105 da Constituição Federal, que determina ainda que, nesses casos, o conflito deve ser dirimido por este E. STJ.

8. Ademais, o Regimento Interno deste E. STJ estabelece, em seu art. 12, inciso IV, cumulado com o art. 9º, §2º, a competência da Segunda Seção para processar e julgar os conflitos de competência entre quaisquer tribunais, bem como entre o Tribunal e Juízes a ele não vinculados e Juízes vinculados a Tribunais diversos, relativos ao direito do trabalho, falências e direito privado, em geral.

9. Sob esse prisma - e levando-se em conta que o presente conflito, como já mencionado, coloca em lidos opostos o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; e o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG,

GCM

integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a fim de definir qual é o competente para realizar atos de constrição sobre ativos de empresa em recuperação judicial para fins de garantir o pagamento de créditos concursais - conclui-se pela competência desta E. Segunda Seção do STJ para processar e julgar o presente Conflito de Competência.

10. Daí se tem que os autos do presente Conflito de Competência devem ser imediatamente distribuídos a um dos Ministros Integrantes da Segunda Seção deste E. STJ, se possível, para o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Explica-se.

11. Em 15.04.2015, foi suscitado Conflito de Competência pela GESA, autuado sob o nº 139.693 e distribuído sob a relatoria do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, da Segunda Seção deste E. STJ, tendo em vista decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível de Três Lagoas/MS.

12. Por meio daquele Conflito de Competência, a GESA requereu fosse reconhecida a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para deliberar acerca de pedidos de constrição de bens para garantir o pagamento de créditos concursais, em razão da sua recuperação judicial.

13. Naquele caso, o Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva deferiu o pedido liminar formulado pela GESA (Doc. 2), determinando o sobrestamento daquele feito e designando o Juízo Empresarial para julgar eventuais questões urgentes.

14. O presente conflito, assim como o anterior, coloca em lidos opostos o Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro e um Juízo fracionário que determinou liminarmente atos de constrição sobre os bens essenciais da GESA.

GCM

20. Após parecer favorável do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (Doc. 4), o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu o processamento do pedido em 27.03.2015 (Doc. 5).

21. Assim, deve-se concluir que a GESA e a GALPAR encontraram-se oficialmente sob o especial regime da recuperação judicial desde 25.03.2015. Todos os créditos existentes (vencidos ou não) até esta data são considerados créditos.

22. O Plano de Recuperação Judicial (Doc. 6) apresentado por GESA e GALPAR foi aprovado majoritariamente pelos seus credores. Na Classe I, formada pelos credores trabalhistas, 100% dos credores votaram favoravelmente à aprovação do Plano. Na Classe III, constituída pelos credores quirografários, o Plano recebeu votos favoráveis de 89,6% dos credores presentes e 66,66% dos créditos presentes. Já na Classe IV, formada pelos credores constituídos sob a forma de pequenas empresas ou empresas de pequeno porte, a votação favorável à aprovação do Plano foi de 95,93% dos credores presentes à Assembleia (Doc. 7).

23. Após parecer favorável do Ministério Público (Doc. 8), o Plano de Recuperação foi homologado pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, em decisão proferida em 14.09.2015 e publicada em 22.09.2015 (Doc. 9).

24. Pelo exposto, resta incontroverso que tanto a GESA quanto a GALPAR encontram-se oficialmente sob o regime recuperacional pelos próximos dois anos e que todos os créditos concursais de que sejam devedoras - reconhecidos ou não nesta data - deverão ser pagos na forma do Plano de Recuperação aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo competente.

É importante destacar consignado que a lista de credores divulgada pelo Administrador Judicial não contém Classe II.

012697

GCM

15. Como a decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG se resolve no bloqueio de ativos da GESA, é imperiosa a necessidade de que este Conflito de Competência seja analisado pela mesma Turma Julgadora. (In casu, a 2ª Seção deste E. Tribunal), se possível relatado pelo mesmo Ministro, sob pena de se possibilitar a violação de decisões divergentes e conflitantes.

16. Afinal, não poderia ser decidido em um caso pela competência do Juízo Empresarial e em outro pela competência de Juízo fracionário em situações absolutamente idênticas.

17. Uma das missões de maior relevância deste E. STJ é justamente a de manter a uniformidade de julgamentos em todo o território nacional, não se admitindo que possa, infra muros, proferir decisões dissonantes em relação a Conflitos de Competência que versam exatamente a mesma matéria e oriundos de um mesmo processo de recuperação judicial.

18. Demonstrados o cabimento e a competência deste E. Tribunal, bem como a prevenção do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, passa-se a explicar melhor os fatos e as razões pelas quais se entende que o Juízo competente é aquele perante o qual se processa a recuperação judicial da GESA e da GALPAR.

**A PARTICULAR SITUAÇÃO DA GESA E DA GALPAR**

19. Como é fato notório, a GESA e a GALPAR mergulham em grave crise econômico-financeira, que afetou gravemente o seu fluxo de caixa, levando-as a formular pedido de recuperação judicial em 25.03.2015 perante o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (Doc. 3). O pedido foi distribuído para o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

GCM

DO PROCESSO TRABALHISTA QUE ENSEIHO O CONSELHO

25. O presente conflito de competência tornou-se necessário em razão de decisões proferidas em sede de Ação Cautelar ajuizada pelo Sr. Sérgio em face da GESA, da GALPAR, da CAB, da GASMIG e do Município de Belo Horizonte. Esta ação tramita sob os auspícios do Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (Doc. 10).

26. Sob o argumento de que as recuperandas enfrentavam forte crise econômico-financeira e conseqüente risco de insuficiência de patrimônio para quitação do crédito objeto da Ação Trabalhista, o Sr. Sérgio requereu a concessão de liminar para o bloqueio dos créditos que as recuperandas detêm frente à GASMIG e ao Município de Belo Horizonte, o que foi deferido em 14.12.2015 nos autos da Ação Cautelar (Doc. 11).

INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 14ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE/MG

27. Como se pretende demonstrar a seguir, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG é incompetente para realizar qualquer ato constitutivo sobre bens da GESA e da GALPAR.

28. Com efeito, cinge-se a controversia em saber a quem compete decidir sobre a constituição do patrimônio de uma empresa em recuperação judicial.

GCM

29. A questão já se encontra pacificada no âmbito deste E. STJ, que reconhece ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente para julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de constituição ou execução.

30. Como regra geral, por conseguinte, ante-se o princípio da universalidade do Juízo Recuperacional, com a vis attractiva, no sentido de que exerce força de atração sobre os demais processos de interesse dos credores.

31. Nestes termos, a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, em tese, deveria funcionar como inibidor da prática de atos de constituição patrimonial, a bem de viabilizar a mais produtiva realização dos ativos que, afinal, é o próprio objetivo da lei, e o princípio da paridade de credores.

32. Ao que parece, o Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG entende estar "garantido" o adimplemento das obrigações atinentes ao Sr. Sérgio, mas, na verdade, está privilegiando o pagamento de um único credor (em detrimento de todos os demais arrolados no processo de recuperação judicial), bem como privando as recuperandas de utilizar os ativos ora constituídos para pagamento da universalidade dos seus credores. Ao privar a GESA e a GALPAR de utilizar determinados créditos para pagamento do passivo concursal, o Juízo Trabalhista está criando obstáculos para o efeito soergimento da companhia, do que depende o fluxo de receitas necessário para o pagamento de todos os credores.

33. A rigor, quando uma empresa se encontra sob o especial regime de recuperação judicial, a competência da Justiça do Trabalho se esgota no momento da apuração do quantum eventualmente devido. Neste sentido:

"Declarado por sentença o direito que o autor tem contra o devedor falido ou em recuperação, bastaria a apuração sumária do fato no Juízo da recuperação em falência, comprovando o alegado, para

012698

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:37



pré-condição necessária para prolação de seu princípio maior: o de preservação da empresa e de sua função social.

35. A jurisprudência desta E. Corte é sólida neste sentido, como se infere dos precedentes lapidares abaixo transcritos:

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO FALIMENTAR E JUÍZO TRABALHISTA. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATACÃO DE IMÓVEL. CARTA DE ARREMATACÃO REGISTRADA.

1 - Compete ao Juízo onde se processa a recuperação judicial julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas.

II - Ocorre que, tendo sido registrada a carta de arrematação, deixa-se de declarar a nulidade do ato, esclarecendo-se que o produto da alienação judicial deverá ser encaminhado pelo Juízo trabalhista ao Juízo falimentar, habilitando-se o credor trabalhista nos autos da falência, a fim de que sejam observadas as preferências legais.

Conflito conhecido, declarando-se a competência do Juízo falimentar".

(STJ, Conflito de Competência nº 112.390/PA, Segunda Seção. Min. Rel. Sidnei Benetti)

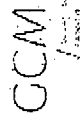
\*\*\*

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE

Petição Eletrônica produzida em 02/02/2016 08:44:57

Documento eletrônico e Petição nº 153305 com assinatura digital  
Sistema (STJ): PLELE-PPDEFTEL, Nº 153305-2015-5401-MS/STJ e Cert. Emissão: 04/03/2015 15:55:55-0401-231816620  
ID Caminho de Tempo: 24565491742288 60a e Hora: 02/02/2016 08:35:37hs

STJ-Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:37



PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA, JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial ao Juízo Laboral, compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se inviável o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal".

(STJ, Conflito de Competência nº 112.795/DF, Segunda Seção. Min. Rel. Luis Felipe Salomão. DJ: 22.03.2011)

34. Não se pode perder de vista que, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da sociedade devedora (objetivo do instituto da recuperação judicial) é

que o crédito seja automaticamente incluído no quadro geral, independentemente de habilitação. Além, o valor suficiente para atendimento do crédito poderá até já estar reservado, na forma do art. 6º, § 3º. O pedido de reserva é feito por simples petição, acompanhada dos documentos comprobatórios do alegado, cujo o valor ainda não está delimitado, dependendo do parecer do peritiário estimar o valor a ser reservado, o que será examinado pelo juiz, que poderá, se for o caso, reatuar o valor da reserva" (Bezerra Filho - Manual Justico. Nova Lei de Recuperação e Falências comentada. 3ª edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p. 60).

Petição Eletrônica produzida em 02/02/2016 08:44:57

Documento eletrônico e Petição nº 153305 com assinatura digital  
Sistema (STJ): PLELE-PPDEFTEL, Nº 153305-2015-5401-MS/STJ e Cert. Emissão: 04/03/2015 15:55:55-0401-231816620  
ID Caminho de Tempo: 24565491742288 60a e Hora: 02/02/2016 08:35:37hs

GCM

decidir conflito de competência envolvendo o tema ora em destaque; e (II) afirmar a competência do Juízo Recuperacional em casos análogos. Vejamos:

"AGRAVO REGIMENTAL - CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO E JUÍZO FALIMENTAR. EXECUÇÃO TRABALHISTA. ARREMATÇÃO REALIZADA POSTERIORMENTE AO DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. UNIVERSALIDADE DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. ANULADA A ARREMATÇÃO, REALIZADA POR JUÍZO DIVERSO DO DA RECUPERAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO.

I - O juízo em que se processa a recuperação judicial é o competente para julgar as causas que envolvam interesses e bens da empresa recuperanda, inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que tenham origem em créditos trabalhistas.

II - Consideradas as peculiaridades do caso, a preservação do ato de arrematação realizado pelo juízo incompetente, depois de deferido e persistindo o processo judicial de recuperação, não deve subsistir, uma vez que tal decisão é nitidamente incompative com o objetivo da Lei n. 11.101/2005.

III - A nulidade resulta da incompetência absoluta e, por isso, pode ser declarada em Conflito de Competência (CPC, art. 122), mormente por se tratar de arrematação cuja carta aberta não foi registrada. Agravo Regimental provido, conhecendo-se do Conflito e declarando competente o Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Indaialuba - SP. Em consequência, declara-se a nulidade da arrematação realizada na reclamação trabalhista, posterior ao deferimento da recuperação judicial da executada.

(STJ, Ag. Reg. nos EDEI no CC 99.548/SP, Segunda Seção, Min. Rel. Sidnei Benetti, DJ. 23.02.2011).

GCM

PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

I - A jurisprudence desta Corte assentou-se no sentido de que decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa.

2 - De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

3 - Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação.

(STJ, Conflito de Competência nº 111.614/DF, Segunda Seção, Min. Rel. Nancy Andrighi, DJ. 19.06.2013)

36. Ao promover atos de expropriação e de execução, o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG está desfazendo a GESA de um acervo de ativos que deve garantir o pagamento da integralidade dos créditos.

37. É preciso impedir que decisões pulverizadas possam, ainda que indiretamente, inviabilizar a operação das empresas em recuperação judicial e, por consequência, o pagamento dos credores.

38. A esse respeito, recorre-se mais uma vez à jurisprudência deste E. STJ, que já se consolidou no sentido de (i) reconhecer sua própria competência para

GCM

individuais após o simples decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6, § 4º da Lei 11.101/2005.

3. Agravo regimental a que se oca provimento" (STJ). Ag. Reg. no Conflito de Competência nº 104.500/SP, Segunda Seção. Min. Rel. Vasco Della Giustina. DJ. 27.04.2011)

\*\*\*

"O juízo responsável pela recuperação judicial detém a competência para dirimir todas as questões relacionadas direta ou indiretamente com tal procedimento, inclusive aquelas que digam respeito a alienação judicial conjunta ou separada de ativos da empresa recuperanda, diante do que estabeleceram os arts. 6º, caput e § 2º, 4º, 5º e 6º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

(...)"

(STJ). Ag. Reg. no Conflito de Competência nº 97.732/RJ, Segunda Seção. Min. Rel. João Otávio de Noronha. DJ. 05.11.2010)

\*\*\*

"CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. COMERCIAL. LEI 11.101/05. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO.

1. A decisão liminar da Justiça Trabalhista que determinou a indisponibilidade dos bens da empresa em recuperação judicial, assim, também dos seus sócios, não pode prevalecer sob pena de se quebrar o princípio nuclear da recuperação, que é a possibilidade de seguimento da empresa, ferindo também o princípio da "par conditio creditorum".

012701

GCM

"CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NECESSIDADE. PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

1. A 2ª Seção desta a. Corte, ao superar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;

II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Civil do Foro Distrital de Cateteiras/SP".

(STJ). Conflito de Competência nº 98.264/SP, Segunda Seção, Min. Rel. Massami Uyeda. DJ. 06.04.2009)

\*\*\*

"PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÃO TRABALHISTA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. Após o deferimento da recuperação judicial, a competência para a prática de atos que compreendam o patrimônio da empresa em recuperação é do Juízo onde esta se processa.

2. Segundo entendimento firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, não é razoável a retomada das execuções

GCM

**DO PEDIDO LIMINAR:**  
**SUSPENSÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO JUÍZO DO TRABALHO**  
**E DO PROCESSO TRABALHISTA ATÉ DECISÃO NO PRESENTE CONFLITO**

42. Como se viu acima, a GESA e a GALPAR encontram-se sob o regime especial da recuperação judicial, vez que deferido o processamento do seu pedido em 27.03.2015.

43. Por conta disso, e notadamente à luz da jurisprudência já sedimentada desta E. Corte, não há como negar a competência do Juízo que deferiu o processamento da recuperação judicial para decidir acerca do patrimônio das empresas recuperandas e sobre a possibilidade de arresto de bem essenciais à sua operação.

44. A jurisprudência desta E. Corte pode ser considerada dominante na forma que prescreve o par. único do art. 120 do CPC.

45. É evidente, por todas as questões trazidas acima, a existência, de verossimilhança das alegações a permitir que esta questão esteja sob apreciação desta E. Corte Superior.

46. É cristalino, portanto, o risco de dano irreparável para a GESA e para a GALPAR no presente caso, o que deve justificar, de plano, a concessão de medida liminar via provimento monocrático.

47. Em última análise, trata-se da única medida capaz de preservar a competência deste E. STJ para decidir conflitos de competência e, além disso, o próprio objeto do processo de recuperação judicial, evitando-se prejuízos causados

012702

GCM

2. É competente o Juízo da recuperação judicial para decidir acerca do patrimônio da empresa recuperanda, também da eventual extensão dos efeitos e responsabilidades aos sócios, especialmente após aprovação o plano de recuperação

3. Os créditos apurados deverão ser satisfeitos na forma estabelecida pelo plano, aprovado de conformidade com o art. 45 da Lei 11.101/2005.

4. Não se mostra plausível a retomada das execuções individuais após o termo decurso do prazo legal de 180 dias" (STJ, Conflito de Competência nº 68.173/SP, Segunda Seção, Min. Rel. Luis Felipe Salomão, DJ. 04.12.2008)

39. Não se pode olvidar, ainda, que esta Colenda Segunda Seção, por meio do Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, já teve a oportunidade de se manifestar sobre o tema, por intermédio de decisões liminares, proferidas nos autos dos Conflitos de Competência nº 139.693 e nº 141.284, em que reconheceu a competência do Juízo Empresarial do Rio de Janeiro para decidir sobre medidas urgentes e atos expropriatórios em casos semelhantes.

40. Diante da consolidada jurisprudência desta E. Corte, resta evidente a necessidade de que este E. STJ se pronuncie de plano, na forma do art. 120, par. único, do CPC, acerca da competência para decidir sobre atos expropriatórios sobre bens da GESA e da GALPAR.

41. Deve esta E. Corte se manifestar, também, sobre a validade dos atos praticados pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, na forma do art. 117 do CPC, caso se confirme a competência do Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro.





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº2258 / 2015  
Processo Nº: 0034087-55.2015.8.19.0000  
Ação Originária Nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2015

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO, comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0034087-55.2015.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE PENTÁGONO S A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e AGRAVADO GALVÃO ENGENHARIA S A - REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL, GALVÃO PARTICIPAÇÕES S A - REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Atenciosamente,

**Valéria Bernardo da Rocha Batista**  
Secretária

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito  
Da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível

1

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0034087-55.2015.8.19.0000

Agravante: PENTÁGONO S A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Agravado: GALVÃO ENGENHARIA S A - REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL - ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA  
Agravado: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S A - REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL - ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA

### DESPACHO

Trata-se de recurso contra decisão do Juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital deferindo o processamento de recuperação judicial, ato reproduzido nas fls.69/77 do anexo n.º 1, *litteris*:

A parte aqui agravante afirma, em síntese que “... constitui objeto deste recurso, mais do que a exegese que se deva dar ao critério de ‘principal estabelecimento’ fixado pela LRE, para fins de definição da competência, a demonstração de que o principal estabelecimento das recuperandas se localiza em São Paulo, e não no Rio de Janeiro, como defende o Grupo Galvão.” (Tje – f.8, item n.º 10).

Argumenta que o principal estabelecimento da Galvão Participações (GALPAR) e da Galvão Engenharia (GESA) está localizado em São Paulo, conforme assentado nos registros da junta comercial paulista (JUCESP), o mesmo podendo ser observado nos cadastros administrados pela SERASA, pela Receita Federal e no sítio do grupo localizado na *internet*, circunstâncias que revelam o desacerto da decisão agravada.

Ressalta que o centro decisório das agravadas está na cidade de São Paulo, onde ocorrem as reuniões dos respectivos Conselhos de Administração e Assembleias Gerais (fls.13/15).

Aduz que mesmo em se considerando o aspecto econômico ou o de maior volume de negócios, a competência não se deslocaria, uma vez que a maioria dos credores está localizada no Estado de São Paulo.

Requeru o provimento do recurso para que a decisão agravada seja reformada, de modo a determinar a imediata redistribuição do feito a uma das varas especializadas do Foro Central da Comarca de São Paulo.

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



CARLOS AZEREDO DE ARAUJO:000007578 / Assinado em 27/08/2015 15:07:00  
Local: GAB. DES CARLOS AZEREDO DE ARAUJO

012677



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível

2

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0034087-55.2015.8.19.0000

**É O SUCINTO RELATÓRIO.**

Requisitem-se as informações de estilo, intinem-se as agravadas e abra-se vistas à Procuradoria de Justiça.  
Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2015.

Carlos Azeredo de Araújo  
Desembargador Relator

---

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível

012678



1

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0034087-55.2015.8.19.0000

Agravante: PENTÁGONO S A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
Agravado: GALVÃO ENGENHARIA S A - REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL - ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA  
Agravado: GALVÃO PARTICIPAÇÕES S A - REP/P/S/ADMINISTRADOR JUDICIAL - ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA

### DECISÃO

Tendo em vista os poderes contidos na procuração de f.634, homologo o pedido de desistência de fls.617/618 formulado pela agravante e julgo extinto sem resolução de mérito (art.267, VIII, do Código de Processo Civil) este agravo de instrumento contra decisão do juízo de Direito da 7.ª Vara Empresarial da Comarca da Capital que deferiu o processamento de recuperação judicial, ato reproduzido nas fls.69/77 do anexo n.º 1.

Custas de lei.

Publique-se.

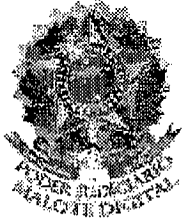
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2015.

Carlos Azeredo de Araújo  
Desembargador Relator

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



CARLOS AZEREDO DE ARAUJO 000007578 Assinado em 28/10/2015 17:26:19  
Local: GAB. DES CARLOS AZEREDO DE ARAUJO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

012679

## MALOTE DIGITAL

RS  
22/04/15

tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151098430

Nome original: OF2164.pdf

Data: 19/11/2015 15:48:56

Remetente:

Matheus Leite De Souza Lima

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: OF2164/15



012680

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível**

Ofício PJERJ nº2164 / 2015  
Processo Nº: 0023398-49.2015.8.19.0000  
Ação Originária Nº: **0093715-69.2015.8.19.0001**

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2015

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

De ordem do(a) Exmo(a) Sr(a) DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO, comunico a V. Exa. que transitou em julgado o(a) AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0023398-49.2015.8.19.0000, em que é/são AGRAVANTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL e AGRAVADO GALVAO ENGENHARIA S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, cujas peças digitalizadas poderão ser visualizadas no Portal do TJRJ, através do seguinte acesso: SERVIÇOS>SISTEMAS>LOGIN>SENHA>CONSULTA PROCESSO ELETRÔNICO>NUMERAÇÃO ÚNICA. (Obs: A visualização das peças poderá ser feita, também, através da página do Tribunal, no link "Consulta Processual")

Atenciosamente,

**Valéria Bernardo da Rocha Batista**  
Secretária

Ao Exmº Sr. Juiz de Direito  
Da CAPITAL 7 VARA EMPRESARIAL

---

Secretaria da Nona Câmara Cível  
Rua Dom Manuel, nº 37, sala 436, Lâmina III  
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20010-090  
Tel.: + 55 21 3133-6009 e 3133-6299 - E-mail: [09cciv@tjrj.jus.br](mailto:09cciv@tjrj.jus.br) - PROT. 2081



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
9.ª Câmara Cível

012681



1

Agravo de Instrumento – Processo n.º 0023398-49.2015.8.19.0000

### EMENTA

Agravo de instrumento. Homologação de desistência recursal que prejudica o seguimento do recurso. Art.501 do Código de Processo Civil.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Tendo em vista os poderes outorgados aos patronos da agravante (f.5 do anexo n.º 1) e considerando o teor do art.501 e do art.502, ambos do Código de Processo Civil, retiro o feito de pauta, homologo a desistência manifestada na f.107 e nego seguimento ao recurso prejudicado, conforme o art. 557, *caput*, do Código de Processo Civil.

Publique-se.


Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.

Carlos Azeredo de Araújo  
Desembargador Relator

Secretaria da 9.ª Câmara Cível  
Endereço: Rua Dom Manuel, s/nº, sala 435, Lâmina III  
Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP 20010-090  
Telefone: +55 21 31336009/31336299 - 09cciv@tjrj.jus.br



CARLOS AZEREDO DE ARAUJO:000007578 Assinado em 20/10/2015, 12:41:26  
Local: GAB. DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO

Recibo de Telegrama	Data	Hora	ME538117400BR 17093
	Nome Legível do Receptor		
Uso dos Correios	Rubrica do Carteiro	Matrícula	Tipo/Serviços Adicionais DHP 19/02/2016 17:00

012682



TELEGRAMA

Para enviar telegrama ligue 3003 0100 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 7257282 (para demais localidades) ou acesse correios.com.br

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<TLG. MCD2S-1347/2016 - SEGUNDA SEÇÃO - SOJ (AOS) 19/02/16 DE ORDEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, RELATOR, COMUNICO A VOSSA EXCELÊNCIA QUE NOS AUTOS DO(A) CONFLITO DE COMPETÊNCIA N/0 141284/RJ, REGISTRO N/0 2015/0141773-0, NÚMERO DE ORIGEM: 00937156920158190001 / 937156920158190001 / 0003041020155050551 / 3041020155050551 / 93715692015190001, EM QUE FIGURAM COMO SUSCITANTE GALVAO ENGENHARIA S/A, SUSCITADOS JUIZO DE DIREITO DA 7A VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO - RJ E JUIZO DA VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ - BA, INTERESSADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV - BA, OCORREU O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO ANTERIORMENTE COMUNICADA. COMUNICO, AINDA, QUE AS PEÇAS PROCESSUAIS REFERENTES A ESSE PROCESSO ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS DIGITALMENTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AS DECISÕES PODEM SER CONSULTADAS NA PÁGINA DO STJ NA INTERNET. ATENCIOSAMENTE, ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER. COORDENADORA DA SEGUNDA SEÇÃO. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. TELEFONES: (61) 3319.8000 (CENTRAL)/ (61) 3319.8410 (INFORMAÇÕES PROCESSUAIS)/ (61) 3319.8242/8243 (PROTOCOLO DE PETIÇÕES)/(61) 3319.8700/8194/8195 (PROTOCOLO DE FAXES)/WWW.STJ.JUS.BR (SITE OFICIAL)/ENTES PÚBLICOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO PODEM UTILIZAR O MALOTE DIGITAL PARA AS COMUNICAÇÕES OFICIAIS (RES/CNJ N. 100, de 24.11.2009)>>

REMITENTE

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SAFS - QUADRA 06 LOTE - TRECHO III 1  
ZONA CÍVICO-ADMINISTRATIVA  
70095-900 - Brasília/DF

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                             | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                              | <input type="checkbox"/> 7 Falecido                     |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                         | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou: ..... |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar) .....           |   |

DESTINATÁRIO

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO  
AVENIDA ERASMO BRAGA, 115, LÂMINA CENTRAL,  
SALA 706  
CENTRO  
20020-903 - Rio de Janeiro/RJ

NÚMERO DO TELEGRAMA

ME538117400BR 17093



DHP 19/02/2016 17:00

PE 19/02 21:00



SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL  
CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Fórum "Deputado Ataliba Mendes"  
Av. Netercio de Almeida, 135, centro - PEDRA AZUL - MG  
pzi2secretaria@tjmg.jus.br

012683

OFÍCIO Nº : 350/2016  
PROCESSO Nº : 0487.11.004009-3  
AUTOR : JOANA VIEIRA  
RÉU : W.S FERREIRA TERRAPLANAGEM

Pedra Azul-MG, 22 de fevereiro de 2016

Exmo (a). Sr (a). Juiz (a),

Pelo presente, REITERO a V.Exª solicitação feita em  
25/08/2015, conforme cópia anêxa, devidamente cumprida.  
Nesta oportunidade, apresento a V.S.ª os meus  
protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
JOSE PAULINO DE FREITAS NETO  
Juiz de Direito Substituto

Obs.: Favor, quando da resposta, informar o nº do processo.

MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ  
AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO  
CEP: 20020-903  
RIO DE JANEIRO/RJ

COMARCA DE PEDRA AZUL-MG - SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL  
CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Fórum "Deputado Ataliba Mendes"  
Av. Netercio de Almeida, 135, centro - PEDRA AZUL - MG  
pzl2secretaria@tjmg.jus.br



OFÍCIO nº. : 1496/2015  
PROCESSO Nº : 0487.11.004009-3  
AUTOR : JOANA VIEIRA  
RÉU : W S FERREIRA TERRAPLANAGEM

012684

Pedra Azul-MG, 25 de agosto de 2015

Exmo (a). Sr (a). Juiz (a),

Pelo presente, solicito a V.Exª informações acerca dos autos de nº 0093715-69.2015.8.19.0001.

Nesta oportunidade, apresento a V.S.ª os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ PAULINO DE FREITAS NETO**  
Juiz de Direito Substituto

Obs.: Favor, quando da resposta, informar o nº do processo.

Ao  
Exmo Sr (a). Juiz (a) de Direito da  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO  
7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ  
AV ERASMO BRAGA, 115, CENTRO  
RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20020-903

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL  
CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE  
Fórum "Deputado Ataliba Mendes"  
Av. Netercio de Almeida, 135, centro - PEDRA AZUL - MG  
pzl2secretaria@tjmg.jus.br

GCM

por decisões emanadas de órgão jurisdicional incompetente. Não por outro motivo, a possibilidade está expressamente albergada no art. 196 do Regimento Interno desta E. Corte.<sup>3</sup>

48. Necessária, portanto, a concessão da medida liminar a fim de (i) sustar os efeitos dos atos decisórios praticados pelo Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG; (ii) determinar a imediata revogação das ordens de arresto sobre os créditos detidos pelas Recuperandas determinadas naqueles autos; e (iii) sobrestar o processo trabalhista, na forma do art. 120 do CPC, indicando-se o d. Juízo Empresarial do Rio de Janeiro como competente para apreciar medidas urgentes, se houver.

#### PEDIDOS FINAIS

49. À luz de todo exposto, requerem seja recebido o presente, conflito de Competência para:

- (i) Sustar os efeitos dos atos decisórios praticados pelo d. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, ate que este E. STJ decida em definitivo sobre a competência no caso em tela;
- (ii) Revogar a ordem de arresto sobre os ativos da GESA e da GALPAR ou, em eventualidade, reconhecer que compete ao Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro/RJ decidir sobre a manutenção ou revogação da penhora sobre esses bens; e

<sup>3</sup> Art. 196 do Regimento Interno do STJ: "Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, e, neste caso, bem assim na de conflito negativo, flexionar até dos órgãos para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes".

GCM

(ii) Sobrestar a Ação Cautelar e a Ação Trabalhista movidas pelo Sr. Sérgio, na forma do art. 120, par. único, do CPC, indicando-se o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como o único juízo competente para apreciar medidas urgentes, se houver, na forma em que permite o art. 196 do Regimento Interno deste E. STJ.

50. Nos termos do art. 119 do CPC, requerem sejam expedidos ofícios para o d. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG (Processos nº 0010260-66.2015.5.03.0014 e 0011294-76.2015.5.03.0014) e para o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001), para que prestem informações.

51. Requerem ainda seja julgado de plano o presente conflito de Competência na forma do art. 120, par. único, do CPC, declarando-se o d. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como único competente para decidir sobre a possibilidade de serem bloqueados ativos da GESA e da GALPAR.

52. Requerem, outrossim, que este E. STJ se digne a declarar a invalidade dos atos praticados pelo absolutamente incompetente Juízo do Trabalho de Belo Horizonte/MG consoante a regra contida no art. 113 do CPC.

53. Protestam pela produção de todas as provas em direito admitidas, notadamente a documental suplementar.

54. Requerem que todas as publicações referentes ao presente feito sejam realizadas em nome de Flavio Galdino, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº

012703

STJ - Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:53.

GCM

94.605, com endereço profissional na Avenida Rio Branco, nº 138, 11º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

55. Informam que as guias comprobatórias do recolhimento dos emolumentos judiciais devidos encontram-se em anexo (Doc. 12).

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Brasília, 02 de fevereiro de 2016.

FLAVIO GALDINO

OAB/RJ nº 94.605

FILIPE CUNHA RÊNES

OAB/RJ nº 153.005

CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP nº 163.993

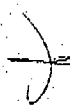
DANILLO PALINHAS

OAB/SP nº 302.986

MILENE PIMENTEL MORENO

OAB/DF nº 39.470

792



FLS.2

STJ - Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 09:25:37



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº: 0093715-69.2015-19.0001.

inicialmente programados, o que impactou seu fluxo de caixa que fora estavel por quase 20 anos.

Explicam que, na tentativa de sair da crise a primeira requerente expandiu seu ramo de atuação para área de óleo e gás, setor que parecia imune a crise denunciada, mas que, recentemente em razão de default os clientes, desse setor também deixaram de cumprir com os cronogramas e pagamento inicialmente ajustados, o que acenhou por vez o fluxo de caixa das requerentes.

Concluem que a impositividade dos pagamentos por parte dos contratantes dos seus serviços, a impositividade de os fornecedores em cumprir com os cronogramas de entrega de serviços e a crise econômica sistêmica que assola o País são os principais fatores que determinam a atual crise econômico-financeira das requeridas, a qual não poderá ser resolvida sem o auxílio da presente medida judicial requerida.

Afirmam, no entanto, ser viável a superação da crise, pois apontam a existência de créditos a receber na casa dos R\$ 2 bilhões de reais, sem previsão de satisfação a curto prazo, o que torna necessária e inevitável a concessão da medida proposta, a fim de que possa ser implementado um plano eficiente para pagamento das suas dívidas, enquanto não resgata todos seus recebíveis.

Apontam de forma concisa os diversos contratos em vigor, os quais demonstram ótimas expectativas na possibilidade da obtenção de ativos, capazes de suprir o atual passivo, e ainda propiciar a manutenção e desenvolvimento da atividade econômica desenvolvida.

Inicialmente enfocou a questão sobre a possibilidade da formação do ilicônsorcio ativo.

A lei 11.101/2005 não tratou da possibilidade do ingresso de uma recuperação judicial unia, a vista da existência de um grupo societário, seja de fato ou de direito.

Sobre essa possibilidade assim expôs Ricardo Brito Costa:

"A formação do ilicônsorcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em ramos diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o grupo econômico), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O ilicônsorcio

Documento eletrônico e Pet nº 15.2526 com assinatura e o grupo Signatário: MILENE ZANETTE. Nº do Processo: 0093715-69.2015-19.0001. Nº do Documento: 0093715-69.2015-19.0001. Nº do Documento: 0093715-69.2015-19.0001.

012705

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 09:44:57

791



FLS.1

STJ - Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:37



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº: 0093715-69.2015-19.0001.

DECISÃO

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, sociedades anônimas de capital fechado inscritas no CNPJ sob o nº 0134837/0001-79 e 11.284.210/0001-75, respectivamente, onde se inserem no conglomerado econômico denominado de "Grupo Galvão", grupo que se dedica exclusivamente às atividades de construção civil para infraestruturas rodoviária, aeroportuária, portuária e urbana, com irradiação há mais de cinco décadas.

Aduzem ter a primeira requerente operações em curso em 14 estados da federação e no exterior, estando entre as maiores organizações empresariais do país, abrangendo seu ramo de atuação clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas (PPP's), sendo gerida pela holding de capital fechado Galvão Participações S.A. - segunda requerente - essa não operacional.

Descreve ser o "Grupo Galvão" formado pelas empresas Galvão Engenharia - primeira requerente - essa fundada em 1996 no Rio de Janeiro, a partir da cisão da Quêntiz Galvão; CAB Ambiental; Galvão Óleo e Gás Participações; Galvão Fintanças e das Concessionárias de Rodovias BR 153, sendo o referido grupo gerido pela holding de capital fechado Galvão Participações - segunda requerente -, controlada, por sua vez, pela Empresa Nacional de Participações Ltda (Empnat), pela Movvat Participações Ltda e pela Freccia Engenharia Ltda, todas com capital 100% nacional.

Sustentam que apesar da fixação de sua sede na Cidade de São Paulo, a primeira requerente foi criada neste Município, e sua filial aqui presente, conduz ativamente as operações comerciais que geram mais de 50% do faturamento de todo o "Grupo Galvão", o que justifica, pelo critério econômico, a fixação da competência na jurisdição da sede de sua filial.

Expõem, como motivo para de sua crise econômica - financeira, os eloquentes sinalizadores de que o País vive uma severa crise econômica - já considerada sistêmica -, que faz gerar o crescimento irreversível dos insumos, com inevitável aumento do custo de operação da primeira requerente, o que aumentou consideravelmente o seu endividamento, pois pela manutenção do seu capital de giro, precisou obter créditos no mercado a juros cada vez mais altos, aliado ao fato de ter sido afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem pelas obras já executadas nos prazos

Documento eletrônico e Pet nº 15.2526 com assinatura e o grupo Signatário: MILENE ZANETTE. Nº do Processo: 0093715-69.2015-19.0001. Nº do Documento: 0093715-69.2015-19.0001.

791

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 08:44:57

194

FLS.4

Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:37



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-09/2015-19.0001.

DES. FLAVIA ROMANO DE REZERDE - Juizamento: 04/02/2014 - OITAVA CAMARA CIVEL RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO. ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS RECONFORMANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/03. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar objetivo maior a salvamento da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Nesse contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos dívidas, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

Isto posto, e ante o parecer favorável do MP, recebo e defiro a formação do litisconsórcio ativo pretendido, ressalvando apenas a necessidade da adoção das medidas pleiteadas pelo Parquet em seu parecer.

Quanto a formulação do pedido na sede de uma de suas filiais, compete analisarmos a questão pela ótica do principal estabelecimento da requerida, como determina o art. 3º da Lei 11.101/2005.

O art. 1.142 do CC define estabelecimento como sendo todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.

Este deve ser caracterizado como sendo a sede administrativa da empresa, isto é, o lugar em que estão concentrados os negócios do empresário, onde são realizadas as operações financeiras e comerciais, não se confundindo necessariamente com a sede estatutária definida no contrato.

Deus, portanto, ser considerado, para fins de sua caracterização, não o elemento convencional ou formal, mas sim o critério fático.

Neste ponto, afirma a requerida exercer a maior parte de suas atividades comerciais e financeiras no Rio de Janeiro, afirmando que 50% do faturamento atual das requerentes advém de contratos aqui firmados, o que confere a ela o status de principal estabelecimento.

012706

Documento assinado e-pec no 15/02/16 com assinatura digital  
Sistema de Arquivos: WILKENS DI MERTEL VARELA Nº de Série Certificado: 4131215254591000816166955131125816099  
ID Carimbo de Tempo: 9-9549172-02/05 Data e Hora: 02/02/2016 08:25:37

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 08:44:57

193

FLS.3

Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:33



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Sétima Vara Empresarial.

Processo nº. 0093715-09/2015-19.0001.

ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio Basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores. (COSTA, 2009, p. 182).

Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes.

Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais (de fato) existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas.

Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional.

É necessário quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos.

Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada.

Isto porque, além de possuírem o quadro societário formado pelas mesmas sócias - em ambas as sociedades - é evidente que a contribuição há uma entre as outras, e que disto, depende o sucesso de todo o empreendimento, haja vista o indubitável entrelaçamento de fins, haja vista a segurança sociedade ter sido criada com fins exclusivos de promover, expor e criar melhores meios de comercialização dos produtos negociados pela primeira.

Assim, não há como não se concluir a existência da formação de um grupo societário de fato, pois o desígnio do atividades e participação dos lucros está intimamente interligado.

Neste sentido:

904972-47.2013.5.19.0080 - AGRAYO DE INSTRUMENTO

012706

Documento assinado e-pec no 15/02/16 com assinatura digital  
Sistema de Arquivos: WILKENS DI MERTEL VARELA Nº de Série Certificado: 4131215254591000816166955131125816099  
ID Carimbo de Tempo: 9-9549172-02/05 Data e Hora: 02/02/2016 08:25:37

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 08:44:57

966

*[Handwritten signature]*

FLS.6

STJ - Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:37



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Sétima Vara Empresarial.

Processo n.º 0093714-69.2015-19.0001.

Assim o legislador ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benéficos, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo.

Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu o mestre Fábio Ulihoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.)

"A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta a sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária."

Tratando-se, portanto, de sociedades em atividade há décadas, observo dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é meramente financeira, uma vez que as sociedades necessitaram obter grande aporte de capital no mercado financeiro para manter as complexas e dispendiosas atividades desenvolvidas, e em contrapartida viram a suspensão do pagamento de créditos a receber em diversos dos seus contratos em execução, situação que precisa ser equacionada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas corretamente em Juízo de recuperação judicial.

Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pela requerente bastante rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicadores trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido grande possibilidade de êxito.

Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48, e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos cinco, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei.

Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1240 v.º, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 01340937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São e Filial

Requerente: GALVÃO ENGENHARIA S.A. inscrita no CNPJ sob n.º 01340937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP. Representado(a) por: FÁBIO ULHOA COELHO, advogado, inscrita no OAB sob n.º 123.456/SP, endereço profissional: Rua do Comércio, nº 123, Centro, São Paulo, SP. Telefone: (11) 3333-4444. E-mail: fabio@ulhoacoelho.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 08:44:57

965

*[Handwritten signature]*

FLS.5

STJ - Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:37



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Comarca da Capital  
Sétima Vara Empresarial.

Processo n.º 0093714-69.2015-19.0001.

Neste sentido, recebo o pedido.

No mais, a inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 30/769.

Ouvido, o Parquet manifestou-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial.

As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir.

A LFR destacou no seu art. 47, como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais.

In causa, as requerentes apontam na petição inicial de forma clara e clara as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as requerentes, expondo ainda a expectativa relativa de créditos a receber.

A vasta documentação carreada em seu bojo foi examinada pelo Ministério Público, à luz do art. 51 da Lei 11.101/2005, apontou encontrar-se ordem, restando apenas a apresentação da lista de bens dos diretores das companhias; demonstração de resultados acumulativos relativos aos exercícios de 2014 de ambas as requerentes e listagem completa de empregados da segunda requerente, os quais não considerou como sendo essenciais à apreciação do pedido, o que reputo correto, a partir do momento que os demais elementos são suficientes para apurar as condições da ação, ainda porque, a vista dos documentos declinados pode ser perfeitamente traçada no curso do procedimento.


Com efeito, considero, a exigida suficientemente instituída, cumprido assim os elementos legais exigidos.

A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades, visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LFR).

Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtiva, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LFR tornou consubstancialmente o conceito de empresa, alcançando-a um patamar de relevante papel social.

Requerente: GALVÃO ENGENHARIA S.A. inscrita no CNPJ sob n.º 01340937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP. Representado(a) por: FÁBIO ULHOA COELHO, advogado, inscrita no OAB sob n.º 123.456/SP, endereço profissional: Rua do Comércio, nº 123, Centro, São Paulo, SP. Telefone: (11) 3333-4444. E-mail: fabio@ulhoacoelho.com.br

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 08:44:57

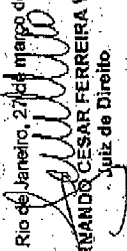
 Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:44:57  
 Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
 Comarca da Capital  
 Sétima Vara Empresarial.  
 Processo nº. 0093745-68.2015.19.0001.  
 FLS.8

XIII - a notificação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro.  
 XIV - comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detinham registro de sede e filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros.  
 XV - apresentem as recuperandas, EM SEPARADO, o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005.

XVI - determino sejam atualizados em cartório, em lugar com acesso restrito ao responsável pela serventia, com vista somente mediante despacho, os seguintes documentos: I) Lista de empregados e III) Relação dos bens particulares dos diretores


Nomelo para função de Administrador Judicial a **ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.**, CNPJ 07.016.138/0001-28, situada na Rua Sunubin, n.º 577, 9º andar, conjunto 92, Cidade Monções, CEP. 04571-050, São Paulo/Capital, sendo sócio responsável **EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 08.378.430-6 JFPRJ e CPF 026.864.457-59 a qual deverá desampenhar o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Por ora, deixo a cargo das devedoras e da administradora judicial nomeada o acerto referente à remuneração do encargo, a qual, atentos aos critérios contidos no art. 24 da Lei 11.101/2005, será oportunamente homologada.  
 Intime-se a Administradora Judicial via telefone para aceitar o encargo, assinando o termo de compromisso em cartório.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2015.  
  
**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**  
 Juiz de Direito.

Documento eletrônico nº 0153606 com assinatura digital  
 Selo de Segurança: 4132152515592091816595541012101699  
 ID Computador de Tempo: 9185201242288342 e Hora: 02/02/2016 08:44:57

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 08:44:57

 Petição Eletrônica recebida em 02/02/2016 08:25:33  
 Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
 Comarca da Capital  
 Sétima Vara Empresarial.  
 Processo nº. 0093745-68.2015.19.0001.  
 FLS.7

Inscrita no CNPJ sob o n.º 01.340.937/0011-40, estabelecida na Rua Lauro Müller, nº 116, salas 2.704-2.706, Botafogo, Rio de Janeiro e da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes Carvalho, nº 1.510, 19º andar, Vila Olímpia, São Paulo, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05:

- I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, ressarcido, contudo, essa possibilidade mediante obtenção de parcelamento fiscal na forma da legislação em vigor;
- II - que as requerentes acrescentem, após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 59 da LRF;
- III - a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF);
- IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes;
- V - que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processo de recuperação judicial, sob pena de inutilização de seus administradores;
- VI - a apresentação das certidões, na forma do VIII do art. 51, das filiais da primeira requerente;
- VII - a vinda da demonstração de resultados acumulados relativos ao exercício de 201 de ambas as requerentes;
- IX - a relação de bens particulares dos controladores e administradores das sociedades e de suas filiais;
- X - a lista de empregados da segunda requerente.
- XI - a relação completa e segregada de seus credores, como requerido pelo Parquet, no prazo de 10 dias;
- XII - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05.

Documento eletrônico nº 0153606 com assinatura digital  
 Selo de Segurança: 4132152515592091816595541012101699  
 ID Computador de Tempo: 9185201242288342 e Hora: 02/02/2016 08:25:33

Petição Eletrônica protocolada em 02/02/2016 08:44:57



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL/RJ

092709

PROCESSO Nº 00937N-69.2015.8.19.00 [REDACTED]

EFONATE CONSULTORIA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA-ME, NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GALVÃO ENGENHARIA S/A, POR SEU ADVOGADO AO FIM DE FIRMADO, VEM, REQUERER A V. EXA., A JUNTADA DOS DOCUMENTOS EM ANEXO, EM CONFORMIDADE AQUELAS JUNTADAS NESTA MESMA DATA.

PEDE JUNTADO

LIO DE JANEIRO, 24 DE FEVEREIRO DE 2016

[Signature]  
OAB/RJ 73.320

FRHT HALOTE 201601096055 24/02/16 18:00:00122378 01/7711

FRHT HALOTE 201601096055 24/02/16 18:00:00122378 01/7711

017710

# DOC. 08

Réplica da EFONAPE e documentos apresentados nos autos da ação nº 0207293-44.2014.8.19.0001.

Doc. 08

**AF**

UNIDADE NITERÓI

Contato: (21) 2609-8994  
Av. Ernani de Amaral Peixoto, Nº 500, Sala 610  
CENTRO - Niterói/RJ - CEP: 24.020-071

UNIDADE GRANDE RIO

Contato: (21) 3757-9225  
Av. Dr. Celso José de Carvalho, nº 277, sala 101  
Vilar do Tapes - São João de Meriti/RJ - CEP: 25.555-650

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL - RJ

012741

Processo Nº 0207293-44.2014.8.19.0001

**EFONAPE CONSULTORIA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado já qualificada nos autos da **AÇÃO MONITÓRIA** de numeração em epígrafe, movida em desfavor de **GALVÃO ENGENHARIA S/A**, tendo em vista o r. despacho de fl. 292, vem, através de seus advogados que eletronicamente assinam a presente, manifestar-se sobre a defesa escrita e documentos apresentados pela Ré.

A Embargante apresentou defesa escrita de fls. 203/216, acompanhada de documentos de representação de fls. 217/249, acordo coletivo celebrado entre aquela e o SINTICOM-SG (fl. 250/275) e cópia de acórdão proferido nos autos do dissídio coletivo de greve nº 0010505-47.2013.5.01.000, que tramitou perante a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

Ocorre que, os argumentos ventilados nos embargos monitorios, muito menos os documentos apresentados, são capazes de afastar a higidez da dívida objeto da exação, tampouco frustrar a pretensão autoral.

Antes de mais nada, cumpre destacar à V. Exa. que **a Embargante não negou que o serviço foi integralmente prestado ou sequer trouxe aos autos prova do pagamento conforme pactuado no contrato e posteriores aditivos.**

Contudo, a Embargada refutará, uma a uma, as rarefeitas alegações trazidas

AF

UNIDADE NITERÓI  
Contato: (21) 2609-8994  
Av. Ernani do Amaral Peixoto, Nº 500, Sala 610  
CENTRO - Niterói/RJ - CEP: 24.020-071

UNIDADE GRANDE RIO  
Contato: (21) 3752-9225  
Av. Dr. Celso José de Carvalho, nº 277, sala 101  
Vilar do Teles - São João de Meriti/RJ - CEP: 25.555-650

www.afernandes.adv.br ✉ contato@afernandes.adv.br

pela Embargante no intuito de desconstituir o débito certo e exigível de que tenta se esquivar.

A todo momento dos embargos monitórios, a Embargante lastreia suas alegações em supostos descumprimentos de obrigações acessórias da contratada, ora Embargada, na tentativa de desqualificar o conteúdo do "TERMO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇOS COM CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE" de fl. 88.

No referido termo, a Embargante afirma que inspecionou minuciosamente todos os serviços contratados, bem como atesta que a prestação dos serviços do contrato foi correta e perfeitamente cumprida. **Em caráter irrevogável e irretratável, outorga plena, rasa e geral quitação à Embargada, em razão do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato TAIC – 301/2011 e respectivos aditivos, para nada mais reclamar no presente e/ou no futuro, senão vejamos (com nosso destaque):**

Atestamos ainda, que a prestação dos serviços objeto do Contrato supramencionado, foi correta e perfeitamente cumprida.

Assim, em caráter irrevogável e irretratável pelo presente, outorgamos plena, rasa e geral quitação à EFONAPE – CONSULTORIA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO LTDA-ME, em razão do cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato TAIC – 301/2011 e respectivos aditivos, para nada mais reclamar no presente e/ou no futuro.

Assim, à toda evidência no documento de fl. 88 a Embargante atesta não só o perfeito cumprimento do contrato à luz da certificação de qualidade técnica (como limitadamente pretende fazer crer através em sua defesa), mas também, quanto ao cumprimento integral da avença e respectivos aditivos, incluindo-se as obrigações acessórias que fantasiosamente escuda-se para não ter que pagar o que é devido.

Ainda com relação ao termo de conclusão de fl. 88, a Embargante chega a alegar que nele haveria quitação mútua das partes, o que pela simples leitura não se vislumbra no documento.

Melhor sorte não assiste à Embargante no que tange à afirmação de que não teria a Embargada apresentado os boletins de medição previstos, por exemplo, pela cláusula 8.11 do contrato (fl. 29). Isso porque, a Embargada não só apresentou os boletins de medição das notas fiscais que foram pagas pela Embargante, como também em relação às notas de número 40, 41, 42 e 45, objetos de cobrança da ação em tela.

Ocorre que a Embargada encaminhou à Embargante os seguintes boletins de medição:

Nº do Boletim de Medição	Nota Fiscal de referência	Período abrangido	Data do envio
03732000001	40	09/07/2013 a 15/08/2013	25/10/2013
002617000027	41	16/08/2013 a 15/09/2013	07/11/2013
002617000028	42	16/09/2013 a 15/10/2013	14/11/2013
002617000029	45	16/10/2013 a 28/11/2013	17/12/2013

Destaque-se também que todos os boletins de medição foram entregues fisicamente, além de retransmitidos por correspondência eletrônica (*e-mail*) a partir de funcionária da Embargada de nome Laiz Oliveira ([laizoliveira@efonape.com](mailto:laizoliveira@efonape.com)) aos cuidados da funcionária da Embargante Sílvia Dias da Silva ([sdias@galvao.com](mailto:sdias@galvao.com)), assistente administrativo da Galvão Engenharia, responsável pela área de subcontratação. A Embargante trouxe cópia de tais *e-mails* junto à inicial, notadamente às fls. 90/91, 93, 95 e 97, referentes às notas fiscais de número 40, 41, 42 e 45, respectivamente.

Cópia dos *e-mails* de encaminhamento, bem como cópia dos boletins de medição (em que constam, inclusive, carimbo e assinatura da preposta da Galvão Engenharia Sílvia Dias da Silva, vistando a concordância com o referido boletim), também seguem anexos.

No boletim de medição nº 002617000029 referente à nota fiscal nº 45, há até a assinatura e rubrica do funcionário da Embargante, Sr. Alexandre Reis Paccini, **gerente de contratos**, que vista e concorda com a medição apresentada na qualidade de conselho gestor.

Nesse momento, cumpre relevar também que o mesmo Alexandre Reis Paccini também subscreve o Termo de Conclusão de Serviço com Certificação de Qualidade de fl. 88, porém dessa vez na qualidade de Gerente de Produção, segundo apostado através de seu carimbo. No mesmo documento, Firmiano Diniz Borges, Gerente de C&M e Comissionamento (CREA-MG 97656/D), subscreve e também o carimba.

Assim, ainda que o documento de fl. 88 não fosse suficiente à comprovação inequívoca de que o serviço foi integral e perfeitamente prestado pela Embargada (o que só admite *ad argumentandum*), não merece guarida a simples alegação da Embargante de que não teriam sido entregues os boletins de medição previstos na cláusula 8.11, imprescindíveis ao faturamento e posterior pagamento pelo trabalho executado.

Melhor sorte não assiste à Embargante quando se aventura ao alegar suposto descumprimento das obrigações acessórias consubstanciadas no envio dos documentos descritos na cláusula 8.12 do contrato (fl. 29 dos autos). Lá, as partes consignam a obrigação pela contratada (ora Embargada) de envio à contratante (Embargante) de folha salarial dos profissionais lotados no empreendimento, GFIP quitada e relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, eventuais comprovantes de rescisão dos contratos de trabalho entre a Embargada e seus funcionários, cópia da GRPS (INSS), dentre outros.

Ocorre que a Embargada rigorosamente entregava tais documentos, através de malote fisicamente encaminhado à sede da Embargante, devidamente recebido através de protocolo cujo conteúdo estava minuciosamente descrito. Cópia dos protocolos de entrega devidamente recebidos pela Embargante acompanham a presente manifestação, demonstrando que as obrigações acessórias previstas pela cláusula 8.12 da avença entre as partes, foram devidamente observadas nesse aspecto. Apenas por amor ao debate, frise-se alguns dos recebedores dos documentos, tais como Oswaldo Cordeiro (que recebeu os documentos em duas oportunidades (referente aos meses 06 e 09/2013) e Sylvio Henrique T. de Oliveira, ambos prepostos da Embargante cujos carimbos inclusive constam dos referidos protocolos.

Não merece prosperar, então, a tese defensiva de que o pagamento não teria sido efetuado por falta de envio dos boletins de medição ou tão pouco por falta de cumprimento de obrigações acessórias previstas no contrato e posteriores aditivos. A Embargante recebeu os boletins, assim como toda a documentação acessória exigida mensalmente. Tanto foi, que à fl. 88 deu quitação geral não só à atividade desempenhada pela Embargada, como também ao contrato de forma geral. Aliás, lembremos que a defesa escrita, como jamais poderia, não negou a prestação do serviço.

A Embargante também não passa do campo da alegação quando suscita eventual descumprimento da cláusula 8.6 do contrato (fl. 28). As notas fiscais de números 40, 41, 42 e 45 juntadas pela Embargante com a peça inicial às fls. 89, 92, 94 e 96, respectivamente, possuem em seu corpo (campo "Discriminação Dos Serviços"), os números dos contratos e dos boletins de medição a que se referem, em inequívoco cumprimento do item "vi" da retro referida cláusula 8.6.

Não houve, portanto, qualquer descumprimento de obrigação acessória prevista no contrato ou em seus aditivos e, ainda que houvesse (o que só admite por argumentar) estaria dizimado pelo termo de quitação técnica e contratual geral de fls. 88.

Da mesma forma, não há que se falar em qualquer prejuízo para defesa, a uma, porque as notas fiscais, boletins de medição e respectivos e-mails de encaminhamento de ambos seguiram aos cuidados da preposta da Embargante Sra. Sílvia Dias da Silva

(sdias@galvao.com), conforme fls. 90/97. **A duas**, pois ao contrário da inverdade trazida pela Embargante, esta recebeu TODOS os documentos exigidos pela cláusula 8.12, mediante protocolo com descrição pomenorizada do conteúdo do malote entregue pessoalmente, mediante recibo de prepostos da Embargante.

Igualmente não deve prosperar a tentativa da Embargante de combater os valores praticados sob o argumento de que seriam abusivos. Pretende a Embargante, em verdade, valer-se da própria torpeza quando impugna os valores legalmente transacionados por documento escrito de que não nega conhecimento e fê, o qual prorrogou com outros 10 (dez) aditivos, conforme fls. 41/87.

Ora Exa., se entendesse por abusivos os valores transacionados através de contrato de prestação de serviços de natureza civil, simplesmente não o celebraria ou muito menos o estenderia através de 10 (dez) outros aditivos. A alegação nesse sentido, portanto, além de fantasiosa é ilógica, logo, temerária.

Ainda na esteira dos supostos valores discrepantes praticados, imperioso lembrar que o acordo coletivo trazido pela Embargante às fls. 250/275, prevê, notadamente à fl. 251, os pisos salariais da categoria, ou seja, os valores mínimos praticáveis segundo a legislação trabalhista em vigor.

Demais disso, considerando que a relação entre as partes, *in casu*, é de direito civil, notório (e por isso, independente de prova à luz do art. 334, I do CPC) que a Embargada embute no valor dos seus profissionais, os elevados encargos trabalhistas gerados pelo vínculo empregatício, os quais, muitas das vezes, alcançam o valor do salário praticado, se calculados vale-transporte, auxílio-alimentação, FGTS, INSS, contribuições sindicais e patronais, dentre outros.

Todavia, forçoso reconhecer que o contrato e posteriores aditivos celebrados entre as partes possuem natureza de negócio jurídico perfeito.

Por fim, cumpre à Embargada rechaçar a tentativa de escusa de pagamento da Embargante sob a escolta da suposta greve havida por parte de seus funcionários, motivo da juntada de cópia apenas do acórdão nos autos do dissídio coletivo de greve junto ao TRT da 1ª Região.

Ora, se a Embargante é pessoa jurídica firmemente atuante no ramo da construção civil/engenharia, evidente que insurgências contra atrasos de pagamento de salários, eventuais insatisfações de funcionários, acidentes de trabalho, etc., estão dentro de um risco calculado da atividade econômica praticada, razão pela qual eventual greve dos funcionários da obra, *in casu*, abarca fortuito interno, vez que previsível e frito da Teoria do Risco do Empreendimento.

Ademais, eventual caso fortuito (tal como a greve de funcionários) seria excludente de responsabilidade da Embargante junto à sua tomadora de serviço (PETROBRAS), no que tange, principalmente, ao prazo para entrega do serviço. Todavia, não houve atraso por parte da Embargada, muito menos greve praticada por seus funcionários diretos, razão pela qual os documentos de fls. 276/289 não se prestam à lastrear a pretensão da Embargante de frustrar a cobrança de seu crédito, notadamente quando a greve é julgada legítima tal como demonstra o acórdão trazido junto à defesa escrita.

Diante disso, forçoso reconhecer que o crédito da Embargada está consistente e hígido, razão pela qual a Embargante não pôde (como efetivamente não o fez) suscitar a não prestação do serviço, fato gerador do valor objeto da exação em tela.

De igual maneira, as meras alegações da Embargante não merecem guarida, principalmente porque absolutamente desacompanhadas de documentos que as comprovem, limitando-se a trazer um acordo coletivo (fls. 250/275) além de julgado absolutamente estranho à relação jurídica existente entre as partes.

Portanto, a procedência dos pedidos elencados na inicial é medida que se impõe, em expectativa da mais lúdima justiça, frente à pessoa jurídica que em razão do inadimplemento injustificado da Embargante amarga prejuízos e dificuldades, sendo quase obrigada a encerrar suas atividades quando deixou de receber vultosa quantia em contrapartida do serviço que incontroversamente foi prestado, mediante legal avença escrita seguida de 10 (dez) aditivos.

Na hipótese, porém, deste MM. Juízo entender que os robustos documentos já anexados, bem como os agora juntados, não dão conta de comprovar o cumprimento das obrigações principal e acessórias, cuja principal a Embargante sequer nega tenha ocorrido, a Embargada desde já se disponibiliza a juntar aos autos as aproximadas 1.600 (hum mil e seiscentas) folhas de documentos que comprovam o cumprimento integral do contrato, como já demonstrado, por exemplo, através do termo de fl. 88.

Niterói/RJ, 08 de Julho de 2.015.

Antonio Armino Fernandes  
OAB/RJ 43.320

Diego Antonio Gomes Fernandes  
OAB/RJ 161.864



Folha: 001  
DT Ref.: 10/10/13  
Emissão: 22/10/13

BOLETIM DE MEDICAO (01/11 - RJ)

Caixa

Item	Produto	Descrição	Unid.	VL Unit.	Qtd. Total	Acum. Anter.	Qtd. Med.	Acum. Tot	VI. Medicab	VI. Acum.	VI. Medicab	VI. Acum. Tot	Data
001	303100000160	SERV MO ELETR INSTR	HR	81,880000	238,00000000	0,00000000	237,50000000	237,50000000	0,00	19,451,25	19,451,25	19,451,25	10/10/13
002	903100000016	SERV MO ELETR FORC CONTR	HR	72,840000	1,351,50000000	0,00000000	1,351,50000000	1,351,50000000	0,00	88,937,51	88,937,51	88,937,51	10/10/13
003	9031000000162	SERV MO ELETR	HR	70,200000	679,00000000	0,00000000	678,50000000	678,50000000	0,00	47,830,70	47,830,70	47,830,70	10/10/13
004	903100000043	SERV MO ELETR	HR	54,000000	1,053,00000000	0,00000000	1,052,50000000	1,052,50000000	0,00	58,438,00	58,438,00	58,438,00	10/10/13
005	903100000114	SERV MO ELETR INSTR	HR	63,000000	417,00000000	0,00000000	417,00000000	417,00000000	0,00	26,271,00	26,271,00	26,271,00	10/10/13
008	903100000117	SERV MO ELETR FORC CONTR	HR	85,000000	1,818,00000000	0,00000000	1,818,00000000	1,818,00000000	0,00	101,444,40	101,444,40	101,444,40	10/10/13

Total da Medicao	349.870,16
Descontos	0,00
Vir a Faturar	349.870,16
Retencao	0,00
IRRF	17.493,51
ISS	0,00
INSS	9,00
Multas	0,00

Planilha	008001
Formaceid	(U27638)
Vir Total Estimado do Contrato	10/10/13
Vir Total Estimado do Contrato	349.809,46
Acum. Anter.	0,00000000
Qtd. Total	238,00000000
Acum. Tot	237,50000000
% Medicao	99,96
% Acumulado	99,96

Check list para liberação de Pagamento de Medicao:  
 Comprovante de recebimento dos exames de trabalho;  
 GRP'S de recibim; INSS respectivo da multa; do obra;  
 Folhas e ou recibos de pagamento substitua folha;  
 Comprovante da int e equip. utilizados pelo subemp. na obra;  
 Nota fiscal dos serviços contratados;  
 Comprovante de recebimento de FGTS e retencao tunc;  
 Se fins reseravado do diário.

Projeto  
 Item / Projeto / Tarefa / Tipo / Quant / Valor  
 0001 / TAC-PMIS01 / 0239 / SU / 237,50 / 18451,25  
 0002 / TAC-PMIS01 / 0239 / SU / 1341,50 / 88037,51  
 0003 / TAC-PMIS01 / 0239 / SU / 678,50 / 47630,70  
 0004 / TAC-PMIS01 / 0239 / SU / 1042,90 / 58835,00  
 0005 / TAC-PMIS01 / 0239 / SU / 417,00 / 26271,00  
 0008 / TAC-PMIS01 / 0239 / SU / 1818,00 / 101444,40

Observacao da Medicao  
 PERIODO 18.07.2013 A 22.08.2013.

Observacao do Contrato  
 O Valor Total Estimado do Contrato podera variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade da obra

Leonardo Nascimento  
 Gerente de Produção  
 CREA:20069847-2  
 EFONAPF CONSULTORIA

Declaro concordar com as condições e quantidades constantes no esta projeto, não reservando o direito de ar e a Autorização Conselheiro Gráfico

Folha...: 002  
DTRef.: 10/10/13  
Emissao: 22/10/13

012718



RESUMO PARA FATURAMENTO



Resumo para Faturamento

Código do Contrato : 800000100003732  
Número da Medição : 00373200001  
Fornecedor : EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA ME

Dados para Faturamento

Nome: GALVAO ENGENHARIA S/A  
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 551  
Município: RIO DE JANEIRO  
Cnpj: 01340937001140  
Inscrição Estadual: 75155874

Dados da Medição (NOTA FISCAL)

PRESTACAO DE SERVICO DE SUBEMPREITADA, atacadista, na obra "TAJC - TAIR" no município de "RIO DE JANEIRO" conforme Contrato "0000000000003732" e Boleim da Medição nº 00373200001

Valor dos Materiais/Equipamentos aplicados na obra	0,00
Valor do Custo da Mão-de-Obra	0,00
	0,00
Medição	349.570,18
U.S.S.	6,90
J.R.R.F.	0,00

Obra: TAJC - TAIR  
Endereço: RUA SANTA LUZIA 551, 33 ANDAR  
Nº Matrícula CBI: 31.209.80661.70

349.570,18

Valor a Faturar: TREZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA REAIS E DE ZESES CENTAVOS



BOLETIM DE MEDICAO (01/11 - RJ.)

Folha: 001  
DT Ref.: 08/11/13  
Emissao: 08/11/13

012719



Medicaco		Contrato		Planta		Fornecedor (U27638)		Vlr Total Estimado do Contrato		Vlr. de Contrato		Periodo		Data	
00261700027		000000000002617		000001		EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS E		8.389.620,00		28/12/13		09/2013		08/11/13	
Item	Produto	Descricao	Unid.	Vl. Unit.	Qtd. Total	Acum. Anter.	Acum. Tot.	Qtd. Med.	Vlr. Acum.	Vlr. Medio	Vlr. Acum. Tol.	Vlr. Medio Tol.	Data		
001	90380000001	SERV MAO TECH SENIOR INSTRUM	HR	0,000000	0,0000000	14.184,3907930	14.184,3907930	0,0000000	822,018,44	822,018,44	0,00	822,018,44	08/11/13		
002	90380000005	SERV MAO SUPERY INSTRUM	HR	0,000000	0,0000000	3.443,7144933	3.443,7144933	0,0000000	482,120,02	482,120,02	0,00	482,120,02			
003	90688000022	SERV MAO INSPECT ELET	HR	0,000000	0,0000000	6.356,94261646	6.356,94261646	0,0000000	406,893,97	406,893,97	0,00	406,893,97			
004	90380000004	SERV MAO SUPERVISOR AUTOMIA H N	HR	0,000000	0,0000000	2.773,40257146	2.773,40257146	0,0000000	382,334,28	382,334,28	0,00	382,334,28			
006	90380000007	SERV MAO TEC SEN MEC H N	HR	0,000000	0,0000000	14.448,44615306	14.448,44615306	0,0000000	641,321,29	641,321,29	0,00	641,321,29			
008	90380000001	SERV ELABOR	HR	0,000000	0,0000000	2.246,59000000	2.246,59000000	0,0000000	263,820,49	263,820,49	0,00	263,820,49			
007	90380000001	SERV ELABOR	HR	0,000000	0,0000000	1.833,09000000	1.833,09000000	0,0000000	838,500,00	838,500,00	0,00	838,500,00			
008	90380000001	SERV ELABOR	HR	0,000000	0,0000000	1.624,89000000	1.624,89000000	0,0000000	162,400,00	162,400,00	0,00	162,400,00			
009	90380000004	SERV MAO INSP MEC H EX 40%	HR	0,000000	0,0000000	2.246,59000000	2.246,59000000	0,0000000	82,200,00	82,200,00	0,00	82,200,00			
010	90380000004	SERV MAO TEC DOC H NOR	HR	0,000000	0,0000000	1.764,32100000	1.764,32100000	0,0000000	217,968,62	217,968,62	0,00	217,968,62			
011	90380000004	SERV MAO TEC DOC H NOR	HR	0,000000	0,0000000	3.390,00000000	3.390,00000000	0,0000000	44,900,00	44,900,00	0,00	44,900,00			
012	90380000004	SERV MAO TEC DOC H EX 100%	HR	0,000000	0,0000000	901,00000000	901,00000000	0,0000000	99,877,50	99,877,50	0,00	99,877,50			
013	90380000001	SERV MAO TEC SEN INSTR H NOR	HR	0,000000	0,0000000	2.764,99399999	2.764,99399999	0,0000000	188,190,61	188,190,61	0,00	188,190,61			
014	90380000001	SERV MAO SUP INSTR H NOR	HR	0,000000	0,0000000	96,18173500	96,18173500	0,0000000	13,521,60	13,521,60	0,00	13,521,60			
015	90380000001	SERV MAO SUP INSTR H NOR	HR	0,000000	0,0000000	1.253,18463000	1.253,18463000	0,0000000	90,333,65	90,333,65	0,00	90,333,65			
016	90380000001	SERV ELAB PROJ EXEC INSTR	HR	0,000000	0,0000000	406,00000000	406,00000000	0,0000000	61,108,00	61,108,00	0,00	61,108,00			
017	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	664,90000000	664,90000000	0,0000000	77,489,12	77,489,12	0,00	77,489,12			
018	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	2.364,26000000	2.364,26000000	0,0000000	166,207,63	166,207,63	0,00	166,207,63			
019	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	406,00000000	406,00000000	0,0000000	28,332,50	28,332,50	0,00	28,332,50			
020	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	664,90000000	664,90000000	0,0000000	76,518,39	76,518,39	0,00	76,518,39			
021	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	664,90000000	664,90000000	0,0000000	87,440,60	87,440,60	0,00	87,440,60			
022	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	664,90000000	664,90000000	0,0000000	76,032,32	76,032,32	0,00	76,032,32			
023	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	763,00000000	763,00000000	0,0000000	90,913,36	90,913,36	0,00	90,913,36			
024	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	4,667,82427190	4,667,82427190	0,0000000	321,938,12	321,938,12	0,00	321,938,12			
025	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	162,00000000	162,00000000	0,0000000	24,379,43	24,379,43	0,00	24,379,43			
026	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	316,00000000	316,00000000	0,0000000	18,837,48	18,837,48	0,00	18,837,48			
027	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	73,00000000	73,00000000	0,0000000	4,734,47	4,734,47	0,00	4,734,47			
028	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	73,00000000	73,00000000	0,0000000	7,241,84	7,241,84	0,00	7,241,84			
029	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	73,00000000	73,00000000	0,0000000	7,262,47	7,262,47	0,00	7,262,47			
030	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	474,00000000	474,00000000	0,0000000	23,411,66	23,411,66	0,00	23,411,66			
031	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	73,00000000	73,00000000	0,0000000	8,796,59	8,796,59	0,00	8,796,59			
032	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	73,00000000	73,00000000	0,0000000	8,132,26	8,132,26	0,00	8,132,26			
033	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	4,773,95800000	4,773,95800000	0,0000000	30,128,28	30,128,28	0,00	30,128,28			
034	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	123,70000000	123,70000000	0,0000000	17,874,35	17,874,35	0,00	17,874,35			
035	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	133,50000000	133,50000000	0,0000000	24,529,50	24,529,50	0,00	24,529,50			
036	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	168,00000000	168,00000000	0,0000000	34,429,52	34,429,52	0,00	34,429,52			
037	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	149,00000000	149,00000000	0,0000000	16,209,34	16,209,34	0,00	16,209,34			
038	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	89,30000000	89,30000000	0,0000000	13,250,01	13,250,01	0,00	13,250,01			
039	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	1,541,62700000	1,541,62700000	0,0000000	21,318,70	21,318,70	0,00	21,318,70			
040	90380000001	SERV MAO INSP ELET H NOR	HR	0,000000	0,0000000	1,541,62700000	1,541,62700000	0,0000000	46,194,19	46,194,19	0,00	46,194,19			

TJRJ CAP CV14 201504092468 09/07/15 17:16:30137284 PROGER-VIRTUAL

Folha: 002  
DT. Ref: 06/11/13  
Emissao: 06/11/13

BOLETIM DE MEDICAO (01/11 - RJ)



039	31005000007	SERV MO TEC SEN MEC	HR	84,630000	6,859,62130000	500,500000000	1,522,500000000	42,362,32	86,503,08	128,854,40														
<p>Recebido em: _____</p> <p>SETOR FINANCEIRO</p> <p>Check list para liberacao de pagamento de Medicao:</p> <p>Completar o preenchimento dos contratos de trabalho</p> <p>GRUPO S de recibos: INSS respectivo do matric. em obra</p> <p>Fornas para recibos de pagamento cabanos func</p> <p>Contratante dos matric. e quem utilizamos pelo subtemp. no obra</p> <p>Nota fiscal dos servicos prestados</p> <p>Comprovante de recolhimento de FGTS e retencao func.</p> <p>Se tiver alteracao no cadastro</p>																								
<p>Projeto</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Item / Projeto / Tarefas / Tipo / Quant. / Valor</th> <th>Projeto</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0083 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 627,50 / 53.930,32</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0085 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 205,00 / 26.068,50</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0086 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 106,00 / 24.538,62</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0087 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 148,50 / 23.554,69</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0088 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 210,00 / 40.644,10</td> <td></td> </tr> <tr> <td>0089 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 1022,00 / 56.502,08</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Observacao da Medicao PERFOTO 16.08.2013 A 15.03.2013</p>											Item / Projeto / Tarefas / Tipo / Quant. / Valor	Projeto	0083 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 627,50 / 53.930,32		0085 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 205,00 / 26.068,50		0086 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 106,00 / 24.538,62		0087 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 148,50 / 23.554,69		0088 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 210,00 / 40.644,10		0089 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 1022,00 / 56.502,08	
Item / Projeto / Tarefas / Tipo / Quant. / Valor	Projeto																							
0083 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 627,50 / 53.930,32																								
0085 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 205,00 / 26.068,50																								
0086 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 106,00 / 24.538,62																								
0087 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 148,50 / 23.554,69																								
0088 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 210,00 / 40.644,10																								
0089 / TANC-PM501 / 0240 / SU / 1022,00 / 56.502,08																								

Total dos Adiantamentos: ( 0,00 )  
Saldo dos Adiantamentos: ( 0,00 )

Mostrado encoberto por SDAS

Referencia para Seguridade Social  
Mao de Obra: ( 50,00%) - 127,319,77  
Materiais-Equipamentos: ( 50,00%) - 127,319,71

Observacao do Contrato  
O valor total estimado do Contrato podera variar para mais ou para menos  
em acordo com o montanteado da obra.

DECLARO CONCORDAR COM OS VALORES E QUANTIDADES CONSTANTES NESTA MEDICAO, NÃO SENDO NECESSARIO NADA A MEDICAR NESTE DIA.

LEONARDO MASCARENHA  
Gerente de Producao  
CREA: 200698647-2  
EFONAPE CONSULTORIA

VERIFICAR SETOR TECNICO  
Garcia Engenharia S/A  
Rua ...

Autorizacao Conselho Gestor:

017720

RESUMO PARA PATURAMENTO



Resumo para Patuamento

Código do Contrato: 00000000002617  
 Número da Medição: 022617000027  
 Fornecedor: EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME

Dados para Faturamento

Nome: GALVAO ENGENHARIA S/A  
 Endereço: RUA SANTA LUZIA, 651  
 Município: RIO DE JANEIRO  
 Cnpj: 01340903001140  
 Inscrição Estadual: 78155574

Detalhes da Medição (NOTA FISCAL)

SERVICOS DE EMPREITADA DE OBRA POR CONSTRUÇÃO OU EMPREITEIRA COM RESPONSABILIDADE TÉCNICA TOTAL PELA OBRA E RESPONSABILIDADE PELA MATRÍCULA JUNTO AO INSS (CONTATO DE EMPREITADA (R. ORAJI), inseridos na obra TIAE - TAI, no município de RIO DE JANEIRO" conforme Contrato "00000000002617" e Boletim de Medição nº 7000027

Valor dos Materiais/Equipamentos solicitados na obra 127.316,71  
 Valor do Custo da Mão-de-Obra 14.054,84  
 Medição 254.633,42  
 I.S.S. 12.731,87  
 I.R.R.P. 3.916,30

Obra: TIAE - TAI  
 Endereço: RUA SANTA LUZIA 651,33 ANDAR  
 Nº Matrícula CEI: 51.260 80661,70

Valor a Faturar: 254.633,42  
 Valor por Extensão: OZENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS

Folha 001  
 DTRel 07/11/13  
 Emissao 11/11/13

BOLETIM DE MEDICAO (01/11 - RJ)

BOLETIM DE MEDICAO DE SERVIÇOS DO TIPO NORMAL

Medicao	Contrato	Planilha	Fornecedor (U27636)	Vir Total Estimado do Contrato	Período	Data			
00261700028	0000000000002617	000001	EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS	8.389.620,00	10/2013	07/11/13			
Item	Produto	Unid.	Vi. Unit.	Ctd. Total	Acum. Anter.	Acum. Tot.	Vi. Medicao	Vi. Acum.	Vi. Acum. Tot.
001	903050000001	HR	0,000000	0,000000	14.184,89807930	0,00000000	0,00	922.018,44	922.018,44
002	949250000085	HR	0,000000	0,000000	3.443,71449838	0,00000000	0,00	482.120,02	482.120,02
003	986090000022	HR	0,003000	0,003000	6.256,66251640	0,00300000	0,00	486.683,07	486.683,07
004	903050000034	HR	0,000000	0,000000	2.773,10257140	0,00000000	0,00	388.234,38	388.234,38
005	903050000007	HR	0,000000	0,000000	14.481,86615380	0,00000000	0,00	941.321,30	941.321,30
006	929560000001	HR	0,000000	0,000000	2.248,50000000	0,00000000	0,00	289.820,00	289.820,00
007	929560000001	HR	0,000000	0,000000	5.395,00000000	0,00000000	0,00	539.500,00	539.500,00
008	929560000001	HR	0,000000	0,000000	1.939,00000000	0,00000000	0,00	193.900,00	193.900,00
009	903050000046	HR	0,000000	0,000000	1.824,50000000	0,00000000	0,00	182.450,00	182.450,00
010	986090000024	HR	0,000000	0,000000	822,00000000	0,00000000	0,00	82.200,00	82.200,00
011	903050000046	HR	0,000000	0,000000	1.786,32100000	0,00000000	0,00	211.988,52	211.988,52
012	986090000024	HR	0,000000	0,000000	1.300,00000000	0,00000000	0,00	84.500,00	84.500,00
013	986090000008	HR	0,000000	0,000000	2.764,99935600	0,00000000	0,00	58.657,60	58.657,60
014	903050000001	HR	0,000000	0,000000	90,68276300	0,00000000	0,00	193.190,81	193.190,81
015	949250000085	HR	0,000000	0,000000	1.893,16642000	0,00000000	0,00	90.363,65	90.363,65
016	986090000022	HR	0,000000	0,000000	406,00000000	0,00000000	0,00	61.103,00	61.103,00
017	903050000034	HR	0,000000	0,000000	556,50000000	0,00000000	0,00	71.499,12	71.499,12
018	929560000001	HR	0,000000	0,000000	2.384,60000000	0,00000000	0,00	165.207,82	165.207,82
019	903050000001	HR	0,000000	0,000000	405,50000000	0,00000000	0,00	29.332,30	29.332,30
020	986090000022	HR	0,000000	0,000000	659,91381246	0,00000000	0,00	70.518,39	70.518,39
021	949250000085	HR	0,000000	0,000000	562,00000000	0,00000000	0,00	87.440,00	87.440,00
022	903050000007	HR	0,000000	0,000000	684,00000000	0,00000000	0,00	75.032,32	75.032,32
023	929560000001	HR	0,000000	0,000000	755,00000000	0,00000000	0,00	80.913,36	80.913,36
024	903050000007	HR	0,000000	0,000000	4.507,82942190	0,00000000	0,00	321.995,12	321.995,12
025	903050000007	HR	0,000000	0,000000	162,00000000	0,00000000	0,00	24.379,38	24.379,38
026	949250000085	HR	0,000000	0,000000	316,00000000	0,00000000	0,00	18.937,88	18.937,88
027	903050000001	HR	0,000000	0,000000	79,00000000	0,00000000	0,00	4.734,47	4.734,47
028	986090000022	HR	0,000000	0,000000	79,00000000	0,00000000	0,00	7.241,14	7.241,14
029	949250000085	HR	0,000000	0,000000	79,00000000	0,00000000	0,00	7.262,47	7.262,47
030	903050000007	HR	0,000000	0,000000	474,00000000	0,00000000	0,00	28.411,58	28.411,58
031	903050000007	HR	0,000000	0,000000	79,00000000	0,00000000	0,00	8.706,59	8.706,59
032	929560000001	HR	0,000000	0,000000	79,00000000	0,00000000	0,00	8.132,26	8.132,26
033	903050000007	HR	0,000000	0,000000	79,00000000	0,00000000	0,00	54.417,09	54.417,09
034	903050000001	HR	84,630000	4.148,05050000	983,50000000	643,00000000	83,233,81	37.223,50	37.223,50
035	949250000085	HR	129,700000	2.247,95940000	340,50000000	287,00000000	48,162,85	34.067,82	34.067,82
036	903050000007	HR	147,220000	1.364,65500000	213,00000000	231,00000000	38,711,70	0,00	0,00
037	929560000001	HR	156,220000	1.393,34270000	235,00000000	0,00000000	236,000000	36.711,70	36.711,70
038	903050000007	HR	131,110000	1.593,37560000	409,00000000	224,00000000	62,332,80	20,368,84	20,368,84

012722



Folha: 002  
DTRef: 07/11/13  
Emissao: 11/11/13

BOLETIM DE MEDICAO (01/11 - RJ)

639 903060000007 SERV MO TEC SEN MEC 84,640000 4.837,62190000 1.522,50000000 1.019,00000000 2.541,50000000 123.864,40 88.248,16 216.112,56

Total da Medicao	6.484.960,27	241.265,61	8.726.216,88
Descontos	0,00	0,00	0,00
Vlr a Faturar	6.484.960,27	241.265,61	6.726.216,88
Retencao	324.247,63	12.063,28	336.310,91
IRRF	97.274,25	3.648,98	100.923,24
ISS	324.247,61	12.063,28	336.310,79
INSS	366.672,26	13.289,61	389.961,87
Multas	0,00	0,00	0,00

% Medicao: 2,88  
% Acumulado: 80,17

SECTOR FINANCEIRO  
Check list para liberacao de Pagamento de Medicao:  
 Comprovante de recibos dos contratos de trabalho.  
 GRPS de recolhimento INSS especifico da man. da obra.  
 Folhas e/ou recibos de pagamento sarios func.  
 Comprovante dos mat. e equip. utilizados pelo subtemp. na obra.  
 Nota fiscal dos servicos executados.  
 Comprovante de recolhimento de FGTS e relacao func.  
 Se final assinatura do disativo.

Total dos Adiantamentos: ( 0,00 )  
Saldo dos Adiantamentos: ( 0,00 )

Projeto	Item / Projeto / Tarifa / Tipo / Quant. / Valor
0034 / TAIC-PMS01 / 0240	/ SU / 843,00 / 54417,09
0035 / TAIC-PMS01 / 0240	/ SU / 287,00 / 37223,90
0036 / TAIC-PMS01 / 0240	/ SU / 231,00 / 34007,82
0038 / TAIC-PMS01 / 0240	/ SU / 224,00 / 28386,64
0038 / TAIC-PMS01 / 0240	/ SU / 1019,00 / 86248,16

Retencao para Seguridade Social  
Mao de Obra: ( 50,00%) - 120.632,80  
Material/Equipamentos: ( 50,00%) - 120.632,80

Observacao do Contrato  
O Valor Total Estimado do Contrato podera variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade da obra.

Declaro concordar com os valores e quantidades constantes neste boletim, inscricoes e para a medicao esta data.

VERIFICACAO SETOR TECNICO  
LEONARDO NASCIMENTO  
Gerente de Producao  
CREA:200698647-2  
EFONAPE CONSULTORIA

Autorizacao Conselho Gestor:

Folha : 003  
DT Ref.: 07/11/13  
Emissao: 11/11/13

RESUMO PARA FATURAMENTO

Resumo para Faturamento

Código do Contrato : 000000000002817  
Número da Medição : 002617000028  
Fornecedor : EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA ME

Dados para Faturamento

Nome: GALVAO ENGENHARIA S/A  
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 651  
Município: RIO DE JANEIRO  
Cnpj: 01340837001140  
Inscrição Estadual: 78155574

Detalhes da Medição (NOTA FISCAL)

SERVICOS DE EMPREITADA DE OBRA POR CONSTRUTORA OU EMPREITEIRA COM RESPONSABILIDADE TECNICA TOTAL PELA OBRA E RESPONSABILIDADE PELA MATRICULA JUNTO AO INSS (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL), executados na obra "TAIC - TAIR" no município de "RIO DE JANEIRO" conforme Contrato "000000000002817" e Sistema de Medição Nº "002817000028"

Valor dos Materiais/Equipamentos aplicados na obra 120.632,80  
Valor do Custo da Mão-de-Obra 120.632,80  
Medição 241.265,61  
I.S.S. 12.083,28  
I.R.R.F. 3.618,98

Valor dos Materiais/Equipamentos aplicados na obra

Valor do Custo da Mão-de-Obra

Medição  
I.S.S.  
I.R.R.F.

Obra: TAIC - TAIR  
Endereço: RUA SANTA LUZIA 651,33 ANDAR  
Nº Matricula CEE: 51.200.80681,70

Valor a Faturar: 241.265,61  
Valor por Extenso: DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS

012724







Medicacao		Contrato		Fornecedor (U27638)		Vir Total Estimado do Contrato		Vi. Acum.		Vi. Medicao		Data	
002617000029		000000000002617		EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS E		8.389.820,00		28/12/13		11/2013		11/12/13	
Item	Produto	Unid.	Descricao	Qtd. Total	Acum. Anter.	Qtd. Med.	Acum. Tot.	Vi. Acum.	Vi. Medicao	Vi. Acum. Tot.	Vi. Medicao	Vi. Acum. Tot.	Data
001	903050000001	HR	SERV MAO TECN SENIO INSTRUM	0,000000	14.184,89907930	0,00000000	14.184,89907930	922.018,44	0,00	922.018,44	0,00	922.018,44	
004	903050000034	HR	SERV MO SUPERVISOR AUTOMA H	0,000000	2.773,10257140	0,00000000	2.773,10257140	388.234,36	0,00	388.234,36	0,00	388.234,36	
007	929550000001	HR	SERV ELABOR	0,000000	1.939,00000000	0,00000000	1.939,00000000	539.500,00	0,00	539.500,00	0,00	539.500,00	
008	929550000001	HR	SERV ELABOR	0,000000	1.300,00000000	0,00000000	1.300,00000000	193.900,00	0,00	193.900,00	0,00	193.900,00	
012	986090000024	HR	SERV MO TEC DOC H NOR	0,000000	236,00000000	0,00000000	236,00000000	84.500,00	0,00	84.500,00	0,00	84.500,00	
037	928550000001	HR	SERV ELABORACAO EXEC INSTR	1.352,35270000	784,00000000	0,00000000	784,00000000	92.301,44	0,00	92.301,44	0,00	92.301,44	
038	903050000007	HR	SERV MO TEC SEN MEC	131,110000	1.279,37500000	0,00000000	1.279,37500000	58.597,50	0,00	58.597,50	0,00	58.597,50	
013	986090000008	HR	SERV MO AUX TEC DOC H EX 100%	0,000000	682,00000000	0,00000000	682,00000000	67.440,00	0,00	67.440,00	0,00	67.440,00	
022	929550000007	HR	SERV ELAB PROJ EXEC INSTR	0,000000	584,00000000	0,00000000	584,00000000	76.032,32	0,00	76.032,32	0,00	76.032,32	
029	949250000085	HR	SERV MO SUP INSTR	0,000000	79,00000000	0,00000000	79,00000000	7.241,16	0,00	7.241,16	0,00	7.241,16	
030	903050000007	HR	SERV MO TEC SEN MEC	0,000000	79,00000000	0,00000000	79,00000000	7.262,47	0,00	7.262,47	0,00	7.262,47	
033	903050000007	HR	SERV MO TEC SEN MEC	0,000000	79,00000000	0,00000000	79,00000000	8.132,28	0,00	8.132,28	0,00	8.132,28	
036	903050000007	HR	SERV MO TEC SEN MEC	147,220000	1.133,69500000	220,50000000	714,50000000	72.726,66	32,462,01	105.188,69	0,00	105.188,69	
039	903050000007	HR	SERV MO TEC SEN MEC	84,840000	3.818,62190000	0,00000000	2.541,70000000	216.112,50	0,00	216.112,50	0,00	216.112,50	
010	986090000024	HR	SERV MO TEC DOC H NOR	0,000000	822,00000000	0,00000000	822,00000000	82.200,00	0,00	82.200,00	0,00	82.200,00	
016	949250000085	HR	SERV MO SUP INSTR H NOR	0,000000	90,52763000	0,00000000	90,52763000	13.631,80	0,00	13.631,80	0,00	13.631,80	
021	949250000085	HR	SERV MO SUP INSTR	0,000000	869,91381246	0,00000000	869,91381246	70.618,39	0,00	70.618,39	0,00	70.618,39	
032	929550000001	HR	SERV ELABORACAO EXEC INSTR	0,000000	79,00000000	0,00000000	79,00000000	8.706,59	0,00	8.706,59	0,00	8.706,59	
002	949250000085	HR	SERV MAO SUPERV INSTRUM	0,000000	3.443,71449839	0,00000000	3.443,71449839	482.120,02	0,00	482.120,02	0,00	482.120,02	
006	929550000001	HR	SERV ELABOR	0,000000	2.248,50000000	0,00000000	2.248,50000000	269.820,00	0,00	269.820,00	0,00	269.820,00	
014	903050000001	HR	SERV MO TEC SEN INSTR H NOR	0,000000	2.784,99356600	0,00000000	2.784,99356600	193.190,51	0,00	193.190,51	0,00	193.190,51	
026	949250000085	HR	SERV MO SUP INSTR	0,000000	182,00000000	0,00000000	182,00000000	24.379,38	0,00	24.379,38	0,00	24.379,38	
034	903050000001	HR	SERV MO SUP INSTR	84,530000	1.626,50000000	521,00000000	2.147,50000000	137.650,70	44,092,23	181.742,93	0,00	181.742,93	
035	949250000085	HR	SERV MO SUP INSTR	129,700000	1.766,32100000	176,50000000	1.942,82100000	22.892,05	0,00	22.892,05	0,00	22.892,05	
011	903050000046	HR	SERV MO INSP MEC H EX 50%	0,000000	2.384,50000000	0,00000000	2.384,50000000	165.207,62	0,00	165.207,62	0,00	165.207,62	
019	903050000001	HR	SERV MO TEC SEN INSTR	69,870000	485,50000000	0,00000000	485,50000000	28.332,30	0,00	28.332,30	0,00	28.332,30	
020	986090000022	HR	SERV MO INSP ELET	0,000000	6.256,65261640	0,00000000	6.256,65261640	406.683,07	0,00	406.683,07	0,00	406.683,07	
003	986090000022	HR	SERV MAO INSPET ELET	0,000000	1.624,90000000	0,00000000	1.624,90000000	162.450,00	0,00	162.450,00	0,00	162.450,00	
009	903050000046	HR	SERV MO INSP MEC H EX 50%	0,000000	1.293,18645200	0,00000000	1.293,18645200	90.353,55	0,00	90.353,55	0,00	90.353,55	
016	986090000022	HR	SERV MO INSP ELET H NOR	0,000000	316,00000000	0,00000000	316,00000000	18.937,88	0,00	18.937,88	0,00	18.937,88	
027	903050000001	HR	SERV MO TEC SEN INSTR	0,000000	14,481,68615380	0,00000000	14,481,68615380	941.321,30	0,00	941.321,30	0,00	941.321,30	
005	903050000007	HR	SERV MO TEC SEN MEC H N	0,000000	485,00000000	0,00000000	485,00000000	61.103,00	0,00	61.103,00	0,00	61.103,00	
017	903050000034	HR	SERV MO SUP AUTOMA	0,000000	556,50000000	0,00000000	556,50000000	71.499,12	0,00	71.499,12	0,00	71.499,12	
018	929550000001	HR	SERV ELAB PROJ EXEC INSTR	0,000000	756,00000000	0,00000000	756,00000000	80.913,36	0,00	80.913,36	0,00	80.913,36	
024	903050000007	HR	SERV MO TEC SEN MEC	0,000000	4.607,82942190	0,00000000	4.607,82942190	321.995,12	0,00	321.995,12	0,00	321.995,12	
025	903050000007	HR	SERV MO TEC SEN MEC	0,000000	79,00000000	0,00000000	79,00000000	4.734,47	0,00	4.734,47	0,00	4.734,47	
033	986090000022	HR	SERV MO INSP EL	0,000000	79,00000000	0,00000000	79,00000000	4.734,47	0,00	4.734,47	0,00	4.734,47	

012725



019776

Folha: 002

DT Ref: 11/12/13

Emissão: 11/12/13

BOLETIM DE MEDICAO (01/11 - RJ)



031	003050000007	SERV MO TEC SFN MEC	HR	0,000000	0,00000000	474,00000000	0,00000000	474,00000000	28.411,56	0,00	28.411,56																				
<table border="1"> <tr> <td>Total da Medicao</td> <td>6.726.215,88</td> <td>0,00</td> <td>99.448,29</td> <td>6.825.662,17</td> </tr> <tr> <td>Descontos</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> <tr> <td>Vir a Pagar</td> <td>6.726.215,88</td> <td>0,00</td> <td>99.448,29</td> <td>6.825.662,17</td> </tr> </table>												Total da Medicao	6.726.215,88	0,00	99.448,29	6.825.662,17	Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	Vir a Pagar	6.726.215,88	0,00	99.448,29	6.825.662,17					
Total da Medicao	6.726.215,88	0,00	99.448,29	6.825.662,17																											
Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00																											
Vir a Pagar	6.726.215,88	0,00	99.448,29	6.825.662,17																											
<table border="1"> <tr> <td>Retencao</td> <td>336.310,81</td> <td>4.972,31</td> <td>341.283,12</td> </tr> <tr> <td>IRRF</td> <td>100.883,24</td> <td>1.491,69</td> <td>102.374,93</td> </tr> <tr> <td>ISS</td> <td>336.310,79</td> <td>4.972,31</td> <td>341.283,11</td> </tr> <tr> <td>INSS</td> <td>369.941,97</td> <td>5.469,59</td> <td>375.411,42</td> </tr> <tr> <td>Multas</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </table>												Retencao	336.310,81	4.972,31	341.283,12	IRRF	100.883,24	1.491,69	102.374,93	ISS	336.310,79	4.972,31	341.283,11	INSS	369.941,97	5.469,59	375.411,42	Multas	0,00	0,00	0,00
Retencao	336.310,81	4.972,31	341.283,12																												
IRRF	100.883,24	1.491,69	102.374,93																												
ISS	336.310,79	4.972,31	341.283,11																												
INSS	369.941,97	5.469,59	375.411,42																												
Multas	0,00	0,00	0,00																												

Recabido em: \_\_\_\_\_

SECTOR FINANCEIRO

Check list para liberacao de Pagamento de Medicao:

Comprovante de recibos dos Contratos de trabalho.

GRPs de recibos INSS especifico da matric. da obra.

Folhas e/ou recibos de pagamento salarios func.

Comprovante dos mat. e equip. utilizados pelo subemp. na obra.

Nota fiscal dos servicos executados.

Comprovante de recolhimento de FGTS e relacao func.

Se final assinatura do distrito.

DT. Prevista para Pagofatura: 11/12/13

Ped. Compra: 083339

C. Cuato: 10501201

Enc. Adm. Fim:

Total dos Adiantamentos: ( 0,00 )

Saldo dos Adiantamentos: ( 0,00 )

Medicao encerrada por: SDA/S

Retencao para Seguridade Societ  
 Mão de Obra: ( 50,00%) - 49.723,14  
 Material/Equipamentos: ( 50,00%) - 49.723,14

Projeto

Item / Projeto / Tarefa / Tipo / Quant. / Valor					
0034 / TAIC-PMSS01 / 0240	/SU /	521,06 /	4.4092,23		
0036 / TAIC-PMSS01 / 0240	/SU /	175,50 /	2.2832,65		
0036 / TAIC-PMSS01 / 0240	/SU /	220,50 /	3.2462,01		

Observacao da Medicao  
 PERIODO 15/10/2013 A 28/11/2013.

Observacao do Contrato  
 O Valor Total Estimado do Contrato poderia variar para mais ou para menos de acordo com a necessidade da obra

DECLARO concordar com os valores e quantidades constantes nesta medicao, nao restando nada a medir ate esta data.

VERIFICACAO E VALIDACAO DO SIA

Calvão Engenharia e Administração

Assistente Administrativo

CONFIRMADA

Leonardo Nascimento  
 Gerente de Produção  
 CREA: 200699847-2  
 EFONAPE CONSULTORIA

Autorizacao Conselho Gestor:

Andre Reis Pradua  
 Gerente de Controle  
 Salvato Engenharia S.A.

Folha..... 003  
DT.Ref.: 11/12/13  
Emissão: 11/12/13

RESUMO PARA FATURAMENTO



Resumo para Faturamento

Código do Contrato : 00000000002817  
Número da Medição : 002817000029  
Fornecedor : EFOKAPE CONSULTORIA SERVICOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA ME

Dados para Faturamento

Nome: GALVÃO ENGENHARIA S/A  
Endereço: RUA SANTA LUZIA, 651  
Município: RIO DE JANEIRO  
Cnpj: 01340937/001140  
Inscrição Estadual: 78156574

Detalhes da Medição (NOTA FISCAL)

SERVICOS DE EMPREITADA DE OBRA POR CONSTRUTORA OU EMPREITEIRA COM RESPONSABILIDADE DE TECNICA TOTAL PELA OBRA E RESPONSABILIDADE PELA MATRICULA JUNTO AO INSS (CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL), executadas na obra "TAIC - TAIR" no município de "RIO DE JANEIRO" conforme Contrato "00000000002817" e Boletim de Medição Nº "002817000029"

Valor dos Materiais/Equipamentos aplicados na obra 49.723,14  
Valor do Custo da Mão-de-Obra 48.723,14  
5.469,55  
Medição 99.446,29  
I.S.S. 4.972,31  
I.R.R.F. 1.481,69

Obra: TAIC - TAIR  
Endereço: RUA SANTA LUZIA 651, 33 ANDAR  
Nº Matricula CE: 51.200.80561.70

Valor a Faturar: 99.446,29  
Valor por Extensão: NOVENTA E NOVE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS

012727



# ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO MÊS: 06/2013

DOCUMENTAÇÃO	RESCISÃO OU AFASTAMENTO DA OBRA
PROTOCOLO DE ENTREGA	CARTA DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA
EFETIVO ATUALIZADO	ASO DEMISSIONAL - DE ACORDO COM O PCMSO
DECLARAÇÃO DO CONTADOR - GFIP, GPS - FGTS	GUIA DE SEGURO DESEMPREGO
FOLHA DE PAGAMENTO - COM RESUMO	GRRF E IDENTIFICADOR DO FUNCIONARIO
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	RESCISÃO CONTRATUAL
CARTÃO DE PONTO ASSINADO - OU SIMILAR	PPP
RELATORIO GFIP / SEFIP COM RET, RE E GUIA DE RECOLHIMENTO DEVIDAMENTE QUITADA	SALDO DE FGTS FUNCIONARIO
PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS	CRACHÁ CONTRATANTE E PETROBRAS (QUANDO CASO)
GPS - PAGO COM COMPROVANTE	
CAGED	
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	
GUIA DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAUDE	
DECLARAÇÃO DE PERICULOSIDADE OU DECLARAÇÃO DE NÃO PERICULOSIDADE	
DEMISSÃO DE FUNCIONARIO	
SEGURO DE VIDA	
DADOS PARA MEDICAÇÃO	

Oswaldo Cordeiro  
 Galvão Engenharia S/A  
 Apontador

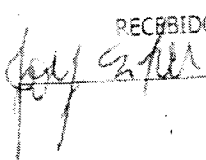
RECEBIDO: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

# ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO MÊS: 07/2013

DOCUMENTAÇÃO	RESCISÃO OU AFASTAMENTO DA OBRA
PROTOCOLO DE ENTREGA EFETIVO ATUALIZADO	CARTA DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DO CONTADOR - GFIP/GPS - FGTS	ASO DEMISSIONAL - DE ACORDO COM O PCMSO
FOLHA DE PAGAMENTO - COM RESUMO	GUIA DE SEGURO DESEMPREGO
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	GRRF E IDENTIFICADOR DO FUNCIONARIO
CARTÃO DE PONTO ASSINADO - OU SIMILAR	RESCISÃO CONTRATUAL
RELATÓRIO GFIP / SEFIP COM RET, RE E GUIA DE RECOLHIMENTO DEVIDAMENTE QUITADA	PPP
PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS	SALDO DE FGTS FUNCIONÁRIO
GPS - PAGO COM COMPROVANTE	CRACHÁ CONTRATANTE E PETROBRAS (QUANDO CASO)
CAGED	<p>RECEBIDO:</p> <p>Sylvio Henrique T. de Oliveira</p> <p>Garvão Engenharia S.A.</p> <p>Analista Administrativo</p>
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	
GUIA DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAUDE	
DECLARAÇÃO DE PERICULOSIDADE OU DECLARAÇÃO DE NÃO PERICULOSIDADE	
DEMISSÃO DE FUNCIONARIO	
SEGURO DE VIDA	
DADOS PARA MEDIÇÃO	



# ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO MÊS: 08/2013

DOCUMENTAÇÃO	RESCISÃO OU AFASTAMENTO DA OBRA
PROTOCOLO DE ENTREGA EFETIVO ATUALIZADO	CARTA DE DEMISSÃO OU TRANSFERENCIA
DECLARAÇÃO DO CONTADOR - GFIP/GPS - FGTS	ASSO DEMISSIONAL - DE ACORDO COM O PCMSO
FOLHA DE PAGAMENTO - COM RESUMO	GUIA DE SEGURO DESEMPREGO
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	GRRF E IDENTIFICADOR DO FUNCIONARIO
CARTAO DE PONTO ASSINADO - OU SIMILAR	RESCISÃO CONTRATUAL
RELATORIO GFIP / SEFIP COM RET, RE E GUIA DE RECOLHIMENTO DEVIDAMENTE QUITADA	PPP
PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS	SALDO DE FGTS FUNCIONARIO
GPS - PAGO COM COMPROVANTE	(CRACHA CONTRATANTE E PETROBRAS (QUANDO CASO))
KAGED	<p>RECEBIDO:</p> 
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	
GUIA DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAUDE	
DECLARAÇÃO DE PERICULOSIDADE OU DECLARAÇÃO DE NÃO PERICULOSIDADE	
DEMISSÃO DE FUNCIONARIO	
SEGURO DE VIDA	
DADOS PARA MEDIÇÃO	
CND MUNICIPAL	
CND ESTADUAL	
CND FEDERAL	
CRF - FGTS	
CND INSS/TERCEIROS	

# ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO MÊS: 09/2013

DOCUMENTAÇÃO	RESCISÃO OU AFASTAMENTO DA OBRA
PROTOCOLO DE ENTREGA EFETIVO ATUALIZADO	CARTA DE DEMISSÃO OU TRANSFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DO CONTADOR - GFIP/GPS - FGTS	ASSO DEMISSIONAL - DE ACORDO COM O PCMSO
FOLHA DE PAGAMENTO - COM RESUMO	GUIA DE SEGURO DESEMPREGO
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	GRRF E IDENTIFICADOR DO FUNCIONARIO
CARTÃO DE PONTO ASSINADO - OU SIMILAR	RESCISAO CONTRATUAL
RELATÓRIO GFIP / SEFIP COM RET, RE E GUIA DE RECOLHIMENTO DEVIDAMENTE QUITADA	PPP
PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS	SALDO DE FGTS FUNCIONÁRIO
GPS - PAGO COM COMPROVANTE	CRACHA CONTRATANTE E PETROBRAS (QUANDO CASO)
CAGED	RECEBIDO.  <hr/> <i>Oswaldo Cordeiro</i> 21/11/13 Galvão Engenharia S/A Adm.
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	
GUIA DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAUDE	
DECLARAÇÃO DE PERICULOSIDADE OU DECLARAÇÃO DE NÃO PERICULOSIDADE	
DEMISSÃO DE FUNCIONARIO	
SEGURO DE VIDA	
DADOS PARA MEDIÇÃO	
CND MUNICIPAL	
CND ESTADUAL	
CND FEDERAL	
CRF - FGTS	
CND INSS/TERCEIROS	

CONSULTORIA  
SERVIÇOS E  
DESENVOLVIMENTO  
TECNOLOGICO



**efonape**

# ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO MÊS: **10/2013**

DOCUMENTAÇÃO	RESCISÃO OU AFASTAMENTO DA OBRA
PROTOCOLO DE ENTREGA	CARTA DE DEMISSÃO OU TRANSFERENCIA
EFETIVO ATUALIZADO	IASO DEMISSIONAL - DE ACORDO COM O PCMSO
DECLARAÇÃO DO CONTADOR - GFIP/GPS - FGTS	GUIA DE SEGURO DESEMPREGO
FOLHA DE PAGAMENTO - COM RESUMO	GRRF E IDENTIFICADOR DO FUNCIONARIO
RECIBO DE PAGAMENTO DE SALARIO	RESCISAO CONTRATUAL
CARTAO DE PONTO ASSINADO - OU SIMILAR	PPP
RELATORIO GFIP / SEFIP COM RET, RE F GUIA DE	SALDO DE FGTS FUNCIONARIO
RECOLHIMENTO DEVIDAMENTE QUITADA	CRACHA CONTRATANTE E PETROBRAS (QUANDO CASO)
PROTOCOLO DE ENVIO DE ARQUIVOS	
GPS - PAGO COM COMPROVANTE	
CAGED	
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL	
GUIA DE PAGAMENTO DO PLANO DE SAUDE	
DECLARAÇÃO DE PERICULOSIDADE OU DECLARAÇÃO	
DE NÃO PERICULOSIDADE	
DEMISSÃO DE FUNCIONARIO	
SEGURO DE VIDA	
DADOS PARA MEDICAÇÃO	
CND MUNICIPAL	
CND ESTADUAL	
CND FEDERAL	
CRF - FGTS	
CND INSS/TERCEIROS	

RECEBIDO:

05/12/13



# DOC. 09

Manifestação da Galvão Engenharia com documentos informando, em 09/11/2015 nos autos da ação nº 0207293-44.2014.8.19.0001, a recuperação judicial.

DOC 09



UNIDADE NITERÓI  
Contato: (21) 2409-8992  
Av. Ernani de Amaral Peixoto, Nº 550, Sala 619  
CENTRO - Niterói/RJ - CEP: 24 020-071

UNIDADE GRANDE RIO  
Contato: (21) 3752-9225  
Av. Dr. Ceiso José de Carvalho, nº 277, sala 131  
Vilar de Teles - 556 José do Monte/RJ - CEP: 25 555-550

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo n.º 0207293-44.2014.8.19.0001

**GALVÃO ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**, nos autos da Ação Monitória movida por **EFONAPE  
CONSULTORIA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO  
TECNOLÓGICO LTDA.-ME**, vem, em atenção ao r. despacho de fl. 324,  
cuja intimação tácita se deu em 01/11/2015 (domingo), sendo 02/11/2015  
feriado nacional, requerer a V. Exa. a produção de prova documental  
suplementar, com a juntada, desde já, dos documentos anexos que comprovam o  
seguinte:

Consoante indica a parte final da denominação da ré, esta  
protocolou, em 25/03/2015, pedido de recuperação judicial, processo n.º  
0093715-69.2015.8.19.0001, em trâmite na 7ª Vara Empresarial desta Comarca  
da Capital, tendo sido deferido o seu processamento, em 27/03/2015. Esta  
decisão determinou também a imediata suspensão de todas as ações e execuções  
movidas contra a ré, nos termos do artigo 6º, da Lei n.º 11.101/2005<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> “Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.”



Com efeito, foi apresentado e publicado no referido processo o edital contendo a relação dos credores da recuperanda, dentre os quais se encontra a ora autora, **com um crédito de R\$ 548.538,08** que veio a ser reconhecido. Este montante corresponde parcialmente ao valor perseguido na presente demanda, consoante apontado pela autora na inicial.

É certo que todos os créditos anteriores à data do pedido – a exemplo do tratado nestes autos – ficam sujeitos à recuperação judicial, consoante reza o artigo 49 da Lei n.º 11.101/2005<sup>2</sup>, sendo que **não se tem notícia de impugnação apresentada pela autora nos termos da referida lei de regência**, o que torna incontroverso o valor. De qualquer modo, caberia ao juízo da Vara Empresarial decidir sobre eventual divergência quanto ao montante do crédito enquadrado no conceito trazido pelo artigo retrocitado.

Tendo isso em mente, importa anotar que o Plano de Recuperação Judicial da ré foi devidamente aprovado na Assembleia Geral de Credores, realizada em de 28/08/2015, bem como foi homologado pelo juízo da recuperação que, conseqüentemente, concedeu a Recuperação Judicial da ré. É bem de ver que, em razão disso, o plano já se encontra em andamento.

Logo, a partir da concordância dos credores e da homologação do plano de recuperação judicial da ré, teve lugar a novação preconizada pelo artigo 59 da Lei em comento<sup>3</sup>, a qual vincula as partes e alcança

<sup>2</sup> “Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”

<sup>3</sup> “Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.”

“§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.”

o crédito tratado na presente demanda, constituindo-se a respectiva decisão judicial em título executivo judicial (§1º).

Diante do exposto, a ré requer a V. Exa. a **extinção do processo, sem a resolução do mérito, pela perda superveniente do seu objeto**; ou, sucessivamente, em atenção ao princípio da eventualidade, caso não seja esse o entendimento, que ao menos seja determinada a sua suspensão.

Por fim, em função do quanto discorrido acima, informa que não tem interesse na realização da audiência de conciliação.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2015.

CARLOS ALBERTO MÜLLER FILHO

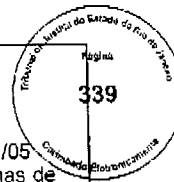
OAB/RJ 118.692

Processo nº: 0093715-69.2015.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por GALVÃO ENGENHARIA e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A, sociedades anônimas de capital fechado inscritas no CNPJ sob o n.º 0134937/0001-79 e 11.284.210/0001-75, respectivamente, onde se inserem no conglomerado econômico denominado de "Grupo Galvão", grupo que se dedica exclusivamente às atividades de construção civil para infraestruturas rodoviária, aeroviária, portuária e urbana, com tradição há mais de cinco décadas. Aduzem ter a primeira requerente operações em curso em 14 estados da federação e no exterior, estando entre as maiores organizações empresariais do país, abarcando seu ramo de atuação clientes públicos e privados, sob a forma de contratos de prestação de serviços, concessões e parcerias público-privadas (PPP's), sendo gerida pela holding de capital fechado Galvão Participações S.A - segunda requerente - essa não operacional. Descreve ser o "Grupo Galvão" formado pelas empresas Galvão Engenharia- primeira requerente - essa fundada em 1996 no Rio de Janeiro, a partir da cisão da Queiroz Galvão; CAB Ambiental; Galvão Óleo e Gás Participações; Galvão Finanças e das Concessionárias de Rodovias BR 153, sendo o referido grupo gerido pela holding de capital fechado Galvão Participações - segunda requerente -, controlada, por sua vez, pela Empresa Nacional de Participações Ltda (Empar), pela Moval Participações Ltda e pela Freccia Engenharia Ltda, todas com capital 100% nacional. Sustentam que apesar da fixação de sua sede na Cidade de São Paulo, a primeira requerente foi criada neste Município, e sua filial aqui presente, conduz atualmente as operações comerciais que geram mais de 50% do faturamento de todo o "Grupo Galvão", o que justifica, pelo critério econômico, a fixação da competência na jurisdição da competência na sede de sua filial. Expõem como motivo para de sua crise econômico-financeira, os eloquentes sinalizadores de que o País vive uma severa crise econômica - já considerada sistêmica-, que fez gerar o crescimento irrefreável dos insumos, com inevitável aumento do custo de operação da primeira requerente, o que aumentou consideravelmente o seu endividamento, pois para manutenção do seu capital de giro, precisou obter créditos no mercado a juros cada vez mais altos, aliado ao fato de ter sido afetado pela incapacidade de alguns de seus clientes pagarem pelas obras já executadas nos prazos inicialmente programados, o que impactou seu fluxo de caixa que fora estável por quase 20 anos. Explicitam que na tentativa de sair da crise a primeira requerente expandiu seu ramo de atuação para área de óleo e gás, setor que parecia imune a crise denunciada, mas que, recentemente em razão de default os clientes desse setor também deixaram de cumprir com os cronogramas e pagamento inicialmente ajustados, o que acentuou por vez o fluxo de caixa das requerentes. Concluem que a impontualidade dos pagamentos por parte dos contratantes dos seus serviços, a impontualidade de os fornecedores em cumprirem com os cronogramas de entrega de serviços e a crise econômica sistêmica que assola o País são os principais fatores que determinam a atual crise econômico-financeira das requeridas, a qual não poderá ser resolvida sem o auxílio da presente medida judicial requerida. Afirmam, no entanto, ser viável a superação da crise, pois apontam a existência de créditos a receber na casa dos R\$ 2 bilhões de reais, sem previsão de satisfação a curto prazo, o que torna necessária e inevitável a concessão da medida proposta, a fim de que possa ser implementado um plano eficiente para pagamento das suas dívidas, enquanto não resgata todos seus recebíveis. Apontam de forma concisa os diversos contratos em vigor, os quais demonstram ótimas expectativas na possibilidade da obtenção de ativos, capazes de suprir o atual passivo, e ainda propiciar a manutenção e soerguimento da atividade econômica desenvolvida. Inicialmente enfoca a questão sobre a possibilidade da formação do litisconsórcio ativo. A lei 11.101/2005 não tratou da possibilidade do ingresso de uma recuperação judicial una, à vista da existência de um grupo societário, seja ele de fato ou direito. Sobre essa possibilidade assim expôs Ricardo Brito Costa: "A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o grupo econômico), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182). Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes. Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais (de fato) existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas. Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional. É necessário quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos. Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada. Isto porque, além de possuírem o quadro societário formado pelas mesmas sócias - em ambas as sociedades - é evidente que a contribuição há uma entre as outras, e que disto, depende o sucesso de todo o empreendimento, haja vista o indubitável entrelaçamento de fins, haja vista a segunda sociedade ter sido criada com fins exclusivos de promulgar, expor e criar melhores meios de comercialização dos produtos negociados pela primeira. Assim, não há como não se conceituar a existência da formação de um grupo societário de fato, pois o desígnio de atividades e participação dos lucros está intimamente interligado. Neste sentido: 0049722-47.2013.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE - Julgamento: 04/02/2014 - OITAVA CAMARA CIVEL.RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS. TRÊS SOCIEDADES. GRUPO ECONÔMICO DE FATO, ONDE UMA DELAS É RESPONSÁVEL PELA PRODUÇÃO E AS DEMAIS



PELA VENDA DAS MERCADORIAS. DEFERIMENTO, PELO JUÍZO DE 1º GRAU, DO PEDIDO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO DAS AGRAVADAS. INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E AUSÊNCIA DE REGRAMENTO ESPECÍFICO DA MATÉRIA NA LEI 11.101/05. LITISCONSÓRCIO ATIVO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS AOS CREDORES E DA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA, FONTE DE RENDA E DE EMPREGOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1º GRAU. - O surgimento dos grupos econômicos de fato está ligado à dinâmica do mercado e à sua globalização, as quais fazem com que os empresários busquem fórmulas mais ágeis e eficazes de garantir lucro e alcançar parte significativa de consumidores. - A recuperação judicial tem por objetivo maior a salvação da atividade econômica empresarial, geradora de empregos e renda. Por este motivo, o que se busca é harmonizar direitos e deveres, impondo-se, sempre que possível, o menor sacrifício a todas as partes envolvidas. Neste contexto, o litisconsórcio ativo pode facilitar o acordo entre as recuperandas e os credores, viabilizando o pagamento dos débitos, nos prazos estabelecidos. - NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Isto posto, e ante o parecer favorável do MP, recebo e defiro a formação do litisconsórcio ativo pretendido, ressaltando apenas a necessidade da adoção de medidas pleiteadas pelo Parquet em seu parecer. Quanto à formulação do pedido na sede de uma de suas filiais, compete analisarmos a questão pela ótica do principal estabelecimento da requerida, como determina o art. 3º da Lei 11.101/2005. O art. 1.142 do CC define estabelecimento como sendo todo complexo de bens organizado para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária. Este deve ser caracterizado como sendo a sede administrativa da empresa, isto é, o lugar em que estão concentrados os negócios do empresário, onde são realizadas as operações financeiras e comerciais, não se confundindo necessariamente com a sede estatutária definida no contrato. Deve, portanto, ser considerado, para fins de sua caracterização, não o elemento convencional ou formal, mas sim o critério fático. Neste ponto, afirma a requerida exercer a maior parte de suas atividades comerciais e financeiras no Rio de Janeiro, afirmando que 50% do faturamento atual das requerentes advém de contratos aqui firmados, o que confere a ela o status de principal estabelecimento. Neste sentido, recebo o pedido. No mais, a inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 30/769. Ouvido, o Parquet manifestou-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial. As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir. A LFR destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais. In causa, as requerentes apontam na petição inicial de forma concisa e clara as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as requerentes, expondo ainda a expectativa relativa de créditos a receber. A vasta documentação carreada em seu bojo foi examinada pelo Ministério Público, à luz do art. 51 da Lei 11.101/2005, apontou encontrar-se ordem, restando apenas a apresentação da lista de bens dos diretores das companhias; demonstração de resultados acumulativos relativos aos exercícios de 2014 de ambas as requerentes e listagem completa de empregados da segunda requerente, os quais não considerou como sendo essenciais à apreciação do pedido, o que reputo correto, a partir do momento que os demais elementos são suficientes para apurar as condições da ação, ainda porque, a vinda dos documentos declinados pode ser perfeitamente trazida no curso do procedimento. Com efeito, considero, a exordial suficientemente instruída, cumprido assim os elementos legais exigidos. A empresa como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades, visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF). Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social. Assim o legislador ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benefícios, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo. Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu o mestre Fábio Ulhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.) 'A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária.' Tratando-se, portanto, de sociedades em atividade há décadas, observo dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é meramente financeira, uma vez que as sociedades necessitaram obter grande aporte de capital no mercado financeiro para manter as complexas e dispendiosas atividades desenvolvidas, e em contrapartida viram a suspensão do pagamento de créditos a receber em diversos dos seus contratos em execução, situação que precisa ser equacionada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas corretamente em juízo de recuperação judicial. Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pela requerente bastante rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicativos trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido grande possibilidade de êxito. Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos cinco, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei. Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da GALVÃO ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 01340937/0001-79, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 2º andar, Vila Olímpia, São e Filial inscrita no CNPJ sob o n.º 01.340.937/0011-40, estabelecida na Rua Lauro Müller, n.º 116, salas 2.704-2.706, Botafogo, Rio de Janeiro e da GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 11.284.210/0001-75, com sede na Rua Gomes de Carvalho, n.º 1.510, 19ª, andar, Vila Olímpia, São Paulo, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I -

A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, exceto para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, ressalvado, contudo, essa possibilidade mediante obtenção de parcelamento fiscal na forma da legislação em vigor; II - que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF; III - a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF); IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes; V - que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - a apresentação das certidões, na forma do VIII do art. 51, das filiais da primeira requerente; VII - a vinda da demonstração de resultados acumulados relativos ao exercício de 2011 de ambas as requerentes; IX - a relação de bens particulares dos controladores e administradores das sociedades e de suas filiais; X - a lista de empregados da segunda requerente; XI - a relação completa e segregada de seus credores, como requerido pelo Parquet, no prazo de 10 dias; XII - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; XIII - a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. XIV - comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de sede e filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros; XV - apresentem as recuperandas, EM SEPARADÓ, o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. XVI - determino sejam acautelados em cartório, em lugar com acesso restrito ao responsável pela serventia, com vista somente mediante despacho, os seguintes documentos: i) Lista de empregados e ii) Relação dos bens particulares dos diretores Nomeio para função de Administrador Judicial a ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA., CNPJ 07.016.138/0001-28, situado na Rua Surubim, n.º 577, 9º andar, conjunto 92, Cidade Monções, CEP 04571-050, São Paulo/Capital, sendo sócio responsável EDUARDO BARBOSA DE SEIXAS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 09.376.430-6 IFP/RJ e CPF 025.864.457-59 a qual deverá desempenhar o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Por ora, deixo a cargo das devedoras e da administradora judicial nomeada o acerto referente à remuneração do encargo, a qual, atento aos critérios contidos no art. 24 da Lei 11.101/2005, será oportunamente homologada. Intime-se a Administradora Judicial via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.



JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DE EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GALVÃO ENGENHARIA S.A. E GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A.

PROCESSO Nº 0093715-69.2015.8.19.0001

EDITAL, para conhecimento das partes e de terceiros interessados, nos termos do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, passado na forma abaixo:

A Administradora Judicial, nomeada pelo Dr. Fernando Cesar Ferreira Viana, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, na forma da Lei, FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais das empresas em recuperação e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, na forma do *caput* do artigo 7º da lei 11.101/05, foram analisadas as divergências e habilitações de crédito apresentadas, tempestivamente, pelos credores. Os valores dos créditos atribuídos a cada credor seguem consolidados na relação abaixo:

**RELAÇÃO DE CREDITORES: CLASSE I (TRABALHISTA):**

ACCIOLY, XAVIER, ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 22.319,89; ACHILLES CAPORALLI FILHO - R\$ 154.719,86; ADEMAR XAVIER GARCEZ - R\$ 5.036,49; ADENILSON FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 15.418,80; ADMILSON PEREIRA - R\$ 5.900,00; ADRIANA DOS SANTOS BELARDINUCC - R\$ 29.439,56; ADRIANA IMPERIO BARREIRA - R\$ 41.486,34; ADVOCACIA JOSE SILVA - R\$ 223.571,38; AFONSO COSTA DA SILVA - R\$ 9.431,28; AFRANIO LINHARES DA CUNHA - R\$ 268.305,71; AILTON RODRIGUES GOMES - R\$ 1.400,00; ALDEMAR FERREIRA DA SILVA - R\$ 1.000,00; ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA - R\$ 258.021,49; ALDIZIO FERREIRA DA SILVA - R\$ 7.168,18; ALEX PUGA CEZARIO DOS SANTOS - R\$ 120.492,92; ALEXANDRE CAVALCANTE DO CARMO - R\$ 11.695,14; ALEXANDRE DOS SANTOS - R\$ 4.492,26; ALEXANDRE DUARTE VARELLA - R\$ 63.339,94; ALEXANDRE MELO MITZKUN - R\$ 28.749,52; ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS - R\$ 30.941,52; ALEXSANDRO LIRA OTIX - R\$ 4.207,71; ALINE DO VALE ALVES - R\$ 24.351,86; ALISON ASSIS DE MOURA - R\$ 31.812,71; ALISON RAMOS DE HOLANDA - R\$ 4.495,95; ALLAN AIRES RUSCHI - R\$ 66.026,80; ALMEIDA, ROTENBERG E BOSCOLI - SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 41.534,49; ALMIR ANDRADE DE OLIVEIRA - R\$ 31.573,41; AMARO CAETANO DOS SANTOS FILHO - R\$ 17.864,01; ANA PAULA DALARIVA - R\$ 112.197,96; ANDERSON ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 13.210,20; ANDERSON PINHEIRO FONSECA - R\$ 939,40; ANDRE BEZERRA DE M COUTINHO - R\$ 260.285,95; ANDRE DOS SANTOS - R\$ 12.266,71; ANDRE GASPAR DOS ANJOS - R\$ 16.185,48; ANDRE LUIS LINHARES BOAVENTURA - R\$ 48.743,41; ANDRE LUIZ BORGES OLIVEIRA - R\$ 42.030,99; ANDRÉ LUIZ CAMPOS FERREIRA - R\$ 2.600,00; ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS - R\$ 9.591,19; ANDRÉ PEREIRA GONCALVES - R\$ 65.131,49; ANDREIA RODRIGUES DE SIQUEIRA - R\$ 64.982,39; ANDRESON RODRIGUES DE ALMEIDA - R\$





1.500,00; ANGELICA DE CASSIA GONCALVES - R\$ 30.039,25; ANGELO ARAUJO DE FREITAS - R\$ 274.883,02; ANTONIO AMAURI P DE SOUZA - R\$ 93.470,89; ANTONIO CELSO DE PAIVA - R\$ 176.434,08; ANTONIO CEZAR ALVES DA SILVA - R\$ 16.741,75; ANTONIO DE SOUZA COSTA JUNIOR - R\$ 65.185,79; ANTONIO EDSON DA SILVA FELIX - R\$ 4.151,50; ANTONIO EUDES GOMES DA SILVA - R\$ 3.787,17; ANTONIO EVANDIR NOBRE COSTA - R\$ 15.008,08; ANTONIO FABIO CERQUEIRA MACHADO - R\$ 8.663,53; ANTONIO GOMES DANTAS - R\$ 8.081,04; ANTONIO HILTON FERREIRA - R\$ 9.397,50; ANTONIO MAGNO PASCOAL DE SOUSA - R\$ 3.601,54; ANTONIO RONDINELE ANDRE DA COSTA - R\$ 10.489,40; ANTONIO VALDINEI ALVES DA SILVA - R\$ 4.602,43; ANTONIO WILL GOIS DE SOUSA - R\$ 9.801,56; ANTONIO ZUILDIO SUPRIANO - R\$ 24.754,03; ARGEDSON GOMES DE FARIA JUNIOR - R\$ 17.482,86; ARISTOTELES RUBENS SILVA - R\$ 87.812,21; ARNALDO MESSIAS DA SILVA - R\$ 2.132,27; ARNALDO RODRIGUES CAMELO - R\$ 14.990,53; AROEIRA SALLES ADVOGADOS - R\$ 70.549,43; ARTHUR SILVA FREIRE - R\$ 29.012,91; ARTUR ARAUJO LOIOLA - R\$ 5.426,38; AUGUSTO CEZAR SOUZA DO AMARAL - R\$ 199.711,17; BARBOSA MUSSNICH E ARAGAO - R\$ 241.058,68; BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS - R\$ 647,82; BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS - R\$ 65,90; BARTOLOMEU VIEIRA SETTE E ASSOCIADOS ADVOCACIA CONSULTORIA JURIDICA EPP - R\$ 49.652,93; BAYMA KERTH DOS SANTOS MELO - R\$ 6.267,66; BENICI EUNICE DA SILVA - R\$ 4.982,62; BENILDO MATIAS BORBA - R\$ 37.523,13; BERNEVALDO SANTANA MACHADO - R\$ 72.683,72; BORGES NETO ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA S/S - R\$ 187.700,00; BRASIL SALOMAO E MATTHES ADVOCACIA - R\$ 550.145,08; BRUNO COSTA GOMES - R\$ 10.706,90; BRUNO DA CRUZ ALMEIDA - R\$ 939,40; BRUNO MARIANTE - R\$ 128.441,81; BRUNO NOGUEIRA DE A LINHARES - R\$ 1.450,10; BURIL WEBER ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP - R\$ 2.114,45; CAIO LEANDRO AGUIAR CAMARGO - R\$ 61.814,60; CARDOSO E CARDOSO ADVOGADOS - R\$ 3.830,80; CARLILE ADLER G FREITAS - R\$ 183.482,37; CARLOS ALBERTO V DE O FILHO - R\$ 49.573,87; CARLOS DE MORAES - R\$ 8.661,20; CARLOS EDUARDO DA MATTIA MONTANO - R\$ 6.268,63; CARLOS EDUARDO R F SIMOES - R\$ 146.558,61; CARLOS HENRIQUE DA SILVA - R\$ 54.624,45; CARLOS RENATO MACIEL FREIRE - R\$ 11.714,39; CASSIANO AFFONSO F A COSTA - R\$ 235.203,33; CASSIANO GODOY KNOFF - R\$ 21.963,52; CASSIO OLIVEIRA SILVA - R\$ 47.214,54; CASTRO OLIVEIRA ADVOGADOS -EPP - R\$ 4.832,36; CAVALCANTI ADVOCACIA S/C - R\$ 166,65; CESAR ASFOR ROCHA ADVOGADOS - R\$ 300.000,00; CICERO FABIANO DA SILVA - R\$ 7.181,44; CICERO SALDANHA - R\$ 19.496,37; CLAILTON DO NASCIMENTO MORAIS - R\$ 12.177,68; CLAUDIANA SILVA DO NASCIMENTO - R\$ 5.390,36; CLAUDINEIDE FABIA DA SILVA - R\$ 39.040,15; CLAYTON CARNEIRO S NASCIMENTO - R\$ 53.202,84; CLEBSON SILVA DE LIMA - R\$ 9.355,24; CLECIO ALEXANDRE GOMES - R\$ 8.134,41; CLEITON LUIZ SANTOS DE ALMEIDA - R\$ 12.504,66; CRISTIANE DIOMARI C ZACARIAS - R\$ 3.621,70; CRISTIANO QUEIROZ DE GUSMAO - R\$ 306.719,61; CRUZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS - EPP - R\$ 68.175,25; DALBER MARQUES CORREA - R\$ 52.056,32; DANIEL MARTINS JUNQUEIRA - R\$ 73.422,15; DANILO AUGUSTO LAMANA - R\$ 12.000,00; DANILO MARTINS DE ARAUJO - R\$ 60.492,97; DANILO ROBERTO DO PRADO - R\$ 154.637,49; DAVID BEZERRA DA SILVA - R\$ 8.994,17; DAVIDSON DOS SANTOS DE SOUZA - R\$ 24.588,25; DAYANE RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 1.454,29; DEIVIDY LEMOS FREIRE - R\$ 7.748,85; DELSO LOPES DA SILVA - R\$ 20.000,00; DELZIRO DA SILVA SANTOS - R\$ 3.384,22; DENIS APARECIDO D. DE ANDRADE - R\$ 59.807,09; DENISE SERPONE BUENO - R\$ 119.166,31; DEUSDETE DA SILVA SANTOS - R\$ 8.885,60; DIEGO ERIC DE SOUZA RODRIGUES - R\$ 8.256,81; DIEGO JOSE ALVES GOMES - R\$ 112.917,13; DIEGO LEONARDO



GRANDE - R\$ 3.108,31; DIOGENES SOARES GONCALVES - R\$ 46.353,65; DIOGO DE SORDI ALVES - R\$ 11.333,17; DIVANILDO ALVES MARTINS - R\$ 1.334,52; DIVINO JOSE FERREIRA - R\$ 2.000,00; DONEY SOUZA DE SOUZA - R\$ 12.394,23; DOUGLAS NOVAES DA SILVA - R\$ 112.000,00; EDEOMIR AGUIAR LIMA - R\$ 68.166,88; EDILMO DA ROCHA RIBEIRO - R\$ 7.939,88; EDIVALDO JOSE COSTA - R\$ 156.346,38; EDIVAN ANTONIO DA SILVA - R\$ 31.636,69; EDMILSON APARECIDO DE OLIVEIRA - R\$ 55.159,43; EDSON CORACINI - R\$ 211.927,69; EDUARDO GONZAGA DA SILVA - R\$ 110.700,01; EDUARDO MENDONCA MAMEDE FILHO - R\$ 28.362,01; EGINALDO ALVES GUERREIRO - R\$ 30.473,13; ELIALDO ALVES DE SOUZA - R\$ 10.464,35; ELIAS JOAQUIM DE S PEREIRA - R\$ 16.800,48; ELINALVA MOREIRA AGUIAR - R\$ 46.400,13; ELISEU FERNANDO VILELA - R\$ 1.000,00; ELISSANDRO JOSE DA SILVA - R\$ 25.748,62; ELSION MARCULINO DOS SANTOS - R\$ 4.249,63; EMERSON APARECIDO DOS SANTOS - R\$ 20.000,00; EMERSON LUIZ DE AGUAR - R\$ 18.150,45; EMERSON PEREIRA BARRETO - R\$ 3.633,40; EMMANUEL CASSIO OLIVEIRA DE SO - R\$ 26.112,62; ENRIQUE LUIZ PEREIRA DE OLIVEI - R\$ 16.459,85; ERALDO DE MESQUITA FRANCO - R\$ 16.881,47; ERISBERTO BATISTA DE LIMA - R\$ 12.801,37; ERISON DAVI DE SOUZA CASTOR - R\$ 39.374,33; EVERALDO MAURICIO DA SILVA JR - R\$ 107.205,51; EVERSON SILVA DE LIMA - R\$ 9.373,47; FABIANO CARVALHO DA SILVA - R\$ 1.203,76; FABIANO DE OLIVEIRA LOPES - R\$ 530,98; FABIANO JOSE LIMA HONORATO - R\$ 35.935,43; FABIO AUGUSTO MARINHO DINIZ - R\$ 16.334,22; FABIO DE SOUSA BATISTA - R\$ 12.486,94; FABIO ELIAS GOMES - R\$ 207.008,55; FABIO EUSTAQUIO DE LIMA CORREA - R\$ 41.006,82; FABIO LEITE DE MORAES - R\$ 7.611,82; FABIO NOBREGA MARTINS - R\$ 76.202,89; FABIO PAIÃO CORREIA DE SOUSA - R\$ 297.000,00; FABRICIO BARBOSA PINTO - R\$ 5.419,08; FABRICIO PEREIRA DA SILVA - R\$ 83.420,11; FAGNER PEREIRA DE SA LEOPOLDO - R\$ 14.844,55; FELIPE CARLOS DA SILVA LOMBA - R\$ 54.746,51; FELIPE FERREIRA DE S CAMPOS - R\$ 50.789,58; FELIPES APEZZATTO NETO - R\$ 10.793,85; FERNANDO DUARTE ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 24.964,10; FERNANDO EVANYR BORGES FONSECA - R\$ 225.869,51; FERNANDO HENRIQUE P. DA SILVA - R\$ 1.642,72; FERNANDO QUEIROS MACEDO - R\$ 8.946,77; FLAVIO BRITO AZAR - R\$ 249.597,20; FRANCIELE CRISTINA DE ASSIS - R\$ 5.053,10; FRANCISCA CHARLIANE RAMOS DOS SANTOS - R\$ 4.324,21; FRANCISCO ARLAN DE SOUSA - R\$ 5.526,82; FRANCISCO AURITONIO DE OLIVEIRA CORREIA - R\$ 4.532,82; FRANCISCO BORGES DE SOUSA - R\$ 3.454,67; FRANCISCO CARLOS DE ANDRADE ARAUJO - R\$ 2.787,74; FRANCISCO CARLOS F DA SILVA - R\$ 14.799,40; FRANCISCO CARLOS RODRIGUES FERREIRA - R\$ 25.364,54; FRANCISCO CLEIDON RAULINO JR - R\$ 2.280,94; FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FREIRES - R\$ 7.585,58; FRANCISCO DE ASSIS FORTES DOS SANTOS - R\$ 9.703,49; FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DA SILVA - R\$ 6.572,35; FRANCISCO DE ASSIS SOUSA SERAFIM - R\$ 2.844,26; FRANCISCO DE SALES DA SILVA - R\$ 70.000,00; FRANCISCO DELANO D DE LIMA - R\$ 14.298,43; FRANCISCO DIEGO DOS SANTOS REI - R\$ 2.827,39; FRANCISCO E DE AQUINO DA SILVA - R\$ 16.323,43; FRANCISCO EDILSON PEREIRA - R\$ 129.671,54; FRANCISCO EDINALDO DA SILVA - R\$ 4.129,43; FRANCISCO EDMILSON F SILVA - R\$ 71.389,20; FRANCISCO EDMILSON M LOPES - R\$ 149.999,87; FRANCISCO ELTON DA SILVA LIMA - R\$ 5.417,78; FRANCISCO FERNANDES DA SILVA - R\$ 4.399,35; FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 13.154,84; FRANCISCO GUTEMBERG DA SILVA OLIVEIRA - R\$ 4.632,01; FRANCISCO JACKSOBERG DA SILVA - R\$ 4.163,64; FRANCISCO JOCIEL RODRIGUES DA SILVA - R\$ 3.637,76; FRANCISCO JORDANIO SILVA RODRIGUES - R\$ 3.974,35; FRANCISCO JOSE DA SILVA - R\$ 5.513,37; FRANCISCO LUIZ F DOS SANTOS - R\$ 15.598,49; FRANCISCO NIVAN DE MELO - R\$ 9.371,59;



FRANCISCO OTACILIO DE MESQUITA - R\$ 9.805,10; FRANCISCO ROGERIO OLIVEIRA NETO - R\$ 4.285,77; FRANCISCO ROGERIO RODRIGUES LIMA - R\$ 16.671,70; FRANCISCO ROMILDO DA SILVA - R\$ 9.836,64; FRANCISCO RONALDO RODRIGUES - R\$ 12.485,93; FRANCISCO SOARES DE AQUINO - R\$ 15.788,11; FRANCISCO TIAGO FERNANDES - R\$ 3.453,08; FRANCISCO VALDIR DA SILVA - R\$ 4.098,78; FRANCISCO VANDERLEI MARCIEL DA COSTA - R\$ 40.692,81; FRANCISCO WAGNER MOTA DOS SANTOS - R\$ 9.736,59; FREITAS E LEITE ADVOGADOS - R\$ 21.968,70; FULVIO BUZZOLINI - R\$ 68.415,08; GABRIEL AUGUSTO O DA SILVA - R\$ 1.450,10; GABRIELA CHAGAS MARCATTO - R\$ 68.288,15; GEILSON SILVA FREIRE - R\$ 4.066,07; GENIVAL SILVA - R\$ 6.643,64; GERALDO VERONA FIGUEIREDO - R\$ 159.223,91; GILBERTO FRANCO SILVA - R\$ 11.310,15; GILIARDE PEREIRA DA SILVA - R\$ 6.164,06; GIULIANO TOMAZINI - R\$ 75.205,32; GLAUBER AUGUSTO GARCIA DE ALMEIDA - R\$ 5.044,53; GUSTAVO GOUVEIA BOMFIM - R\$ 415.309,95; GUSTAVO OLIVIERI RAMOS - R\$ 82.683,72; GUSTAVO ROQUETE LUSCHER CASTRO - R\$ 12.511,22; GUTEMBERG MONTEIRO ALVES - R\$ 3.120,60; HARRISON WATSON M DA COSTA - R\$ 55.598,29; HÉLIO ANADINO VIEIRA - R\$ 1.900,00; HÉLIO DE RAMOS - R\$ 7.900,00; HELIO LOPES DA SILVA - R\$ 5.709,85; HENRIQUE A. CRUZ S. BRITTO - R\$ 43.442,91; HENRIQUE BURIL WEBER ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 2.305,25; HERBET VASCONCELOS SABINO - R\$ 67.014,43; HERCULIS PORTELLA PEREIRA - R\$ 10.000,00; HERMESON MEDEIROS MAIA - R\$ 29.464,92; HILTON AMBROSIO DA SILVA - R\$ 50.873,10; HIORLANDO CICERO BRITO ARAUJO - R\$ 45.623,30; IGOR RODOLFO GOUVEIA GOMES - R\$ 29.503,97; ISAIAS DE JESUS - R\$ 16.511,93; ISMAEL GOMES DE LIMA - R\$ 9.801,60; ISRAEL DE SOUZA RIBEIRO - R\$ 2.879,40; ISRAEL FERREIRA DA SILVA - R\$ 37.269,71; IVAN FRANCISCO DE QUEIROZ - R\$ 128.185,99; IVANIO DE MELO RODRIGUES - R\$ 4.194,34; JAIME CABRAL BRAGA - R\$ 10.237,90; JANAINA APARECIDA DE J H FRANC - R\$ 43.836,25; JANDER CIDRACK SENA TULLER - R\$ 1.450,10; JANINE QUIRINO MESQUITA - R\$ 46.601,48; JEFFERSON BATISTA DE SOUSA - R\$ 2.131,48; JEILTON ROCHA FERNANDES - R\$ 7.143,74; JERONIMO CAVALCANTE DOS SANTOS - R\$ 2.809,90; JOAB CHAVES ROCHA - R\$ 13.751,13; JOAGLEY COUTO ARAUJO - R\$ 40.858,96; JOAO ALVES DA SILVA - R\$ 13.252,20; JOAO ANTONIO DINIZ - R\$ 137.930,37; JOAO BATISTA CAMPOS - R\$ 4.333,99; JOÃO BATISTA DOS SANTOS - R\$ 51.411,88; JOAO DIMAS MARQUES MORAES - R\$ 3.628,48; JOAO FARIAS RIBEIRO - R\$ 22.388,47; JOAO LINETO DO O BAIÁ - R\$ 19.235,01; JOAO PAULO DE OLIVEIRA DA SILVA - R\$ 11.650,09; JOAQUIM DA SILVA - R\$ 5.985,68; JOCELIO BANDEIRA DE ALMEIDA - R\$ 2.500,00; JOEL PEREIRA DE ALMEIDA - R\$ 2.022,72; JOHN WINSTON ABITIBOL MENEZES - R\$ 86.654,07; JONATHAN BRENDÓ DA SILVA SANTA - R\$ 12.023,69; JORGE HENRIQUE MARQUES VALENCA - R\$ 254.875,57; JORGE LUIZ MAGALHAES DO NASCIM - R\$ 5.626,63; JOSE ALBERTO JUNIOR - R\$ 9.549,06; JOSÉ ALBERTO MAURÍCIO BRASILINO - R\$ 11.050,00; JOSE ALBERTO MESQUITA DOS SANTOS - R\$ 11.944,30; JOSE ALDO DA SILVA BERNARDO - R\$ 10.867,19; JOSE BEZERRA JUNIOR - R\$ 1.500,00; JOSE CARLOS ALVES DOS SANTOS - R\$ 6.979,94; JOSÉ CARLOS DE FARIAS - R\$ 3.000,00; JOSE CARLOS TRIDAPALLI JUNIOR - R\$ 18.689,35; JOSE CIEUDO BORGES MAIA - R\$ 5.356,30; JOSÉ CLAUDIO DOS SANTOS - R\$ 1.100,00; JOSE CLERISTON SILVA JUNIOR - R\$ 45.483,16; JOSE CONRADO NETO - R\$ 18.196,97; JOSE DE SOUSA - R\$ 11.645,86; JOSE DIVINO DA SILVA - R\$ 44.701,74; JOSE ENIVALDO FREIRE ALEXANDRE - R\$ 8.019,43; JOSE HERIVELTO SILVA OLIVEIRA - R\$ 7.548,45; JOSE LEOPOLDO DE OLIVEIRA LIMA - R\$ 59.757,83; JOSE LUCAS FALCAO XAVIER - R\$ 13.897,04; JOSE MARCONDES BARROSO FARIAS - R\$ 32.595,09; JOSE NASCIMENTO DA SILVA - R\$ 14.868,60; JOSE OTAVIO HARES PARO - R\$



195.065,10; JOSE PAULO SAES FILHO - R\$ 125.316,89; JOSE PEDRO MENEZES SILVA - R\$ 29.859,55; JOSE RAIMUNDO LOPES FILHO - R\$ 3.013,44; JOSE REGINALDO LIMA COSTA - R\$ 4.296,57; JOSE REINALDO DA CONCEICAO FILHO - R\$ 2.969,03; JOSE RIBAMAR VIDAL DE SOUSA - R\$ 2.145,78; JOSE RONILDO BEZERRA DE MOURA - R\$ 4.265,85; JOSÉ SEVERINO DA SILVA - R\$ 3.290,00; JOSE ULITON VIEIRA AGUIAR - R\$ 4.478,20; JOSE VALDO CACHOEIRA - R\$ 45.151,09; JOSE WHERMISON CAVALCANTE - R\$ 4.858,73; JOSEANDRO MENDES CHAVES - R\$ 8.841,21; JOSIMAR FERREIRA DA SILVA - R\$ 4.527,80; JOSIVALDO BEZERRA SILVA - R\$ 79.710,25; JUAREZ BANDEIRA DE SOUZA - R\$ 32.502,11; JUCILEI PINHEIRO - R\$ 4.000,00; JULIANA MAIA ANTUNES - R\$ 1.181,26; JULIANO SPINELLI FURUUCHI - R\$ 55.292,38; KARINE CATARINA CLEMENTE FERREIRA - R\$ 143,00; KARLA REJANE ARAUJO RIOS - R\$ 10.275,84; KATIA DOMINGOS DA SILVA - R\$ 92.221,98; KENIA ELIANE BARBOSA - R\$ 58,16; LAIZ REGIS DE P D PEREIRA - R\$ 42.339,53; LAIZ TERRA DE O RODRIGUES - R\$ 13.943,28; LEANDRO CORRÊA FRANCO - R\$ 2.900,00; LEANDRO DE OLIVEIRA - R\$ 1.000,00; LEANDRO MARCHETTI PIRES - R\$ 92.099,37; LEANDRO MARINHO ALVES - R\$ 6.791,69; LEONARDO LEMES COSTA - R\$ 1.155,94; LEONARDO MENDES EMBIRUSSU PINHO - R\$ 12.950,78; LEONARDO ROSA LEAL - R\$ 49.823,04; LEONARDO RUBEN GENTILE - R\$ 65.600,50; LIEDJA FERREIRA MARIANO - R\$ 118.223,44; LILIAN PINHO BOCCATTO - R\$ 91.809,97; LOURIVAL FERNANDES BRAGA - R\$ 4.380,00; LUAN HENRIQUE MARTINS ANDRADE - R\$ 7.497,56; LUANA GARCIA DE QUEIROZ - R\$ 2.997,93; LUANA NOGUEIRA DUTRA - R\$ 36.190,06; LUCAS CASTRO CABRAL - R\$ 22.516,50; LUCAS SANTOS DA SILVA - R\$ 1.454,29; LUCIANO AMBROSIO DA SILVA - R\$ 15.159,18; LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA - R\$ 49.858,00; LUCIANO JOSE GARCIA MOTA - R\$ 107.594,42; LUCIANO NATAL DO NASCIMENTO - R\$ 137.833,79; LUDMYLLA CRISTINA L. DA SILVA - R\$ 31.709,30; LUIZ CARLOS NEUENSCHWANDER FILHO - R\$ 385.193,40; LUIZ FELIPE FABRIS - R\$ 36.456,42; LUIZ FERREIRA DE ARAUJO FILHO - R\$ 13.887,63; LUZIA DA SILVA - R\$ 4.089,03; LUZINETE DE LIMA - R\$ 7.800,00; M RUBEM ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 21.508,33; MACHADO E MACHADO ADVOCACIA - R\$ 10.547,85; MALLETT E ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 10,65; MANESCO RAMIRES PEREZ AZEVEDO MARQUES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 952,06; MANOEL ALVES DE SOUSA - R\$ 11.442,51; MANOEL EDGLEDSON FREIRE SILVA - R\$ 5.029,11; MARCELLE CHAVES - R\$ 22.563,38; MARCELO DA SILVA - R\$ 122.140,47; MARCELO DOS SANTOS MUNIZ - R\$ 34.663,34; MARCELO GONCALVES DE AZEVEDO - R\$ 49.786,21; MARCELO MARTINS DE MELO - R\$ 39.976,08; MARCELO MARTINS FRANCA - R\$ 151.139,10; MARCELOS VICTOR DA S RAINHA - R\$ 1.454,29; MARCIO BARBOSA PEREIRA - R\$ 119.934,21; MARCIO DOS SANTOS SOUSA - R\$ 3.999,79; MARCIO FERNANDO ANDRAUS NOGUEIRA - ME - R\$ 18.288,26; MARCIO MAIA RASO - R\$ 105.357,60; MARCIO SERPA SAD - R\$ 187.449,51; MARCO ANTONIO MIRANDA DA SILVA - R\$ 37.500,00; MARCO ANTONIO SANTOS - R\$ 29.301,18; MARCOS DE MOURA WANDERLEY - R\$ 273.303,02; MARCOS MARQUES DE PAULA - R\$ 3.792,00; MARCUS ANTONIO MARTINS - R\$ 8.410,24; MARIA CLAUDIA DOS SANTOS ALVES - R\$ 17.358,82; MARIA DE FATIMA DE S NASCIMENT - R\$ 1.450,28; MARIA PRISCILA ALVES DE NOJOSA - R\$ 5.163,67; MARIELLA DE AGUIAR POMPEU - R\$ 57.916,03; MARILIA MOURA DE Q GADELHA - R\$ 171.441,36; MARIO PEIXOTO DE ALENCAR JUNIOR - R\$ 43.200,00; MARIO SERGIO PIZANI - R\$ 10.356,68; MARLON JORGE SILVA - R\$ 10.298,52; MARTA ALEXANDRE A. DOS SANTOS - R\$ 7.159,15; MARTINS MIGUEL SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 9.876,18; MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR E QUIROGA ADVOGADOS - R\$ 21.180,00; MAURICIO HORACIO ROQUE - R\$ 3.111,45; MAXIMILIANO PATENE - R\$ 1.000,00; MELINA VIEIRA COURA - R\$ 3.732,32; MIGUEL



ANGELO DE SOUSA ANDRADE - R\$ 7.826,97; MIGUEL DE OLIVEIRA COSTA - R\$ 1.206,65; MIGUEL NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 156.076,52; MILTON NICACIO DE SANTANA - R\$ 1.300,00; MILTON XAVIER DE LIRA JUNIOR - R\$ 165.423,18; MISAEL BATISTA DE FIGUEIREDO - R\$ 43.088,38; MONTEIRO VILACA ACCIOLY E WANDERLEY CAMPOS ADVOGADOS S C EPP - R\$ 37.068,99; MOYSES & PIRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 22.524,00; MULLER NOVAES GIRO E MACHADO ADVOGADOS - R\$ 113.715,74; MURILO BIAVA CORDOVA - R\$ 1.064,86; MURILO BRUNO - R\$ 7.839,51; NAGIB SABBAG FILHO - R\$ 50.985,04; NAIANE MILENA GODOY CALDERARO - R\$ 3.537,02; NATALIA CAROLINE DA S SANTOS - R\$ 939,40; NATANAEL DA SILVA NASCIMENTO - R\$ 26.931,12; NAZARENO DELLA VALENTINA NETO - R\$ 20.000,00; NOE ALVES DE SOUSA - R\$ 11.620,92; OCELIO ANGELO DE QUEIROZ - R\$ 12.500,67; OLIVEIRA ALVES BARROS - R\$ 3.895,46; OLIVEIRA LIMA - R\$ 175.000,00; OLIVEIRA LIMA, HUNGRIA, DALL'ACQUA E FURRIER ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 164.237,50; ORIGINAL 123 COMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 25.000,00; OSEIAS JOSE DA SILVA - R\$ 25.847,50; OSWANDER COELHO DA SILVA - R\$ 60.959,96; OTAMAR JOSE DA SILVA - R\$ 96.712,29; PATRICIA VIZONI LOURENCO - R\$ 113.418,51; PATRIOTA & TIVERON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 4.240,86; PAULINO ALVES DE QUEIROZ - R\$ 4.362,56; PAULO CARVALHO DA SILVA - R\$ 101.694,60; PAULO HENRIQUE D. SOARES - R\$ 3.717,24; PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA GOME - R\$ 3.394,39; PAULO HENRIQUE F. DA SILVA - R\$ 61.551,05; PAULO PEREIRA DA SILVA - R\$ 979,61; PAULO SERGIO BARBOSA A BRITO - R\$ 11.519,30; PEDRO OSVALDO MARQUES LOPES - R\$ 10.596,21; PEDRO TELES RODRIGUES - R\$ 5.964,47; PEDRO VICENTE DE OLIVEIRA FERR - R\$ 13.354,80; PELUSO STUPP E GUARITA ADVOGADOS - R\$ 3.583,76; PETERSON RODRIGUES - R\$ 30.000,00; PINHEIRO NETO ADVOGADOS - R\$ 117.085,56; PIQUET CARNEIRO MAGALDI E GUEDES ADVOGADOS - R\$ 15.792,34; PIRES TERRA PINTO ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 59.341,15; PRISCILA CATERINE DE B CATALDI - R\$ 109.033,14; PRISCILLA FILADORO NOGUEIRA - R\$ 186.613,55; RAFAEL FERREIRA LIMA - R\$ 6.693,60; RAFAEL HENRIQUE FOGOLIN - R\$ 76.985,74; RAFAEL PORDEUS MENEZES - R\$ 31.687,04; RAFAEL VISCONDI FIDELIS - R\$ 88.690,04; RAIMUNDO ALMEIDA NUNES - R\$ 20.203,52; RAIMUNDO DE MELO NEPOMUCENO NETO - R\$ 8.973,14; RAIMUNDO MAGALHAES SILVA - R\$ 6.950,34; RAIMUNDO N COSTA DO NASCIMENTO - R\$ 2.711,42; RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA - R\$ 12.407,20; RAPHAEL CARVALHO REIS - R\$ 43.474,22; REGINALDO DE ARAUJO FREITAS - R\$ 5.613,86; RENATO DIAS CARDOSO - R\$ 4.831,94; RENATO MANGE ADV ASSOCIADOS - R\$ 50.000,00; RICARDO DE SOUZA MUNIZ - R\$ 4.011,15; RICARDO FEITOSA ALVES - R\$ 235.256,70; RITA DE CASSIA VALERIA - R\$ 14.409,06; RIVALDO MARCOLINO DA SILVA - R\$ 18.611,55; ROBERTO FUMIO MATSUDA - R\$ 74.487,75; ROBSON MARTINS RIBEIRO - R\$ 47.467,74; ROBSON PEREIRA ROCHA - R\$ 4.900,48; RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES - R\$ 194.232,38; RODRIGO NAZARIO FERNANDES - R\$ 8.310,01; RODRIGO O CARVALHO MONTEIRO - R\$ 132.761,69; RODRIGO TEIXEIRA VIANA - R\$ 307,50; ROGER LUIZ DA SILVA TAVARES - R\$ 14.274,03; ROGERIO DE SOUSA ROMANHOLI - R\$ 68.879,72; ROGERIO GALDINO - R\$ -; ROLDAO GODOI DA ROSA - R\$ 103.097,08; ROMARIO NASCIMENTO CUNHA - R\$ 5.133,32; ROMULO RAMOS DA SILVA - R\$ 5.514,78; RONIE ELSON DA SILVA - R\$ 94.548,88; ROSANE GUNTZEL OSORIO - R\$ 5.304,00; ROSEMARY DIANA L F DE AZEVEDO - R\$ 85.385,09; ROSEMIR DE MELO FERNANDES - R\$ 1.000,00; SALVADOR ROCHA GARCIA JUNIOR - R\$ 4.870,00; SANDRA MARIA SOUSA SILVA - R\$ 11.694,76; SANDRO PEREIRA DE MENEZES - R\$ 4.631,46; SANDRO ROBERTO FERREIRA - R\$ 168.000,00; SEBASTIÃO MIRANDA DOS SANTOS - R\$ 1.900,00;



SERGIO BRUNO ALONGI - R\$ 198.039,11; SHIRLEY ELIS A DE OLIVEIRA - R\$ 18.511,56; SIBELIUS DE DAVID BENEVIDES JR - R\$ 124.351,54; SIDINEIA DE OLIVEIRA SOUZA - R\$ 11.538,82; SIDNEY DIEGO COSTA - R\$ 8.898,81; SILVIA URQUIZA - R\$ 42.621,00; SILVIO COSTA ANDRADE - R\$ 203.237,66; SILVIO LUIZ TONIETTI - R\$ 109.867,15; SILVIO PEREIRA DE SOUSA - R\$ 4.633,63; SIMONE GONZAGA DE FREITAS - R\$ 4.780,43; STEMY MAGALHAES DA SILVA - R\$ 4.476,14; STOCCHÉ, FORBES, PADIS, FILIZZOLA, CLAPIS E CURSINO DE MOURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ -; TARCILIO CARLOS TROVA MARQUES - R\$ 3.732,32; TAUIL E CHEQUER ADVOGADOS - R\$ 93.282,93; THALES DA COSTA ALVES - R\$ 831,23; THALES PINHEIRO NOGUEIRA - R\$ 1.203,25; THIAGO AQUINO FERREIRA - R\$ 159.145,65; THIAGO FERREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 11.780,43; THIAGO MAIA DO MONTE - R\$ 35.026,16; THIAGO MENDES DA CUNHA - R\$ 41.250,00; TIAGO CAMARGO DE OLIVEIRA - R\$ 38.331,84; TIAGO SOMBRA REBOUCAS - R\$ 10.297,17; TIAGO SOUZA DA SILVA - R\$ 4.377,72; URQUIZA PIMENTEL E FONTI ADVGADOS - R\$ 40.000,00; VALDENIR RODRIGUES DE SOUSA - R\$ 10.505,60; VALDERI SOARES DE ANDRADE - R\$ 17.458,67; VALDEYMISON DE OLIVEIRA MENDES - R\$ 7.891,18; VALDIR DA SILVA MARTINS - R\$ 1.800,00; VALENTIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS - R\$ 22.435,90; VICTOR SANTOS DE MELO - R\$ 8.377,63; VINICIO KALID ADVOCACIA EMPRESARIAL - R\$ 19.321,84; WAGNER BARREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS EPP - R\$ 6.569,50; WAGNER SILVA LIMA - R\$ 6.960,66; WALDEMIR FERREIRA DA SILVA - R\$ 12.544,06; WALFRIDO ANDRADE NETO - R\$ 201.696,51; WALMIR PADULA FERNANDES - R\$ 51.266,60; WANDERSON GOMES CONCEIÇÃO - R\$ 30.000,00; WAYNER FREITAS SILVA - R\$ 8.940,27; WELCIO ANGELO DE SOUZA - R\$ 13.125,82; WERMESON LUIS SANTOS ARAUJO - R\$ 4.119,65; WEVERSON JOHNNY ANDRADE GADELH - R\$ 204,52; WILLIAM MEIRELES PACHECO - R\$ 89.917,90; WILSON CESARIO ALVES - R\$ 5.348,70; YARA CELY TELES DOS SANTOS - R\$ 5.314,61; YASSER HOLANDA ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 25.473,54; ZANOIDE DE MORAES PERESI E BRAUN ADVOGADOS ASSOCIADOS - R\$ 12.057,93; ZOZIMO DE OLIVEIRA CARNEIRO - R\$ 153.013,41;

**RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III (QUIROGRAFÁRIO):**

15 TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL - R\$ 902,00; 24 SUBDISTRITO REG CIVIL PESSOAS NATURAIS INDIANOPOLIS - R\$ 11.754,17; A C TRATORES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 798,60; A F DE ALMEIDA FILHO E CIA LTDA - R\$ 3.255,60; A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S A - R\$ 1.429.700,64; A N T FERRAMENTAS COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - R\$ 111.757,43; A.C. CORREA E CIA. LTDA - R\$ 8.775,00; A.L. MAFRA TRANSPORTES LTDA - R\$ 109,99; A.S.M. CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 14.330,41; ABB LTDA - R\$ 8.350.000,00; ABERLADO BARBOSA E CIA LTDA - R\$ 1.259,87; ABIX TECNOLOGIA LTDA - R\$ 858.342,65; ABIX TELECOM LTDA - R\$ 2.140,00; ABRENDE ENGENHARIA LTDA - R\$ 217.287,83; AÇÃO ENGENHARIA LTDA - R\$ 6.806,95; ACE REVESTIMENTOS LTDA - R\$ 216.869,91; ACE SEGURADORA S.A. - R\$ 49.708,99; ACHILLES CAPORALLI FILHO - R\$ 404,44; ACO CEARENSE COMERCIAL LTDA - R\$ 27.338,74; ACOS MOTTA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA - R\$ 79.592,34; ACOS RENOX LTDA - R\$ 158.861,52; ACOTUBO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 421.564,66; ACQUA LINEA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 4.124,66; ADAMO MARONE NUNES - R\$ 2.260,38; ADAO ROSILDO DE SOUZA - R\$ 29,71; ADEILTON MEDEIROS DE MELO - R\$ 280,09; ADEMARIO PINTO GALVO 52875776568 - R\$ 2.250,00; ADEMILSON MENDES DOS SANTOS



- R\$ 509,60; ADENILSON DOS SANTOS MELO - R\$ 540,18; ADERBAL AMARAL DOS S FILHO - R\$ 810,03; ADIJAILTON MONTEIRO LINS - R\$ 280,09; ADILSON ALVES - R\$ 509,60; ADILSON SANTOS OLIVEIRA 35642580515 - R\$ 2.880,00; ADILTON ANCILON DE SOUZA - R\$ 437,05; ADIR MIRANDA OLIVEIRA - R\$ 739,62; ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA - R\$ 40,78; ADOLF HERZOG - R\$ 3.900,00; ADRIANO ANSELMO DA SILVA - R\$ 280,09; ADRIANO CANDIDO CARRIJO - R\$ 2.225,00; ADRIANO CARVALHO LOPES - R\$ 203,82; ADRIANO COELHO DOS SANTOS - R\$ 112,47; ADRIANO OLIVEIRA DA COSTA - R\$ 1.227,31; AENEJOTA FERRAGENS LTDA - R\$ 294,00; AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A. - R\$ 38.660,93; AFC SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA - R\$ 16.742,01; AFITEMAQ LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 23.827,01; AFRANIO F DA SILVA - R\$ 236,86; AGE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA - R\$ 10.877,15; AGENCIA DE VAPORES GRIEG SA - R\$ 1.701,38; AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL - R\$ 4.531,64; AGENDAS POMBO LEDIBERG LTDA - R\$ 18.122,70; AGF IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA - R\$ 219.114,76; AGGREKO ENERGIA LOCACAO DE GERADORES LTDA - R\$ 285.499,46; AGISA CONTAINNERS LTDA - R\$ 63.782,79; AGNALDO DE SOUZA COSTA - R\$ 600,00; AGNALDO LIMA DOS SANTOS JUNIOR - R\$ 280,09; AGRESTE SERVICOS DE APOIO A EDIFICIOS LTDA - R\$ 39.989,67; AGUILAR Y SALAS SA - EUR 213.892,25; AGUINALDO PEREIRA DE JESUS - R\$ 437,05; AILTON GOMES DOS SANTOS - R\$ 1.021,60; AIR LESS SERRANA SERVICOS EIRELI - R\$ 500.823,05; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA - R\$ 2.902,72; AIRTON ALVES DE FREITAS - R\$ 148,50; AKDENIS MOHAMED KOURANI - R\$ 4.673,50; AKOSA COM. DE BOMBAS E MOTORES LTDA - R\$ 150,00; ALAILSON VIANA DE MORAIS - R\$ 148,50; ALBERTO SHIGUETO IMAZAKI - R\$ 810,03; ALCIR BERNARDO COSTA - R\$ 629,84; ALCOA ALUMINIO S/A - R\$ 263.589,63; ALDEMIR JOSE DE OLIVEIRA - R\$ 853,71; ALEKSANDER LYSY FILHO - R\$ 466,23; ALESSANDRA DOS SANTOS SILVA 69158070559 - R\$ 1.160,00; ALESSANDRO ALVES PEREIRA - R\$ 572,59; ALESSANDRO MUNIZ CUTRIM - R\$ 540,18; ALEX LAGOAS DA SILVA - R\$ 1.486,75; ALEXANDRE BIAGE SLEIMAN - R\$ 300,00; ALEXANDRE BRITÓ MATOS - R\$ 280,09; ALEXANDRE DA SILVA MASLOUN - R\$ 858,60; ALEXANDRE MELO MITZKUN - R\$ 3.304,78; ALEXSANDRO CARVALHO ALVES - R\$ 480,75; ALFAMEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.158,00; ALFREDO ALMEIDA DE MOURA OLIVEIRA - R\$ 412,31; ALGA BRASIL PROTENDIDOS LTDA - R\$ 47.175,05; ALGAR MULTIMIDIA S/A - R\$ 2.655,49; ALIMAK HEK AB - SEK 1.498.537,73; ALIMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 296.612,80; ALKON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 10.598,20; ALLTEX EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA. - R\$ 9.470,24; ALMAQ SANTANNA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 1.098,61; ALOISIO MONTEIRO CORREIA - R\$ 437,05; ALOIZO FABIANO DE SOUZA NASCIMENTO - R\$ 509,60; ALPE LOCACAO DE ESTRUTURAS TUBULARES LTDA - R\$ 593.644,20; ALPEL ALBIS PNEUS E PECAS USADOS LTDA - R\$ 599,94; ALPHA MARKTEC MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 6.508.883,84; ALPHENZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - R\$ 44.440,50; ALPINA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 280.866,89; ALUMAQ LOCACAO E COMERCIO DE MAQUINAS DE SOLDA LTDA - R\$ 432.222,11; ALUSA ENGENHARIA S.A. - R\$ 1.552,51; AMADEO ROMAGUERA NETO - R\$ 13.913,33; AMARILDO VICENTE SUBIRAI - R\$ 509,60; AMARO ANTONIO DO NASCIMENTO - R\$ 28,59; AMAURI ALVES GOMES - R\$ 314,71; AMAZON SERVICIO E COMERCIO - R\$ 6.009,01; AMBIENS SERVIÇO DE ASSESSORIA E LINCENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA - SOLUCOES AMBIENTAIS - R\$ 5.400,00; AMERICA NET LTDA - R\$ 3.579,31; AMIAD WATER SYSTEMS



LTD - USD 520.780,24; AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A - R\$ 125,90; ANDERSON FREIRE CONCEICAO - R\$ 509,60; ANDERSON JULIO NERE DE OLIVEIRA - R\$ 300,00; ANDERSON RODRIGUES DA SILVA - R\$ 509,60; ANDERSON VIANA DA SILVA - R\$ 480,75; ANDRE AUGUSTO ORSI DUTRA - R\$ 9.385,00; ANDRE ESPINDOLA B DA SILVA - R\$ 480,75; ANDRE FERREIRA DE OLIVEIRA - R\$ 166,60; ANDRE LUIZ FERNANDES FERREIRA - R\$ 14.052,22; ANDRE LUIZ MENDONCA DE SOUZA 40108856615 - R\$ 15.220,38; ANDRE MAGALHAES DE MEDEIROS - R\$ 1.728,95; ANDREA CERQUEIRA SUZARTE ALMEIDA - R\$ 590,00; ANDREA MICHEL - R\$ 1.856,10; ANDREIA APARECIDA ZANETTE - ME - R\$ 210.297,44; ANDRITZ SEPARATION INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE FILTRACAO LTDA - R\$ 36.042,30; ANDRIWS SOARES DE LIMA - R\$ 850,00; ANFRISIO MORAIS NETO - R\$ 35,90; ANGELICA ALVES COUTINHO - R\$ 6.175,00; ANGELO ARAUJO DE FREITAS - R\$ 237,70; ANHANGUERA COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 125.225,03; ANILTON MAURI RAMPINELLI - R\$ 572,59; ANTONINHO MAMCZUR - R\$ 2.600,00; ANTONIO AGNALDO M DA SILVA - R\$ 412,31; ANTONIO CARLOS DE JESUS SANTOS - R\$ 1.124,90; ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 388,97; ANTONIO CARLOS OLIVEIRA ARAUJO - R\$ 158,93; ANTONIO EDUARDO DOS S RANGEL - R\$ 540,18; ANTONIO ELIAZIBE ROSSI - R\$ 3.900,00; ANTONIO ERISMARIO FREITAS DE CERQUEIRA - R\$ 366,95; ANTONIO FERREIRA PASSOS FILHO - R\$ 572,59; ANTONIO JOSE BARBOSA FERREIRA - R\$ 500,00; ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FACANHA 49222546334 - R\$ 719,93; ANTONIO NUNES DOS SANTOS - R\$ 509,60; ANTONIO PEREIRA GOMES - R\$ 333,59; ANTONIO PEREIRA SALUSTIANO - R\$ 219,10; ANTONIO RAIMUNDO DE SOUSA NETO - R\$ 540,18; ANTONIO SABACK DA SILVA - R\$ 3.508,90; ANTONIO WALKILEI FEITOSA ALVES - R\$ 412,31; AOKI LTDA. - R\$ 19.211,30; APARECIDA DE FATIMA DA SILVA FERRAGENS - R\$ 348,80; APIGUANA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 10.732,56; APM TERMINALS PECEM OPERACOES PORTUARIAS LTDA - R\$ 410,00; AQUANEX COMERCIAL LTDA - R\$ 2.180,69; AR-AR CONDICIONADO E ENGENHARIA LTDA. - R\$ 3.908.984,75; ARCA ENGENHARIA LTDA - R\$ 929.335,18; ARCELORMITTAL BRASIL S A - R\$ 10.431,95; ARCOENGE LTDA - R\$ 886.120,51; ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA - R\$ 211.559,08; AREIA EXPRESS LTDA - R\$ 27.642,00; AREIAS TRES LAGOAS LTDA - R\$ 13.422,50; ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. - R\$ 10.065,70; ARIMILTON SILVA SOARES - R\$ 480,75; ARMCO STACO INDMETALURGICA AS - R\$ 536.693,30; ARNALDO JOSE DOMINGOS DE AMORIM - R\$ 509,60; ARNALDO MESSIAS DA SILVA - R\$ 2.132,27; ARPO LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA. - R\$ 29.820,00; ARTESANA DIVISORIAS E FORROS LTDA - R\$ 40.073,39; ARTUR ARAUJO LOIOLA - R\$ 938,18; ARVEK TECNICA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 6.186,65; ASPIL-ASPIRACAO INDUSTRIAL E SERVICO LTD - R\$ 92.787,14; ASSA ABLOY BRASIL SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 81.540,74; ASSERC REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA - R\$ 14.848,00; ASSOC DAS EMPRESAS DA CONSTRUCAO PESADA DO EST DO CEARA - R\$ 300,25; ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INFRA ESTRUTURA E INDUSTRIAS DE BASE - R\$ 4.869,00; ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DO RIO DE JANEIRO - R\$ 2.200,00; ASSOCIACAO DOS DIRIGENTES DE VENDAS E MARKETING DO RIO DE JANEIRO ADVB RIO - R\$ 4.000,00; ASSOCIACAO DOS TAXISTAS AUTONOMOS RADIO TAXI COMUM DE SAO PAULO - BAT - R\$ 10.175,12; ASSUITT REFRIGERACAO PECAS E SERVS LTDA - R\$ 9.982,00; ASYST INTERNACIONAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 135.329,79; ATACADO GERAL SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA - R\$ 388.420,25; ATAIDE FARIAS FILHO - R\$ 437,05; ATIVA LOCACAO LTDA - R\$ 3.300,00; ATLANTICA HOTELS INTERNATIONAL





BRASIL LTDA - R\$ 8.258,25; ATLAS COPCO BRASIL LTDA - R\$ 423.540,42; AUGUSTO KANEHIRO KAWAMOTO 00936459883 - R\$ 1.663,71; AUGUSTO TURISMO LTDA - R\$ 739,76; AURELIANO COELHO DA COSTA JR - R\$ 540,18; AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 412,31; AUREO FERREIRA DE CARVALHO - R\$ 480,75; AURORA TERMINAIS E SERVICOS LTDA - R\$ 13.173,71; AUTO PASTORE LTDA - R\$ 2.043,40; AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA - R\$ 13.020,98; AUTO PECAS RONI LTDA - R\$ 50.729,80; AUTO POSTO CANTO VERDE DERIV DE PETROLEO LTDA - R\$ 2.304,67; AUTO POSTO CIDADE TRES LAGOAS LTDA - R\$ 8.124,74; AUTO RICCI S.A. - R\$ 65.617,77; AUTO SOCORRO REIS LTDA - R\$ 22.950,28; AUTOMAQ DIVISAO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 10.948,63; AVALON AUTO POSTO LTDA - R\$ 5.020,63; AVANTI COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 3.927,00; AVERY DENNISON DO BRASIL LTDA - R\$ 22.394,75; AVEVA DO BRASIL INFORMATICA LTDA - R\$ 269.867,45; BACCARELLI GUINCHOS E SERVICOS LTDA - R\$ 75.499,99; BAHIA BRITA BUSINESS BRASIL MINERACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 4.612,16; BAHIA CONTROL COM REP SERV LTDA - R\$ 7.665,32; BANCO ABC BRASIL S.A. - R\$ 16.418.146,57; BANCO BRADESCO SA - R\$ 487,42; BANCO COMMERCIAL INVESTMENT TRUST DO BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLÔ - R\$ 270.213,83; BANCO DO BRASIL S/A - R\$ 53.238.381,15; BANCO DO BRASIL SA - R\$ 53.238.381,15; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A. - R\$ 26.174.262,11; BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S.A. - R\$ 3.296,74; BANCO PINE S/A - R\$ 114.140.463,42; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. - R\$ 232.069.411,83; BANCO VOTORANTIM S.A. - R\$ 110.558.668,66; BANDEIRANTES PRODUTOS ELETRO METALURGICOS LTDA - R\$ 13.563,45; BARATAO DA IRRIGACAO COMERCIAL DE BOMBAS LTDA - R\$ 318,42; BARITECH BRASIL REVESTIMENTOS LTDA - R\$ 1.152.870,64; BARTOLOMEU MARCIO LEONCIO DE ALBUQUERQUE - R\$ 509,60; BAUKO MAQUINAS S/A - R\$ 426,30; BB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL - R\$ 52.483,65; BB TOP RENDA FIXA CREDITO PRIVADO ALTO RENDIMENTO LONGO PRAZO FUNDO DE INVESTIMENTO - R\$ 10.366.323,53; BBK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - R\$ 20.640,36; BELGO BEKAERT ARAMES LTDA - R\$ 340.899,18; BELL BRASIL ENGENHARIA E LOCACOES LTDA - R\$ 110.000,00; BENAPAR OBRAS DE INFRAESTRUTURA - EIRELI - R\$ 161.857,25; BENTLY DO BRASIL LTDA - R\$ 322.740,08; BERLINERLUFT DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 497.230,27; BERMAD BRASIL INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA - R\$ 8.367,60; BERVANIA MAYLA GOMES DA SILVA - R\$ 254,63; BETUMAT QUIMICA LTDA - R\$ 128.215,74; BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 45.436,00; BEZERRA & OLIVEIRA COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA - R\$ 1.539,51; BF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 240.374,12; BJ DIESEL COMERCIO DE PECAS, VEICULOS E LOCACAO LTDA - ME - R\$ 1.377.275,69; BLINDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 13.444,90; BM PRE - MOLDADOS LTDA - R\$ 259.587,27; BMC HYUNDAI S.A. - R\$ 1.367,86; BOMBORDO SERVICOS EM NAVEGACAO LTDA - R\$ 3.982,88; BORDEAUX COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LTDA - R\$ 93.641,98; BORTOLINI INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 41.000,00; BP CONSTRUCOES METALICAS LTDA - R\$ 1.293.239,92; BRADESCO DENTAL S/A - R\$ 430,39; BRADESCO SAUDE S/A - R\$ 1.174.674,50; BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S A - R\$ 9.509,64; BRAFER INVESTIMENTOS S A - R\$ 14.780,96; BRANDAO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 2.278,55; BRASDUCTIL COMERCIAL LTDA - R\$ 46.788,38; BRASIF LOCADORA LTDA - R\$ 52.770,83; BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA - R\$ 6.881,12; BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA - R\$ 587.593,85; BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA - R\$ 165.272,20; BRASQUIMICA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R\$ 21.855,86; BRAY CONTROLS INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA - R\$ 57.030,35; BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A. - R\$



9.911.071,74; BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R\$ 710,64; BRINEL COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 149,99; BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MINERADORA LTDA - R\$ 61.229,98; BRITO LOBO LTDA - R\$ 11.738,13; BRUNO GUIMARAES - R\$ 297,39; BS&BSAFETY SYSTEMS DISCOS DE RUPTURA LTDA - R\$ 27.233,45; BSM ENGENHARIA S.A. - R\$ 1.521.902,80; BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 49.923,90; BUREAU DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 316.222,78; BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA - R\$ 282.064,09; C I L COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - R\$ 23.154,64; C N S CONSTRUCOES SERVICOS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.511.197,88; C P COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 33.688,22; C P N CHAPAS PERFORADAS DO NORDESTE LTDA - R\$ 114.096,59; C.S.E. MECANICA E INSTRUMENTACAO LTDA - R\$ 826.177,13; CABIUNA - SERVICOS REPROGRAFICOS EIRELI - R\$ 9.038,40; CABOS DE ACO SAO JOSE LTDA - R\$ 69.040,60; CACIQUE SERV.TRANSPORTE E TURISMO LTDA - R\$ 36.447,96; CADRI COMERCIO DE FORROS METALICOS LTDA - R\$ 43.792,42; CAGECE COMP DE AGUA ESGOTO CEARA - R\$ 26.196,30; CAIO MIQUEIAS PINHEIRO TRINDADE - R\$ 253,30; CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - R\$ 363.005.267,77; CALDEX CONEXOES E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 722.162,66; CAMARA DE COMERCIO BRASIL CANADA - R\$ 165.764,84; CAMBRAIA E BARROS DO SUL HOSPEDAGEM LTDA - R\$ 26.480,17; CAMILA MARCIANO SOUZA COSTA - R\$ 366,95; CAMILA TURTELLI DE ANDRADE - R\$ 540,18; CAMINUS INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA - R\$ 2.780,00; CAMORIM OFFSHORE SERVICOS MARITIMOS LTDA. - R\$ 182.927,10; CAMORIM SERVICOS MARITIMOS LTDA - R\$ 99.164,52; CAMPO GRANDE COMERCIO DE GASES LTDA - R\$ 45.291,68; CAMS PARTICIPACOES LTDA - R\$ 14.998,50; CANHEDO BEPPU ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA - R\$ 355.727,08; CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 237.947,51; CANTU COMERCIO DE PNEUMATICOS LTDA. - R\$ 9.746,65; CAPPE BRASIL ENGENHARIA - R\$ 19.404,00; CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.589.189,32; CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 13.978,25; CARIN ADES DESIGN GRAF E WEB DESIGN S - R\$ 438,33; CARLILE ADLER G. FREITAS - R\$ 2.015,84; CARLITO JESUS MOTA - R\$ 412,31; CARLOS ALBERTO PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 15.840,00; CARLOS ALBERTO VAIOLETTI - R\$ 3.651,38; CARLOS ANGELO MACHADO BARROS - R\$ 412,31; CARLOS CAMPOS CONSULTORIA E CONSTRUCOES LIMITADA - R\$ 9.340,85; CARLOS DA SILVA BARROSO - R\$ 412,31; CARLOS EDUARDO DA MATTA MONTANO - R\$ 1.656,30; CARLOS EDUARDO RODRIGUES F. SIMOES - R\$ 888,74; CARLOS HUMBERTO LAVRADOR - R\$ 412,31; CARLOS SADAO TAMANAHA - R\$ 1.542,34; CARLOS SANTOS RIBEIRO JUNIOR - R\$ 480,75; CARMEHIL COMERCIAL ELETRICA LTDA - R\$ 98.885,17; CARMELO CONSTRUCOES EMPREITEIRO DE MAO DE OBRA LTDA - R\$ 1.321,37; CARMO DE SOUZA SILVA - R\$ 509,60; CARRIER VEICULOS LTDA - R\$ 160,89; CASA BLANCA TURISMO EMPRESARIAL LTDA - R\$ 64.763,38; CASA DO ATLETA LTDA - R\$ 438,43; CASA DO EPI LTDA - R\$ 1.629,55; CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA - R\$ 36.157,99; CAUPECAS COMERCIO LTDA - R\$ 495,00; CAVIGLIA - INDUSTRIA DE MOVEIS - EIRELI - R\$ 114.894,54; CBC INDUSTRIAS PESADAS S A - R\$ 1.579.239,58; CCR EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 235.316,29; CDGN LOGISTICA SA - R\$ 49.298,60; CEAGRA CERAMICA E AGROPECUARIA ASSUNCAO LIMITADA - R\$ 4.159,58; CEARA COMERCIAL DE ALUMINIO LTDA - R\$ 7.539,54; CEARA DIESEL S A - R\$ 54.182,36; CEB DISTRIBUICAO S A - R\$ 918,31; CEDEP COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 37.062,00; CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D - R\$ 46.153,31; CELSO AURELIO SIQUEIRA DUARTE - R\$ 629,84; CEMIG DISTRIBUICAO S A - R\$ 1.444,89; CENTRAB CENTRAL DE ACOS DA BAHIA LTDA - R\$ 8.124,75; CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S A CEMAT - R\$ 241,69; CENTRAL



BORRACHAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 74.321,49; CENTRAL NACIONAL UNIMED COOPERATIVA CENTRAL - R\$ 519.551,94; CENTRAL NORDESTE DE PECAS LTDA - R\$ 10.212,72; CENTRO AUTOMOTIVO NEVADA LTDA - R\$ 3.965,18; CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E - R\$ 1.923,82; CENTRO DE MEDICINA HUMANA S/C LTDA - R\$ 9.417,24; CERVELLO INFORMATICA LTDA. - R\$ 16.142,20; CETREL - LUMINA TECNOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 5.989,73; CG LOCACAO DE GUINDASTES LTDA - R\$ 2.726.139,31; CGMP - CENTRO DE GESTAO DE MEIOS DE PAGAMENTO S.A - R\$ 157,07; CHEN CHUANPING - R\$ 5.016,60; CHINA CHENGDA ENGINEERING CO. LTD - USD 8.933.475,38; CHRISTIAN SAMPAIO DE S XAVIER - R\$ 540,18; CHRISTIANE CAMARGO OLIVATO - R\$ 1.050,00; CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - R\$ 72.434,96; CIASEY EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 83,70; CID CLEY PINHEIRO DOS REIS - R\$ 509,60; CIDOS BUS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - R\$ 2.970,87; CIFAL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - R\$ 68.983,39; CIME COMERCIAL IMPERATRIZ DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 101.791,35; CIMO ALIMENTOS COMERCIO & EXPORTACAO LTDA. - R\$ 3.778,65; CIMPLA CONSULTORIA IMOBILIARIA MILENIO - IMOVEIS PRONTOS, LANCAMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA - R\$ 8.038,68; CIPROL - CEARA IMPL. RODOVIARIOS LTDA - R\$ 671,08; CIRCOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 5.456.443,74; CITROFREE BEBIDAS LTDA - R\$ 43.624,10; CLARO S A - R\$ 61.255,50; CLAUDEMIR LUIS FLAVIO - R\$ 471.950,00; CLAUDIA FERREIRA PESTANA ALVES - R\$ 8.451,49; CLAUDINEI DE AZEVEDO - R\$ 412,31; CLAUDINEIDE FABIA DA SILVA - R\$ 59,00; CLAUDINER HENRIQUE PINHEIRO AROUCHE - R\$ 509,60; CLAUDIO AUGUSTO BARBOSA SANTANA - R\$ 1.500,00; CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS - R\$ 480,75; CLAUDIO LUIS DOS SANTOS - R\$ 540,18; CLAUDIO P. DE VASCONCELOS FILHO - R\$ 682,67; CLAUDIO RIBEIRO ROCHA - R\$ 800,00; CLAYTON CARNEIRO DE SOUZA NASCIMENTO - R\$ 837,32; CLEBSON ALVES DOS SANTOS - R\$ 480,75; CLIPPING SERVICE RECORTES LTDA - R\$ 4.940,10; CM CONSTRUcoes E SERVICOS LTDA - R\$ 13.000,00; CMA CGM DO BRASIL AGENCIA MARITIMA LTDA - R\$ 874,25; COARI CONCRETO LTDA - R\$ 128.406,18; CODEMA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA - R\$ 2.268,00; COELHO FILHO E ROSA LTDA - R\$ 1.320,00; COFEMIL COMERCIO DE FERRAMENTAS E MATERIAL INDUSTRIAL LTDA - R\$ 7.099,90; COFERT COMERCIAL DE FERRAGENS E TINTAS LTDA - R\$ 1.713,00; COLI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA - R\$ 5.465,00; COLORTEL MATERIAIS ELETROONICOS LTDA - R\$ 207,53; COMAFE COMERCIO DE ACO E FERRAGENS LTDA - R\$ 239,41; COMERCIAL DE FERRAMENTAS E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 24.362,21; COMERCIAL DRAGAO LTDA - R\$ 4.702,28; COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA - R\$ 45.925,00; COMERCIAL ELETRICA PJ LTDA - R\$ 248.913,55; COMERCIAL MAIA LTDA - R\$ 3.849,75; COMERCIAL RECAMONDE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 6.506,08; COMES AMERICA LATINA INSTALACOES ELETRICAS E DE INSTRUMENTACAO LTDA - R\$ 280.077,55; COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS - R\$ 741.655,07; COMPANHIA DE AGUAS DO BRASIL CAB AMBIENTAL - R\$ 449.611,77; COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - R\$ 44,74; COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA - R\$ 86.644,32; COMPANHIA DE INTEGRACAO PORTUARIA DO CEARA CEARAPORTOS - R\$ 1.131,50; COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS - R\$ 9.687,37; COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS CASAL - R\$ 132,20; COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS - R\$ 486,81; COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO CEG - R\$ 131,36; COMPANHIA DO PARAFUSO COMERCIAL LTDA - R\$ 89.767,22; COMPANHIA ENERGETICA DE ALAGOAS CEAL - R\$ 360,61; COMPANHIA ENERGETICA DE



PERNAMBUCO - R\$ 5.177,99; COMPANHIA ENERGETICA DO CEARA - R\$ 76.805,13; COMPANHIA INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS G W - R\$ 109.267,92; COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO - R\$ 711,75; COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ - R\$ 137,86; COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - R\$ 766,91; COMPANHIA ULTRAGAZ S A - R\$ 36.817,20; COMPET MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - R\$ 12.160,66; COMVEIMA COMERCIO DE VEICULOS MAQUINAS E TRATORES LTDA - R\$ 26.284,16; CONAUT CONTROLES AUTOMATICOS LTDA - R\$ 17.967,29; CONCESSIONARIA DE RODOVIAS GALVAO BR-153 SPE S.A. - R\$ 152.568,35; CONCRELONGO SERVICOS DE CONCRETAGEM LTDA - R\$ 420.326,44; CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A - R\$ 145.334,23; CONCRETO REDIMIX DO BRASIL LTDA - R\$ 6.960,00; CONDE COMERCIAL MADEIREIRA LTDA - R\$ 12.813,45; CONDOMINIO CAMINHO DAS ARVORES - R\$ 1.650,00; CONDOMINIO DO EDIFICIO EMPRESARIAL CENTER III - R\$ 1.528,08; CONDOMINIO DO EDIFICIO III MILENIO - R\$ 2.220,80; CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIA TERESA COELHO - R\$ 1.250,00; CONDOMINIO DO EDIFICIO MARIO SARAIVA - R\$ 1.781,74; CONDOMINIO DO EDIFICIO METROPOLIS - R\$ 1.335,80; CONDOMINIO EDIFICIO AHEAD PONTA NEGRA - R\$ 534,02; CONDOMINIO EDIFICIO DINAMARCA - R\$ 693,63; CONDOMINIO EDIFICIO ITAN - R\$ 1.860,82; CONDOMINIO PARQUE DAS FLORES - R\$ 119,99; CONDOMINIO PARQUE SANTA ISABEL - R\$ 1.954,76; CONDOMINIO RESIDENCIAL MONTREAL - R\$ 330,00; CONDOMINIO RETIRO DAS PALMEIRAS - R\$ 149,50; CONDOMINIO VILLA BELLAGIO - R\$ 409,96; CONDOR CONSTRUCOES LTDA - R\$ 119,12; CONECTCAR SOLUCOES DE MOBILIDADE ELETRONICA S.A. - R\$ 464,00; CONESTEEL VALVULAS E CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 5.575,70; CONFAB MONTAGENS LTDA - R\$ 150.259,63; CONIPOST POSTES MET E ACESSORIOS LTDA - R\$ 75.538,83; CONSELHO REG. DE ENG.,ARQ. E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL - R\$ 395,31; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - R\$ 249,66; CONSELMAR ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A - R\$ 2.383.792,95; CONSOLÉ ENGENHARIA ELETRICA LTDA - R\$ 68.252,67; CONSORCIO DC/GE/QG - R\$ 124,25; CONSORCIO GALVAO SERVENG - R\$ 14.609,50; CONSORCIO INTEGRACAO - R\$ 4.349,57; CONSORCIO MENDES JUNIOR MPE SOG - R\$ 31.516,62; CONSORCIO UFN III - R\$ 891.163,27; CONSORCIO URBANIZACAO SAO PAULO - R\$ 965,72; CONSTEL CONSTRUCOES CIVIS E ELETRICAS LTDA - R\$ 386,15; CONSTROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 41.529,30; CONSTROLUZ MIX CONCRETO LTDA - R\$ 1.148.806,14; CONSTRUBASE ENGENHARIA LTDA - R\$ 6.232,45; CONSTRUTEC PROJETOS E OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA - R\$ 151.161,88; CONSTRUTORA ARTEC S/A - R\$ 148.166,67; CONSTRUTORA E MATERIAIS DE CONSTRUCAO NOVA SEROMAC LTDA. - R\$ 301.053,11; CONSTRUTORA ELEVACAO LTDA - R\$ 276.996,37; CONSTRUTORA J. CAMPARA - R\$ 487.119,27; CONSTRUTORA OURO VERDE LTDA - R\$ 98.946,27; CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA - R\$ 6.978,88; CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA - R\$ 317,55; CONTABILIDADE COLINI - SOCIEDADE SIMPLES - R\$ 6.510,61; CONTEC SERVICIO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA - R\$ 9.478,31; CONTENCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.229,88; CONTERRANEA COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA - R\$ 5.392,31; CONTERRANEA VEICULOS PESADOS LTDA - R\$ 2.449,79; CONTORNO LOCACAO DE GUINDASTES LTDA - R\$ 226.380,09; CONTRERAS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 16.000,00; CONTROLE ANALITICO ANALISES TECNICAS LTDA - R\$ 10.418,55; COOP DOS INSP DE END AUTONOMOS DO EST BA - R\$ 295,47; COOPERATIVA MISTA DOS TRANSPORTES DO NOROESTE GOIANO - R\$ 47.695,98; COPA ENG.AMBIENTAL E LOCACAO EQUIP. LTDA - R\$ 2.879,71; COPAVEL CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 46.624,68; COPEL



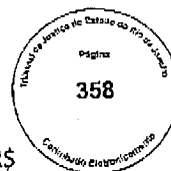
ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 110.277,78; CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - R\$ 491,22; CORPVS SEGURANCA ELETRONICA LTDA - R\$ 3.732,63; COSENGE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 15.123,08; COSTA & LIMA LTDA - R\$ 201,10; COTEMINAS S.A. - R\$ 23.362,03; COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 48.711,17; CPB CONCRETO PROJETADO DO BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - R\$ 29.500,00; CREFIPEL DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 819,77; CRISFER INDUSTRIA LTDA - R\$ 136.945,12; CRISTAL VEICULOS LTDA - R\$ 3.235,02; CRISTIANE DIOMARI CASTILHO ZACARIAS - R\$ 938,18; CRISTIANO ANTONIO DA SILVA 79582931434 - R\$ 1.290,00; CRISTIANO DE ALMEIDA FERREIRA - R\$ 540,18; CRISTIANO GALVANI VIEIRA - R\$ 226,70; CRISTIANO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 158,30; CROSSFOX COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - R\$ 2.019,52; CSAV GROUP AGENCIES BRAZIL AGENCIAMENTO DE TRANSPORTES LTDA. - R\$ 5.368,58; CTA CHINA LTD. - USD 594,19; CTE CENTRO DE TECNOLOGIA DE EDIFICACOES LTDA - R\$ 44.041,73; CTX - LOCAÇAO DE TRANSPORTE LTDA - R\$ 32.173,20; CYNTHIA LISBOA PEREIRA - R\$ 3.187,77; D V HUSS TRANSPORTES - R\$ 5.309,71; D. A. R. PALOMINO EVENTOS - - R\$ 29.030,49; DAFONTE RENOVADORA DE PNEUS LTDA - R\$ 1.900,00; DAGOBERTO DE CASTRO - R\$ 378,27; DALBER MARQUES CORREA - R\$ 1.080,00; DALMO CLEY DA SILVA ARAUJO - R\$ 333,59; DAMIAO GOMES CAVALCANTE - R\$ 1.400,00; DANIEL ALMEIDA LEITAO - R\$ 2.966,31; DANIEL LLORENTE MARCUELLO - R\$ 964,76; DANIEL LUIZ DOS SANTOS - R\$ 509,60; DANIEL MOREIRA FILHO 22905222875 - R\$ 195,00; DANIEL TRANSPORTES LTDA - R\$ 1.470,00; DANILO AUGUSTO LAMANA - R\$ 295,61; DANILO MARTINS DE ARAUJO - R\$ 1.036,71; DANILO ROBERTO DO PRADO - R\$ 601,61; DANILO SALGUEIRO TOLEDO - R\$ 1.706,25; DATASUPRI BRASIL INF LTDA - R\$ 354,33; DAVID GOMES DA SILVA - R\$ 590,76; DAVINO DE FRANCA - R\$ 280,09; DAY BRASIL S/A - R\$ 42.661,38; DAYANA DOS ANJOS RODRIGUES MATTOS MAGALHAES - R\$ 213,10; DAYSI MOREIRA RIBEIRO - R\$ 428,94; DCCO LOCADORA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 51.810,33; DEC SUPERABRASIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.489,10; DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA - R\$ 1.523,36; DECIO AUTO POSTO L. 8 LTDA - R\$ 2.498,75; DEGRAUS ANDAIMES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - R\$ 15.564,33; DELAIAS ALVES DA SILVA - R\$ 3.112,61; DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA - R\$ 150.720,37; DELMAR-LOCKSLEY LOGISTICA LTDA - R\$ 399.015,63; DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA - R\$ 141.841,25; DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 2.500,00; DELTA NAVEGACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 5.833,34; DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA. - R\$ 599.575,55; DEMAS CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 1.785.398,96; DEMITRIUS BRAGA TANCLER - R\$ 1.156,75; DEMOP PARTICIPACOES LTDA - R\$ 160.734,23; DENC RIBEIRO DESENHOS TECNICOS LTDA - R\$ 20.867,58; DEPTO DE AGUA E ESGOTO DE S. DO SUL - R\$ 1.719,74; DERCO COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - R\$ 284.269,61; DESK MOVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLASTICOS LTDA - R\$ 589.226,75; DET NORSKE VERITAS LTDA - R\$ 132.440,71; DETEX DESMONTE TECNICO COM EXPLOSIVOS LTDA - R\$ 2.673,13; DHL EXPRESS BRAZIL LTDA - R\$ 1.270,60; DICA MOVIMENTACOES LTDA - R\$ 11.015,60; DIEGO DOS SANTOS LIMA - R\$ 408,41; DIEGO LEONARDO GRANDE - R\$ 665,37; DIEGO RICARDO DE SOUZA FARIAS - R\$ 13.065,00; DIFUSO COM DE PARAFUSOS LTDA - R\$ 863,65; DIGICON S A CONTROLE ELETRONICO PARA MECANICA - R\$ 1.216,81; DILSON MOTA DE OLIVEIRA - R\$ 480,75; DIMAS INOCENCIO DE CARVALHO - R\$ 540,18; DIMEX DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 758.015,60; DINACON INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 409.872,38; DINAMAPE MAQUINAS LTDA - R\$ 629.776,38;



DINAMIZA CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 115.320,53; DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - R\$ 541.530,57; DISPAN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.745.105,90; DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONST MARTINS LTDA - R\$ 438,00; DIVA FERREIRA DA SILVA - R\$ 2.305,26; DIVINO GABRIEL TEODORO - R\$ 509,60; DIVINO HONORIO - R\$ 110,00; DJALMA ARAUJO DE SOUSA - R\$ 509,60; DJALMA FLORENCIO DE MIRANDA - R\$ 2.131,97; DMAPAS BRASIL LTDA - R\$ 2.495,75; DMP SISTEMA DE IDENTIFICACAO LTDA - R\$ 5.636,66; DNA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MAQUINAS LTDA - R\$ 750,00; DOM BOSCO TURISMO E TRANSPORTES LTDA - R\$ 38.888,66; DOMINGOS ANDRADE SILVA - R\$ 509,60; DOMINGOS JOSE MARTINS NETO - R\$ 509,60; DOMINGOS PEREIRA CHAGAS - R\$ 195,00; DONIVALDO FRANCISCO DINIZ - R\$ 1.607,92; DONIZETE DA SILVA FREITAS - R\$ 89,70; DOOSAN BLDG - USD 385.296,37; DOOSAN ENGINEERING e CONSTRUCTION - USD 782.058,30; DORTPREV SERVICOS DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA - R\$ 21.621,40; DPR TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 22.098,48; DRM ACUSTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 189.570,38; DSI UNDERGROUND SYSTEMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 100.267,00; DSM DANIEL SERV DE MENSAG LTDA - R\$ 480,00; DUARTE GARCIA CASELLI GUIMARAES E TERRA - R\$ 6.042,38; DUCTIL FERRO BRASILEIRO LTDA - R\$ 25.432,00; DURAG SIENA DO BRASIL LTDA - R\$ 9.052,43; DURVAL GARCIA - R\$ 120.505,41; E G A ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR LTDA - R\$ 237.946,48; EAGLEBURGMANN DO BRASIL VEDACOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 1.438,59; EASY WAY DO BRASIL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - R\$ 5.938,82; EBARA CORPORATION INTERNACIONAL - USD 1.311.222,10; EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA - R\$ 510.964,82; ECOBLOCK I INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 4.925,59; ECOFROTAS - R\$ 1.998,85; ECONEXUS CONSULTORIA AMBIENTAL INTELIGENTE LTDA - R\$ 18.509,30; EDER GOMES DA SILVA - R\$ 1.021,80; EDERSON RODRIGUES JULIANI - R\$ 801,26; EDGAR BASMAGE - R\$ 9.750,01; EDICLEI MACIEL DA SILVA - R\$ 412,31; EDIFICIO ATRIUM VI COM - R\$ 19.082,63; EDIFICIO ATRIUM VI COM - R\$ 17.754,14; EDIFICIO RESIDENCIAL ILE SAINT LOUIS - R\$ 1.537,49; EDILSON PUDO TORRES - R\$ 3.900,00; EDINALDO DOS SANTOS MATOS - R\$ 509,60; EDIVALDO SILVA DOS SANTOS - R\$ 1.874,84; EDMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 45.980,00; EDMILSON FERREIRA DA SILVA - R\$ 540,18; EDMILSON NASCIMENTO LIMA EIRELI - R\$ 9.035,00; EDMUNDO BORGES MENEZES - R\$ 700,47; EDNEI FRANÇA PIRES - R\$ 169,77; EDSON BOTELHO GONCALVES - R\$ 2.637,57; EDSON CARLOS RIBEIRO PEREIRA - R\$ 262,87; EDSON DE JESUS - R\$ 247,00; EDSON DOS SANTOS VIEIRA - R\$ 412,31; EDSON LUSTOSA NEVES - R\$ 437,05; EDSON RAMOS FELISARDO - R\$ 437,05; EDUARDO ALBERTO MAIORKI - R\$ 1.092,31; EDUARDO AUGUSTO DUARTE - R\$ 810,03; EDUARDO FESTA - R\$ 3.900,00; EDUARDO MOLICA CAMARGO - R\$ 3.900,00; EDVALDO DOS SANTOS FONSECA - R\$ 1.099,89; EDVANEY ARIVALDO DAS NEVES - R\$ 509,60; EDY BARCELOS - R\$ 810,03; EGB ESCRITORIO GEOTECNICO BRASILEIRO LTDA - R\$ 1.115,91; EIKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA - R\$ 108.991,91; ELBIO ADRIANI LOPES AZZI - R\$ 2.282,11; ELECI FERREIRA SAMPAIO - R\$ 832,00; ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS SA - R\$ 9.225,76; ELETROCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 284.231,78; ELETROMAX 25 DE AGOSTO LTDA - R\$ 615,00; ELETROPAG COMERCIAL ELETRICA LTDA - R\$ 215.928,94; ELETROPAULO METROPOLITANA - R\$ 181,69; ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A - R\$ 27,78; ELETROREDE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 113.565,62; ELIANE LUIZA DA SILVA - R\$ 2.088,16; ELIANE MARIA DE SOUSA - R\$ 858,63; ELIAS SIRQUEIRA BORGES - R\$ 412,31; ELIVELTON SILVA DOS SANTOS - R\$ 1.061,23;



ELIZINALDO VARELA DA COSTA - R\$ 280,09; ELLIOTT EBARA SERVICOS PARA EQUIPAMENTOS ROTATIVOS LTDA - R\$ 20.746,51; ELMA CONTAINERS - R\$ 900,00; ELPIDIO DA SILVA ALVES - R\$ 509,60; ELSIE GOES MOREIRA - R\$ 6.615,17; EMBRATECNO CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS E SUPRIMENTOS S/S LTDA - R\$ 490.774,09; EMBRATOP LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 7.501,33; EMERSON APARECIDO DOS SANTOS - R\$ 20.000,00; EMILIO ALVES DE SOUZA FILHO - R\$ 1.267,92; EMIVE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - R\$ 4.025,84; EMIVE PATRULHA 24H LTDA - R\$ 280,49; EMMANUEL DAMIAO DOS SANTOS - R\$ 629,84; EMN EMERGENCIAS MEDICAS DO NORDESTE LTDA - R\$ 53.335,10; EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS MAISFARMA LTDA - R\$ 1.502,94; EMPREMON EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 14.000,64; EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA - R\$ 47.601,26; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - R\$ 8.498,69; EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - R\$ 7.741,06; EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S/A - EMBRATEC - R\$ 1.616.747,20; EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL - R\$ 78.727,03; EMPRESA DE ONIBUS ROSA LTDA - R\$ 1.126.178,40; EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SA - R\$ 2.523,65; EMPRESA PE TECNICA DE ENGENHARIA E COM.LTDA - R\$ 19,64; EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S A - R\$ 619.080,00; ENALDO MOREIRA DOS SANTOS - R\$ 509,60; ENCOMENDAS E TRANSPORTES DE CARGAS PONTUAL LTDA - R\$ 1.700,71; ENCOPARTS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS E SERVICOS LTDA - R\$ 373,45; ENEJOTA CAVALIERI ENGENHARIA LTDA - R\$ 50.183,71; ENESCIL ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA - R\$ 142.066,71; ENFIL S.A. CONTROLE AMBIENTAL - R\$ 4.135.016,24; ENGEEND INSPECOES E SERVICOS LTDA - R\$ 115.807,68; ENGEMATEX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 55.000,01; ENGEMET AQUECIMENTO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 22.288,59; ENGEPPRA COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 12.800,00; ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA. - R\$ 6.148,44; ENGESOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.209,00; ENGETE ENGENHARIA E COMISSONAMENTO LTDA - R\$ 270.931,66; ENGETI - CONSULTORIA E ENGENHARIA SS LTDA - R\$ 23.740,96; ENPECEL ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - R\$ 27.750,90; ENSITRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA - R\$ 295.694,63; ENTERPRISE TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. - R\$ 156.595,97; EPCCO ENGENHARIA DE PROJETOS CONSULTORIA E CONSTR LTDA - R\$ 937.548,53; EPT ENGENHARIA E PESQ TECNOLOG - R\$ 353,84; EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA - R\$ 275.572,00; EQSELL LOCACOES E SERVICOS LTDA - R\$ 159.944,95; ERICKA ARREGUE DE LEMOS - R\$ 419,85; ERJ ADMINISTRACAO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA - R\$ 902.859,02; ERLAN NEVES DE OLIVEIRA - R\$ 540,18; ERNESTO REIS DE MORAIS - R\$ 213,22; ESCAD RENTAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM LTDA - R\$ 356.798,72; ESLI VIANA SOUSA - R\$ 366,95; ESMAEL BRANCO CORREA - R\$ 366,95; ESPIROFLEX VEDACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 109.364,90; ESTAF EQUIPAMENTOS S A - R\$ 43.097,82; ESTER ALVES BUENO DE SOUZA & CIA. LTDA. - R\$ 720.867,74; ESTRA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 104.361,20; ESTRELA DISTRIBUIDORA DE ELETROD. LTDA - R\$ 71.313,50; ESTRUTURAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 3.898,41; ESTUB SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA - R\$ 2.699,50; ESYWORLD SISTEMAS E INFORMATICA LTDA - R\$ 27.644,50; ETB BRASIL LTDA - R\$ 61.755,81; ETERNIT S A - R\$ 31.281,52; EUGENIO CERNIAUSKAS - R\$ 1.740,38; EUROBRAS CONSTRUÇÕES METALICAS MODULARES LTDA - R\$ 2.582.678,94; EVANDRO DE SOUZA SANTOS -



R\$ 964,76; EVANILDO ARIVALDO DAS NEVES - R\$ 412,31; EVEREST ELETRICIDADE LTDA - R\$ 4.554,25; EVERTON FPS IMP. E EXP. LTDA - R\$ 2.769,00; EVOLUTA SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA - R\$ 122,60; EXHEAT LTD - EUR 125.602,19; EXPANSAO TOPOGRAFIA LTDA - R\$ 294.990,07; EXPEDITORS INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA - R\$ 352,68; EXPERT AUTOMACAO E SISTEMAS LTDA - R\$ 181.798,52; EXPRESSO MONTCAR 2003 LTDA - R\$ 107,83; F P M LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 83.886,47; F PINHEIRO COMERCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 40.043,65; F R R COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 617,50; FABIO EDUARDO FABIANO - R\$ 1.614,95; FABIO EUSTAQUIO DE LIMA CORREA - R\$ 540,23; FABIO MARTINS RIBEIRO - R\$ 2.448,06; FABIO NOBREGA MARTINS - R\$ 938,18; FABIO SANTANA LIMA - R\$ 540,18; FABIO SANTOS DE JESUS - R\$ 333,59; FABIO SANTOS RAMALHO - R\$ 280,09; FADEL KHAOULE - R\$ 5.384,08; FATOR ENGENHARIA E PROJETOS LTDA - R\$ 8.064,00; FAUDI GMBH - EUR 213.595,71; FBM HUDSON ITALIANA SPA - EUR 109.402,03; FEDERACAO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FETRANSPOR - R\$ 182,00; FELIPE CARLOS DA SILVA LOMBA - R\$ 1.152,56; FELIPE DE CAMPOS LIMA - R\$ 333,59; FELIPE MATIAS DO CARMO - R\$ 103,60; FELIX ALBERTO DE PAULA - R\$ 412,31; FERCOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 63.398,08; FERIMPORT COMERCIO REPRESENTACAO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 43.485,07; FERIMPORT LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA - R\$ 1.107,44; FERIMPORT SERVICE LTDA - R\$ 7.321,99; FERMINO ANTUNES - R\$ 77,38; FERNANDO CEZAR QUEIROZ DOS SANTOS - R\$ 81,20; FERNANDO JOSE DE SANTANA PINHEIRO - R\$ 314,71; FERNANDO SOARES DE OLIVEIRA - R\$ 264,12; FERRALPI FERROS ALUMINIO E PECAS INOX LTDA - R\$ 47.158,28; FEUERTEC ENGENHARIA - R\$ 3.847,20; FGS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.726.054,06; FIBRACON - CONSULTORIA, PERICIAS E PROJETOS - R\$ 49.567,52; FIGUEIREDO & ASSOCIADOS CONSULTORIA - R\$ 7.330,70; FINANCIAL CONSTRUTORA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 33.642,34; FIRBRAZ SERVICOS CONTABEIS LTDA - R\$ 135,55; FIXOPAR COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 2.543,20; FLAPA MINERACAO E INCORPORACOES LTDA - R\$ 36.398,22; FLAVIA FURTADO MORAIS - R\$ 684,48; FLAVIO DE CASTRO SAMPAIO - R\$ 1.300,00; FLAVIO GARCIA PEREIRA - R\$ 1.541,98; FLAVIO VINICIUS ALVES DOS SANTOS - R\$ 412,31; FLEURY S A - R\$ 13.096,31; FLORISVALDO MARQUES - R\$ 412,31; FLORISVALDO T DE SANTANA - R\$ 655,38; FLOWSERVE DO BRASIL LTDA - R\$ 6.818,84; FLUKE SUBSEA SOLUCOES E SERVICOS LTDA - R\$ 50.000,00; FLUXO MERCANTIL LTDA - R\$ 4.282,91; FLUXO SERVICOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 9.097,09; FLYRAMP ARQUITETURA E PROJETOS LTDA - R\$ 23.008,03; FM COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS LTDA - R\$ 113.908,48; FOPIL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - R\$ 151.298,51; FORBEX BRASIL LTDA - R\$ 27.517,25; FORNECEDORA MAQ E EQUIPS LTDA - R\$ 113.758,19; FORTALEZA CARTORIO DO QUARTO OFICIO DE NOTAS - R\$ 820,85; FORTCOLOR TINTAS E VERNIZES LTDA - R\$ 10.184,57; FORTNORT DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E URBANO LTDA - R\$ 20.594,33; FORTVALE INFRAESTRUTURA E LOCACOES LTDA - R\$ 46.329,20; FRACHT DO BRASIL LOGISTICA LTDA - R\$ 6.143,67; FRANAK TECNOLOGIA APLICADA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 27.314,10; FRANCINO RONALDO GONCALVES DE SOUZA - R\$ 1.800,00; FRANCISCO ALEX OTAVIANO DANTAS - R\$ 540,18; FRANCISCO BERNARDES BEZERRA NETO - R\$ 635,46; FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS - R\$ 412,31; FRANCISCO CLEUDIO VIEIRA - R\$ 900,29; FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL JUNIOR - R\$ 122,99; FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA - R\$ 243,67; FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE SOUZA - R\$ 23,63; FRANCISCO DE A OLIVEIRA SANTOS - R\$ 540,18;





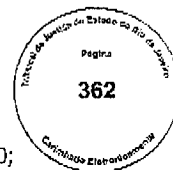
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA - R\$ 509,60; FRANCISCO FAUSTO DE PAIVA - R\$ 136,08; FRANCISCO RENATO DE OLIVEIRA BARBOSA - R\$ 132,91; FRANCISCO ROGERIO RANGEL DE ARAUJO 11668857120 - R\$ 4.500,00; FRANCISCO ROSENIO ALMEIDA VASCONCELOS - R\$ 35,75; FRANCISCO VARELA DA SILVA - R\$ 540,18; FRANCISCO YGO ANDRADE MOREIRA 05666682385 - R\$ 1.999,80; FRANOWILSON DA SILVA - R\$ 23,73; FRANGO BOM COMERCIO ATACADISTA DE FRANGOS LTDA - R\$ 193.360,62; FRECOM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 98.329,40; FREDDOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - R\$ 30.196,98; FREDSON SANTANA SILVA - R\$ 437,05; FREECAR LOCADORA EIRELI - R\$ 19.108,50; FRONTLOG LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - R\$ 13.556,64; FROTA MAIS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - R\$ 6.758,90; FTI CONSULTORIA LTDA - R\$ 118.483,58; FUGRO IN SITU GEOTECNIA LTDA - R\$ 126.809,19; FUJITA ENGENHARIA LTDA - R\$ 10.980,89; FUNDAÇÃO CARLOS ALBERTO VANZOLINI - R\$ 1.852,00; FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS COPPETEC - R\$ 13.329,33; FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA APLICAÇÕES E TECNOLOGIA ESPACIAIS - R\$ 10.343,10; FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - R\$ 750,00; FUNDAÇÃO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO - R\$ 781.528,85; FUNDO DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES - R\$ 11.200,00; FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 310.772,07; G SANTOS AREIA EXPRESS LTDA - R\$ 442.085,44; G.C. PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA - R\$ 1.933,15; GABRIEL AGUIAR DE ANDRADE 00710019300 - R\$ 9.999,00; GAIL GUARULHOS IND E COMÉRCIO LTDA - R\$ 27.934,34; GALVÃO CONCESSÕES RODOVIÁRIAS PARTICIPAÇÕES S.A. - R\$ 92.591.547,77; GALVAO LOGÍSTICA EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - R\$ 10.995.979,39; GALVÃO S.A - R\$ 50.003,59; GAM BRASIL LOCAÇÃO DE MAQUINARIA LTDA - R\$ 29.649,10; GAO FAN - R\$ 847,85; GAO YUFEI - R\$ 3.250,00; GARCIA MONTEIRO E CIA LTDA - R\$ 1.413.540,11; GCP ARQUITETURA LTDA - R\$ 263.877,21; GEISMAR DO BRASIL MATERIAL FERROVIÁRIO LTDA - R\$ 5.750,00; GELOG LOCAÇÕES DE VEÍCULOS MAQUINAS E QIPAMENTOS P/ TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - R\$ 586.530,89; GENILDO JOSE DE SOUZA - R\$ 480,75; GENIVALDO JOSE DOS SANTOS - R\$ 1.000,00; GEOBRAX INFRA - R\$ 7.549,57; GEOCONCRET SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 6.951,13; GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA - R\$ 607.726,63; GEOTECNIA E FUNDACOES ESTE LTDA - R\$ 36.382,21; GERACAO E ENERGIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - R\$ 2.319,77; GERALDO EDSON DA SILVA - R\$ 509,60; GERARDO BASTOS PNEUS E PEÇAS LTDA - R\$ 9.577,40; GERCIINDO JOSE SOUZA - R\$ 7.435,87; GERDAU ACOS LONGOS S A - R\$ 363.535,10; GESTUM TECNOLOGIA EDUCACIONAL S/A - R\$ 4.000,00; GILBERTO BALANCIN - R\$ 2.829,81; GILBERTO DO PRADO GONCALVES - R\$ 1.655,91; GILDASIO DA SILVA SANTOS - R\$ 412,31; GILMAR FAGUNDES DOS SANTOS - R\$ 1.147,58; GILSON BISPO - R\$ 280,09; GILVAN ALVES DE LIMA - R\$ 74,88; GIOVANNA BRUM GOMES - R\$ 1.200,00; GIOVANNI SOUSA SANTOS - R\$ 540,18; GLEIDSON LIBERATO DOS SANTOS - R\$ 254,63; GLEYDSON MARCIO SILVA - R\$ 468,00; GLOBAL AIR CARGO LTDA - R\$ 5.533,10; GLOBAL PAPER INDUSTRIA DE PEÇAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TORNEARIA EIRELI - R\$ 18.297,42; GLOBAL VILLAGE TELECOM S A - R\$ 25.290,16; GLOBOTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - R\$ 15.506,23; GM CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 158,40; GPO MERCANTIL E ENGENHARIA LTDA - R\$ 17.276,76; GRACE BRASIL LTDA - R\$ 68.197,50; GRAFCOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - R\$ 449,96; GREEN BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA - R\$ 99.829,21; GREEN LUCE SOLUÇÕES ENERGÉTICAS S.A. - R\$ 1.994.262,83; GRUPO FORTALEZA - R\$ 46.614,03; GRUPO MAXIMO COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 13.388,60; GSC SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA LTDA. - R\$ 49.636,56;



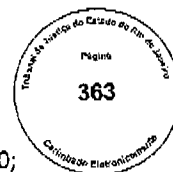
GUARANY SIDERURGIA E MINERACAO S A - R\$ 2.531.147,02; GUARARAPES RENT A CAR S A - R\$ 24.753,91; GUERRA VEICULOS LTDA - R\$ 22.497,75; GUILHERME EUSTAQUIO BARBOSA - R\$ 1.778,15; GUILHERME FROZEL LEAO - R\$ 655,38; GUILLIANO LUIZY PEREIRA GOMES - R\$ 900,29; GUIMMY INDUSTRIAL LTDA - R\$ 62.623,58; GUINDASTE TATUAPE LTDA - R\$ 556.238,90; GUINDASTES BRASIL - R\$ 22.832,55; GUOJIN ZHANG - R\$ 2.397,80; GUSMAO EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 22.784,40; GUSTAVO HENRIQUE COTA VIEIRA - R\$ 1.263,94; GUSTAVO ROQUETE LUSCHER CASTRO - R\$ 3.690,47; GUTEMBERG MORAES DE CARVALHO - R\$ 15,28; H C I HIDRAULICA CONEXOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 317.014,33; HAMBURG SUD BRASIL LTDA - R\$ 2.743,00; HAMILTON CARLOS TIAGO - R\$ 1.350,04; HAMWORTHY IND. COM. E SERVICOS DE SISTEMAS TERMICOS LTDA - R\$ 8.268,27; HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA - R\$ 1.322,43; HARISSON WATSON MOMETTE DA COSTA - R\$ 2.572,84; HAULOTTE DO BRASIL LTDA. - R\$ 1.841,27; HC PNEUS S A - R\$ 202.960,50; HE CONSULTORIA DE ENGENHARIA LTDA. - R\$ 7.805,98; HEATING E COOLING TECNOLOGIA TERMICA LTDA - R\$ 560.211,50; HECEL - ADMINISTRACAO DE BENS - R\$ 1.950,95; HELIA ALMEIDA CARDOSO - R\$ 4.698,00; HELIO DE JESUS SANTOS - R\$ 509,60; HELIO MORALES LEAL - R\$ 10.340,48; HELTON LUCIANO PINTO - R\$ 480,75; HENRIQUE MATHEUS ANDRADE DA SILVA - R\$ 81,25; HERMOGENES ALMEIDA SANTANA - R\$ 1.000,00; HEZOLINEM EQUIP TOP E COM DE SERV E DESENVOLVIMENTO LTD - R\$ 41.199,06; HIDRAMACO INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA - R\$ 2.394,00; HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 29.149,64; HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 11.036,64; HIDRO FERPAULO LTDA - R\$ 25.818,80; HIDROINGA POCOS ARTESIANOS LTDA - R\$ 915.275,16; HIDROPLAN EXTRACAO MINERAL - R\$ 6.764,55; HIDROPLAN HIDROGEOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA. - R\$ 99.193,56; HIDROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 2.270,44; HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA - R\$ 484.298,35; HIPOLITO BOAVENTURA CRUZ 37257480559 - R\$ 420,00; HIRAM DONIZETI LISBOA - R\$ 1.060,36; HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA - R\$ 4.453.083,14; HITER IND. E COM. DE CONNTR. TERMO HIDR. LTDA - R\$ 12.210,95; HJ RIO PRETO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - R\$ 898.560,00; HORACIO CORTIZO ANDION SOARES - R\$ 1.655,91; HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA - R\$ 1.689,87; HOTEL OT LTDA - R\$ 24.336,46; HOTLINK INTERNET LTDA - R\$ 7.500,00; HOTUR ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA - R\$ 16.132,50; HR EMPREENDIMENTOS, REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 84.979,98; HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - R\$ 106.125.758,33; HUDSON GONCALVES VEIGA - R\$ 509,60; HUESKER LTDA - R\$ 23.895,61; HUGO A. MOTA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE PROJETOS - R\$ 13.845,12; HUGO ALEXANDRE MOURA DE BRITTO - R\$ 670,00; HUMBERTO DE SOUZA FILHO - R\$ 388,97; HUMBERTO SANT ANA TEIXEIRA - R\$ 412,31; HUSQVARNA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA. - R\$ 435,17; I.F.C. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA - R\$ 83.049,79; IBRAV ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 11.212,61; ICATU SEGUROS S/A - R\$ 268,43; IDESA - INGENIERIA Y DISENO EUROPEO, S.A - EUR 266.728,87; IGOR PATRICIO HOLANDA ALMEIDA - R\$ 280,09; IKT - BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 5.918,63; ILDO DA SILVA BRITTO - R\$ 4.971,70; ILS CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. - R\$ 31.632,05; ILTON PEREIRA MENDONCA - R\$ 1.874,84; IMEFER INDUSTRIAL E MERCANTIL DE FERRAGENS LTDA - R\$ 131.309,61; IMPAR TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA - R\$ 44.635,60; INAPI INDUSTRIA NORDESTINA DE ACESSORIOS PARA IRRIGACAO LTDA - R\$ 183.570,39; INCASE



INDUSTRIA MECANICA DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 103.073,75; INDAIA BRASIL AGUAS MINEIRAS LTDA - R\$ 66,00; INDUSTRIAS ELETRICAS ELITE S A INELSA - R\$ 40.690,17; INECOM EQUIPAMENTOS E INSTALCOES LRDA - R\$ 12.761,41; INFOCOS - R\$ 176,58; INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA - R\$ 32.579,44; INFO SOLUCOES DE INFORMATICA LTDA - R\$ 2.031,04; INOCENCIO NETO PEREIRA - R\$ 166,32; INSTALO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 16.250,00; INSTTALE LOGISTICA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 755.013,08; INTECNIAL S.A. - R\$ 650.561,42; INTEGRAL ENGENHARIA LTDA - R\$ 37.223,09; INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 12.294,30; INTELISENSE RADIOCOMUNICACAO LTDA - R\$ 1.105,00; INTERALPHA COMERCIO INTERNACIONAL LTDA - R\$ 1.299,00; INTERATIVA IND. COM. REPRES. LTDA. - R\$ 377.970,39; INTERCEMENT BRASIL S A - R\$ 102.276,49; INTERNACIONAL PECAS LIMITADA - R\$ 3.490,00; INTERNATIONAL TESTING PIPELINES DO BRASIL LTDA - R\$ 720.311,41; INTERTEK INDUSTRY SERVICES BRASIL LTDA - R\$ 3.446.457,45; INVENSYS SYSTEMS BRASIL LTDA. - R\$ 96.557,86; IOB INFORMACOES OBJETIVAS PUBLICACOES JURIDICAS LTDA - R\$ 90,00; IOSSEF MIRANDA COM E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 717,19; IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. - R\$ 1.368.503,56; IRENE ALVARES DOS SANTOS - R\$ 540,00; IRMAOS BOZZA & CIA LTDA - R\$ 3.734,25; IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA - R\$ 76.526,55; ISABEL SANTOS CAMPOS DE OLIVEIRA - R\$ 584,30; ISI - ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - R\$ 954.343,20; ISI ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA - R\$ 34.607,65; ISOLENGE TERMO CONSTRUCOES LTDA - R\$ 48.239,49; ISOPETRO INDUSTRIA DE ISOLANTES TERMICOS LTDA - R\$ 268.195,70; ISOREL LOCACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 129.911,52; ISOTER COMERCIO DE IMPERMEABILIZANTES LTDA - R\$ 5.235,81; ITAGUARANA S/A - R\$ 42.904,40; ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A - R\$ 113.270,35; ITAJUBA HOTEIS E TURISMO LTDA - R\$ 1.040,00; ITAMAR VILACA DE OLIVEIRA - R\$ 1.094,98; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA SA - R\$ 4.070,02; ITAÚ UNIBANCO S.A. - R\$ 80.238.423,94; ITS - IMPERMEABILIZACOES TECNICAS E SERVICOS LTDA - R\$ 18.700,00; ITT BOMBAS GOULDS DO BRASIL LTDA - R\$ 937.640,48; ITT SPA - EUR 103.584,74; ITUBOMBAS LOCACAO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 109.810,56; IVAIR MARQUES DE SOUZA - R\$ 437,05; IVAN CADAMURO E OUTRO CHACARE 4 F - R\$ 14.194,05; IVAN ROLNALD SERATHIUK DA SILVEIRA - R\$ 1.987,34; IVONALDO SOUZA FREIRE - R\$ 78,44; IVONE TEREZA DA SILVA - R\$ 5.617,77; IVONILDO DANTAS BISPO - R\$ 540,18; IVONILSON COSTA OLIVEIRA - R\$ 82,00; J B TRANSPORTES LTDA - R\$ 178.902,13; J M F TRANSPORTES LTDA - R\$ 4.900,00; J M ZANATTA E CIA LTDA - R\$ 2.561,74; JACILDA OLIVEIRA DE JESUS - R\$ 416,00; JACKSON DANIEL AVELINO - R\$ 736,39; JACUZZI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 3.473,95; JAGUAR COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 4.044,10; JAILDA SOUSA PEDROSO - R\$ 1.373,58; JAILSON SOARES DA SILVA - R\$ 279,00; JAILSON ZEFERINO DE OLIVEIRA - R\$ 376,83; JAIME SEBASTIAO DA SILVA - R\$ 13.770,00; JAIR CORTE - R\$ 509,60; JAIRO DE ALMEIDA CAVALCANTE - R\$ 849,33; JAMILE DE SOUZA SA - R\$ 3.481,58; JARBAS MATIAS DOS REIS - R\$ 1.248,82; JARDEL ERNESTO KIEL - R\$ 509,60; JASON PEREIRA DA SILVA - R\$ 694,71; JASSI ANTONIO DE BARROS - R\$ 1.124,90; JAYME DONIZETTI ANDREATTO - R\$ 3.000,41; JB REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 30.356,25; JEA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 1.091.220,41; JEANDSON DE OLIVEIRA BISPO - R\$ 540,18; JEENE JUNTAS E IMPERMEABILIZACOES LTDA - R\$ 132.549,91; JEFERSON DOS SANTOS RODRIGUES - R\$ 540,18; JEFFERSON D V GONCALVES - R\$ 1.638,73; JEFFERSON DA SILVA SOUZA - R\$ 437,05; JEFFERSON GARCIA DE CARVALHO - R\$ 229,50; JEIVAN GUEDES ALMEIDA 55507824568 - R\$ 299,97; JERRY ADRIANE DA P CARVALHO - R\$ 153,12;



JERSON FERREIRA - R\$ 849,33; JERUEL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 10.395,00; JESSE GOMES COIMBRA - R\$ 480,75; JML PROJETOS LTDA - R\$ 10.924,91; JOAO ABEL DA CUNHA - R\$ 26.301,35; JOAO ALVES DOS REIS - R\$ 412,31; JOAO ANTONIO DINIZ - R\$ 167,78; JOAO AUGUSTO LIMA BARETTO - R\$ 9.545,62; JOAO BARRETO DA SILVA DE SALVADOR - R\$ 1.663,25; JOAO BOSCO DE OLIVEIRA - R\$ 509,60; JOAO DAS VIRGENS SOARES - R\$ 1.243,00; JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS - R\$ 480,75; JOAO FRANCISCO PICARRA FERREIRA - R\$ 1.410,47; JOAO LOURENCO RAMOS - R\$ 870,00; JOAO MARCOS DE AMORIM - R\$ 4.359,85; JOAO MARCUS CAMPOS WANDERLEY - R\$ 87.000,00; JOAO MARQUES DA SILVA - R\$ 412,31; JOAO PAULO DANTAS XAVIER - R\$ 700,00; JOAO RAIMUNDO NUNES MARTINS - R\$ 412,31; JOAO SEVERINO DE SOUZA - R\$ 480,75; JOAQUIM NETO DA SILVA - R\$ 480,75; JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA - R\$ 3.624.505,24; JORGE ALBERTO SANTIAGO - R\$ 366,95; JORGE DA SILVA SOUZA - R\$ 655,38; JORGE HENRIQUE MARQUES VALENCA - R\$ 1.089,63; JORGE LUIZ QUINTAES - R\$ 1.268,35; JORGE ROBERTO CENTENO BARBOSA - R\$ 509,60; JOSE AILTON PRZYBYLOVIECZ - R\$ 540,18; JOSE ALBERTO PEREIRA GOMES - R\$ 509,60; JOSE ALISON DE SOUZA BOMFIM - R\$ 400,95; JOSE ALVES DA SILVA - R\$ 400,96; JOSE ANTONIO COSTA FREITAS - R\$ 48,75; JOSE ANTONIO SOBRINHO - R\$ 540,18; JOSE ARLINDO RODRIGUES DOS SANTOS - R\$ 509,60; JOSE BORGES DE JESUS - R\$ 228,51; JOSE CARLOS B BANDEIRA - R\$ 1.124,90; JOSE CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 5.200,00; JOSE CARLOS DOS SANTOS - R\$ 509,60; JOSE CARLOS LIMA - R\$ 1.511,25; JOSE CARLOS RIBEIRO - R\$ 480,75; JOSE CLEDIMAR CARVALHO CAMPELO - R\$ 412,31; JOSE DEUSDEDITE FALCAO GOMES - R\$ 91,98; JOSE FERNANDO DOS SANTOS - R\$ 195,00; JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR - R\$ 880,00; JOSE GERALDO DE CARVALHO - R\$ 369,79; JOSE GERALDO DE OLIVEIRA - R\$ 509,60; JOSE GOMES DA SILVA - R\$ 21,13; JOSE GOMES LEAL - R\$ 296,90; JOSE GOMES PINHEIRO - R\$ 185,24; JOSE HONORATO RODRIGUES - R\$ 1.263,94; JOSE INACIO - R\$ 2.106,57; JOSE IRENO VARJAO OLIVEIRA - R\$ 1.263,94; JOSE JEOVAH GOMES DE ANDRADE - R\$ 540,18; JOSE JOAQUIM PEREIRA AROUCHA - R\$ 540,18; JOSE LITO DE OLIVEIRA PEREIRA - R\$ 412,31; JOSE LUIZ DUARTE SILVA - R\$ 629,84; JOSE MARIA CARVALHO - R\$ 260,40; JOSE MARIA DA SILVA TOBIAS - R\$ 509,60; JOSE MARIA RAFAEL - R\$ 803.648,55; JOSE MARIO ALVES DOS SANTOS - R\$ 509,60; JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 1.830,00; JOSE PINTO DOS SANTOS OLIVEIRA - R\$ 412,31; JOSE PINTO FILHO - R\$ 2.600,00; JOSE ROBERTO CORREIA DOS SANTOS - R\$ 509,60; JOSE RODRIGUES DE ARAUJO - R\$ 540,18; JOSE RODRIGUES DE LIRA - R\$ 4.950,00; JOSE RUBENS FERREIRA GRACIANO - R\$ 480,75; JOSE SCOTTI - R\$ 129,36; JOSE SERRA COSTA - R\$ 540,18; JOSE VANDERLEI MONTEIRO DA SILVA - R\$ 509,60; JOSE ZITO DA SILVA - R\$ 18.817,23; JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA - R\$ 8.872,50; JOSENILDO RIBEIRO DOS SANTOS - R\$ 579,76; JOSEVALDO DOS SANTOS - R\$ 480,75; JOSIVAM BEZERRA FAGUNDES - R\$ 19,50; JOSUE DA SILVA - R\$ 1.947,14; JOSUEL BRANCOVISKI - R\$ 480,75; JRS DESENHOS TECNICOS LTDA - R\$ 34.173,91; JS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 5.850,00; JUBERLENO DA SILVA - R\$ 509,60; JULI SLING DO BRASIL LTDA - R\$ 2.616,88; JULIANA FRIAS DA SILVA - R\$ 572,59; JULIANA SOUZA BRAGA - R\$ 1.900,00; JULIANNA LOPES CERONI 32060587832 - R\$ 2.000,00; JULIO RICARDO FERREIRA DA CUNHA - R\$ 412,31; JURILAR IMOBILIARIA S/C LTDA - R\$ 9.056,91; JUVENAL DA ROCHA PEREIRA - R\$ 509,60; JUVENAL PEREIRA DA SILVA JUNIOR - R\$ 600,00; JWM TRANSPORTES LTDA. - R\$ 2.786,78; KALYANE CINTIA BEZERRA MACIEL - R\$ 790,03; KANAFLEX S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS - R\$ 493.621,30; KANG LIMING - R\$ 10.353,90; KARLA REJANE ARAUJO RIOS - R\$ 1.889,11; KBR USA KELLOGG BROWN e ROOT LLC -



USD 46.916,55; KELLI BANI LIMA ROCHA - R\$ 1.200,00; KIDELICIA BATATAS LTDA - R\$ 1.137,50; KIMBERLY CLARK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA - R\$ 1.093,89; KLEBER NOGUEIRA AMARO - R\$ 28.133,29; KNAUF DO BRASIL LTDA - R\$ 134.033,50; KOCH TECNOLOGIA QUIMICA LTDA - R\$ 1.036.883,06; KOENDE TECNOLOGIA EM INSPECOES INDL LTDA - R\$ 13.134,07; KOLETA AMBIENTAL LTDA - R\$ 1.663,94; KPMG ASSESSORES TRIBUTARIOS LTDA - R\$ 8.179,72; KPMG AUDITORES INDEPENDENTES - R\$ 5.211,54; KSB BOMBAS HIDRAULICAS S A - R\$ 907.229,96; KSB VALVULAS LTDA - R\$ 265.886,78; KTY ENGENHARIA LIMITADA - R\$ 293.273,58; L. C. ROSSI ESTRUTURAS METALICAS LTDA - R\$ 457.315,97; LA ROCHA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS MINERAIS LTDA - R\$ 178.504,53; LABMAT ANALISES E ENSAIOS DE MATERIAIS LTDA - R\$ 11.728,70; LABORMIX COMERCIO USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - R\$ 885.453,67; LABOROIL LTDA - R\$ 950,77; LANGELLA ARQUITETURA PLANEJAME - R\$ 10.200,00; LAUDICEIA BRIGIDA DUTRA BRAS - R\$ 1.170,90; LAURINO DOS SANTOS TEIXEIRA - R\$ 257,52; LAVAMAX LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA - R\$ 8.940,77; LCR CARGAS RAPIDAS LTDA - R\$ 44.216,49; LCS DESENVOLVIMENTO NEGOCIOS E INTERMEDIACOES LTDA - R\$ 1.149,49; LEANDRO BONAN SALVADOR - R\$ 20.800,00; LEANDRO BONAN SALVADOR - R\$ 5.200,00; LEANDRO MARTINS DE ALMEIDA - R\$ 900,29; LEANDRO SOARES SILVA - R\$ 296,90; LENI LEOBINO DE SA - R\$ 39,33; LEONARDO BASTOS DE ALMEIDA - R\$ 910,15; LEONARDO DO NASCIMENTO - R\$ 509,60; LEONARDO FERREIRA OLIVEIRA - R\$ 540,18; LEONARDO FRAGA BEBER - R\$ 2.280,40; LEONARDO MENDES E PINHO - R\$ 4.611,96; LEONARDO RODRIGUES DE PAULA PINTO - R\$ 6.902,73; LEPOK INFORMATICA E PAPELARIA LTDA - R\$ 2.640,07; LESER VALVULAS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 82.632,84; LEVI DOS SANTOS SOARES - R\$ 363,81; LEWA BOMBAS LTDA - R\$ 1.338,07; LHAIS DOS SANTOS DE ALMEIDA - R\$ 837,00; LHB COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 5.320,00; LI JING - R\$ 5.307,85; LI YICONG - R\$ 1.305,48; LIANA LINO LEMOS - R\$ 7.131,76; LIBRA DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 13.113,10; LIBRA TERMINAL RIO S/A - R\$ 28.544,29; LIDERMAC CONSTRUCOES E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 684.605,35; LIDERMAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 71.801,60; LIEM IE SHEN - R\$ 3.900,00; LIGHT TRANSPORTES LTDA - R\$ 5.200,73; LIRAMARKES BATISTA DE FREITAS EIRELI - R\$ 1.277,75; LIU JUNG WEN - R\$ 780,58; LKL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 187.104,51; LMP LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - R\$ 12.909,88; LOCADORA DE VEICULOS ARAUJO - R\$ 45.201,85; LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO LTDA - R\$ 7.004,45; LOCAGYN MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 14.279,69; LOCALIZA RENT A CAR SA - R\$ 9.037,58; LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A - R\$ 1.680.750,88; LOCAVEL LOCACAO DE VEICULOS E SERVICOS LTDA - R\$ 162.192,64; LOCAWEB SERVICOS DE INTERNET S.A. - R\$ 733,40; LOCBRAS LOCADORA DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - R\$ 439,79; LOCTEC ENGENHARIA LTDA - R\$ 302.363,69; LOJAS CEM SA - R\$ 6.276,00; LOTHSEG SGURANCA PRIVADA LTDA - R\$ 364,00; LR COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - R\$ 125.320,51; LSC - LOC SERV COM MAT CONSTRUCOES LTDA - R\$ 7.997,00; LUAN TEIXEIRA LOUREIRO - R\$ 399,23; LUANA DE OLIVEIRA CARAM - R\$ 1.700,00; LUBRITECH DO BRASIL SERV LUB LTDA - R\$ 799.507,59; LUCAS SANTANA MACHADO - R\$ 5.148,00; LUCIA DE FATIMA COSTA DE ALMEIDA - R\$ 1.712,00; LUCIANO HENRIQUE ROCHA PONTINI - R\$ 280,09; LUCILEIDE DOS SANTOS LEITE - R\$ 3.964,31; LUIS ALBERTO DE A NASCIMENTO - R\$ 572,59; LUIS ALBERTO S DO NASCIMENTO - R\$ 280,09; LUIS EDSON DA SILVA ALMEIDA - R\$ 560,18; LUIS PAULO GADELHA E SILVA - R\$ 688,00; LUIS RENATO OSORIO CAMPELO - R\$ 840,52; LUIS RIBEIRO GUIMARAES - R\$ 35,75; LUIZ ANTONIO VICENTINI



JORENTE - R\$ 3.900,00; LUIZ CARLOS NEUENSCHWANDER FILHO - R\$ 11.322,90; LUIZ CARLOS OLIVEIRA E SILVA - R\$ 1.477,42; LUIZ CARLOS SILVA COSTA - R\$ 124,07; LUIZ ENRIQUE MIRANDA - R\$ 540,18; LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA - R\$ 509,60; LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - R\$ 333,59; LUIZ MARQUES DE JESUS FILHO - R\$ 111,30; LUIZ RAFAEL MANSINI - R\$ 38,60; LUME RIO MOVEIS E LOCAÇÃO LTDA - R\$ 1.825,16; LUMINAE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA. - R\$ 101.792,01; LUREX DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - R\$ 3.234,00; LUSA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 85.028,77; LWART LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 270,00; LYNDY WANDERSON MAURICIO CHAVES - R\$ 211,58; M A FROTA E CIA LTDA - R\$ 12.161,45; M F CORREIA & CORREIA LTDA - R\$ 7.998,20; M F ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 293.866,77; M&M INDUSTRIES CO. LTD - EUR 697,12; M3 PREMOLDADOS INDUSTRIAL EIRELI - R\$ 1.367,86; MABE SERVICOS GRAFICOS LTDA - R\$ 2.730,00; MAB-FIX LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA. - R\$ 49.001,36; MACCAFERRI DO BRASIL LTDA - R\$ 396.687,60; MACHADO COMBUSTIVEIS LTDA - R\$ 165,10; MADEFORTE COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 57.181,27; MADEIREIRA GEOVANE LTDA - R\$ 117.633,15; MADIS RODBEL SOLUCOES DE PONTO E ACESSO LTDA - R\$ 8.600,00; MAGALHAES DE SA LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - R\$ 24.266,00; MAGALHAES ESTUDOS JURIDICOS S/S LTDA - R\$ 110.000,00; MAGNA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - R\$ 16.599,34; MAGNA LOCACOES LTDA - R\$ 47.915,71; MAGNETROL INST. IND. LTDA - R\$ 19.058,39; MAKRO ENGENHARIA LTDA - R\$ 569.757,13; MANCHESTER LOGISTICA INTEGRADA LTDA. - R\$ 814.345,20; MANFRA E CIA LTDA - R\$ 57.505,24; MANOBRESSO SERVICOS MARITIMOS LTDA - R\$ 260.000,00; MANOEL MESSIAS PINTO SILVA - R\$ 412,31; MANOEL SANTANA DA SILVA - R\$ 540,18; MANUELA OLIVEIRA SOUZA 00534517595 - R\$ 3.935,00; MAPA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - R\$ 10.900,00; MAQLOC LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 107,49; MARANHA INN SUITE HOTEL LTDA - R\$ 11.426,00; MARCELA ALVES BORGES - R\$ 240,00; MARCELO ALVES DA SILVA - R\$ 540,18; MARCELO CARNEIRO DE BEM - R\$ 437,05; MARCELO DA SILVA ZACARIAS DE OLIVEIRA - R\$ 412,31; MARCELO DE JESUS RODRIGUES - R\$ 333,59; MARCELO GOLA FERNANDES - R\$ 2.925,00; MARCELO MARTINS DE MELO - R\$ 3.377,71; MARCELO MOTTA - EIRELI - R\$ 554.409,19; MARCELO PEREIRA VIDA 63858819115 - R\$ 1.040,00; MARCELO SOUSA SANTOS - R\$ 18,38; MARCIA BARROS DE SOUSA - R\$ 1.522,00; MARCIA MARIA FREIRE DOS SANTOS - R\$ 2.200,00; MARCILIO SILVA DOS SANTOS - R\$ 509,60; MARCIO ALBERTO NOGUEIRA LOPES - R\$ 687,19; MARCIO DA SILVA SOARES - R\$ 480,75; MARCIO PIETROVSKI - R\$ 540,18; MARCIO SERPA SAD - R\$ 7.359,68; MARCIO TELES DOS SANTOS - R\$ 509,60; MARCO ANTONIO DOS SANTOS - R\$ 136,16; MARCOS ANTONIO FIRMINO DANTAS - R\$ 378,27; MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA - R\$ 990,00; MARCOS DE SOUZA LIMA - R\$ 2.355,14; MARCOS REIS SA DA CONCEICAO - R\$ 35,75; MARCOS ROBERTO APARECIDO BENESTORFF - R\$ 572,59; MARCOS ROBERTO RIBEIRO - R\$ 480,75; MARCOSA S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - R\$ 9.500,00; MARCUS ANTONIO MARTINS - R\$ 1.907,93; MARCUS VINICIUS FERREIRA ARAUJO DOS SANTOS - R\$ 39,00; MARE CIMENTO LTDA - R\$ 13.626,23; MARFIN ESTRUTURAS METALICAS LTDA - R\$ 247.340,99; MARIA DAS NEVES SANTOS DE ANDRADE - R\$ 29,30; MARIA DE LOURDES MATOS DE SOUZA - R\$ 1.200,00; MARIA DO CARMO DA SILVA - R\$ 723,00; MARIA JOSELITA DE MENEZES PEREIRA - R\$ 900,00; MARIANA CAMARGO AGUIAR - R\$ 163,19; MARIMEX DESPACHOS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 25.817,71; MARINALDO SILVA RODRIGUES - R\$ 243,67; MARINEIDE SOUZA LIMA - R\$ 800,00; MARIO FERREIRA FILHO - R\$



480,75; MARIO NOGUEIRA SOUZA - R\$ 410,32; MARIO SERGIO PIZANI - R\$ 3.239,17; MARLON CLECIO MARTINS RODRIGUES - R\$ 195,60; MARLON JORGE SILVA - R\$ 2.760,50; MARQUES VAGNER ANDRADE BARBOSA - R\$ 509,60; MARTIN LEME SERVICOS LTDA - R\$ 3.066.886,71; MARUELDO MEDEIROS DA SILVA SOU - R\$ 160,92; MASSER LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 93.088,18; MASSI PAISAGISMO E HIDROSEMEADURA LTDA - R\$ 41.180,72; MASTER ARMAZENS GERAIS LTDA - R\$ 65.455,00; MASTER TURISMO LTDA - R\$ 669.314,75; MATERIAL DE ENG. COM. E IMPORTACAO LTDA - R\$ 1.155,42; MATEUS CUNHA CARDOSO - R\$ 292,00; MAURICIO RIBEIRO VIEGAS - R\$ 61,35; MAURO MARTINS FERNANDES - R\$ 2.356,25; MAVEQ LOCADORA LTDA - R\$ 31.844,48; MAXPLY TERMOPLASTICOS EIRELI EPP - R\$ 27.812,85; MBM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 35.540,00; MC BAUCHEMIE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 87.907,54; MC BAUCHEMIE DO NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS PARA CONSTRUCAO LTDA - R\$ 142.769,85; MC CONSTRUCTION CHEMICALS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 20.989,00; MEBRAFÉ INSTALACOES E EQUIPAMENTOS FRIGORIFICOS LTDA - R\$ 652,48; MECANICA REUNIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 359.850,00; MEDEFIL TRANSPORTES LTDA - R\$ 91.900,01; MEGA EMPREEND.IMOBILIARIOS LTDA E CIF - R\$ 94.646,24; MEGA PLASTICOS COMERCIAL LTDA - R\$ 1.139,89; MEIRY NORMA ALMEIDA - R\$ 2.712,33; MELINA VIEIRA COURA - R\$ 837,32; MENDES E FERREIRA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - R\$ 72.970,79; MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S A - R\$ 78.399,96; MENORAH COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 23.304,49; MENSURAR ENGENHARIA TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA - R\$ 8.089,27; MESSIAS COGHETTO SANCHES - R\$ 3.286,24; METAL CHECK DO BRASIL IND E COMERCIO LTDA - R\$ 8.876,58; METALSINTER IND E COM DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA - R\$ 745,20; METALURGICA BARRA DO PIRAI S/A - R\$ 304.954,90; METALURGICA BRUSANTIN LTDA - R\$ 32.042,40; METALURGICA INDUSTRIAL BOSCH LTDA - R\$ 612.625,75; METALURGICA NOVA FREMI LTDA - R\$ 26.260,00; METALURGICA SCAI LTDA - R\$ 470.619,31; METANACO-METAIS E ACOS LTDA - R\$ 2.920,00; METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID PRIV - R\$ 367,29; MF ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 2.303.426,73; MIGUEL GOMES VIANA - R\$ 437,05; MIGUEL MOREIRA ALVES 52300161591 - R\$ 100,00; MIGUEL VENCESLAU DOS SANTOS - R\$ 540,18; MIL MADEIRAS COMERCIAL DE MADEIRAS LTDA - R\$ 5.364,88; MILLENNIUM PETROLEO LTDA - R\$ 2.908,90; MILLS ESTRUTS E SERV DE ENG LTDA - R\$ 4.699.367,93; MILLS SI SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 997.596,64; MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVICOS MARITIMOS LTDA - R\$ 95.098,91; MINAS REAL VENDAS E SERVICOS LTDA - R\$ 20.362,40; MINERACAO AURORA LTDA - R\$ 260.049,76; MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA - R\$ 911.095,14; MINUSA TRATORPECAS LTDA - R\$ 7.348,25; MITSUBISHI CORPORATION - JPY 69.904.539,00; MITTI ANDAIMES E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 215.532,16; MK ENGENHARIA LTDA - R\$ 415.041,94; ML ALIMENTACAO E DIVERSOES S A - R\$ 546,03; MLUB BRASIL DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES LTDA - R\$ 65.569,00; MMB PLANEJAMENTO PROJ E CONSUL - R\$ 33.723,00; MOACY DE SANTANA GOMES - R\$ 437,05; MOISES PEREIRA - R\$ 509,60; MOKVELD VALVES BV - EUR 475.511,72; MOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - R\$ 140.000,00; MOREMA CONSTRUCOES PAVIMENTACOES E INCORPORACOES LTDA - R\$ 101.177,24; MORLAN S/A - R\$ 103.897,10; MOVE MAIS EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS & LOGISTICA LTDA - R\$ 15.698,43; MOVEL MOTORES E VEICULOS LTDA - R\$ 4.320,00; MOVESA MOTORES E VEICULOS DO NORDESTE LTDA - R\$ 15.548,66; MOVIMENTA CARGAS INDUSTRIAIS IMPORTACAO E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - R\$ 10.389,60; MRC 2004



MANUTENCAO E REPAROS DE CONTAINER S LTDA - R\$ 75.934,82; MS SERVICOS DE QUALIDADE DE VIDA LTDA - R\$ 2.226,00; MS&B - CONSULTORIA, TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA - R\$ 4.168.672,83; MSA DO BRASIL EQUIP E INSTRUMENTOS DE SEGURANCA LTDA - R\$ 8.156,38; MSC MEDITERRANEAM SHIPPING DO BRASIL LTDA - R\$ 1.084,00; MTG COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 998,70; MULTI HIDRO COMERCIAL DE TUBOS E CONEXOES LTDA - R\$ 16.322,25; MULTI-RIO OPERACOES PORTUARIAS S/A - R\$ 14.385,02; MUNKAUTO LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 28.929,11; MURILO BRUNO - R\$ 2.459,03; MURILO MANTOVANI - R\$ 2.047,50; MVPS SERVICOS DE ENGENHARIA LT - R\$ 22.122,00; MZ COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 4.546,00; NACIONAL FUNDACOES LTDA - R\$ 378.665,02; NAIANE MILENA GODOY CALDERARO - R\$ 747,61; NAILDO VIEIRA DA SILVA - R\$ 202,18; NAS DO BRASIL LTDA - R\$ 58.859,99; NATANAEL DE JESUS DA SILVA - R\$ 736,39; NAVILLE ILUMINACAO LTDA - R\$ 659.493,46; NDT DO BRASIL LTDA - R\$ 26.637,53; NEILTON SERGIO BITENCOURT ROTONDANO - R\$ 1.055,10; NELJANE VIDERES DE PONTES - R\$ 700,00; NELSON NUNES DE SOUZA - R\$ 1.500,00; NEOCOM INDUSTRIA E COMERCIO DE DIVISORIAS LTDA - R\$ 35.100,09; NEOPREX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 26.000,00; NET RIO LTDA - R\$ 297,65; NETGLOBE2 COMPUTER SERVICE EIRELI - R\$ 5.861,41; NEUMAN & ESSER AMERICA DO SUL LTDA - R\$ 62.287,18; NEUSA DE ALMEIDA FRANCO SILVA 84572973172 - R\$ 220,00; NEWAY VALVULAS DO BRASIL LTDA - R\$ 23.484,37; NEXANS BRASIL S A - R\$ 567.887,06; NEXTAGE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 67.395,04; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 9.688,61; NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 1.332,80; NG METALURGICA LTDA - R\$ 1.151.593,59; NIKKEY CONTROLE DE PRAGAS E SERVICOS TECNICOS LTDA - R\$ 2.080,00; NILBERTO DE LIMA BARACHO - R\$ 540,18; NILTON LIMA CONCEICAO - R\$ 412,31; NIVETEC INSTRUMENTACAO E CONTROLE LTDA - R\$ 5.179,20; NJP COMERCIO LTDA - R\$ 13.051,30; NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.638,50; NOBLE DENTON E ASSOCIATES SERVICOS MARITIMOS LTDA - R\$ 96.536,46; NORDESTE DIAMANTADOS COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 1.744,44; NORKON ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA - R\$ 32.301,10; NORMA DA CRUZ BARRETO - R\$ 1.793,67; NOROMIX CONCRETO LTDA - R\$ 67.534,74; NORTENE PLASTICOS LTDA - R\$ 120.714,00; NOVA DUQUERNE MUDANCAS LTDA - R\$ 1.100,00; NOVA JVA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 566.976,90; NOVA LOGISTICA S.A. - R\$ 1.393,35; NOVUS ENGENHARIA LTDA - R\$ 49.814,42; NOXI QUIMICA LTDA - R\$ 15.608,47; NRS MOGI - EMPREIT DE MAO-DE-OBRA LTDA - R\$ 25.751,65; NUBE NUCLEO BRASILEIRO DE ESTAGIOS LTDA - R\$ 768,00; NUBIA MERCIA VAZ SILVA - R\$ 800,00; NUNES OLIVEIRA MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - R\$ 16.764,28; NUOVO PIGNONE SPA GENERAL ELECTRIC COMPANY GE - EUR 2.150.242,40; NUTSTEEL INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 24.252,80; O C S MINERACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 14.846,02; OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA - R\$ 14.711,25; ODILSON MATIAS DE MORAIS - R\$ 46,46; ODONTOPREV S A - R\$ 114.428,24; OFFICER S.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE TECNOLOGIA - R\$ 59.094,09; OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DE PAULINIA - R\$ 24,80; OFICINA DA NOTICIA LTDA - R\$ 7.508,00; OI S A - R\$ 9.486,58; OLIVALDO RIBEIRO DE NOVAES E CIA LTDA - R\$ 90.440,86; OLIVEIRA COMERCIO REPRESENTACAO E FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA INDIVIDUAL LTDA - R\$ 39.713,38; OMEGA FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA - R\$ 6.300,72; ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA - R\$ 386.767,83; ORGUEL ORGANIZACAO GUERRA LAGES LTDA - R\$ 15.909,97; ORIGINAL 123 COMUNICACOES LTDA - R\$





23.462,50; ORTRA SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA - R\$ 13.915,77; OSMAR JOAQUIM DE ALMEIDA - R\$ 3.508,53; OSMAR LINO MARIANO - R\$ 9.100,00; OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELÉTRICAS LTDA. - R\$ 352.347,15; OSVALDO DA SILVA FERREIRA - R\$ 480,75; OSWALDO VENDRAMIM JUNIOR - R\$ 2.462,36; OTAVIO RUEDA - R\$ 1.390,34; OTIMA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS EIRELI - R\$ 55.320,73; OTIMIZA METAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS EM REVESTIMENTOS - EIRELI - R\$ 101.631,77; OTZ ENGENHARIA LTDA - R\$ 165.260,58; OWENS CORNING FIBERGLAS A S LTDA - R\$ 268.381,63; OXISOLDA COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 39.288,60; OZASSIFE PEREIRA BONFIM - R\$ 17.640,00; P F D DISTRIBUIDORA DE PISOS FORROS E DIVISÓRIAS LTDA - R\$ 306.724,18; PALACIO DA CONSTRUÇÃO LTDA - R\$ 245.483,85; PALL DO BRASIL LTDA - R\$ 438.997,91; PAN SEGUROS S.A - R\$ 39.070,20; PANALPINA LTDA - R\$ 115.225,03; PANIFICADORA PADOKA LTDA - R\$ 196,00; PANISOL S/A PAINÉIS IOSLANTES - R\$ 534.751,74; PANROTAS EDITORA LTDA - R\$ 129,00; PAPELARIA CUIABA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - R\$ 804,40; PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA - R\$ 4.978,91; PARABELUM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - R\$ 14.080,08; PARCOL PARAFUSOS COMERCIAL LTDA - R\$ 10.089,90; PATRÍCIA ABREU MOREIRA RODRIGUES EIRELI - R\$ 12.587,11; PATRÍCIA MARTINS MARQUES CHAVES - R\$ 5.225,03; PAULA & PAULA LTDA - R\$ 542,32; PAULA PINTO SOBREIRA - R\$ 2.768,73; PAULIFRESA PAVIMENTAÇÃO E FRESAGEM LTDA - R\$ 120.316,49; PAULITEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA - R\$ 2.351,00; PAULO A B BARROSO CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI - R\$ 7.773,59; PAULO ANTONIO BISAGGIO ENGENHARIA DO TRABALHO - R\$ 680,00; PAULO CESAR SILVA DAS NEVES - R\$ 203,45; PAULO HENRIQUE AUGUSTO VITAL - R\$ 1.445,94; PAULO HENRIQUE NELSON SILVA - R\$ 280,09; PAULO LAURO PEREIRA - R\$ 333,59; PAULO ROBERTO COSTA JUNIOR - R\$ 3.575,00; PAULO ROBERTO MIRVO - R\$ 412,31; PAV FACIL CONSTRUTORA E LOCAÇÕES EIRELI - R\$ 90.000,00; PAVAN PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA". - R\$ 427.000,35; PECEM INDÚSTRIA DE PRÉ FABRICADOS DE CONCRETO S A - R\$ 10.398,96; PEDRAS EXPRESS LTDA - R\$ 1.017.888,38; PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA - R\$ 35.765,60; PEDRO GOMES DO NASCIMENTO NETO - R\$ 540,18; PEDRO JOSIANO LUCIANO DOS SANTOS - R\$ 509,60; PEDRO MELQUIADES LIMA LOPES - R\$ 905,27; PEDRO NUNES - R\$ 412,31; PELCA SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 119.792,04; PELZ CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA - R\$ 856.972,08; PENSÃO ALIMENTÍCIA - COD. BLOQUEADO - R\$ 422,07; PENTÁGONO DVTM REPRESENTANDO O BANCO BRADESCO BÉRJ S A NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES - R\$ 156.956.282,51; PENTÁGONO DVTM REPRESENTANDO O BANCO DO BRASIL S A NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES - R\$ 146.492.530,34; PENTÁGONO DVTM REPRESENTANDO O BANCO PINE S A NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES - R\$ 114.140.463,42; PENTÁGONO DVTM REPRESENTANDO O BANCO VOTORANTIM S A NA QUALIDADE DE AGENTE FIDUCIÁRIO DE DEBÊNTURES - R\$ 110.558.668,66; PENTAIR VALVES & CONTROLS BRASIL LTDA. - R\$ 2.103.933,81; PEPPERL FUCHS LTDA. - R\$ 29.134,23; PETEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA. - R\$ 4.432,62; PETRAL COM DE FERRO E AÇO LTDA - R\$ 2.536,86; PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - R\$ 1.311.588,12; PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - R\$ 1.311.596,12; PETRÓLEO SUAPE LTDA - R\$ 43.325,58; PHELPS DODGE INTERNACIONAL BRASIL LTDA - R\$ 1.597.546,59; PHILIPS DO BRASIL LTDA - R\$ 642.179,83; PHYSICAL ACOUSTICS SOUTH AMERICA LTDA - R\$ 32.176,80; PINTURAS YPIRANGA LTDA - R\$ 3.151.461,74; PIRES & GIOVANETTI-ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - R\$ 163.047,95; PLANETA



MODULOS E TOILETTES PORTATEIS LTDA - R\$ 5.310,50; PLANUS CRIARE GESTAO DE PROJETOS LTDA - R\$ 32.159,40; PLATINUM TRADING S/A - R\$ 20.486,04; PNEUBRAS COMERCIO DE PNEUS LTDA - R\$ 109.290,00; PNEUS VIA NOBRE LTDA - R\$ 12.762,35; PODIUM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA - R\$ 1.328.781,22; POLEODUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE FLEXIVEIS E ELETRO MECANICOS LTDA - R\$ 14.045,64; POLIMIX CONCRETO LTDA - R\$ 451.768,54; PONSI REPRESENTACOES E COMERCIO DE VALVULAS LTDA - R\$ 23,20; PONTA DA SERRA MINERACAO LTDA - R\$ 2.593.292,93; PONTSTUR AGENCIA DE VIAGENS LTDA - R\$ 16.718,83; PORTAL COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 979.652,90; PORTELA BOLDARINI - R\$ 7.200,00; PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA - R\$ 2.488,74; POSTE RECIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE PREMOLDADOS LTDA - R\$ 10.780,00; POSTES NORDESTE SA - R\$ 8.988,00; POSTO DE COMBUSTIVEIS ULM LTDA - R\$ 13.036,14; POSTO DE GASOLINA SANTAREM LTDA - R\$ 574,83; POSTO FIEL DA ESTRADA LTDA - R\$ 224,95; POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA - R\$ 10.629,91; POSTO SANTA RITA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - R\$ 10.761,69; POTENZA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - R\$ 14.888,80; POTTERS INDUSTRIAL LTDA - R\$ 2.620,99; PRE MOLDADO PANORAMA LTDA - R\$ 2.327.952,00; PREMOLDADOS ARTEC LTDA - R\$ 28.545,15; PREMOLDADOS PROTENDIT LTDA - R\$ 3.739.426,64; PRESS E GET COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 2.518,48; PRESTADORA DE SERVICOS NAVAIS J COSTA LTDA - R\$ 9.868,60; PRESYS INSTRUMENTOS E SISTEMAS LTDA - R\$ 12.393,88; PREVINE SERVICOS GERAIS E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA - R\$ 423.111,28; PRIMARE ENGENHARIA LTDA - R\$ 3.044.752,73; PRIMAX TRANSPORTES PESADOS LTDA - R\$ 19.987,34; PRIME RF TELECOM LTDA - R\$ 82.587,56; PRISMA TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 54.384,00; PRIVET AUTO POSTO LTDA - R\$ 6.733,17; PROATIVE SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 10.810,70; PROGEN PROJETOS GERNC E ENGENHARIA LTDA - R\$ 260.849,26; PROGEO ENGENHARIA LTDA - R\$ 2.716.762,50; PROGRESSAO CONSTRUCAO CIVIL LTDA - R\$ 187.785,89; PROJETO ALPHA ENGENHARIA DE ESTRUTURAS LTDA - R\$ 63.342,42; PROLIM COMERCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA - R\$ 17.400,50; PROLUX COMERCIO LTDA - R\$ 4.784,77; PROMINER PROJETOS LTDA - R\$ 60.784,49; PROMONLOGICALIS TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 1.545.166,84; PROSENG PROJETOS - R\$ 6.063,00; PROSPERO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - R\$ 87.170,06; PROTECAO E FERRAMENTAS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 326,63; PROTELOK SERVICIO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 1.007,23; PROTENDE SISTEMAS E METODOS DE CONSTRUCOES LTDA - R\$ 7.362,89; PROTENDIDOS DYWIDAG LIMITADA - R\$ 2.032,32; PROTENSAO IMPACTO LTDA - R\$ 68.633,07; PROTEQUIPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA - R\$ 16.095,89; PROTO MEDICOS ASSOCIADOS S S LTDA - R\$ 22.752,91; PS INFORMATICA - R\$ 666,60; PSI SUL INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 64.564,57; QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LIMITADA - R\$ 298.212,72; QUALITEX ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - R\$ 663,88; QUALITY FIX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 602,99; QUESIA DE OLIVEIRA ALMEIDA - R\$ 3.839,06; QUIMICA INDUSTRIAL UNIAO LTDA - R\$ 114,13; R C R LOCACAO LTDA - R\$ 3.153,63; R CHAGAS E CIA LTDA - R\$ 1.815,26; R G TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA - R\$ 4.803,50; R. STAHL DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS ELETRICOELETRONICOS LTDA - R\$ 129.514,47; RAFAEL BREINE - R\$ 83,34; RAFAEL CASTANHO DE BARROS - R\$ 331,64; RAFAEL DE JESUS RIBEIRO - R\$ 454,29; RAFAEL DE SOUZA - R\$ 509,60; RAFAEL FERREIRA DE ASSIS - R\$ 540,18; RAFAEL FRANCISCO DAS GRACAS - R\$ 240,22; RAFAEL PORDEUS MENEZES - R\$ 170,91;



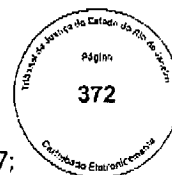
RAFAEL RODRIGO PINTO LIMA - R\$ 1.072,50; RAFAEL VISCONDI FIDELIS - R\$ 938,18; RAFAEL  
TRANSP.ROD.DE CARGAS LTDA - R\$ 74.340,85; RAIMUNDA DE CARVALHO CUNHA - R\$ 682,23;  
RAIMUNDA SOUZA ( RW SERVICE ) - R\$ 96,66; RAIMUNDO BEZERRA DA SILVA - R\$ 540,18;  
RAIMUNDO FRANCISCO MOTA - R\$ 280,09; RAIMUNDO GARCES NETO - R\$ 280,09; RAIMUNDO  
GIVAN DE SOUSA SILVA - R\$ 153,12; RAIMUNDO GOMES FILHO - R\$ 499,95; RAIMUNDO NONATO  
BARBOSA DA SILVA - R\$ 509,60; RAIMUNDO NONATO FERREIRA - R\$ 2.399,76; RAIMUNDO  
NONATO SILVA DE LIMA - R\$ 412,31; RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A. - R\$ 54.556,80; RAPIDO  
TRANSPAULO LTDA - R\$ 1.829,39; RAUL OSCAR SUAREZ - R\$ 3.087,50; REALIZA TRANSPORTES E  
LOCACAO DE VEICULOS LTDA - R\$ 146.910,80; RECAPAGEM ALTEROSA LTDA - R\$ 26.000,00;  
RECAUCHUTADORA R L M LTDA - R\$ 62.572,78; RECAUCHUTAGEM DE PNEUS MIRASSOL LTDA - R\$  
3.931,20; RECH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S A - R\$ 1.099,75; RECOM REVENDEDORA DE  
ENERGIA COMBUSTIVEL LIMITADA - R\$ 16.721,08; RECOMA CONSTRUcoes COMERCIO E  
INDUSTRIA LTDA - R\$ 308.740,21; RECORD ENGENHARIA LTDA - R\$ 210.366,13; REC-PEL  
DISTRIBUICAO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 7.001,28; REDEMAQUINAS COMERCIO E  
SERVICOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 79.482,23; REDIESEL RECIFE AUTODIESEL  
LTDA - R\$ 30.734,47; REGINALDO PAEZ DE CAMARGO - R\$ 540,18; REGINALDO PEREIRA - R\$  
3.854,70; REINALDO MARTINS DE SOUZA - R\$ 509,60; REINNA BRASIL LTDA - R\$ 24.345,22;  
RENALDO ROSA NEPOMUCENO - R\$ 1.050,00; RENAN DUARTE COSTA - R\$ 540,18; RENAN SANTOS  
DE OLIVEIRA - R\$ 490,99; RENATO DE CALDAS - R\$ 437,05; RENATO GALVAO DOS SANTOS JUNIOR  
- R\$ 2.812,98; RENATO GOMES MONTEIRO - R\$ 655,38; RENATO SANTOS DE JESUS - R\$ 32,31;  
RENATO SOUZA DA CONCEICAO - R\$ 136,40; REPRAM - RECICLAGEM E PRESERVACAO AMBIENTAL  
LTDA - R\$ 163.447,36; REVISORA PAULISTA LTDA - R\$ 1.316,00; REVISORA PAULISTA MOEMA LTDA  
- R\$ 6.650,00; RGC FENIX APOIO DE DOCUMENTACOES - EIRELI - R\$ 2.103,21; RHIZOBIUM  
CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - R\$ 63.511,83; RHP EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - R\$  
145.145,32; RICARDO ALESANDRO FERREIRA - R\$ 694,71; RICARDO DA COSTA - R\$ 2.456,27;  
RICARDO FELIX DOS SANTOS - R\$ 1.157,85; RICARDO FERREIRA PONTES - R\$ 794,66; RICARDO  
LINDENMEYER - R\$ 219.147,54; RICARDO LUIZ GUIMARAES MOREIRA CUNHA 04528475596 - R\$  
30.933,33; RICARDO MIGUEL DO NASCIMENTO - R\$ 1.550,00; RICARDO SOUZA SANTOS - R\$  
280,09; RICEL SERVICOS DE DESENHO LTDA - R\$ 9.999,22; RIO DE JANEIRO CARTORIO 24 OFICIO  
DE NOTAS - R\$ 1.124,64; RIOLOG MAQUINAS TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA - R\$ 19.425,97;  
RIOOFFSITE SERVICOS DE FITOTECA LTDA - R\$ 450,00; RITA DE CASSIA FLORENCIO TEIXEIRA  
01063193370 - R\$ 1.599,84; RLH PNEUS LTDA - R\$ 6.494,00; RM PROJETOS E SERVICOS NAVAIS  
EIRELI - R\$ 14.500,00; ROBERTA SILVA PIRES - R\$ 1.800,00; ROBERTO APARECIDO DOS SANTOS - R\$  
480,75; ROBERTO CARLOS PEREIRA - R\$ 65,93; ROBERTO CORREIA LEMOS - R\$ 2.662,50; ROBERTO  
GUTEMBERGUE DE FREITAS - R\$ 540,18; ROBERTO SANTOS FERREIRA - R\$ 280,09; ROBSON  
MARTINS RIBEIRO - R\$ 566,72; ROBSON PEREIRA ROCHA - R\$ 1.216,98; ROBSON RIMOLI - R\$  
1.015,33; ROBSON THOMAS MOREIRA - R\$ 1.755,00; ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E  
LOGISTICA S/A - R\$ 208,00; RODENSON ANAURI BOLINA DA SILVA - R\$ 280,09; RODOBENS  
CAMINHOES PERNAMBUCO LTDA - R\$ 41.726,50; RODOBENS CAMINHOES RECIFE LTDA - R\$  
480,00; RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. - R\$ 98.912,74; RODOLFO ROGERIO  
WANDERLEY COSTA - R\$ 215,51; RODOVAL TRANSPORTES LTDA - R\$ 221.372,00; RODRIGO  
ANTONIO MAIA BARRETO - R\$ 10.619,16; RODRIGO HUMBERTO VILAR PONTES - R\$ 3.650,50;



RODRIGO PEREIRA DO NASCIMENTO - R\$ 509,60; ROGERIO DA SILVA SANTANNA - R\$ 480,75; ROGERIO LEAL MORALES - R\$ 2.518,75; ROHR S/A ESTRUTURAS TUBULARES - R\$ 326.269,37; ROLL-LIFT MOVIMENTO DE CARGAS LTDA - R\$ 217.586,34; ROMA COMERCIO DE METAIS EM GERAL LTDA - R\$ 208.376,58; ROMA LOGISTICA LTDA - R\$ 2.429,65; ROMEU SAMORA DO CARMO - R\$ 412,31; ROMULO RAMOS DA SILVA - R\$ 2.760,50; ROMYS CRISTIANO DOS SANTOS - R\$ 2.106,57; RONALDO ALEXANDRE DA SILVA - R\$ 119,58; RONALDO APARECIDO MARCATTO - R\$ 2.509,08; RONDINELLE PEREIRA VALADARES - R\$ 388,97; RONEMAK MAQUINAS OPERATRIZES LTDA - R\$ 3.978,04; ROSIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES - R\$ 437,05; RP MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 17.260,84; RS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 709.415,24; RTRES ENGENHARIA LTDA - R\$ 57.641,17; RUBENS MARQUES NETTO - R\$ 2.837,24; RULDIMAR JEFFEL BATALHA DE SENA - R\$ 348,75; RZF PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS RODOVIARIOS EIRELI - R\$ 545.910,92; S & V VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - R\$ 19.458,98; S V COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA - R\$ 60.171,07; S&P ASSESSORIA EMPRESARIAL LTD - R\$ 2.960,42; S.V.I. AMBIENTAL LTDA - R\$ 130,00; SABER - INSTITUTO BRASILEIRO DE APRENDIZAGEM - R\$ 768,00; SACOLAO VERDES FRUTAS LTDA - R\$ 2.854,06; SAFEWAY TECNOLOGIA LTDA. - R\$ 10.384,99; SAGE XRT BRASIL LTDA. - R\$ 186.539,48; SAIMO RICARDO BONETTE - R\$ 480,75; SAINT GOBAIN CANALIZACAO LTDA - R\$ 236.294,58; SALOMAO BRITO NASCIMENTO - R\$ 1.108,64; SAMUEL EDUARDO DOS SANTOS LOPES - R\$ 492,05; SAMUEL RAMOS DE SOUZA - R\$ 408,60; SAMY MAHMOUD FARGHALY - R\$ 3.248,13; SANAGUA TEC EM AN. AMB E DER DE PET LTDA - R\$ 436.071,27; SANDRA ALVES DE SOUZA - R\$ 700,00; SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S/A - R\$ 24.216,18; SANEAMENTO DE GOIAS S/A - R\$ 527,65; SANSUY S/A INDUSTRIA DE PLASTICOS - R\$ 44.963,89; SANTIAGO & CINTRA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 21.620,34; SANTIAGO E CIA LTDA - R\$ 21.620,34; SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A. - R\$ 11.372,09; SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA - R\$ 1.430,29; SARENS BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS P/CONSTRUCAO LTDA - R\$ 1.814.990,05; SAYONARA SODRE BISPO - R\$ 1.160,61; SCA-INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA - R\$ 22.791,24; SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA - R\$ 635.377,95; SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA - R\$ 437,05; SEBASTIAO DA SILVA ALVES - R\$ 540,18; SEBASTIAO LAURO LOMBARDI - R\$ 1.987,34; SECONCI - R\$ 130,77; SELSON SIQUEIRA DE OLIVEIRA - R\$ 1.560,00; SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 6.500,00; SEND CONTROL INSPECOES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 15.861,85; SENIOR FLEXONICS BRASIL LTDA. - R\$ 8.736,00; SEPETIBA TECON S/A - R\$ 83.110,52; SERASA S.A - R\$ 3.168,14; SERGIO ANTONIO VAN DER LAAN - R\$ 4.690,00; SERGIO BRUNO LONGI - R\$ 688,61; SERGIO DE MORAES CARDOSO - R\$ 846,52; SERGIO HENRIQUE XAVIER - R\$ 1.061,23; SERGIO LOURENCO DE CARVALHO - R\$ 412,31; SERGIO OLIVEIRA DA SILVA ELETROTUBOS - R\$ 150.401,89; SERT ENGENHARIA DE INSTALACOES LTDA - R\$ 1.080.058,00; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - R\$ 438,49; SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI - R\$ 70.871,29; SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - SESI - R\$ 19.052,29; SESI - R\$ 86.203,56; SETARCO LOCACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 54.064,33; SETHA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA - R\$ 282.423,40; SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA - R\$ 57.984,48; SHAN ZHANJUN - R\$ 2.991,29; SIDALVA DE FREITAS ALVES - R\$ 1.100,00; SIDERLEY GODOY JUNIOR - R\$ 910,00; SIDNEI GOMES DOS SANTOS - R\$ 1.350,04; SIDNEI SILVA DE SOUZA - R\$ 120,25; SIEMENS INDUSTRY SOFTWARE LTDA - R\$ 123.337,53; SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA - R\$ 37.779,11;



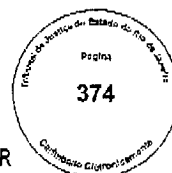
SIKA S A - R\$ 25.725,43; SILVANA SOUZA DE ANDRADE - R\$ 3.031,91; SILVANA SOUZA DE VASCONCELOS - R\$ 1.250,00; SILVIO COSTA ANDRADE - R\$ 87,67; SINOPEC PETROLEUM DO BRASIL LTDA - R\$ 5.054.054,71; SIRO MATERIAIS ELETRICOS LTDA. - R\$ 22.983,76; SISGRAPH LTDA - R\$ 275.138,23; SISTERMI LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 23.940,00; SIVALDO SOUSA DOS SANTOS - R\$ 1.526,00; SK TECNOLOGIA SUBAQUATICA LTDA - R\$ 234.282,46; SN SINALIZADORA DO NORDESTE PROJETOS E S - R\$ 246.014,94; SNEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 467.283,69; SO PEDRAS PEDRAS M GRAN LTDA - R\$ 2.862,00; SOARES MOURAO COMERCIO DE TINTAS LTDA - R\$ 18.374,26; SOBRAL & PALACIO PETROLEO LTDA - R\$ 63.877,11; SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S A - R\$ 233.474,46; SODINE SOCIEDADE DISTRIBUIDORA DO NORDESTE LTDA - R\$ 6.329,24; SOFINTER S.P.A. - MACCHI DIVISION - EUR 250.857,04; SOFLANGE ACESSORIOS IND. LTDA - R\$ 34.467,85; SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S A - R\$ 612.001,08; SOLDASUL INDUSTRIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - R\$ 159.680,42; SOLO REFORCADO CONTENCOES LTDA - R\$ 14.884,44; SOLOCAP TECNOLOGIA E SERVICIO DE ENGENHARIA LTDA - R\$ 61.446,12; SOLON EDUARDO SANTOS QUEIROZ - ME - R\$ 22.772,06; SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA - R\$ 1.126,90; SOMATEC ENGENHARIA ESTRUTURAL - R\$ 4.233,63; SONDA SUPERMERCADOS EXPORTACAO E IMPORTACAO S.A. - R\$ 1.219,91; SONY BRASIL LTDA. - R\$ 920.150,62; SORAYLAMO GUEDES DE MORAIS - R\$ 1.192,40; SOSINIL TECNICA DE AR COMPRIMIDO E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 253.477,11; SOTREQ S A - R\$ 593.143,45; SOUBHIA & CIA LTDA - R\$ 993,85; SPAVIAS ENGENHARIA LTDA - R\$ 482.488,36; SPE CUIABA CENTRAL PARQUE LTDA - R\$ 2.058,00; SPEC PLANEJAMENTO ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA - R\$ 32.381,25; SPGA CONSULTORIA DE MARKETING EMPRESARIAL LTDA - R\$ 434,00; SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA - R\$ 381.252,55; SPREAD TELEINFORMATICA LTDA - R\$ 122.932,21; SPX SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 300.257,97; SR ISOLANTES E REFRATARIOS LTDA - R\$ 212.083,74; SR TRADE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 41.924,73; SS ALBUQUERQUE COMERCIO E LOCACOES LTDA - R\$ 115.009,15; STA COMERCIAL DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 8.070,30; STAHL TALHAS EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTACAO LTDA - R\$ 7.556,64; STAIN ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 40.434,34; STAR AMBIENTAL LTDA - R\$ 59.911,39; STAREX TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E LOGISTICA LTDA - R\$ 23.543,60; STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA - R\$ 117,09; STILGRAF ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA - R\$ 10.792,00; STL INFORMATICA LTDA - R\$ 346,71; STRECK METAL INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA - R\$ 88.331,24; SUDIC - SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIME - R\$ 3.441,76; SUELY SANTOS SOUZA - R\$ 810,03; SULFOR SERVICOS E COMERCIO DE MAQUINAS E CAFES LTDA - R\$ 229,98; SULLAIR DO BRASIL LTDA - R\$ 23.419,99; SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 2.682,00; SULZER BRASIL S A - R\$ 1.162.817,84; SUPERMIX CONCRETO S/A - R\$ 43.702,25; SUPERPESA CIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS - R\$ 361.116,93; SYSTEM CARD 460 CONTROLE DE ACESSO E IDENTIFICACAO EIRELI - R\$ 5.707,00; TA4LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - R\$ 26.010,34; TAM LINHAS AEREAS S A - R\$ 80,80; TANG XIETONG - R\$ 2.325,64; TARCILIO CARLOS TROVA MARQUES - R\$ 837,32; TARGA TECNOLOGIA LTDA - R\$ 45.823,38; TASK SISTEMAS DE COMPUTACAO S/A - R\$ 3.150,62; TAUVA ENGENHARIA LTDA - R\$ 674,83; TAY - COMERCIO SUPRIMENTOS E REPRESENTAC - R\$ 17.622,12; TBA TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 3.228,12; TCRE ENGENHARIA LTDA. - R\$ 46.801,88; TECFLUX LTDA - R\$ 25.917,36; TECHDUTO INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E ARTEFATOS PLASTICOS LTDA - R\$ 27.099,13; TECNIFOR



PICTOR LTDA - R\$ 654,41; TECNOBRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 4.639,67; TECNOFERRAMENTAS COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 7.894,90; TECNOGERAL COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA - R\$ 210.352,76; TECNORD TECNOLOGIA NORDESTE DE SOLOS E FUNDACOES LTDA - R\$ 73.859,28; TECNOTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CINTAS LTDA - R\$ 182.330,07; TECOMAT TECNOLOGIA DA CONSTRUCAO E MATERIAIS LTDA - R\$ 427.697,90; TEKNIKA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - R\$ 60.996,40; TELBRA-EX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 191,98; TELEFONICA BRASIL S A - R\$ 97.378,68; TELEMAR NORTE LESTE S A - R\$ 6.036,26; TENSACCIAI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 20.000,00; TERPLAN LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 5.279,47; TERRA FARMACEUTICA LTDA - R\$ 1.802,10; TERWAL MAQUINAS LTDA - R\$ 1.328,07; TGA CONSTRUCAO E SINALIZACAO LTDA - R\$ 7.412,25; TGL - TRANSPORTES, GUINDASTES E LOCACOES LTDA - R\$ 1.348.415,54; THAIS MARCELO SOUZA - R\$ 912,05; THAMYRES MARJORY LUCAS DA CRUZ MARTINS - R\$ 119,00; THAYANY RUANNY LEITE CACHOEIRA - R\$ 1.430,96; THERMOTEX SISTEMAS PARA IDENTIFICACAO DE ROUPAS LTDA - R\$ 7.718,99; THIAGO AQUINO FERREIRA - R\$ 397,52; TIAGO BARBOSA SANTOS - R\$ 250,10; TIBERIO TRINCHINELLI LUIZ CORREA - R\$ 736,39; TICKET SERVICOS S.A. - R\$ 79.071,59; TIETE ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA - R\$ 78.318,06; TILIFORM INDUSTRIA GRAFICA LTDA - R\$ 415,82; TIM CELULAR S A - R\$ 1.883,58; TKR LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 240.659,36; TLA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - R\$ 51.733,80; TMAR TRANSPORTES LTDA - R\$ 2.100,00; TMN TRANSPORTES E MUDANCAS AA LTDA. - R\$ 103.351,00; TOMAZ DA CONCEICAO - R\$ 866,45; TOME EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES LTDA - R\$ 510.699,14; TOPICO LOCACOES DE GALPOES E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIAS LTDA - R\$ 913.419,36; TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S A - R\$ 24.502,86; TOPOLINE S S LTDA - R\$ 15.450,30; TOSHIO INOUE - R\$ 1.580,90; TOTVS S.A. - R\$ 123.116,09; TOTVS S.A. - R\$ 2.446,99; TOTVS SA - R\$ 1.495,08; TRACES ESTACIONAMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 12.932,89; TRADEFER FERRO E ACO LTDA - R\$ 332.007,58; TRANSDATA TRANSPORTES LTDA - R\$ 838.085,65; TRANSLOS LTDA - R\$ 2.942,69; TRANSMQUINAS TRANSPORTES E SERVICOS DE ESCOLTA EIRELI - R\$ 92.500,00; TRANSMENDONCA LTDA - R\$ 143.892,93; TRANSMORAIS CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM L - R\$ 40.968,75; TRANSPORTADORA GUARANY LOGISTICA LTDA - R\$ 999.046,88; TRANSPORTADORA MARCAN LTDA - R\$ 1.030.612,64; TRANSPORTE COLETIVO SAN REMO LTDA - R\$ 152.791,66; TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA - R\$ 1.699,10; TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA - R\$ 118.258,06; TRANSPORTES TRANSPLATINUM LTDA - R\$ 92.202,50; TRANSTEC WORLD LOGISTICA LTDA - R\$ 4.533,75; TRANSWINTER TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - R\$ 6.496,34; TRAOS CONSTRUCOES LTDA - R\$ 127.023,16; TRES RAIZES COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - R\$ 110.101,62; TREVO DA SORTE ALIMENTOS LTDA - R\$ 12.114,18; TRIACO HIDRAULICA ELET. FERRAMENTAS FERRAGENS LTDA. - R\$ 30.058,48; TRIMAK ENGENHARIA E COM LTDA - R\$ 54.383,33; TRUX COMERCIO DE VEICULOS LTDA - R\$ 8.282,00; TULIO ROGERIO A DOS SANTOS - R\$ 1.431,05; TURISMO PINHEIRO LTDA - R\$ 29.041,66; TURISMO ROMERO ESTEVES LTDA - R\$ 689.159,77; TUV RHEINLAND DO BRASIL LTDA - R\$ 29.270,55; U.T. CABOS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - R\$ 17.100,07; UELITON VIEIRA DA HORA - R\$ 540,18; UENDERSON LEITE DE SOUZA 89791878153 - R\$ 870,00; ULMA BRASIL FORMAS E ESCORAMENTOS LTDA - R\$ 254.935,42; UNIAO BARES RESTAURANTES E CHURRASCARIAS LTDA - R\$ 9.027,38; UNIFERRO LTDA - R\$ 19.929,60; UNIPAUTA FORMULARIOS LTDA - R\$ 1.540,00; UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE



PETROLEO LTDA - R\$ 420.210,50; UNIVAL COMERCIO DE VALVULAS E ACESSORIOS INDUST LTDA - R\$ 1.736,66; UOL DIVEO S A - R\$ 92.142,61; URBINA DO BRASIL ANDAIMES E ESCORAMENTO LTDA - R\$ 279.006,65; URBIS - OFICINA DE PROJETOS E ESTUDOS DA CIDADE - R\$ 5.400,00; USIMINAS MECANICA SA - R\$ 567.075,56; USINAGEM ALMEIDA - R\$ 6.012,50; UTC OVERSEAS BRASIL LTDA - R\$ 21.204,63; UTI DO BRASIL LTDA - R\$ 59.692,82; V.G. COPIADORA - R\$ 748,19; VAGAS TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA - R\$ 1.010,03; VALBERLAN RIBEIRO - R\$ 243,67; VALDECI SOUZA BATISTA - R\$ 437,05; VALDIR APARECIDO ALTA FIM - R\$ 412,31; VALDIR BRASILINO - R\$ 1.697,89; VALDIR RAMOS CHAGAS DINIZ - R\$ 437,05; VALFORTE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 25.330,50; VALTER CALISTO CARNEIRO - R\$ 98,00; VAN HANEGAM DONERO - R\$ 1.950,00; VAN TOUR TURISMO LTDA - R\$ 11.701,56; VANASA MULTIGAS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 54.322,90; VANDO NASCIMENTO DA SILVA - R\$ 412,31; VEDACIT DO NORDESTE S A - R\$ 2.641,80; VERA MADALENA SILVA LEITE 33227756587 - R\$ 1.078,80; VERDE GAIA CONSULTORIA E EDUCACAO AMBIENTAL LTDA - R\$ 8.179,80; VERISSIMO SERVICOS DE FUNDACOES E ENGENHARIA LTDA - R\$ 69.218,39; VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 18.959,87; VES SEGURANCA PATRIMONIAL DO NORDESTE LTDA - R\$ 604.987,61; VIACAO CLEWIS LTDA - R\$ 13.486,17; VIACAO JEQUIE CIDADE SOL LTDA - R\$ 880.081,32; VIACAO PRINCESA D OESTE LTDA - R\$ 1.870.811,60; VIAMAQ LOCACAO COMERCIO E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 274.117,62; VIATECNICA CONSULTORIA E SERVICOS LTDA - R\$ 572.536,16; VICENTE DE PAULO R GOMES - R\$ 540,18; VIDAL LOCACAO DE CONTAINERS LTDA - R\$ 12.324,32; VILIMAR SILVA DE OLIVEIRA - R\$ 480,75; VILLA CONSTRUCOES LTDA - R\$ 505.525,24; VILMAR MACHADO - R\$ 437,05; VINCI CRÉDITO E DESENVOLVIMENTO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - R\$ 95.317.301,82; VINICIUS FRANCA TEOBALDO - R\$ 527,72; VINICIUS SANTOS BRITO - R\$ 680,00; VIP TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - R\$ 5.142,08; VIVO S.A - R\$ 57.926,11; VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA - R\$ 178.725,36; VM CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - R\$ 1.967,49; VMR INDUSTRIA DE CABOS ESPECIAIS LTDA - R\$ 14.405,42; VOANET TELECOMUNICACOES LTDA - R\$ 6.532,68; VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A - R\$ 1.511.481,13; VOTORANTIM CIMENTOS S A - R\$ 859.800,48; VOTORANTIM SIDERURGIA S A - R\$ 771.022,41; VPA CONSTRUCOES LTDA - R\$ 18.866,42; W. DE S. OLIVEIRA - R\$ 1.235,00; W.H.B DO BRASIL LTDA - R\$ 338,82; WADEL QUINELATTO JUNIOR - R\$ 650,66; WAGNER DOVAL ARAUJO - R\$ 576,05; WAGNER FERRAMENTAS E PARAFUSOS LTDA - R\$ 3.909,95; WAK FREIGHT AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA - R\$ 12.380,03; WALACE SILVA DOS SANTOS - R\$ 572,59; WALDEMAR ROBERTO BISELLI JR - R\$ 1.110,40; WALTER LANCE - R\$ 6.565,00; WANDERSON LIMA DA SILVA - R\$ 35,44; WANG HUA - R\$ 3.900,00; WARETECH TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA - R\$ 9.717,50; WASHINGTON ALBUQUERQUE ALVES - R\$ 3.174,67; WAZ HARDWARE IMPORT E COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA - R\$ 329,90; WEBERTE LUIZ FERREIRA SANTOS - R\$ 1.350,04; WEDWY JOAO DOS SANTOS BISPO - R\$ 509,60; WELLINGTON SANTANA DE JESUS - R\$ 480,75; WENZHENG ZHANG - R\$ 9.055,20; WESTCON INSTRUMENTACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 77.489,80; WEVERTON DOS REIS CAMPOS - R\$ 509,60; WHIRLPOOL S A - R\$ 273,46; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA - R\$ 22.947,53; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 519.235,67; WIKA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 1.585,35; WILK EURIPEDES DE SOUZA FUSCO - R\$ 1.147,58; WILLIAM PACHECO - R\$ 1.747,00; WILSON GODINHO NARVAEZ - R\$ 12.064,06; WILSON JOSE FELCHAK - R\$ 694,71; WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA - R\$ 260,00; WILTON INDUSTRIA E



COMERCIO LTDA - R\$ 555,41; WITTE COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA - R\$ 138,28; WJR VALVULAS E CONEXOES LTDA - R\$ 2.548,53; WN MADEIRAS LTDA - R\$ 149.405,75; WOODFIELD SYSTEM LTD - GBP 55.785,65; WORKING ASSOCIACAO DE INTEGRACAO PROFISSIONAL - R\$ 22.000,00; WORLD TURISMO E LOCACOES EIRELI - R\$ 211.003,12; WRC OPERADORES PORTUARIOS S/A - R\$ 309.742,98; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA - R\$ 407,96; XPOENT ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - R\$ 24.679,63; X-PRESS ASSESSORIA EM COMUNICACAO LTDA - R\$ 20.943,36; YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA - R\$ 488.868,05; YOKOGAWA SERVICE LTDA - R\$ 2.028,12; YPISILON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 60.359,00; ZACLIS, FALCONI & ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/S LTDA - R\$ 85.244,89; ZEMAX LOG SOLUCOES MARITIMAS S A - R\$ 27.500,00; ZENILDA NOGUEIRA SALES - R\$ 800,00; ZEUSELETRICA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTD - R\$ 642,16; ZHIQUAN YAN - R\$ 3.900,00; ZHU JIANHAI - R\$ 2.568,42; ZILIOITTO INDUSTRIA, ATACADO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - R\$ 21.055,43; ZUNZAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 5.573,92.

**RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE IV (MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE):**

100 UNIFORMES PROFISSIONAIS LTDA EPP - R\$ 8.799,12; 12 REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE UNIFORMES LTDA EPP - R\$ 28.925,00; 2MR - LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 4.298,51; 2S RESTAURANTE BAR LTDA - ME - R\$ 13.209,66; 3E ARAUJO TRANSPORTES LTDA. - ME - R\$ 11.440,00; 4R AMBIENTAL LOCAAO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP - R\$ 5.748,85; A A CORREIA FILHO TRANSPORTE - ME - R\$ 15.545,89; A A I C AUDITORIA E ASSESSORIA INDUSTRIAL E COMERCIAL EPP - R\$ 7.600,00; A C R DA SILVA MACHADO TRANSPORTES - ME - R\$ 8.599,14; A DE OLIVEIRA MAGALHAES TRANSPORTES DE CARGAS ME - R\$ 58,32; A E A CONSTRUcoes LTDA - ME - R\$ 14.776,99; A E M TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 1.349,33; A F E MARINS USINAGEM EPP - R\$ 10,86; A KAROLINY C CARVALHO ME - R\$ 1.535,41; A L DE OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E COSMETICOS - ME - R\$ 8.775,00; A MACIEL RODRIGUES - ME - R\$ 2.898,71; A MAMCZUR SERVICOS DE DESENHO LTDA - ME - R\$ 22.256,00; A S TOPOGRAFIA LTDA ME - R\$ 83.486,98; A.P.T. LOGISTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 2.072,40; AC FLEX COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS LTDA - ME - R\$ 197,00; ACCERTA ASSESSORIA E ENGENHARIA S/C LTDA - ME - R\$ 97.242,60; ACCR LOCAAO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS LTDA - ME - R\$ 4.704,00; ACESSO LOCADORA LTDA - ME - R\$ 3.100,00; ACIPLAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - R\$ 19.023,37; ACN COMERCIO INDUSTRIA E PRESTACAO DE SERVICOS - ME - R\$ 108.543,82; ACW ASSISTENCIA TECNICA E PRESTACAO DE SERVICOS EM SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL LTDA ME - R\$ 80.186,67; ADEILTON FERRIRA DE SOUZA ME - R\$ 4.187,00; ADEL AZER ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 22.998,22; ADEVAR FERREIRA DE SOUZA - ME - R\$ 2.840,50; ADILSON MONTEIRO-ME - R\$ 212,33; ADRIANO SOUZA SANTANA - ME - R\$ 2.036,70; ADVENTTO SERVICOS EM EDUCACAO LTDA EPP - R\$ 2.923,48; AER COMERCIO E SERVICOS DE DESENHOS LTDA - ME - R\$ 31.993,00; AGA INSTRUMENTACAO LTDA - R\$ 17.869,05; AGNALDO CONSTANTINO DA SILVA ME - R\$ 5.571,20; AGP DESENHOS E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA. - ME - R\$ 15.331,46; AGRA SINGH COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 16.940,00; AGROLAB ANALISES AMBIENTAIS LTDA EPP - R\$ 10.330,43; AGROPECUARIA TERRA VIVA LTDA - ME - R\$ 770,00; AHAGON BAEZ COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME - R\$ 33.436,07; AHEAD ENGENHARIA





LTDA ME - R\$ 3.660,80; AILTON NOGUEIRA EPP - R\$ 4.533,00; AJW CONEX VALVULAS E CONEXOES HIDRAULICAS LTDA ME - R\$ 349,44; ALBAU CONSTRUTORA LTDA - EPP - R\$ 124.000,00; ALBUQUERQUE & FILHOS LTDA - EPP - R\$ 3.420,95; ALDRIM B. DA SILVA EMPREENDIMENTOS - R\$ 332,82; ALFA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 566,94; ALFA LIDER TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA EPP - R\$ 64.250,00; ALFREDO PUJOL EXPRESS SERVICOS POSTAIS LTDA EPP - R\$ 2.255,15; ALFREDO SEQUEIRA FERRAMENTAS LTDA - R\$ 6.416,45; ALIOP CONTAINERS LTDA - ME - R\$ 1.068,00; ALLEXANDRE PACCINI ENGENHARIA CONSULTORIA E AMBIENTAL SS LTDA ME - R\$ 102,38; ALMERINDO IZABEL VIANA - ME - R\$ 2.716,34; ALPA FITNESS EQUIPAMENTOS PARA GINASTICA LTDA. - ME - R\$ 65.093,49; ALPI SERVICE RESGATE E SERVICOS LTDA ME - R\$ 30.182,04; ALTAIR KLEBER PRADO AGUA ME - R\$ 163,54; ALTRA LOCACOES DE MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA ME - R\$ 370,00; AM MAQUINAS LOCACOES LTDA EPP - R\$ 52.289,91; AMPLA INTEGRACAO LTDA EPP - R\$ 184.407,31; ANA HELENA ARAUJO MATSUMOTO - R\$ 2.700,46; ANCOR A IMOBILIARIA LTDA EPP - R\$ 4.180,00; ANCOR A PARAFUSOS FERRAGENS FIXACAO LTDA ME - R\$ 125,00; ANDERSON L O CAMARA RESTAURANTE ME - R\$ 2.270,00; ANDERSON OLIVEIRA SANTOS ME - R\$ 4.316,20; ANDERSON SOUSA SILVA E CIA LTDA - R\$ 9.547,95; ANDRADES TRANSPORTES DE CARGAS LTDA EPP - R\$ 10.771,53; ANDRE LUIZ SILVA MACHADO ME - R\$ 1.073,67; ANDREA COSTA BARROS - ME - R\$ 31.596,84; ANDREW SOUZA DA SILVA - ME - R\$ 998,90; ANGIOVASC SERVICOS DE MEDICINA INTERNA E DO TRABALHO LTDA EPP - R\$ 535,90; ANTAR IMPERMEABILIZACOES LTDA - EPP - R\$ 140.347,49; ANTARES SERVICOS POSTAIS LTDA ME - R\$ 140.347,49; ANTONIO KLEBIO ALCANDRE DE MELO ME - R\$ 15.326,75; AP - ORIGINAL - FACILITIES MONTAGENS E INSTALACOES LTDA - EPP - R\$ 14.158,17; APARECIDA F. DA SILVA - ME - R\$ 21.788,50; APARECIDO MARQUES DA SILVA - ME - R\$ 7.666,67; APEFERR COMERCIO DE FERRAMENTAS, EPIS E MAQUINAS LTDA - ME - R\$ 671,01; APEIRON SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA - ME - R\$ 49.328,50; APPROACH AUDITORES INDEPENDENTES S S EPP - R\$ 18.770,00; AR KOM REFRIGERACAO LTDA - ME - R\$ 900,00; ARIUSON FRANCISCO PEREIRA - ME - R\$ 287,05; ARTEBLOCO CONSTRUCOES LTDA. - EPP - R\$ 7.948,67; ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA EPP - R\$ 1.432,28; ASOCLIN CLINICA MEDICA LTDA ME - R\$ 16.259,10; ASYA ENGENHARIA LTDA - R\$ 5.030,35; ATIMO - SOLUTIONS LTDA - EPP - R\$ 100.526,00; ATLANTICO SUL TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 136.716,06; ATLANTICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME - R\$ 31.786,85; ATR CLIMATIZACAO E REFRIGERACAO LTDA - ME - R\$ 300,00; ATS AUTOMACAO TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 1.600,00; AUDIR RIBEIRO DE SOUZA ME - R\$ 189,56; AUTO ROBGUINCHO TRANSPORTES E GUINCHO LTDA - ME - R\$ 534,30; AUTO VIDROS PAULINIA LTDA ME - R\$ 580,00; AUTOVIA AUTO PECAS LTDA - ME - R\$ 1.567,50; AV MAQUINAS LOCACOES LTDA - ME - R\$ 1.824,99; AVANZI COMERCIO E CONSULTORIA EM COMUNICACAO LTDA - EPP - R\$ 66.702,34; AVELINO E LYRA PNEUS LTDA EPP - R\$ 43.478,00; AZZI CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - R\$ 13.388,38; B & G PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA - EPP - R\$ 41.500,00; B A MANGUEIRAS E CONEXOES LTDA EPP - R\$ 13.260,00; B W F LOCACAO LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA EPP - R\$ 6.478,10; B.L. INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA LTDA - ME - R\$ 84.848,98; BARUK HIGIENE E LIMPPEZA LTDA - ME - R\$ 11.084,65; BASE AMBIENTAL LTDA - ME - R\$ 14.745,45; BBM - CONTROLE DA QUALIDADE E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME - R\$ 594.807,94; BEATRIZ TOMAZ DOS SANTOS DO NASCIMENTO 03690964792 - R\$ 1.248,00; BEIRA RIO MUDAS LTDA - R\$ 24.311,40; BENICIO BIZ



EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP - R\$ 110,00; BERARDI E AMORIM COMERCIO E REPRESENTACAO DE MOVEIS LTDA ME - R\$ 1.330,00; BEZERRA GR COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - R\$ 38.217,07; BFC PRODUTOS E SERVICOS PARA SOLDA LTDA - R\$ 981.005,95; BIRIGUI PRESTACAO DE SERVICOS LTDA ME - R\$ 572.822,89; BLAST ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 26.428,80; BM EMPREENDIMENTOS LOCACAO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 13.350,00; BMA TAX - CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA LTDA - ME - R\$ 17.223,59; BOA VISTA PARK HOTEL LTDA - ME - R\$ 900,00; BORINDUS BORRACHAS INDUSTRIAIS COMERCIAL LTDA - EPP - R\$ 55.995,80; BR SERVICE LTDA ME - R\$ 14.250,00; BR TRANSPORTES E MUDANCAS LTDA - EPP - R\$ 3.278,78; BR TRUCK CENTER LTDA - ME - R\$ 490,00; BRANCO ASSOCIADOS-ASSESSORIA EM PROCESSAMENTO DE PETROLEO LTDA - R\$ 75.929,33; BRASFORCE SEGURANCA PRIVADA LTDA - EPP - R\$ 27.932,97; BRASIL FORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA EPP - R\$ 1.143,00; BRASIL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 178.380,33; BRAZIL MARINE SURVEYORS LTDA - EPP - R\$ 62.571,93; BRENNAN COMERCIAL LTDA - R\$ 21.048,23; BRIMAC COMERCIO ATACADISTA DE BRITA, AREIA E PREMOLDADOS LTDA ME - R\$ 1.653,37; BRITA MAIS MINERACAO EIRELI - EPP - R\$ 164.429,51; Brunu's Rent a Car Ltda. - ME - R\$ 36.825,95; BUCAL HELP ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA EPP - R\$ 152,18; BUENO TRANSPORTE & SERVICOS LTDA - ME - R\$ 6.863,74; BUSCATO PRODUCOES JORNALISTICAS S S LTDA EPP - R\$ 11.545,61; BY VIAVOZ VENDAS REPRESENTACAO E CONSULTORIA TECNICA LTDA EPP - R\$ 28,00; C & C CAMPINAS COMERCIAL LIMITADA - EPP - R\$ 11.498,85; C & G SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - EPP - R\$ 18.411,45; C & L TRANSPORTE E LOCACAO LTDA - R\$ 481,78; C & R MERCANTIL LTDA - R\$ 616,42; C B A DESENHOS LTDA - ME - R\$ 24.829,35; C E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - R\$ 428,41; C G PLAN CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO EM EMPREENDIMENTOS CIVIS E ELETROMECHANICOS LTDA ME - R\$ 1.053,34; C L HAIDUK TRANSPORTES EIRELI - ME - R\$ 372,59; C RAFAEL MIZIGUTI - ME - R\$ 3.311,75; C. BONI RAMOS TRANSPORTES - ME - R\$ 55.500,00; CALÍBRA COMERCIAL DE PNEUS LTDA EPP - R\$ 2.721,00; CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA EPP - R\$ 1.306,20; CAMILA SANTOS RIBEIRO OTICA - R\$ 7.481,50; CAMOL CONSTRUCAO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA - ME - R\$ 14.358,56; CAMPTER CONSTRUÇOES E TERRAPLANAGEM EIRELI - ME - R\$ 283.269,82; CAPLAN TOPOGRAFIA E PLANEJAMENTOS LTDA - R\$ 108.203,42; CAPO KAR COMERCIO E SERVICOS EM COURO EIRELI - ME - R\$ 890,00; CARDAN FORTALEZA LTDA - EPP - R\$ 250,00; CARLOS ALBERTO DE SANTANA EPP - R\$ 4.844,00; CARLOS ALBERTO XAVIER DIAS COMERCIAL - ME - R\$ 1.398,50; CARLOS GABARDO - EPP - R\$ 9.853,25; CARMELIA QUIXABEIRA BANDEIRA ME - R\$ 12.692,01; CARMELINDO COELHO - ME - R\$ 12.000,00; CARNEIRO LACROSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 4.076,67; CAROLINE KETENY GARCIA BENTO - EIRELI - EPP - R\$ 186.505,42; CARRARA SERVICOS LTDA EPP - R\$ 134.981,46; CARVALHO E PIMENTA CARVALHO ENGENHARIA E CONSULTORIA S C EPP - R\$ 143.299,96; CARVALHO E QUEIROZ INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA ME - R\$ 1.633,84; CASA DAS MANGUEIRAS LTDA - R\$ 7.086,97; CASA DE BATERIAS E AUTO ELETRICO SAO LUIZ LTDA - ME - R\$ 108,55; CASA DO MERCEDES AUTO PECAS LTDA EPP - R\$ 22.370,71; CASA DO MOLEIRO PECAS E SERVICOS LTDA ME - ME - R\$ 9.711,35; CASA DOS IMPERMEABILIZANTES COMERCIO LTDA EPP - R\$ 3.399,66; CASTILHO TESCARI ARQUITETURA E DESIGN LTDA ME - R\$ 2.462,25; CDAM CENTRO DE DISTRIBUICAO DE AGUA MINERAL LTDA ME - R\$ 8.117,74; CEARACOM SERVICOS E COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA ME - R\$ 905,16; CELINA DOS REIS CASTRO ME - R\$ 8.905,78; CELSON BRANDAO LOBAO ME - R\$ 23.587,00; CENASA COMERCIO



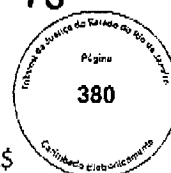
E INSTALACOES LTDA. - ME - R\$ 7.136,25; CENTRO DE DIAGNOSTICO AUDITIVO DE CUIABA LTDA ME - R\$ 902,88; CEREALISTA AGUILERA LTDA - ME - R\$ 5.055,39; CERPLAN LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME - R\$ 1.054.146,78; CESARIO S TREINAMENTOS CONSULTORIA REPRESENTAÇÃO TERCEIRIZAÇÃO MAO DE OBRA TEMPORARIA E EVENTOS LTDA ME - R\$ 21.467,91; CICERO REIS ROSSATO - ME - R\$ 14.040,00; CLARUS COMERCIO DE EPI'S E FERRAMENTAS LTDA - EPP - R\$ 2.069,79; CLASSICA DECORAÇÕES, COMERCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME - R\$ 38.505,05; CLAUDIA ALVES DE SOUZA CONFECÇÕES - ME - R\$ 1.539,85; CLAUDIO SANTOS IMOBILIARIA LTDA - ME - R\$ 3.405,86; CLC CONSTRUÇÃO LOCAÇÃO E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 460,00; CLEIA SAMPAIO PAIVA ME - R\$ 1.310,87; CLINICA DO SISTEMA MUSCULO ESQUELETICO LTDA - ME - R\$ 1.083,39; CLIRAM CLINICA RADIOLOGICA MUCCINI LTDA - EPP - R\$ 5.189,90; CM CAIAFA CONSULTORIA E ENGENHARIA DE CONTRATOS LTDA EPP - R\$ 25.230,63; CMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PISOS ELEVADOS E REVESTIMENTOS LTDA EPP - R\$ 2.685,92; COFIBRA TELHAS E VENEZIANAS LTDA - EPP - R\$ 192.126,76; COGHETTO SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 13.144,95; COLINA COMERCIO MATERIAL DE CONSTRUÇÕES LTDA EPP - R\$ 2.666,78; COMBRAS 2000 COMERCIO E LOCAÇÃO DE CONTEINERES LTDA ME - R\$ 974,38; COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CASTELAO LTDA EPP - R\$ 369,66; COMERCIAL DE FERRO GAVINCHA JUNIOR LTDA - EPP - R\$ 4.380,61; COMERCIAL DE GAS ALVES E MIRANDA LTDA - EPP - R\$ 1.254,00; COMERCIAL DE TINTAS MOTA GUIMARAES LTDA EPP - R\$ 5.264,82; COMERCIAL E TRANSPORTES SEIXO DA BEIRA LTDA ME - R\$ 33.010,00; COMERCIAL JOMARC LTDA EPP - R\$ 217.989,62; COMERCIAL LAVINIA LTDA - EPP - R\$ 14.757,90; COMERCIAL MEP VENDAS E LOCAÇÕES LTDA-ME - R\$ 449,96; COMERCIAL P M VIGOTAS LTDA ME - R\$ 2.554,74; COMERCIAL PARANHOS LTDA ME - R\$ 3.678,00; COMERCIO DE PISOS SILVA E SILVA LTDA - ME - R\$ 47.267,09; COMPER REPRESENTAÇÕES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 8.599,14; COMPLASTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA - EPP - R\$ 233.790,20; CONCEICAO DE LOURDES WANDERLEY SANTOS ME - R\$ 150.566,00; CONCREVIX CONSTRUTORA LTDA - R\$ 15.131,91; CONEMAX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 522,72; CONEXAO BAHIA TRANSPORTES DE CARGA LTDA EPP - R\$ 1.266,08; CONFIANCA ELETRICIDADE LTDA - ME - R\$ 2.847,95; CONFIAR COMERCIO E SERVICOS REFRIGERAÇÃO AUTOMOTIVO LTDA ME - R\$ 3.317,40; CONGONHAS TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA EPP - R\$ 295.043,53; CONNECTED AUTOMACAO RESIDENCIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME - R\$ 47.652,40; CONNECTION DESIGNER DESENHOS S/C LTDA - ME - R\$ 10.075,00; CONPROVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP - R\$ 10.158,64; CONSTRUIR -MS LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME - R\$ 292.275,50; CONSTRULOPES COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP - R\$ 1.143,68; CONSTRUTIC SERVICOS DE REDE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME - R\$ 5.811,00; CONSTRUTOPO-TOPGRAFIA, CONSTRUÇÕES E GEOPROCESSAMENTOS LTDA - ME - R\$ 108.979,34; CONSTRUTORA & LOCADORA PRIMUS LTDA - ME - R\$ 4.781,77; CONSTRUTORA ANHANGUERA LTDA - EPP - R\$ 187.237,44; CONSTRUTORA BARDY LTDA ME - R\$ 4.077,64; CONSTRUTORA M. OLIVEIRA LTDA. - ME - R\$ 15.474,00; CONSULTEIRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP - R\$ 32.695,00; CONSULTORIA ESPORTIVA MOVIMENTE-SE LTDA - ME - R\$ 21.164,54; COPESA CONSTRUÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 17.598,69; COPIADORA EXATA LTDA EPP - R\$ 62,08; COPIADORA SANTO ANTONIO LTDA - ME - R\$ 282,90; CORREA & COSTA SOLUCOES EM SEGURANCA DO TRABALHO E MANUTENCAO LTDA - ME - R\$ 67.178,20; CORTEFORTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME -



R\$ 20.756,59; COSTA VILARINHO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 16.454,00; COURT CONSTRUTORA E URBANIZADORA LTDA EPP - R\$ 17.281,32; CPI COMERCIAL DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - R\$ 1.008,33; CRATEUS VIAGENS E TURISMO LTDA - R\$ 16.876,76; CRISP TRANSPORTES E TURISMO LTDA - EPP - R\$ 16.729,70; CRISTAL CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA ME - R\$ 1.923,16; CRISTIANO DO N PANTA MAQUINAS - ME - R\$ 3.800,00; CROACIA COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP - R\$ 365,07; CSB SERVICOS DE CERTIDOES LTDA ME - R\$ 2.553,00; CT CONSTRUcoes E LOCACOES DE MAQUINAS LTDA - R\$ 105,69; D & R COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 2.091,94; D C L INFORMATICA LTDA ME - R\$ 392,36; D E D COMERCIO E SERVICOS DE FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA EPP - R\$ 2.425,00; D F LOCACOES & PERFURACOES LTDA - ME - R\$ 19.233,03; D G OLIVEIRA MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA ME - R\$ 49.003,47; DACI COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP - R\$ 319,00; DAIANNA SOUSA OSTERNO AGUIAR EPP - R\$ 132.784,98; DAL PIAI & OLIVEIRA DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP - R\$ 6.546,54; DANIEL BINNI ME - R\$ 12.808,04; DANIEL SOLLER - ME - R\$ 7.022,01; DANNIA NOVAIS DIAS PEPINO - ME - R\$ 71.347,92; DANTTER SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 33.194,80; DANTYS LOCACAO E SERVICOS LTDA - R\$ 2.208,01; DATA NETWORKS TELECOMUNICACOES LTDA - EPP - R\$ 24.811,15; DAWIDSON CEZAR PEREIRA ME - R\$ 185,00; DCM MATERIAIS INDUSTRIAIS .LTDA - R\$ 1.110,56; DDIN DEDETIZADORA MS LTDA - ME - R\$ 58.059,13; DDR TELEINFORMATICA LTDA EPP - R\$ 1.300,00; DEGRAUS NORDESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA EPP - R\$ 434.675,55; DEGRAUS TRES LAGOAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA - EPP - R\$ 334.507,50; DELLOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 65.261,14; DELMA DA PENHA SOSSAI MAGNAGO EPP - R\$ 10.671,15; DENIS VANDERLEI DA SILVA - ME - R\$ 28.000,00; DIARTE CONSTRUcoes LTDA ME - R\$ 313.772,29; DIAS E ROCHA LTDA. - ME - R\$ 231,40; DIGIMAT INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA - EPP - R\$ 35.422,44; DIMENSAO LOGISTICA E ESCOLTA EIRELI - EPP - R\$ 13.513,21; DINAMAPE LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME - R\$ 1.533,31; DINAMICA COMERCIO REPRESENTACAO E LOCACAO LTDA EPP - R\$ 44.234,78; DINAMICA RIO FERRAMENTAS ELETRICAS LTDA - R\$ 8.287,29; DINAMICON CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA ME - R\$ 2.490,75; DIOGENES BAYDE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA EPP - R\$ 50,00; DIOGO HENRIQUE DOS REIS BRITO EPP - R\$ 360,00; DISBRAMAFE DISTRIB BRASIL DE MAQ E FERRAMENTAS LTDA EPP - R\$ 3.796,85; DIVINOX INDUSTRIA DE ACO LTDA - EPP - R\$ 76.082,39; DM ESPECIALISTA EM LIMPEZA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP - EPP - R\$ 4.058,64; DM EXPRESSO COLETAS E ENTREGAS LTDA ME - R\$ 921,50; DOMINGOS SANTOS AMORIM ME - R\$ 2.260,00; DONNA INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA ME - R\$ 12.869,75; DRAGTEC TUBOS DE ACO HELICOIDAL LTDA - EPP - R\$ 35.025,90; DRAKKAR COMERCIO DE MATERIAL DE ELEVACAO DE CARGAS LTDA-ME - R\$ 349,97; DRESCH DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 3.088,80; DS DALLEDONNE ALPINISMO ME - R\$ 61.636,22; DULCILENE DE SOUSA OLIVEIRA EQUIPAMENTOS - EPP - R\$ 209.423,63; DWA ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME - R\$ 6.312,78; E J GEOTECNICA & SERVICOS LTDA - ME - R\$ 5.229,10; E N SANTOS - ME - R\$ 4.992,00; E P DOS SANTOS SANGUINETE PECAS ME - R\$ 3.732,00; E. A. DIAS - ME - R\$ 364.684,78; E. LIMA DA N. JUNIOR - ME - R\$ 4.200,00; E. M. DA SILVA EMAR - ME - R\$ 4.264,00; EBAC- LOC DE EQUIP.IND> E SERVICOS LTDA - R\$ 146,65; EBER VANDY FERREIRA MORAES ME - R\$ 1.000,00; ECO + SERVICOS AMBIENTAIS E IMOBILIARIA - ME - R\$ 47.389,47; ECO ENGENHARIA E DISTRIBUICAO LTDA ME - R\$ 27.784,72; ECOHIDROS



ENGENHARIA LTDA - EPP - R\$ 18.089,98; ECQ PRESTACAO DE SERVICOS EM PROJETOS LTDA - ME - R\$ 8.255,00; ED GRUP COMERCIO DE INFORMATICA E TRANSPORTES LTDA EPP - R\$ 8.441,23; EDEMIR ANTUNES - R\$ 10.153,00; EDENILSON CARDOSO SANTOS ME - R\$ 43.605,00; EDITE TAVARES ME - R\$ 36.614,50; EDNA MARIA OLIVEIRA DE FREITAS ME - R\$ 21.283,42; EDSON FERREIRA DA GUARDA EPP - R\$ 35.347,52; EDSON JOSE DE OLIVEIRA - ME - R\$ 9.854,25; EDUARDO DE SOUZA CAMPOS - R\$ 17.400,00; EDVALDO PAULO TEIXEIRA DE SOUZA - ME - R\$ 1.460,20; EFONAPE CONSULTORIA SERVICOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO LTDA ME - R\$ 548.538,08; EGA ENGENHARIA S S LTDA EPP - R\$ 7.038,75; EGYDIO DE ARAUJO THOME - ME - R\$ 403,00; ELCM COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 3.275,00; ELETRICA MACHADO MANUTENCAO ELETRICA LTDA - ME - R\$ 400,00; ELETRICA MODERNA MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - R\$ 25.528,00; ELETRO HOUSE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUCAO CIVIL LTDA - ME - R\$ 31.846,82; ELETROBOMBAS SERVICIO E COMERCIO EIRELI - ME - R\$ 1.650,00; ELETROMOTORES ADAMANTINA LTDA - ME - R\$ 2.392,47; ELETROSOLDA LTDA EPP - R\$ 10.850,00; ELETROTEC CAMPINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA EPP - R\$ 1.039,86; ELETROVASF ELETROTECNICA VALE DO SAO FRANCISCO LTDA EPP - R\$ 355.343,50; ELEUSINO ATAIDE PASSOS ME - R\$ 23.617,74; ELI CRISTIANO BENTO - ME - R\$ 23.741,90; ELIEZIO VITORIA SANTOS - ME - R\$ 47.748,56; ELIS ANTONIO CANDIDO DE SOUZA - ME - R\$ 19.848,40; ELIVAL DA SILVA ANDRADE - ME - R\$ 11.267,25; ELO INDUSTRIA MECANICA LTDA - ME - R\$ 1.470,00; ELSON PEDRO ROSA ME - R\$ 3.493,16; EMBALAGENS H PLAST LTDA - ME - R\$ 831,50; EMBALAGENS SAO JOSE DE CAMPINAS LTDA - ME - R\$ 2.494,80; EMBRAMAQ EMPRESA BRASILEIRA DE ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA ME - R\$ 43.392,00; E-MEC SERVICOS DE PROJETOS LTDA - ME - R\$ 24.700,00; EMERSON HERLEY MASCARENHAS LOMANTO SANTOS ME - R\$ 16.028,00; EMPKE & EMPKE CLINICA VETERINARIA LTDA - ME - R\$ 9.204,75; EMPRAMED DROGARIA LTDA EPP - R\$ 2.304,33; EMPRAMED PLUS DROGARIA LTDA. - EPP - R\$ 8.991,57; EMPREITEIRA DE OBRAS KAUJAM LTDA ME - R\$ 205,00; EMPRESARIAL HOTEL LTDA ME - R\$ 250.747,92; EMPROTEC PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - R\$ 472.589,06; ENEAS WLADIMIR BONFIM DE LIMA - R\$ 848,69; ENGEBRAX INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS PARA ARGAMASSA LTDA - ME - R\$ 11.819,59; ENGEFIG ENGENHARIA LTDA - EPP - R\$ 119.280,00; ENGEFOQUE CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 11.701,59; ENGEM DE IGUACU COMERCIO E LOCACOES LTDA ME - R\$ 38.392,90; ENGEPLAN - ENGENHARIA CARUARU LTDA - R\$ 350,27; ENGEPOXI COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 25.666,92; ENIO DA SILVA GARCIA - ME - R\$ 432,74; EQUILOC COMERCIAL E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 849,92; ERHARDT PROJETOS ACUSTICOS E ELETROACUSTICOS LTDA - ME - R\$ 13.490,88; ESC - EMPRESA DE SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME - R\$ 59.921,02; ESPACO ARMACOES DE FERRO E ACO LTDA ME - R\$ 24.635,85; ESPACO FRUTAS COMERCIO DE FRUTAS LTDA ME - R\$ 2.020,02; ESPACO RESPIRE SS - EPP - R\$ 2.273,60; ESTRUTECH ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 7.433,31; ESTUDIO KANNO DE INFOGRAFIA LTDA ME - R\$ 1.000,00; ETS MARQUES LOCACAO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA ME - R\$ 3.966,55; EUROCOPIAS REPRODUÇÕES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 641,65; EUROTOURS VIAGENS E TURISMO LTDA ME - R\$ 69.248,85; EVERTON DISTRIBUIDORA COMERCIAL DE PECAS LTDA - EPP - R\$ 1.398,45; EXATOP TOPOGRAFIA LTDA - ME - R\$ 30.043,20; EXODUS TURISMO VIAGENS E INTERCAMBIO LTDA EPP - R\$ 8.554,56; EXPLOMIG DESMONTE ESPECIALIZADO LTDA ME - R\$ 1.745,38; EXTINTEC EXTINTORES LTDA - R\$ 33.322,24; EXTINTORES DO BRASIL LTDA EPP - R\$



550,00; EZATEC COMERCIO E MANUTENCAO DE ESTABILIZADORES E NO BREAKS LTDA EPP - R\$ 570,00; F A BEZERRA ME - R\$ 2.000,00; F GADELHA MAIA ME - R\$ 14.139,09; F HELIO ARAUJO - ME - R\$ 13.580,74; F M SALLES ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 4.739,89; F N TEIXEIRA DA SILVA - ME - R\$ 20.997,90; F SANTOS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 4.223,36; F T M MECANICA DE PRECISAO LTDA EPP - R\$ 108.000,00; F. A. MACIEL ARANA - ME - R\$ 14.409,20; F. X. PEREIRA CAPISTRANO & CIA LTDA-ME - R\$ 476,62; F.C.W.A LOCACAO E REPRESENTACOES LTDA - ME - R\$ 81.599,76; F.R LAVA JATO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 3.165,00; FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME - R\$ 7.599,24; FABIO DA SILVA AMARO-EPP - R\$ 2.600,00; FABIOLA SANTOS SENA - ME - R\$ 3.600,00; FABRICA COMERCIO GELO TRES LAGOAS LTDA - R\$ 141.163,82; FABRICA DE TANQUES BAHIA LTDA - ME - R\$ 2.000,00; FAROLUX IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 8.785,39; FENELON E GENTA LOCACOES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 119.979,87; FENIX EXPRESS ENTREGAS RAPIDAS LTDA ME - R\$ 495,24; FERRALTECH COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA - R\$ 48.738,98; FGP CONSULTORIA ASSESSORIA E COMUNICACAO LTDA - ME - R\$ 101.062,06; FIBRAHARD TECNOLOGIAS ESTRUTURAIIS PARA CONCRETO EIRELI - ME - R\$ 23.757,62; FINDER SERVICOS E LOCACOES LTDA ME - R\$ 42.991,66; FITNESSEA ATIVIDADES FISICAS LTDA EPP - R\$ 7.607,51; FIVE FITAS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - ME - R\$ 2.394,46; FLAMINGO PRESTACAO DE SERVICOS E LOCACAO DE BENS LTDA - ME - R\$ 341.990,22; FLANCAR DE IGUACU VEICULOS E LOCACOES LTDA ME - R\$ 822,35; FLAVIA EUGENIA MONTALVAO - ME - R\$ 6.500,00; FLETOR DO BRASIL LTDA EPP - R\$ 21.018,56; FLUID CONTROL AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA. - EPP - R\$ 651,77; FN MOREIRA LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 7.249,28; FOCO FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA EPP - R\$ 10.882,91; FORT FECHADURAS E BLINDAGEM ARQUITETONICA LTDA - EPP - R\$ 1.201,84; FORTALNET BUREAU COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 221,09; FORTE LIDER COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME - R\$ 370,00; FOUR TECH ELETRICA E INSTRUMENTACAO LTDA ME - R\$ 14.000,00; FRANCELIO VALNEY DE MEDEIROS SOUSA - ME - R\$ 1.079,89; FRANCISCO DA SILVA JUNIOR E CIA LTDA - ME - R\$ 5.244,00; FRANCISCO FERNANDO RODRIGUES DA SILVA ME - R\$ 42,75; FRANCISCO GILDO DE LUNA MARIANO EPP - R\$ 154,80; FRANCISCO MOTA CASTRO - ME - R\$ 67.643,65; FRANTEX PINTURAS E ACABAMENTOS LTDA - ME - R\$ 25.488,86; FUNDICAO SOUSA & LOPES LTDA - EPP - R\$ 599,94; FUSOSERV PERFURACOES E CORTES EM CONCRETO LTDA - ME - R\$ 55.507,08; FX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 6.697,28; G H FERREIRA ME - R\$ 750,00; G M TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA ME - R\$ 116.947,90; G. F. COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 1.195,60; GABRIELA DE FRANCA MIRANDA LUMBA FERREIRA ME - R\$ 180,00; GAGNO TRANSPORTES 639 LTDA ME - R\$ 41.268,33; GAIA MEIO AMBIENTE E PAISAGISMO LTDA ME - R\$ 66.299,03; GASMIL COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS PARA SOLDA LTDA EPP - R\$ 617,00; GBETEC PRESTACAO DE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - R\$ 22.638,53; GEOBRAX ENGENHARIA S/S LTDA EP - R\$ 7.549,57; GEOTECMAQ INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA GEOTECNIA E FUNDACOES LTDA - EPP - R\$ 2.800,00; GEO-TOP TOPOGRAFIA E CONSTRUCAO LTDA - R\$ 6.720,91; GEOVANNA LOCADORA DE VEICULOS LTDA - R\$ 118,80; GERACAO III VEICULOS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 73.198,20; GFORTE MAQUINAS E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 25.413,96; GFS - DESENHOS TECNICOS SS LTDA - ME - R\$ 15.301,00; GILBERTO FIDELCINO DA SILVA DE MUCURI - ME - R\$ 56.043,25; GIROMAQ COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. - R\$ 1.856,92; GLASSMAXI INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE



VIDROS LTDA - ME - R\$ 92.935,96; GLAUCO CLEDISON BOAVENTURA DOS SANTOS - ME - R\$ 13.198,68; GLEISY CARLOS DE OLIVEIRA CPF 04146176654 ME - R\$ 439.834,26; GMC PARK ESTACIONAMENTOS LTDA ME - R\$ 6.020,00; GOLDLOG BRASIL LOGISTICA INTERNACIONAL LTDA - EPP - R\$ 85.282,85; GOMES E SIMOES COMPUTACAO GRAFICA LTDA - ME - R\$ 6.812,01; GONCALVES SERVICOS DE CONSTRUCAO E TERRAPLANAGEM LTDA - ME - R\$ 3.230,00; GP EXPRESS SERVICOS DE ENTREGA E LOGISTICA - R\$ 1.100,00; GPS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA EPP - R\$ 1.800,00; GRACIELA BIANCA PESSAGNO RODRIGUES - ME - R\$ 18.315,94; GRADUAL COMERCIO REPRESENTACOES E IMPORTACAO LTDA EPP - R\$ 483,40; GRAFICA E EDITORA VALADARES LTDA - ME - R\$ 576,00; GRAMADOS COMERCIO DE PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA - ME - R\$ 25.237,83; GRAN BRASIL LOCACAO E HOTEL LTDA ME - R\$ 163.149,54; GRSI GERENCIAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS E INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 26.784,62; GSX REFORMAS E MANUTENCAO LTDA ME - R\$ 750,00; GUARARAPES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 125,00; GUILHERME FARIA DE BARROS ME - R\$ 243.455,70; GUIMAREIAS LOCACOES E TRANSPORTES DE MAQUINAS LTDA - ME - R\$ 11.998,80; H D VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA - ME - R\$ 1.831,70; H E L INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS GRAFICOS LTDA ME - R\$ 1.184,88; H S DA SILVA COMERCIO E SERVICOS ME - R\$ 2.960,00; H. C. ROCHA IMPERMEABILIZACAO EIRELI - ME - R\$ 41.513,81; HANT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA EPP - R\$ 5.537,84; HAP COMERCIO DE PECAS LTDA -EPP - R\$ 5.069,09; HARMONIA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 163,00; HATENA SEGURANCA LTDA ME - R\$ 27.099,05; HCL HELENA TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 51.829,48; HDL DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME - R\$ 10.367,96; HELOVICT CONSULTORIA TECNICA EM MATERIAIS LTDA - R\$ 20.103,98; HIDRAULICA BAHIA LTDA EPP - R\$ 39.600,00; HIDRAUTOTAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA - EPP - R\$ 2.041,00; HIDROEQUIP OLEO HIDRAULICA LTDA EPP - R\$ 2.297,68; HIGOR HENRIQUE PIERINI - ME - R\$ 604,50; HOME BUSINESS SOLUCOES COMERCIAIS LTDA ME - R\$ 203,66; HOUSE BOR ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA EPP - R\$ 600,00; HOVERTEX PROTECAO PARA TRABALHOS EM ALTURA EIRELI - ME - R\$ 9.773,44; HP CONSTRUcoes LTDA ME - R\$ 27.503,98; HUB CARGO TRANSPORTES EXPRESS LTDA ME - R\$ 11.197,45; HUGO PETRONI NETO COMERCIO E SERVICOS ME - R\$ 2.286,00; HUMANO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA ME - R\$ 2.711,20; HUMBERTO SANTANA ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA - EPP - R\$ 274.358,37; HVS CONSTRUcoes E SERVICOS ELETRICOS LTDA - EPP - R\$ 19.275,12; I 3 COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA EPP - R\$ 548,01; I. F. GESTAO DE SAUDE LTDA - ME - R\$ 379.104,48; I. F. LOCACOES DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 42.737,50; IBITIRAMA COM DE MAT P/ CONSTR LTDA - R\$ 2.625,00; IBRAIM PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA - EPP - R\$ 23,20; ICA INFORMACOES CONTABEIS E ADM LTDA - R\$ 8.456,29; IDAIR NUNES DE OLIVEIRA - EPP - R\$ 1.461,53; IDT - INFORMATICA LTDA ME - R\$ 7.237,44; IEM AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - R\$ 599,94; IFL EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA - ME - R\$ 18.770,00; IGM MATERIAIS ELETRICOS LTDA - R\$ 52.317,86; ILMAR FERNANDES - R\$ 22.500,00; IMEDIATO VALVULAS E CONEXOES LTDA ME - R\$ 68.962,40; IMPACTO INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA ME - R\$ 350,00; IMPAR CONTEINER LTDA ME - R\$ 17.500,00; INCOMTUBO INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA ME - R\$ 8.056,59; INCOPRA INDUSTRIA METALURGICA LTDA - R\$ 5.252,00; INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS MAIA LTDA EPP - R\$ 10.498,73; INFORMATIZE SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA - ME - R\$ 8.337,92; INSTEMAQ COMERCIAL TECNICA LTDA - R\$ 9.541,35; INTEGRA CONSULTORIA S/S LTDA - EPP - R\$ 20.018,88;



INTER FONE TELECOMUNICACOES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 8.000,00; IPIRANGA EXPRESS SERVIÇOS RÁPIDOS EIRELI ME - R\$ 660,00; ISOTEC ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - ME - R\$ 3.900,00; ITELCORP COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 2.273,78; IUS NATURA CAL LTDA - R\$ 519,95; J A PEDRO - EPP - R\$ 3.611,30; J A SOUZA ME - R\$ 9.428,54; J D L DE LEMOS MOURA EIRELI - ME - R\$ 35.106,85; J DA SILVA NOGUEIRA TOSTA - ME - R\$ 166.776,92; J DINIZ DE SOUSA SERVICOS - ME - R\$ 53.192,81; J E J SERVICOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA ME - R\$ 8.928,00; J HERBET CHAVES TRANSPORTADORA ME - R\$ 32.136,00; J I LANDIM MOTA ME - R\$ 12.748,73; J I NET COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - R\$ 160,70; J L DISTRIBUIDORA DE AGUAS LTDA ME - R\$ 482,80; J L LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLENAGEM LTDA ME - R\$ 269.203,29; J M DA SILVA E FILHOS LTDA ME - R\$ 27.173,24; J MARIA DA SILVA AUTO PECAS - ME - R\$ 18.220,00; J MOURA DE OLIVEIRA - ME - R\$ 99.517,67; J N DE AZEVEDO EIRELI - EPP - R\$ 18.814,12; J PELUCIO & CAVALCANTE LOCACOES E TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 19.992,87; J S MOTA RADIADORES LTDA EPP - R\$ 5.470,00; J. L. S. LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 55.699,42; J. M. S. CUNHA LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 184.792,34; J. SASSO INDUSTRIA E COMERCIO ME - R\$ 2.742,68; J.A DE ASSIS FOTOGRAFIAS - ME - R\$ 6.422,00; J.C. BATISTA DE SOUSA - EIRELI - ME - R\$ 161,00; JABOATAO DESCONTAMINACAO E INSPECOES VEICULARES LTDA EPP - R\$ 300,00; JACONIAS JOSE DA COSTA -ME - R\$ 60.969,34; JADIELSON ALVES DA SILVA REFRIGERACOES - ME - R\$ 655,50; JAIRO NERY DOS SANTOS EPP - R\$ 16.908,92; JAP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA LIMITADA ME - R\$ 1.094,18; JATOTERMO ACUSTICO LTDA - ME - R\$ 31.748,82; JBS-DISTRIBUIDORA DE PLASTICO LTDA - ME - R\$ 4.263,57; JCB CONSTRUTORA LTDA EPP - R\$ 1.820,00; JCO DESENHOS TECNICOS - R\$ 19.520,80; JEAN CARLO VICENTE PEREIRA - ME - R\$ 97,50; JELG MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA EPP - R\$ 21.853,70; JETLOG TRANSPORTES E LOCACOES LTDA - ME - R\$ 25.566,22; JG - INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - R\$ 5.809,45; JJ ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA EPP - R\$ 130,00; JM LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 5.796,81; JM VITAL AUGUSTO DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP - R\$ 11.567,56; JMRH ASSESSORIA DE INFORMACOES CADASTRAIS LTDA ME - R\$ 90,00; JOAO ANDRE DA SILVA TRANSPORTES ME - R\$ 16.314,07; JOAO FERNANDES DOS SANTOS - R\$ 41.080,00; JOAO HUMBERTO DA SILVA ME - R\$ 125,00; JOAO TEOFILO PEREIRA BARROS ME - R\$ 256,02; JOAQUIM ALVES BATISTA TRANSPORTES ME - R\$ 61.739,10; JOAQUIM JOSE DE FREITAS PEREIRA - ME - R\$ 191,75; JOCELIA CIRQUEIRA BRAGA ME - R\$ 52.089,12; JORGE F SAADE EPP - R\$ 3.989,02; JORGE SERGIO SOUZA DA HORA 28402073549 - R\$ 1.600,00; JOSE AFONSO CALIXTO ME - R\$ 10.930,00; JOSE ANTONIO MOREIRA QUEIROZ MILANEZI - R\$ 2.739,75; JOSE CRUZ MARINHO - ME - R\$ 28.142,79; JOSE EDSON BEZERRA DA SILVA GELO ME - R\$ 9.930,00; JOSE ERALDO CARNEIRO DOS SANTOS EPP - R\$ 2.674,76; JOSE PIANCO DE LIMA ME - R\$ 153.626,28; JOSE RIBAMAR OLIVEIRA COSTA FILHO ME - R\$ 2.749,60; JOSE ROBERTO DE QUEIROZ FELIX - ME - R\$ 1.688,69; JOSE SANTANA DA SILVA ELETRICA - ME - R\$ 18.672,00; JOSE SOARES FILHO - ME - R\$ 16.998,30; JOSE SOUZA NETO E CIA LTDA ME - R\$ 1.536,50; JOTHAMIX CONCRETO E ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 386.015,99; JR LIMA PRESTACAO DE SERVICOS DE DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 17.225,00; KADESIGN DESENHOS TECNICOS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 13.144,95; KAPRI SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - R\$ 21.001,69; KGP PROJETOS S/S LTDA - ME - R\$ 21.078,66; KIFLEX SERVICOS E PECAS DE MATERIAIS HIDRAULICOS ME - R\$ 1.505,52; KLEBER FERREIRA DE MELO EPP





- R\$ 37.331,96; KLEBER VELOSO RIBEIRO - R\$ 22.171,82; KOELLE ENGINEERING LTDA. - EPP - R\$ 22.448,92; KONNO AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - R\$ 44.003,13; KSECURITY SOLUCOES EM SEGURANCA DA INFORMACAO LTDA ME - R\$ 6.732,98; KVA ELETRIFICACAO PORANGATU LTDA - ME - R\$ 26.056,33; L & V SERVICOS DE DESENHOS E PROJETOS LTDA - ME - R\$ 19.698,90; L A DA SILVA CARNEIRO & CIA LTDA - ME - R\$ 57,60; L A M CHAVEIROS ASSOCIADOS LTDA ME - R\$ 239,00; L C LIMA LOCACOES LTDA ME - R\$ 150,00; L C LOCACAO SERVICO DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA EPP - R\$ 26.916,67; L DF 024 SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI EPP - R\$ 6.346,46; L F CAMPELO DE OLIVEIRA ME - R\$ 5.457,45; L I DA SILVA COMERCIO E CHAVEIRO ME - R\$ 302,00; L J DOS ANJOS ALMEIDA - R\$ 13.513,50; L J R LOCACAO E TRANSPORTE LTDA ME - R\$ 95.602,94; L JOSE DA SILVA SERVICOS ME - R\$ 42.535,11; L L TOPOGRAFIA LTDA EPP - R\$ 103.865,71; L VANDERLEI DA SILVA ME - R\$ 191.753,21; LA LUZ COMERCIO E INDUSTRIA DE LUMINARIAS LTDA - ME - R\$ 9.968,87; LACCAFFE VENDING MACHINES SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 57,00; LAGE ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 2.078,10; LAGOTEIA LTDA EPP - R\$ 205.062,40; LANCHONETE AXEBARHIA LTDA ME - R\$ 249,12; LAND TERRAPLENAGEM LTDA EPP - R\$ 632.446,28; LATAO AUTOPECAS LTDA ME - R\$ 12.905,22; LB CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 43.774,16; LB SERVICOS MECANICOS E COMERCIO DE PECAS LTDA ME - R\$ 28.565,80; LC LACROSE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME - R\$ 16.596,10; LCB DA SILVA - ME - R\$ 1.189,38; LEANDRO GUIMARAES BIZERRIL - ME - R\$ 3.237,07; LEAO E DANTAS LTDA - ME - R\$ 1.055,00; LELIS LUCIO DOS SANTOS - ME - R\$ 2.557,10; LENOX AUTOMACAO E TECNOLOGIA LTDA. - EPP - R\$ 116.880,12; LEVE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA EPP - R\$ 462,00; LEXPRESS TRANSPORTES, COMERCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 1.256.279,60; LFA COMPRA VENDA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLAVEIS E NAO RECICLAVEIS LTDA ME - R\$ 814,13; LIBANEZA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - EPP - R\$ 246,63; LIBERO PASSADOR NETO - EPP - R\$ 99.882,96; LIDER IMPORT LOCACOES, SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - EPP - R\$ 4.659,20; LIDRIANO DOS SANTOS MEDEIROS ME - R\$ 15.901,44; LIGUE COMERCIO DE GEOSSINTETICOS LTDA ME - R\$ 53.820,00; LIMA E ANSELMO AUTO CENTER OFICINA INJECAO ELETRONICA LTDA - ME - R\$ 4.370,80; LIMPADORA DE FOSSAS GUARARAPES LIMITADA EPP - R\$ 345,30; LIMPEL LIMPADORA PRADRE EUSTAQUIO LTDA - EPP - R\$ 9.467,01; LINDAMIR DOS SANTOS ME - R\$ 200.000,00; LINS MERCANTIL TRANSPORTES E LOCACAO DE - R\$ 158.384,16; LIONFER INDUSTRIA METALURGICA LTDA EPP EM RECUPERACAO JUDICIAL EPP - R\$ 76.174,80; LIRATECH MEDICAO CONTROLE E SISTEMAS DE AUTOMACAO LTDA EPP - R\$ 156,00; LIS SERVICOS DESENHOS TECNICOS LTDA EPP - R\$ 4.832,83; LITORAL PNEUS LTDA EPP - R\$ 32.232,44; LMJR IMPORTACAO COMERCIO TRANSPORTE E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 28.338,00; LOC BAN/MG LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 1.662,39; LOCABOX - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - EIRELI - ME - R\$ 22.397,76; LOCADORA BALTAZAR DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E VEICULOS LTDA - R\$ 3.022,34; LOCAFORT LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 9.999,00; LOKBRASIL LOCACAO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 8.000,00; LOKSAN ENTRETENIMENTO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 25.764,55; LOQUICENTER COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - ME - R\$ 1.888,47; LOQUICENTER LOCADORA COMERCIAL EIRELI EPP - R\$ 9.574,04; LOQUIP - LOCACAO E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 43.235,36; LPM BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE PECAS DE ACO MARMORE E VIDRO LTDA ME - R\$ 46.388,58;



LPM BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE PECAS DE VIDRO EM GERAL LTDA ME - R\$ 39.417,49; LUCIA TAVARES DO NASCIMENTO - ME - R\$ 329,97; LUIZ BRUNO PINTO MASCARENHAS - ME - R\$ 15.398,46; LUIZ CARLOS CAMILO - ME - R\$ 159.914,24; LUIZ MARCELO GONZALES DE FIGUEIREDO ME - R\$ 1.001,65; LUZ MASTER HOTEL LTDA ME - R\$ 213,50; LYGIA VILALBA FALCO - ME - R\$ 89.744,74; M & D LIMPEZA E HIGIENIZACAO LTDA. - ME - R\$ 4.176,42; M C TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA EPP - R\$ 1.800,00; M E BARRETO SANTOS LTDA EPP - R\$ 526,00; M F e C ALVES DA SILVA LTDA ME - R\$ 1.433,72; M G L REPRESENTACOES COMERCIO E LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 78.590,31; M J HOLANDA GUEDES - ME - R\$ 935,41; M K C ROCHA - LOCACOES - ME - R\$ 11.998,80; M L DUARTE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 763,00; M P S C PORTELA LOCACAO DE MAQUINAS ME - R\$ 67.254,65; M R T MENEZES ENGENHARIA LTDA ME - R\$ 45.610,83; M S A SERVICOS DE COLETA LTDA EPP - R\$ 136.686,00; M S ARMAZEM DE MADEIRA LTDA ME - R\$ 44.175,00; M. A. DE OLIVEIRA UNIFORMES - ME - R\$ 77.550,85; M.C. FARHAT TRANSPORTES - ME - R\$ 5.590,00; M.M.F.M. CONSULTORIA E DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 16.022,50; M.M.L TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 19.789,42; MA GESTAO DE TREINAMENTOS LTDA - ME - R\$ 19.495,16; MAB SP SOLUCOES EM MADEIRAS LTDA EPP - R\$ 508.062,80; MACHADO AUTO PECAS LTDA - R\$ 191,81; MACHADO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - R\$ 19.000,00; MACIEL LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 565,00; MADEIREIRA ALVORADA LTDA ME - ME - R\$ 1.466,11; MADEREIRA MIRANDA E SILVA LTDA - ME - R\$ 7.011,36; MAGALHAES JUNIOR LOCACAO E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 72.990,66; MAH EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - EPP - R\$ 222,30; MAJULLOG TRANSPORTES COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 241.299,17; MAKIL - LOCACAO , VENDAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 30.510,79; MALTA LTDA ME - R\$ 1.199,88; MANCHÊTE LOCACAO DE AMBULANCIAS LTDA EPP - R\$ 44.016,67; MANOEL PEREIRA BARBOZA ME - R\$ 5.720,00; MANSERTEC MANUTENCAO SERVICOS E TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 9.910,00; MANTOVANI SISTEMAS 3D LTDA - R\$ 20.020,00; MARCALMAQ FERRAMENTAS MAQUINAS E ACESSORIOS LTDA EPP - R\$ 5.902,40; MARCELO LUIZ VIVENTINI SERVICOS EM VEICULOS ME - R\$ 460,00; MARCIO GANNAM R DA CUNHA RADIOLOGIA ME - R\$ 700,00; MARCIO ROBERTO SANTOS MEDEIROS - ME - R\$ 507,00; MARCOS SESTI - ME - R\$ 70,20; MARGEL CONFECCOES E COMERCIO LTDA - ME - R\$ 10.393,50; MARIA CONCEICAO DOS SANTOS EPP - R\$ 3.362,98; MARIA CRISTINA ZOLCSAK - ME - R\$ 10.543,55; MARIA DAS GRACAS CAETANO JALES ME - R\$ 95.000,00; MARIA DO CARMO DOS SANTOS ME - R\$ 145.298,75; MARIA GENI MARQUES RODRIGUES - ME - R\$ 1.167,99; MARIA JACINEIDE AZEVEDO MACHADO NOBREGA - R\$ 1.305,49; MARIA SIMONE DE QUEIROZ MATIAS - ME - R\$ 1.173,54; MARIA TAILANDIA OLIVEIRA COSTA ME - R\$ 187,17; MARIANA DE SOUZA PRATA TIBERY PIETRAROIA - ME - R\$ 41.494,38; MARILDA DOS SANTOS CARDOSO - ME - R\$ 5.500,00; MARILZA TOMIE KITANO PASSADOR - R\$ 142.714,49; MARINELIA LIMA NOGUEIRA ME - R\$ 231,50; MARISOL PAPELARIA LTDA ME - R\$ 202,05; MARKAS DE RESENDE LTDA - EPP - R\$ 108.379,16; MARLENÉ FERREIRA DE CARVALHO - ME - R\$ 9.111,00; MAROLA SERVICOS E COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA EPP - R\$ 11.857,17; MARPE CONTADORES ASSOCIADOS - EPP - R\$ 600,92; MARTA MARIA AMARAL DE MOURA - R\$ 29.366,36; MARTA ONEIDA AGUIAR SALES - ME - R\$ 1.799,82; MARTINS COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 223,00; MARTINS CONSTRUCOES LTDA - ME - R\$ 5.101,47; MARVIN COMERCIO DE EXTINTORES LTDA ME - R\$ 878,92; MATERIAL DE CONSTRUCAO FERREIRA E CUNHA LTDA - ME - R\$ 5.632,65; MATEUS DE



OLIVEIRA SILVA - ME - R\$ 280,00; MAXIME IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA ME - R\$ 69,54; MCK COMERCIAL ELETRICA EIRELI EPP - R\$ 58.588,31; MCP SUPER TORQUE LTDA ME - R\$ 133.980,11; MECREL MEDEIROS COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 772,42; MED LIFE LTDA - ME - R\$ 265.558,56; MEDEIROS LEITE E DE ARAUJO LTDA ME - R\$ 7.304,70; MEFRINOR COMERCIO SERVICOS METALURGICA REFRIGERACAO E LOCACAO LTDA ME - R\$ 28.296,92; MEGA NET SERVICOS DE COMUNICAO MULTIMEDIA LTDA - ME - R\$ 2.000,00; MEGACOMM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP - R\$ 161.221,65; MELL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME - R\$ 2.015,31; MENDES E ROCHA CONSTRUTORA LTDA - ME - R\$ 104.335,55; MENDES MOLAS LTDA ME - R\$ 39.752,20; MERCETRUCK DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA - R\$ 10.736,44; MESSIAS DIESEL COMERCIO DE PECAS LTDA ME - R\$ 7.593,40; META - MEDICINA ESPECIALIZADA DO TRABALHO LTDA. - EPP - R\$ 3.104,72; METAL CAMPOS SERVICOS AGRICOLAS LTDA - ME - R\$ 652.699,22; METALURGICA HENDUFER LTDA - ME - R\$ 28.700,04; METALURGICA METALGIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / EPP - R\$ 53.141,02; METEORO DA CONSTRUCAO LTDA - ME - R\$ 5.455,25; METRAX CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA EPP - R\$ 7.265,64; METTRA-CORT DIAGNOSTICOS DE IMAGENS LTDA - EPP - R\$ 108.868,81; M F ALVES SILVA - ME - R\$ 1.433,72; MGF DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 23.400,00; MIGUEL SEBASTIAO FIGUEREDO FILHO ME - R\$ 6.217,92; MIL ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA - EPP - R\$ 29.339,85; MILTON MENDONCA ALVES ME - R\$ 195.295,15; MINERACAO CARUARU LTDA-ME - R\$ 13.396,19; MINERT MINERACAO E TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 7.200,00; MITA AROS OLIVEIRA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA EPP - R\$ 533,86; MIX SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA ME - R\$ 8.365,50; MOB SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP - R\$ 3.129,69; MOB SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME - R\$ 237,48; MOEMA LOPES MARTINS - ME - R\$ 379,46; MOISES DE OLIVEIRA PAULO ME - R\$ 8.687,50; MONFORTE ENGENHARIA CONSTRUTIVA DE ESTRUTURAS METALICAS LTDA - ME - R\$ 185.483,95; MONIQUE TAVARES MANTOVANI - ME - R\$ 6.500,00; MONTANA LOCACAO DE MAQUINAS LTDA EPP - R\$ 63.960,00; MORONE - SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME - R\$ 13.260,86; MOTO EXPRESS SANTISTA LTDA - ME - R\$ 130,00; MOURA PURIFICAR LTDA - ME - R\$ 5.036,19; MOVISOLOS LOCACAO DE MAQUINAS PESADAS LTDA - R\$ 26.556,71; MPM ALUGUEL DE AR LTDA EPP - R\$ 52.051,29; MR2 CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 1.759,15; MTD MOSAICO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO LTDA ME - R\$ 1.860,00; MULT UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA - ME - R\$ 19.738,03; MULTI FLEX INDUST E COM. DE MOVEIS LTDA - R\$ 65.455,00; MUNDO DA IMPERMEABILIZACAO LTDA EPP - R\$ 13.068,00; MWM COM DE FERRAMENTASE MATERIAL DE SEGURANCA LTDA - R\$ 4.355,91; N C TURISMO LTDA - EPP - R\$ 3.223,81; N S SANTOS DE JEQUIE ME - R\$ 980,00; NACTEL CONSTRUCOES LTDA - EPP - R\$ 1.269.232,80; NATACAO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - EPP - R\$ 19.892,51; NEGRELLI & JUNIOR LTDA - ME - R\$ 75.597,59; NETCOM SOLUTIONS INFORMATICA LTDA-ME - R\$ 121.636,56; NETHERLAND ENGENHARIA LTDA - EPP - R\$ 470.510,32; NEUZA SILVA DE AVILA PENSAO ME - R\$ 50.937,00; NEW AGE INSTITUTO DE ENSINO LTDA ME - R\$ 1.641,98; NEWS TRANSPORTES EXECUTIVO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 5.820,02; NIL COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 900,00; NILSON CABRAL DO NASCIMENTO EPP - R\$ 3.155,80; NOGUCHI E RODRIGUES SERVICOS E LOCACOES LTDA ME - R\$ 120,00; NORDESTE MINERACAO LTDA EPP - R\$ 759,92; NORDPECAS COMERCIAL DE PECAS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 986,00; NORTE E SUL PINTURAS INDUSTRIAIS E PREDIAIS LTDA - ME - R\$ 130.907,05; NORTE SUL DEPOSITO E



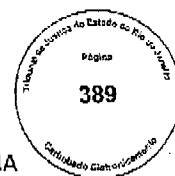
TRANSPORTES LTDA - ME - R\$ 80.964,00; NOVO HORIZONTE GERENCIA OPERACIONAL LTDA - EPP - R\$ 480.734,64; NOVO HORIZONTE TERRAPLANAGEM LTDA - ME - R\$ 11.963,48; NRPC SERVICOS DE INSTALACOES LTDA - ME - R\$ 27.772,17; NSL COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME - R\$ 5.983,33; NUCLEO DE PROJETOS E CONSULTORIA S S LTDA EPP - R\$ 305.003,80; O C A AMBIENTAL LTDA - ME - R\$ 25.605,50; OAPCE CONSULTORIA EM QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA ME - R\$ 12.300,00; OCTAVIANO SALLES LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 139.705,50; OESTE FORMAS PARA CONCRETO LTDA - ME - R\$ 1.007,90; OFICINA DO CAFE TREVILOLO EIRELI - EPP - R\$ 950,00; OFICINA DO ESPRESSO LTDA ME - R\$ 398,00; OLIVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS PORANGATU LTDA - ME - R\$ 25.426,11; OLIVEIRA REIS LOCACOES LTDA ME - R\$ 263.432,64; OLYMPIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA - R\$ 105.472,41; ONSET TELECOM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES LTDA EPP - R\$ 3.789,31; OPALA CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA E INFORMATICA LTDA - EPP - R\$ 23.734,65; OPENER ELETRONICA E INFORMATICA LTDA ME - R\$ 623,00; ORGANIZACOES D AMATO LOCADORA DE BENS MOVEIS EM GERAL E VEICULOS LTDA ME - R\$ 10.380,00; ORGANIZACOES GLORIA COM INT. TOLDOS EST - R\$ 95.542,61; ORISVAN SALDANHA DE ARAUJO DA SILVA - ME - R\$ 7.114,56; ORIX TELEINFORMATICA LTDA ME - R\$ 221,13; OSVALDO CELSO REBONATO - R\$ 15.943,42; OSVALDO FERNANDES DE PINHO & CIA LTDA - ME - R\$ 4.199,00; OSVALDO GOMES CORREA NETO - ME - R\$ 635.145,99; OTT DESENHOS TECNICOS LTDA - R\$ 11.700,00; PACIFIC MARINE LTDA - EPP - R\$ 59.500,00; PAMPA AUTO PECAS LTDA - EPP - R\$ 480,30; PAPELARIA JULIANA LTDA - ME - R\$ 964,60; PARAFUSOS CRESPO LTDA EPP - R\$ 682,00; PASSADOR E CIA LTDA - EPP - R\$ 8.513,02; PATRIMONIAL RENOVADORA DE PNEUS E COMERCIO LTDA ME - R\$ 23.260,00; PAULO & MARKUS LTDA - EPP - R\$ 7.952,00; PAULO CESAR SILVA GUEDES - R\$ 1.399,86; PAULO MARCOS ALMEIDA & CIA LTDA - ME - R\$ 4.066,10; PAULO ROBINSON COSTA E SILVA ME - R\$ 3.989,81; PC2 - SOFT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 2.462,62; PCA TRAINING ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 21.045,86; PEDRO DIAS DO VALE - ME - R\$ 1.105,00; PEDRO FERNANDES VASCONCELOS ME - R\$ 17.898,21; PER-PLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA - EPP - R\$ 81.275,22; PERSONNALITE TRANSPORTES & MUDANCAS LTDA - EPP - R\$ 8.710,00; PERUZZO E FREIRE LTDA - ME - R\$ 3.493,00; PHENIX SERVICOS DE LANTERNAGEM E PINTURA LTDA ME - R\$ 4.000,00; PHK INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA EPP - R\$ 11.078,00; PHSF AUDITORIA E SERVICOS CONTABEIS EIRELI EPP - R\$ 8.511.552,02; PHZ COMUNICACAO LTDA - ME - R\$ 24.529,75; PINHEIRO E LIMA LTDA - ME - R\$ 959,00; PIPELINE FLEXIBILIDADE CALCULOS E PROJETOS LTDA - R\$ 96.084,66; PISA PIGATTO IMOVEIS E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA EPP - R\$ 2.777,88; PLAMY DESENHOS TECNICOS S / S LTDA - ME - R\$ 29.704,66; PLANETA AGUA TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 9.504,00; PLANEA CONTABILIDADE ASSESSORIA E PROJETOS S S ME - R\$ 12.077,30; PLANNING ENGENHARIA S/S - LTDA - ME - R\$ 14.869,35; PLOTAR SERVICOS DE DILIGENCIAMENTO LTDA - EPP - R\$ 23.699,47; PONTIAC ENGENHARIA E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 11.998,80; PORANSEG SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME - R\$ 143.418,85; POSTO DE SERVICOS EM VEICULOS PONTA GROSSA LTDA - ME - R\$ 165,00; POTENCIAL LTDA - ME - R\$ 1.290,97; POUSSADA & RESTAURANTE ANA LUIZA LTDA - ME - R\$ 21.754,00; POUSSADA DOS GOLFINHOS LTDA ME - R\$ 400,00; POWER SERVICOS DE AUTOMACAO MONTAGENS E INSTALACOES LTDA - ME - R\$ 3.470,00; PRALOC LOCACAO DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 9.487,53; PREMIUM LOCADORA DE VEICULOS LTDA ME - R\$ 20.681,66; PREMOLDADOS JEQUIE LTDA ME - R\$ 4.200,00; PRISCILA DUTRA CALEFFI LAVANDERIA ME - R\$



230.258,86; PRISCILLA MALHAS LTDA - EPP - R\$ 4.387,50; PRO CLIMA AR CONDICIONADO LTDA ME - R\$ 476,95; PRO PISO EVENTOS E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS - EIRELI - ME - R\$ 69.523,05; PRODUCTS INTERNATIONAL SERVIÇOS, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP - R\$ 2.283,11; PROERG PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP - R\$ 128.043,85; PROJETOS J. F. LTDA - EPP - R\$ 43.593,49; PROJÉTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO E VIDROS LTDA ME - R\$ 134.384,46; PROLINK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - EPP - R\$ 156.677,89; PROMEC PROJETOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA - ME - R\$ 53.679,45; PROMULT BRASIL DISTRIBUIDORA COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME - R\$ 224,52; PROTECTOR FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS CONTRA INCÊNDIOS LTDA. ME. - R\$ 6.218,10; PROTESOLDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - R\$ 1.047.818,59; QSMSRS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP - R\$ 36.237,42; QUALY PISO COMÉRCIO EIRELI - ME - R\$ 800,00; QUALYSAN LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA-ME - R\$ 41.233,56; QUEIROZ E BARRETO LTDA. - R\$ 21.801,00; QUEST APOIO ADMINISTRATIVO EM SAÚDE LTDA ME - R\$ 1.598,00; R G A COMÉRCIO E SERVIÇO DE MADEIRA LTDA EPP - R\$ 9.857,01; R H A ENGENHARIA LTDA. - EPP - R\$ 8.191,66; R J BRAZ DE SOUZA JUNIOR LAVA JATO ME - R\$ 22.950,00; R K & S - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA - ME - R\$ 50.009,90; R R LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME - R\$ 219.007,17; R T DE ARAÚJO USINAGEM - ME - R\$ 11.240,23; R3M EIRELI - ME - R\$ 24.491,01; RAFAER AMBIENTAL LTDA - EPP - R\$ 1.164,88; RAIMUNDO NONATO DE SALES ME - R\$ 10.192,60; RAJA DOCES LTDA ME - R\$ 730,62; RAMARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP - R\$ 1.365,00; RANGEL FARIAS TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 17.100,00; RANIERI CUNHA ALBUQUERQUE - ME - R\$ 12.470,50; RÁPIDO GOIASNORTE LTDA - EPP - R\$ 33.030,00; RAQUEL F DOS SANTOS - ME - R\$ 8.452,40; RARO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA - ME - R\$ 298,54; RBL GUINDASTES E TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA ME - R\$ 19.860,00; RCR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME - R\$ 3.185,00; REAL THERM EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP - R\$ 66.564,34; REALCE IND E COM DE MALHAS LTDA EPP - R\$ 568,65; REBOFOR MOVEIS E ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA ME - R\$ 10.123,99; REBOQUE OURIQUE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP - R\$ 126.579,21; RECIDIESEL COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP - R\$ 4.750,00; REDESERV SERVIÇOS EIRELI - EPP - R\$ 83.793,51; REGINALDO SANTOS NOVAES DE JEQUIE ME - R\$ 200,00; REGINO JACOME AZEVEDO - ME - R\$ 61.265,88; REINALDO DOS SANTOS MANGUEIRAS ME - R\$ 19.109,93; REIS E SALLES LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME - R\$ 293.622,13; REIS PEREIRA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA ME - R\$ 107.491,88; REMOL RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA ME - R\$ 21.892,00; RENATO S. PILLAR ENGENHARIA E TRANSPORTES - EPP - R\$ 30.892,60; RENOVADORA DE PNEUS OLIVEIRA LTDA ME - R\$ 27.282,98; RENOVADORA DE PNEUS VITÓRIA LTDA EPP - R\$ 10.317,00; RENTAL GEO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 183.333,33; REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS BRUNA LTDA - R\$ 13.061,10; RESOLV ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS LTDA - ME - R\$ 6.388,22; RESSEG DISTRIBUIDORA LTDA EPP - R\$ 69.525,95; RESTAURADORA E COMERCIAL ELÉTRICA ELETROVAZ LTDA ME - R\$ 2.972,50; RESTAURANTE WG IRMÃOS LTDA - ME - R\$ 770,00; REVCAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA - ME - R\$ 1.030,25; REVEST DECOR PISOS LAMINADOS LTDA ME - R\$ 900,00; RFS SERVIÇOS LTDA - ME - R\$ 14.356,09; RGC FENIX PUBLICIDADE LTDA. - EPP - R\$ 3.071,00; RGC FENIX PUBLICIDADE LTDA. - EPP - R\$ 1.000,00; RICARDO CRUZ DESENHOS TÉCNICOS LTDA - ME - R\$ 43.302,63; RIOTEC COMÉRCIO DE



BORRACHAS TECNICAS LTDA ME - R\$ 5.200,00; RIOTO SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA EPP - R\$ 30,00; RISORS IMPEX, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 4.962,00; RL CONSTRUCOES METALICAS LTDA - R\$ 10.635,00; RL MARMORES E GRANITOS LTDA - EPP - R\$ 11.498,85; ROBERTO ALVES ME - R\$ 11.775,73; ROBERTO RODRIGUES DA SILVA CAPOTARIA ME - R\$ 486,05; ROBERVAL BISPO DOS SANTOS EPP - R\$ 1.530,00; ROBSON CARLOS CARVALHO - ME - R\$ 537,55; ROCHA E MORAES VEICULOS LTDA ME - R\$ 222.550,70; ROCON SOLUCOES E SERVICOS LTDA ME - R\$ 30.030,00; RODANTE PECAS E SERVICOS LTDA - EPP - R\$ 28.944,87; RODOGUINCHOS LTDA EPP - R\$ 3.324,67; RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS - ME - R\$ 265,50; RODRIGUES OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS JEQUIE LTDA ME - R\$ 900,00; ROLITEC COMERCIO ROCHA LIMA LTDA ME - R\$ 6.328,97; ROR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME - R\$ 4.600,00; ROSANGELA NASCIMENTO DE SOUSA PRODUTOS QUIMICOS - EPP - R\$ 1.199,88; ROTTECH ASSISTENCIA TECNICA E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 78.808,78; RS COMERCIAL DE MADEIRA LTDA - ME - R\$ 3.599,64; RSI ENGENHARIA LTDA EPP - R\$ 3.664,96; RTA ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA - EPP - R\$ 33.786,00; RUBIA VALERIA DO NASCIMENTO SILVA - ME - R\$ 11.085,00; RUDY CARLOS BATISTA DE SOUZA - ME - R\$ 61.078,73; RWS IND E COM DE FIXADORES LTDA. - ME - R\$ 9.735,38; S & C TRANSPORTES DE CARGAS LTDA - ME - R\$ 9.504,00; S DIAS BRAGA - ME - R\$ 14.398,56; S J TRANSLOC EXPRESS LTDA ME - R\$ 1.398.089,12; S LEONE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 3.571,21; S. ANTONIO COMERCIAL AUTOMOTIVA LTDA - ME - R\$ 540,00; SA DA SILVA PAVIMENTACAO - ME - R\$ 15.721,80; SAFE SEGURANCA LTDA ME - R\$ 191.303,68; SAFE TRUCK LIMPEZA DE TANQUES LTDA - EPP - R\$ 185,00; SALGUEIRO & TOLEDO DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 14.605,50; SALVADOR DRILL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MINERACAO LTDA EPP - R\$ 13.260,00; SAMMER QUIMICA IND E COM LTDA - R\$ 1.949,81; SANDERLY ROSA DIAS GARCIA - ME - R\$ 77.826,78; SANE CONTROL SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 185,00; SANI QUALITY TECNOLOGIAS PORTAVEIS E ECOLOGICAS LTDA - ME - R\$ 18.707,99; SANIDAD AMBIENTAL LTDA ME - R\$ 23.668,76; SANTA RITA MANUTENCOES DE MAQUINAS LTDA ME - R\$ 225.448,45; SANTANA LOCADORA DE VEICULOS - R\$ 116.532,93; SANTOS & TEODORO SERV TECN DE ENG LTDA - R\$ 65.005,95; SANTOS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA ME - R\$ 27.797,22; SAT - ATENDIMENTO MEDICO LTDA - EPP - R\$ 4.189,98; SATER SERTAO ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL LTDA ME - R\$ 2.000,00; SAÚDE E VIDA OCUPACIONAL - LTDA - R\$ 2.318,10; SAYURI AHAGON BAEZ EPP - R\$ 6.110,00; SCHULTZ - HORTO E PAISAGISMO LTDA - ME - R\$ 1.275,00; SCREET 3D COMPUTAÇÃO GRÁFICA - R\$ 15.120,00; SD VIANA EMPREITEIRA LTDA - R\$ 40.083,40; SEAQUEST OFF SHORE LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA ME - R\$ 325.741,20; SECON - CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 4.048,72; SECURITY TECNOLOGIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA-ME - R\$ 19.531,38; SEFEMAQ COMERCIO DE MATERIAL INDUSTRIAL E SEGURANCA LTDA EPP - R\$ 1.537,19; SELFIMOVEIS LTDA EPP - R\$ 184,10; SERBRASA COMERCIO DE MATERIAL INDUSTRIAL LTDA EPP - R\$ 955,54; SERFANIL LOCADORA COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 3.311,10; SERGIO PASSOLONGO - LOCACAO - ME - R\$ 18.915,00; SERTEC BRASIL DISTRIBUIDORA DE CONEXOES E TUBOS LTDA - EPP - R\$ 6.945,80; SERVAVUTOS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME - R\$ 10.690,00; SERVTRAT SERVICOS DE TRATAMENTO TERMICO SOLDA E CALDEIRARIA LTDA - ME - R\$ 1.388,13; SEVEN SEVEN SETE DESENHOS TECNICOS LTDA - EPP - R\$ 3.445,00; SEVPAT VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONI - R\$ 77.884,39; SHOP DA LIMPEZA



COMERCIO E SERVICOS LTDA ME - R\$ 2.157,40; SICORT DO BRASIL EIRELI ME - R\$ 42.780,50; SIENA  
COMERCIO DE PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 480,00; SINESIO GARCIA & CIA LTDA - ME -  
R\$ 448.024,30; SINGULAR SAUDE OCUPACIONAL CARUARU LTDA ME - R\$ 14.849,01; SISAM  
SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA EPP - R\$ 6.494,35; SLA PROJETOS TECNICOS LTDA - ME - R\$  
28.126,32; SNI SEGREDO NACIONAL IMOBILIARIO LTDA - EPP - R\$ 13.820,57; SOFTKAD PROJETOS  
EIRELI - ME - R\$ 20.800,00; SOIMOVEIS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA EPP - R\$ 13,86; SOLIDUS  
ESTRUTURAS METALICAS LTDA - EPP - R\$ 59.385,75; SOLUCAO LOCADORA DE TOALETES LTDA -  
ME - R\$ 7.600,00; SOLUCAO PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 2.689,73; SONIA  
MARIA KOCH-ME - R\$ 13.637,25; SOQUIMA PRODUTOS QUIMICOS MANUTENCAO LTDA - R\$  
2.960,10; SOU CAR TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 7.488,00; SOUMEI INTELIGENCIA  
EMPRESARIAL LTDA - ME - R\$ 82.443,75; SP COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E  
FERRAMENTAS LTDA - ME - R\$ 24.257,40; SP ILUMINACAO COMERCIO LTDA - EPP - R\$ 35.546,67;  
SPEED WHEEL TRANSPORTES DE CARGAS AEREAS LTDA EPP - R\$ 757,46; SPKR SERVICOS E  
CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA ME - R\$ 5.890,00; SPUTNIK ELETRICA INDUSTRIAL  
SOCIEDADE LIMITADA ME - R\$ 15.301,00; SPX GESTAO LTDA EPP - R\$ 87.004,00; SQS - SERVICIO DE  
QUALIDADE EM SOLDA LTDA - EPP - R\$ 3.294,14; SRL REFEICOES COLETIVAS LTDA - ME - R\$  
80.099,49; START COMERCIO E SERVICOS EM COPIADORAS LTDA EPP - R\$ 5.219,74; START  
TERCEIRIZACAO E PROMOCOES LTDA ME - R\$ 236,79; STEC & CIA LTDA - R\$ 2.470,00; STI  
COMPUTACAO MOVEI LTDA. - R\$ 13.328,25; STM LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS  
LTDA. - R\$ 2.781,16; STOLL E CESAR MAQUINAS LTDA EPP - R\$ 157.066,95; STUTZ E SOUZA LTDA  
ME - R\$ 67.408,87; SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA EPP - R\$ 1.800,00; SUPERE SAUDE  
OCUPACIONAL LTDA - EPP - R\$ 79.498,85; SUPERFIX COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - ME - R\$  
13.247,62; SUPEX COMERCIAL DE EXTINTORES LTDA ME - R\$ 2.480,00; SUPRE COMERCIO E  
SERVICOS DE PRODUTOS INDUSTRIAIS - ME - R\$ 2.200,00; SUPRIWEB COM. E SERV. DE  
INFORMATICA LTD - R\$ 177,80; SUSTENTARE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA ME - R\$ 19.089,58;  
SUZY PEREIRA DA SILVEIRA - EPP - R\$ 8.512,15; T B LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA ME - R\$  
99.999,95; T K A TRANSPORTES DE CARGAS LTDA ME - R\$ 1.040,00; T SAMPAIO E CIA LTDA EPP -  
R\$ 17.188,18; T&M ENGENHARIA ELETRICA LTDA - ME - R\$ 9.649,91; TAMY FRANCO SUHETT ME -  
R\$ 27.319,45; TANINO COMERCIO DE BEBIDAS LTDA EPP - R\$ 6.878,60; TARGET IMPORTACAO E  
EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP - R\$ 60.281,75; TATICA SERVICOS  
GRAFICOS LTDA - ME - R\$ 31.421,86; TCHE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA - EPP - R\$  
17.892,00; TECHBLOCOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRE - MOLDADOS EIRELI - R\$ 35.074,50;  
TECNIAGUA - SOLUCOES EM TRATAMENTO DE AGUA EIRELI - EPP - R\$ 1.649,38; TECNOATA  
EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME - R\$ 79.326,83; TECNOLOGIA DO PLASTICO EIRELI  
EPP - R\$ 6.878,39; TECROL LOJAO DOS ROLAMENTOS LTDA EPP - R\$ 256,00; TEND QUIMICA  
COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME - R\$ 23.189,00; TERRA MAQUINAS  
EQUIPAMENTOS E CONSTRUCOES LTDA EPP - R\$ 2.061.185,12; TERRA MODA INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA ME - R\$ 360,00; TERRAPLENAGEM E GRAMADORA JB LTDA - ME - R\$ 632.446,28;  
TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE MAQUINAS NAZARAO LTDA - ME - R\$ 11.951,56; TESSCONSULT  
SOLUCOES E SERVICOS EIRELI EPP - R\$ 18.000,00; TFA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA  
EPP - R\$ 118.067,48; TIG SOLDA - COMERCIO DE MATERIAIS E SERVICOS DE SOLDA LTDA-ME - R\$  
10.129,79; TMF INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EQUIPAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA



EPP - R\$ 249,40; TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA - EPP - R\$ 694,00; TOP AUTOMACAO INDUSTRIAL EIRELI - EPP - R\$ 7.320,00; TOPCAR LOCAÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 1.007,90; TOPGRAF EDITORA E SOLUCOES EM IMPRESSOS EIRELI - ME - R\$ 1.000,00; TORINO SERVICOS MEDICOS LTDA - ME - R\$ 1.097,45; TORNEARIA VOLPONI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME - R\$ 40.000,00; TOTAL GAS CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA - EPP - R\$ 90.643,52; TQI TREINAMENTO, QUALIFICACAO E INSPECAO INDUSTRIAL LTDA - ME - R\$ 16.620,75; TR ALVAREZ CONFECÇÕES LTDA ME - R\$ 27.600,00; TRACTOR TURBO COMERCIO DE PECAS LTDA EPP - R\$ 8.521,15; TRADE MINAS INFORMATICA LTDA ME - R\$ 1.520,47; TRANS GUINCHO LTDA ME - R\$ 1.413,50; TRANSAMERICA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - ME - R\$ 4.420,00; TRANSCOSTA MUDANCAS LTDA ME - R\$ 9.350,00; TRANSDIESEL - LOCAÇÕES LTDA - ME - R\$ 7.489,35; TRANSFAX LOG TRANSPORTES LTDA ME - R\$ 12.319,94; TRANSJOVITA TRANSPORTADORA JOVITA LTDA ME - R\$ 87.134,50; TRANSLOK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 1.108,57; TRANSMAQUINA LTDA - EPP - R\$ 95.367,28; TRANSPENHA MUDANCAS LTDA ME - R\$ 135.195,00; TRANSPORTE FERREIRA LTDA - ME - R\$ 10.000,00; TRANSPORTES RAPIDO MARANHENSE LTDA - ME - R\$ 480,00; TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA - EPP - R\$ 9.110,40; TRATOR PRATES COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP - R\$ 4.388,50; TRATORANEL TRATORES LTDA - EPP - R\$ 61.197,28; TREEKING ESTRUTURA E EVENTOS LTDA EPP - R\$ 479,77; TRUCKAO AUTOPECAS LTDA ME - R\$ 3.261,74; TS LOCAÇÃO DE GUINCHO LTDA ME - R\$ 1.700,00; TUC-LOG SOLUCOES EM LOGISTICA E ARMAZENAGENS LTDA - EPP - R\$ 2.957,50; TUPY TRANSPORTE DE CARGA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 2.166,45; TUTTI LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP - R\$ 5.593,23; UBERLANE PEREIRA ROCHA EPP - R\$ 16.661,50; UILIAN ROBERTO CARDOSO SANTOS ME - R\$ 1.829,00; ULTRA IMAGEM VIEGAS LTDA ME - R\$ 39.737,51; ULTRIX COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - R\$ 26.626,24; UNIGELO INDUSTRIA LTDA ME - R\$ 4.416,44; UNITRA SERVICOS DE USINAGEM E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - ME - R\$ 170.716,66; UNIVANS MUDANCAS E TRANSPORTES EIRELI EPP - R\$ 13.443,00; UNIZA LOCAÇÕES LTDA - ME - R\$ 203.011,67; USI-BETON LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - ME - R\$ 9.066,09; USICOM COMERCIO INDUSTRIA E SERVICOS DE USINAGEM LTDA ME - R\$ 89.406,32; USINA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA ME - R\$ 18.768,12; USINA DE RECICLAGEM DE FORTALEZA LTDA - ME - R\$ 3.351,26; V S COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP - R\$ 270,00; V.F. DE ANDRADE - R\$ 11.007,81; V.S CRUZ TRANSPORTES E LOCAÇÕES - ME - R\$ 75.416,98; VALDICELMA CARDOSO GONCALVES EPP - R\$ 65.338,90; VALDOMIRO NOGUEIRA DE SOUZA - R\$ 479,70; VALLY SERVICOS E EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 377.119,50; VALORE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP - R\$ 1.391,37; VALPETRO VALVULAS E ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA EPP - R\$ 26.680,00; VANESSA APARECIDA PEREIRA FIORAVANTE COMERCIO DE FRIOS - ME - R\$ 52.534,35; VAZAO HIDROPNEUMATICA LTDA EPP - R\$ 458.136,86; VECONINTER SERVICOS ADMINISTRATIVOS MARITIMOS LTDA - R\$ 45.035,22; VELEIRO COMERCIO DE TINTAS - EIRELI - ME - R\$ 7.239,28; VENEDICT DESENHOS TECNICOS LTDA - ME - R\$ 19.698,90; VEQ MAQUINAS LTDA EPP - R\$ 25.141,90; VERDES PASTAGENS COMERCIAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME - R\$ 10.236,90; VETOR ENGENHARIA LTDA - ME - R\$ 7.507,25; VIA SINALIZACAO E SERVICOS EIRELI - ME - R\$ 20.758,00; VIBROMAQ LOCAÇÕES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP - R\$ 88.905,29; VIDRACARIA JEQUIE LTDA ME - R\$ 50,00; VIDRO BOX EIRELI - ME - R\$ 74.247,55; VIEIRA





012790



Ferreira Viana- MM. JUÍZ de DIREITO. Administradora Judicial Alvarez & Marsal Consultoria LTDA -  
Eduardo Barbosa de Seixas e Isabel Christina Nielebock.

# DOC. 10

Planilha de cálculo com valor do débito atualizado até o pedido de recuperação judicial (art. 9º,  
II da Lei nº 11.101/2005).

DOC. 10

---

**UNIDADE NITERÓI**

Contato: (21) 2609-8994  
Av. Ernani do Amaral Peixoto, Nº 500, Sala 610  
CENTRO - Niterói/RJ - CEP: 24.020-071

**UNIDADE GRANDE RIO**

Contato: (21) 3752-9225  
Av. Dr. Celso José de Carvalho, nº 277, sala 101  
Vilar do Teles - São João de Meriti/RJ - CEP: 25.555-650

**PLANILHA DE DÉBITO**

**012792**

**Credor:** EFONAPE CONSULTORIA SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO LTDA-ME

- 1) Atualização de parte do débito perseguido na ação monitória de nº 0207293-44.2014.8.19.0001 na ordem de R\$377.900,89 (atualizado até 20/06/2014, conforme planilha DOC. 05). Aplicados juros de 1% ao mês a contar da citação naquela ação (em 18/11/2014 – DOC. 06) e correção monetária a partir de 20/06/2014.

**Cálculo de Débitos Judiciais**

Valor a ser atualizado:	R\$ 377.900,89
Período de atualização monetária:	de 20/06/2014 até 25/03/2015 (275 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 18/11/2014 até 25/03/2015 (127 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,06461744
Valor corrigido:	R\$ 402.319,88
Valor dos juros:	R\$ 17.031,54
Valor corrigido + juros:	R\$ 419.351,42
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 419.351,42
Total em UFIR:	139.676,72

- 2) Valor referente à atualização de R\$548.538,08 entre a propositura da ação monitória de nº 0207293-44.2014.8.19.0001 (em 25/06/2014) e a data do pedido de recuperação judicial da Recuperanda GALVÃO ENGENHARIA S/A (25/03/2015);

**Cálculo de Débitos Judiciais**

Valor a ser atualizado:	R\$ 548.538,08
Período de atualização monetária:	de 20/06/2014 até 25/03/2015 (275 dias)

**AF**

UNIDADE NITERÓI  
Contato: (21) 2609-8994  
Av. Ernani do Amaral Peixoto, Nº 500, Sala 610  
CENTRO - Niterói/RJ - CEP: 24.020-071

UNIDADE GRANDE RIO  
Contato: (21) 3752-9225  
Av. Dr. Celso José de Carvalho, nº 277, sala 101  
Vilar do Teles - São João de Meriti/RJ - CEP: 25.555-650

Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 18/11/2014 até 25/03/2015 (127 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,06461744
Valor corrigido:	R\$ 583.983,21
Valor dos juros:	R\$ 24.721,96
Valor corrigido + juros:	R\$ 608.705,17
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 608.705,17
Total em UFIR:	202.746,2

- 2.1) Valor apontado pela Recuperanda GALVÃO ENGENHARIA S/A no QGC: R\$548.538,08.  
 2.2) Valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial: R\$608.705,17.  
 2.3) Diferença a habilitar na recuperação judicial: R\$60.167,09.
- Somatório dos itens "1" e "2" (TOTAL atualizado até o pedido de recuperação jud.)= R\$479.518,51

Processo: 0093715-69.2015.8.19.0001

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial  
Autor: GALVAO PARTICIPAÇÕES S A - CNPJ: 11.284.210/0001-75  
Autor: GALVAO ENGENHARIA S A - CNPJ: 01340937/0001-79  
Administrador Judicial: ALVAREZ E MARSAL CONSULTORIA EMPRESARIAL DO BRASIL LTDA.

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 29/03/2016

### Despacho

1- Fls. 12644 (Pet. LKL Indústria): Deixo de conhecer e apreciar o pedido, haja vista que face de divergência há muito se exaurido, devendo o credor agora atentar para a forma prevista no §§ 5º e 6º do art. 11 da Lei 11.101/2005;

2- Fls. 12646 (Pet. Comercial e Importadora de Pneus): Verifico nos autos o ingresso de diversas petições por parte de credores buscando ver anotadas junto ao R.A o registro de seus nomes e de seus patronos. Em sua maioria as decisões proferidas nos autos da Recuperação Judicial atingem a coletividade dos credores a ela sujeitos, e por tal razão diversos dos chamamentos judiciais são realizados por meio de Editais e Avisos publicados aleatoriamente a todos; contudo, algumas decisões proferidas realmente atingem diretamente determinados credores, que devem ter o direito de recorrer na forma assegurada na Constituição. Com efeito, a fim de evitarmos nulidades, porém, de modo a não nos depararmos com publicações exageradamente longas - na parte que indicam os envolvidos nos autos - determino que o Cartório anote junto ao R.A. apenas os nomes dos credores e seus patronos que tiverem que cumprir despachos ou decisões diretamente a eles direcionadas.

3- Fls. 12684: Atenda-se com urgência.

4- Fls. 12692: Ciente da r. decisão.

5- Fls. 12709: Dê-se ciência à administradora judicial.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 29/03/2016.

  
Fernando Cesar Ferreira Viana - Juiz Titular

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706 CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:  
cap07vemp@tjrj.jus.br

12795

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Fernando Cesar Ferreira Viana

Em 09.04.16

Código de Autenticação: **49QT.CMXX.21V2.QU6C**  
Este código pode ser verificado em: <http://www4.tjd.jus.br/CertificaoCNJ/validacao.do>

# Galdino · Coelho · Mendes

12796

Flavio Galdino  
Sergio Coelho  
João Mendes de O. Castro  
Rodrigo Candido de Oliveira  
Eduardo Takemi Kataoka  
Cristina Biancastelli  
Gustavo Salgueiro  
Rafael Pimenta  
Isabel Picot França  
Marcelo Atherino

Marta Alves  
Filipe Guimarães  
Fabrício Pires Pereira  
Cláudia Maziteli Trindade  
Gabriel Rocha Barreto  
Pedro C. da Veiga Murgel  
Felipe Brandão  
Danilo Palinkas  
Milene Pimentel Moreno  
Laura Mine Nagai

Adrianna Chambô Eiger  
Lia Stephanie S. Pompili  
Mauro Teixeira de Faria  
André Furquim Werneck  
Julianne Zanconato  
Wallace Corbo  
Rodrigo Garcia  
Carlos Brantes  
Vanessa F. F. Rodrigues  
Isabela Rampini Esteves

Renato Alves  
Annita Gurman  
Ivana Harter  
Bruno Duarte Santos  
Maria Carolina Bichara  
Tassia de Oliveira Ruschel  
Gabriela Matta Ristow  
Thiago Dias Delfino Cabral  
Camilla Carvalho de Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0093715-69.2015.8.19.0001

GALVÃO ENGENHARIA S.A., em recuperação judicial e GALVÃO PARTICIPAÇÕES S.A., em recuperação judicial, já qualificadas nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm a V. Exa., com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, requerer autorização para alienar bens integrantes de seu ativo permanente, nos termos a seguir expostos.

1. Recentemente, as Recuperandas identificaram que alguns equipamentos de sua propriedade, conforme lista de equipamentos ora acostada como Doc. 1, se encontram ociosos e/ou obsoletos.

Rio de Janeiro  
Av. Rio Branco 138 / 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T +55 21 3195 0240

São Paulo  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

Brasília  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / nº 17 / salas 501-507  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

21/03/2016 - Prof. EL

RECEBUEMP 20160306068 17/03/16 17:05:49125717 09000620



2. Embora esses equipamentos não tenham mais serventia para a Concessionária, eles ainda conservam bom estado e podem ser reutilizados.

3. A listagem anexa reúne bens básicos, que guarnecem residenciais dos funcionários não mais mobilizados no canteiro e que podem ser adquiridos por qualquer interessado – tais como aparelhos de ar condicionado, camas, sofás, armários, bebedouros, máquinas de lavar, televisores *etc.* – além de equipamentos típicos de obras de engenharia, que certamente também encontram interessados no mercado, tais como betoneiras, balanças, cortadoras, marteletes *etc.*

4. Ou seja, a venda de equipamentos que hoje estão inutilizados, mas poderão ser reaproveitados por outrem, não prejudicará a operação e ainda gerará recursos que ajudarão as Recuperandas a honrar as suas obrigações com funcionários, fornecedores, dentre outras, o que atende ao espírito da Lei nº 11.101/2005.

5. Ocorre, no entanto, que o decurso do tempo tende a desvalorizar muito esses equipamentos, em razão das suas características. Além disso, o valor em questão é essencial para que as Recuperandas possam fortalecer o seu fluxo de caixa e cumprir as obrigações correntes.

6. Devido ao número de itens relacionados no anexo, revela-se ineficiente a realização de avaliações. Com efeito, o custo de se realizar um laudo de avaliação de cada um desses itens torna a operação desvantajosa. Seja como for, são bens simples e que, vendidos conjuntamente, encontram boa aceitação e gerarão caixa para as Recuperandas.

7. As Recuperandas, por dever de lealdade e transparência, se comprometem a comunicar nesses autos as alienações que se realizarem, bem como a quantia arrecadada.

\* \* \* \*

8. Ante o exposto, com fundamento no art. 66 da Lei nº 11.101/2005, requerem seja autorizada a alienação dos equipamentos relacionados em anexo (Doc. 1), que atualmente se encontram ociosos, comprometendo-se a prestar contas a este d. Juízo acerca dos itens vendidos e do somatório dos recursos que vierem a ser recebidos.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2016.



FLAVIO GALDINO

OAB/RJ Nº 94.605



FILIPÉ GUIMARÃES

OAB/RJ Nº 153.005

CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP Nº 163.993

DANILO PALINKAS

OAB/SP Nº 302.986



GABRIELA RISTOW

OAB/RJ Nº 202.414

12799

GCM

/ Galdino . Coelho . Mendes.  
Advogados

DOC. 01



**TERMO DE: ( ) ABERTURA (X) ENCERRAMENTO**

Nesta data,

( ) INICIEI

(X) ENCERREI

este volume destes autos com 12.800 folhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_ / \_\_\_ /20 \_\_\_.

P/Escrivão